



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

1 Às 13h 23min (treze horas e vinte e três minutos) de nove de julho de dois mil e vinte e seis, na Sede
2 do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato
3 Grosso do Sul, reuniu-se a CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, em
4 sua quingentésima septuagésima quinta (575ª) Reunião Ordinária, sob a Coordenação do
5 Conselheiro Eng. Civ. /Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. **1)** Verificação de Quórum
6 Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: Claudio Renato Padim Barbosa; Sidiclei
7 Formagini; André Nogueira Borges; Luiz Henrique Moreira De Carvalho; Nelison Ferreira Correa;
8 Riverton Barbosa Nantes; Rocheli Carnaval Cavalcanti; Salvador Epifanio Peralta Barros; Armenio
9 Ferreira; Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Valter Almeida Da Silva. **2)** Leitura, Discussão e Aprovação
10 da Súmula **2.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
11 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Súmula da
12 574ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura de 11/06/2026
13 (Id: 1142606), DECIDIU por unanimidade aprovar a Súmula da 574ª Reunião Ordinária da Câmara
14 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura de 11 de junho de 2026.". Coordenou a votação
15 o(a) Coordenador Eng. Civ. /Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
16 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato
17 Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
18 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
19 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os
20 senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
21 Isadora Mendonça Do Nascimento e Ricardo Haddad Lane. **3)** Leitura de Extrato de
22 Correspondências Recebidas e Enviadas **3.1)** Para conhecimento da DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-
23 458/2026 que DECIDIU em relação à Proposta CCEAGRO nº 14/2024 e à Proposta CCEEAGRI nº
24 11/2025:1) Determinar ao Crea-MG que os processos referentes à Decisão Normativa nº 116/2021
25 recebam prévia instrução da CEAP do Regional antes de serem destinados às câmaras
26 especializadas relacionadas.2) Estender a determinação aos demais Regionais que têm CEAPs
27 instituídas.3) Determinar que a análise dos cursos e dos casos concretos não deve extrapolar o
28 contido na Decisão Normativa nº 116/2021, tais como indeferimento em função da modalidade de
29 ensino, da carga horária e de outras interpretações que não estejam explícitas no normativo. Em
30 havendo dúvidas por parte das câmaras, sugerimos discussão juntamente com a CEAP. **3.2)** Para
31 conhecimento da DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-0677/2026, que DECIDIU, por unanimidade: 1) Aprovar
32 a inserção do título de Designer de Ambientes no Sistema de Informação Confea/Crea – SIC e na
33 Tabela de Títulos Profissionais da seguinte forma: Título masculino: Designer de Ambientes Título
34 feminino: Designer de Ambientes Título abreviado: Designer Amb. Grupo: Engenharia Modalidade:
35 Civil Nível: SUPERIOR DE GRADUAÇÃO PLENA OU BACHARELADO. Código: 111-18-01 2)
36 Facultar aos egressos oriundos dos respectivos cursos o registro no Crea. 3) Definir que esses
37 profissionais recebam as atribuições relacionadas no art. 4º da Lei nº 13.369/2016. 4) Dar
38 conhecimento a todos os Creas **4)** comunicados **5)** Ordem do Dia **5.1)** Pedido de Vista **5.2)** Aprovados
39 Ad Referendum pelo Coordenador **5.2.1)** Aprovados por ad referendum **5.2.1.1)** Deferido(s) **5.2.1.1.1)**
40 Alteração Contratual **5.2.1.1.1.1)** Processo n. J2026/037978-0 Interessado: ELECNOR DO BRASIL
41 LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
42 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
43 J2026/037978-0, considerando que a empresa ELECNOR DO BRASIL LTDA da cidade do Rio de
44 Janeiro/RJ encaminha alteração contratual para análise e manifestação. I. DA ALTERAÇÃO DE
45 ENDEREÇO DA FILIAL DE OLÍMPIA I.1. Decidem as Sócias, por unanimidade e sem ressalvas,
46 alterar o endereço da filial na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, na Rua São João, n.º 971 A,
47 Patrimônio São João Batista, CEP: 15.400-065, para cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, na
48 Rua Bela Vista, n.º 2.295, Lote n.º 43, Quadra n.º 01, Recanto Bela Vista, CEP: 15.405-372. Estando
49 em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia
50 Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as
51 alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. /Eng. Seg.
52 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.1.2)** Processo n. J2026/034039-6 Interessado: CONCRETA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/034039-6, considerando que a empresa CONCRETA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA da cidade de São José do Rio Preto/SP encaminha alteração contratual para análise e manifestação. CLÁUSULA 1º - Alteração de Filial - Resolvem os sócios alterar o objeto social da filial estabelecida na Rua Anicuns, S/nº, Quadra 43, Lote 5/A, Centro, Cep: 75350-000, na cidade de Guapó, Estado de Goiás, passando a explorar a atividade de: prestação de serviços de construção e reforma de edifícios comerciais, industriais e residenciais, sob empreitada ou subempreitada, na área de construção civil, com ou sem fornecimento de material, obras de saneamento básico e infraestrutura, execução de guias, drenagem e sarjetas, terraplenagem, pavimentação e conservação de rodovias, praças, parques e áreas rurais, varrição, poda de vegetação, manutenção e limpeza, execução de cercas, serviços de paisagismo e reflorestamento, aplicação de agrotóxicos e defensivos agrícolas, locação de máquinas e equipamentos para construção de obras de terraplenagem, pavimentação, saneamento com operador, locação de mão de obra, incorporação de empreendimentos imobiliários de imóveis próprios, construção de unidades habitacionais destinadas a venda, loteamentos e comercialização de imóveis próprios, e serviços de engenharia civil, compreendendo a elaboração de projetos, viabilização, gerenciamento de obras de construção de edifícios e conjuntos habitacionais, locação de máquinas e de veículos leves, pesquisa, exploração e aproveitamento econômico de jazidas minerais no território nacional, prestação de serviços de britagem, usinagem de material asfáltico e usinagem de concreto, comercialização de materiais de construção, agregados minerais, concreto asfáltico e concretos, coleta de resíduos não perigosos, coleta de resíduos perigosos, tratamento e disposição de resíduos não perigosos e usinas de compostagem, construção de estações e rede de distribuição de energia elétrica, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, manutenção de estações e redes de telecomunicações, instalação e manutenção elétrica, manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos. CLÁUSULA 2ª- Alteração de Filial. - Resolvem também, os sócios alterar o objeto social da filial estabelecida na Avenida Afonso Pena, nº 3504, Sala 136, Centro, Cep: 79002-075, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, passando a explorar a atividade de prestação de serviços de construção e reforma de edifícios comerciais, industriais e residenciais, sob empreitada ou subempreitada, na área de construção civil, com ou sem fornecimento de material, obras de saneamento básico e infraestrutura, execução de guias, drenagem e sarjetas, terraplenagem, pavimentação e conservação de rodovias, praças, parques e áreas rurais, varrição, poda de vegetação, manutenção e limpeza, execução de cercas, serviços de paisagismo e reflorestamento, aplicação de agrotóxicos e defensivos agrícolas, locação de máquinas e equipamentos para construção de obras de terraplenagem, pavimentação, saneamento com operador, locação de mão de obra, incorporação de empreendimentos imobiliários de imóveis próprios, construção de unidades habitacionais destinadas a venda, loteamentos e comercialização de imóveis próprios, e serviços de engenharia civil, compreendendo a elaboração de projetos, viabilização, gerenciamento de obras de construção de edifícios e conjuntos habitacionais, locação de máquinas e de veículos leves, pesquisa, exploração e aproveitamento econômico de jazidas minerais no território nacional, prestação de serviços de britagem, usinagem de material asfáltico e usinagem de concreto, comercialização de materiais de construção, agregados minerais, concreto asfáltico e concretos, coleta de resíduos não perigosos, coleta de resíduos perigosos, tratamento e disposição de resíduos não perigosos e usinas de compostagem, construção de estações e rede de distribuição de energia elétrica, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, manutenção de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

estações e redes de telecomunicações, instalação e manutenção elétrica, manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos. CLÁUSULA 3ª- Abertura de Filial. - Resolvem os sócios criar uma filial na Rua Para (Lot. Jd. Rodrigues), nº 440, Apartamento 504, Edifício Solar dos Imigrantes, Bairro Canelas, Cep: 78135-206, na cidade de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, explorando a atividade de prestação de serviços de construção e reforma de edifícios comerciais, industriais e residenciais, sob empreitada ou subempreitada, na área de construção civil, com ou sem fornecimento de material, obras de saneamento básico e infraestrutura, execução de guias, drenagem e sarjetas, terraplenagem, pavimentação e conservação de praças, parques e áreas rurais, varrição, poda de vegetação, manutenção e limpeza, execução de cercas, serviços de paisagismo e reflorestamento, aplicação de agrotóxicos e defensivos agrícolas, locação de máquinas e equipamentos para construção de obras de terraplenagem, pavimentação, saneamento com operador, locação de mão de obra, incorporação de empreendimentos imobiliários de imóveis próprios, construção de unidades habitacionais destinadas a venda, loteamentos e comercialização de imóveis próprios, e serviços de engenharia civil, compreendendo a elaboração de projetos, viabilização, gerenciamento de obras de construção de edifícios e conjuntos habitacionais, locação de máquinas e de veículos leves, pesquisa, exploração e aproveitamento econômico de jazidas minerais no território nacional, prestação de serviços de britagem, usinagem de material asfáltico e usinagem de concreto, comercialização de materiais de construção, agregados minerais, concreto asfáltico e concretos, coleta de resíduos não perigosos, coleta de resíduos perigosos, tratamento e disposição de resíduos não perigosos e usinas de compostagem, construção de estações e rede de distribuição de energia elétrica, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, manutenção de estações e redes de telecomunicações, instalação e manutenção elétrica, manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as alterações contratuais encaminhadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. /Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.1.3**) Processo n. J2026/034041-8 Interessado: J.P.L. GOMES ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/034041-8, considerando que a empresa J.P.L. GOMES ENGENHARIA LTDA de São José do Rio Preto/SP encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Cláusula 1ª - Capital Social. O capital social que era de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) fica aumentado para R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). Os valores ficam assim distribuídos com os sócios: JOAO PAULO LUCARELO GOMES 50% R\$ 15.000.000,00 e JOÃO ANTONIO LUCARELO GOMES 50% R\$ 15.000.000,00 - Total - R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a alteração contratual apresentada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

157 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.1.4)** Processo n. J2026/034109-0
158 Interessado: ELO SOLUÇÕES AMBIENTAIS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
159 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
160 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/034109-0, considerando que a empresa E F DOS
161 SANTOS FERNANDES encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Fica alterada o
162 nome empresarial de LICITUS TECNONOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, para ELO SOLUÇÕES
163 AMBIENTAIS LTDA, com denominação de Elo Soluções Ambientais. É admitido na sociedade o sócio
164 Marcelo Carvalho Castro Souza. Alteração do objeto social. Atividade social passa a ser: Prestação
165 de serviços de engenharia, limpeza em prédios e em domicílios prestação de serviços de limpeza,
166 asseio e conservação de imóveis públicos, privados, residenciais e não residenciais; construção de
167 edifícios, pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, varrição de vias e logradouros
168 públicos, construção de obras de arte especiais, obras de urbanização, ruas, praças e calçadas,
169 construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas,
170 construção de instalações esportivas e recreativas, instalação e manutenção elétrica, instalação e
171 manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, montagem e
172 instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e
173 aeroportos, serviços de pintura de edifício, administração de obras, obras de alvenaria da construção
174 civil e construção de partes de edifícios telhados, coberturas, chaminés, lareiras, churrasqueiras,
175 construção de muros de pedra, tijolos, blocos de concretos, serviço de transporte de passageiros,
176 serviços de pintura de edifícios serviços de pintura em obras de engenharia civil, casas,
177 apartamentos, condomínios, edificações comerciais, industriais, residenciais e públicas, fornecimento,
178 instalação e manutenção de usina fotovoltaica, fornecimento e instalação de playgrounds, locação de
179 automóveis com motorista, transporte escolar, transporte rodoviário de carga exceto produtos
180 perigosos e mudanças, municipal, serviços de arquitetura, serviços de engenharia e segurança do
181 trabalho, serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais serviços
182 combinados de apoio e conservação limpeza de prédios; encarregados e serventes de limpeza;
183 portaria, zeladoria, vigia, garçons, condutor de elevadores, manobristas, controle de estacionamento;
184 telefonistas, cozinheira, copeira, secretária, auxiliar administrativo e serviços gerais, recepcionista,
185 motorista; coleta de resíduos não perigosos coleta e remoção de lixo e entulhos de origem
186 doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas, coleta de resíduos em
187 pequenas lixeiras públicas, a coleta de entulhos e refugos de obras e de demolições, a operação de
188 transferência de resíduos não perigosos responsáveis pelo armazenamento temporário e a
189 transferência definitiva de resíduos não perigosos para os aterros e lixões; locação de automóveis
190 sem condutor, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, aluguel de
191 palcos, coberturas e outra estruturas de uso temporário, andaimes, serviços combinados para apoio a
192 edifícios, limpeza em prédios e em domicílios, atividades de limpeza conservação, capina urbana ruas
193 e logradouros e acostamentos de estradas; limpeza de piscinas; limpeza e desentupimento de caixa d
194 água, esgoto e caixa de gordura; limpeza de dutos de ventilação e refrigeração de ar; atividades
195 paisagísticas, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, preparação de documentos e
196 serviços especializados de apoio administrativo, serviços combinados para apoio a edifícios, exceto
197 condomínios prediais, limpeza em prédios e em domicílios, atividades paisagísticas serviços de
198 paisagismo, manutenção de jardins, áreas verdes, gramados, poda e plantio de árvores, serviços
199 combinados de escritório e apoio administrativo, preparação de documentos e serviços
200 especializados de apoio administrativo, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e
201 festas, Locação de mão de obra temporária, Fornecimento e gestão de recursos humanos para
202 terceiros, Comércio varejista de material elétrico, Gestão e manutenção de cemitérios Fotocópias,
203 digitalização e outros serviços de reprografia, Tratamento e gestão de dados digitais, Gestão e
204 organização de arquivos físicos e digitais, Armazenamento e guarda de documentos e arquivos
205 digitais, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Preparação de documentos e
206 serviços especializados de apoio administrativo, Tratamento de dados, provedores de serviços de
207 aplicação e serviços de hospedagem Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de
208 informação na internet Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

209 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda GED ECM, Locação de outras
210 máquinas e equipamentos sem operador, Instalação e manutenção elétrica, Instalações hidráulicas,
211 sanitárias e de gás ,inclui climatização, Instalação de ar-condicionado para uso comercial e industrial
212 Tratamento e disposição de resíduos não perigosos ,Tratamento e disposição de Resíduos perigosos,
213 Coleta de resíduos perigosos HOSPITALAR E INDUSTRIAL, Carga e descarga e armazenamento
214 ,apoio ao transporte de resíduos Transporte rodoviário de produtos perigosos, Comércio varejista de
215 plantas e flores naturais ,Comércio varejista de plantas e flores artificiais, comercio varejista de
216 aparelho de ar condicionado. O sócio EVERTON FERREIRA DOS SANTOS FERNANDES, possuidor
217 de 500.000 (quinhentas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma,
218 totalmente subscritas e integralizadas, resolvem, pelo presente instrumento e pela melhor forma de
219 direito, ceder, ao sócio Marcelo Carvalho de Castro Souza, a quantia de 250.000 (duzentos e
220 cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 10,00 (um real) cada uma, totalizando a
221 importância de R\$. 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), recebendo deste a referida
222 importância, em moeda corrente nacional, dando-lhe plena, geral e irrevogável quitação da referida
223 importância. Everton Ferreira dos Santos Fernandes R\$ 250.000,00 e Marcelo Carvalho Castro
224 Souza R\$ 250.000,00 Total do capital social R\$ 500.000,00. Estando em conformidade com a
225 Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
226 **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as alterações contratuais
227 apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
228 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De
229 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa
230 Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
231 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
232 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
233 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
234 **5.2.1.1.1.5)** Processo n. J2026/034236-4 Interessado: EKO AMBIENTAL. A Câmara Especializada de
235 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
236 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/034236-4, considerando que a
237 empresa E. C. KONRADT LTDA da cidade de Jardim/MS encaminha alteração contratual para
238 análise e manifestação. 1ª – ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL A sociedade passa a ter por objeto,
239 o exercício das seguintes atividades econômicas: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA
240 AMBIENTAL. ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL. CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES
241 ESPORTIVAS E RECREATIVAS. CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES E ESTRADAS E
242 OBRAS DE PAVIMENTAÇÕES. COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.
243 SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM. COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS. Estando em
244 conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
245 e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as
246 alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
247 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
248 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
249 Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli
250 Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges,
251 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad
252 Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De
253 Barros. **5.2.1.1.1.6)** Processo n. J2026/034458-8 Interessado: RPA ENGENHARIA AMBIENTAL E
254 CIVIL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
255 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
256 J2026/034458-8, considerando que a empresa interessada, RPA ENGENHARIA AMBIENTAL E CIVIL
257 LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.889.567/0001-10, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica
258 neste Conselho, tendo em vista a alteração contratual registrada perante a Junta Comercial do
259 Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS, em 13 de fevereiro de 2026, referente à transformação de
260 empresário individual em sociedade limitada, alteração de nome empresarial e entrada de

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

sócio/administrador. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: a) Cláusula 1ª – Razão social: RPA ENGENHARIA AMBIENTAL E CIVIL LTDA; b) Cláusula 1ª – Endereço da sede: Rua Souto Maior, nº 1102, Fundos, Jardim Tijuca, Campo Grande/MS, CEP 79.094-560; c) Cláusula 3ª – Objetivo social: conforme descrição no contrato social anexado aos autos; d) Cláusula 2ª – Capital social: o capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); e) Cláusula 6ª – Administração da sociedade: a administração da sociedade caberá ao sócio RAFAEL PORTELA NOVAES DE ALENCAR, com poderes e atribuições de Diretor Administrativo. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de alteração contratual efetivada pela empresa interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas no âmbito do Sistema Confea/Crea, observadas as atribuições de seus responsáveis técnicos regularmente registrados perante o Crea-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.

5.2.1.1.1.7) Processo n. J2026/034496-0 Interessado: AGRIMAT ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/034496-0, considerando que a empresa interessada, AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.095.509/0001-04, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, tendo em vista a 34ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, em 26 de março de 2026, referente à consolidação do contrato social, entrada de sócio/administrador e saída de sócio/administrador. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: a) Cláusula Primeira – Denominação: AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA; b) Cláusula Segunda – Sede: Avenida Ciríaco Candia, nº 242, Bairro Cidade Verde, Cuiabá/MT, CEP 78.028-770; c) Cláusula Terceira – Objeto social: conforme descrição no contrato social anexado aos autos; d) Cláusula Quinta – Capital social e abertura de filiais: o capital social é de R\$ 87.563.874,00 (oitenta e sete milhões, quinhentos e sessenta e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais); e) Cláusula Sexta – Administradores da sociedade: a administração da sociedade será exercida pelos administradores não sócios ALEX FÉLIX DE MEDEIROS e TIAGO BRITO SANTOS. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de alteração contratual efetivada pela empresa interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas no âmbito do Sistema Confea/Crea, observadas as atribuições de seus responsáveis técnicos regularmente registrados perante o Crea-MS, com restrição na área de Geologia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.

5.2.1.1.1.8) Processo n. J2026/035088-0 Interessado: ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/035088-0, considerando que a empresa interessada, ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 90.333.790/0001-10, requer alteração do seu registro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

de pessoa jurídica neste Conselho, tendo em vista a 9ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, referente à alteração de endereço da matriz, aumento do capital social e baixa da filial nº 01. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: a) Cláusula 1ª – Razão social: ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA; b) Cláusula 3ª – Endereço da matriz: Avenida Osvaldo Reis, nº 3281, Sala 2008, Box 43, Praia Brava, Itajaí/SC, CEP 88.306-773; c) Cláusula 4ª – Objetivo social: conforme descrição no contrato social anexado aos autos; d) Cláusula 6ª – Capital social: o capital social é de R\$ 11.551.000,00 (onze milhões, quinhentos e cinquenta e um mil reais); e) Cláusula 17ª – Administração da sociedade: a sociedade será administrada pelo administrador não sócio MARCOS ANTONIO PETKOW. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de alteração contratual efetivada pela empresa interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas no âmbito do Sistema Confea/Crea, observadas as atribuições de seus responsáveis técnicos regularmente registrados perante o Crea-MS, com restrições às seguintes áreas: engenharia elétrica em média e alta tensão (poderá executar instalações elétricas em baixa tensão em edificações); engenharia eletrônica, agronomia, engenharia mecânica, geologia, agrimensura, meteorologia, engenharia agrícola. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.1.9**) Processo n. J2026/036665-4 Interessado: GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/036665-4, considerando que trata-se do Protocolo nº J2026/036665-4, referente ao pedido de averbação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28 de maio de 2026, da empresa GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A. Da análise da documentação apresentada, verificam-se as seguintes deliberações: Ratificação e formalização do aumento do capital social da Companhia, que passou de R\$ 72.098.544,00, dividido em 72.098.544 ações ordinárias nominativas, para R\$ 260.760.964,00, dividido em 260.760.964 ações ordinárias nominativas, mediante a emissão de 188.662.420 novas ações ordinárias, totalmente subscritas e integralizadas pelos acionistas, permanecendo inalterada a participação societária de 50% para cada acionista. Alteração do artigo 5º do Estatuto Social, em decorrência da atualização do capital social e da quantidade de ações representativas do capital da Companhia. Reiteração da composição da Diretoria Estatutária, permanecendo nos respectivos cargos os administradores anteriormente eleitos, mantidos os mandatos vigentes. Reiteração da composição do Conselho de Administração, permanecendo os conselheiros anteriormente eleitos, mantidos os respectivos mandatos. Consolidação do Estatuto Social, incorporando as deliberações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária, permanecendo inalteradas as demais disposições estatutárias. Em análise ao presente processo, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu às alterações contratuais efetuadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.1.10**) Processo n. J2026/036879-7 Interessado: METTALICA SERVICE MS CONSTRUÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/036879-7, considerando que a empresa METTALICA SERVICE MS CONSTRUÇÕES LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o endereço na Rua Frei Caneca, 579, Bairro Jardim Noroeste, Campo Grande, MS, CEP 79.045-140. Passa ser: na Rua Corredor Público 02, 257, Bairro Chácara Santa Abadia, Campo Grande, MS, CEP 79.065- 530. CLÁUSULA SEGUNDA: O Objeto Passa a ser: COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, INCLUINDO A VENDA DIRETA AO CONSUMIDOR FINAL DE PARAFUSOS, PREGOS, FECHADURAS, DOBRADICAS, CADEADOS, CHAVES, FERRAMENTAS MANUAIS, FERRAMENTAS ELETRICAS, EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS PARA CONSTRUCAO E MANUTENCAO O COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, ABRANGENDO A COMERCIALIZACAO DE AREIA, BRITA, CIMENTO, TIJOLOS, BLOCOS, TELHAS, CAL, TINTAS, VERNIZES, IMPERMEABILIZANTES, ARGAMASSAS, PISOS, REVESTIMENTOS, MATERIAIS HIDRAULICOS, ELETRICOS E CORRELATOS, A SOCIEDADE PODERA REALIZAR A FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS, CONSISTINDO NO CORTE, DOBRA, SOLDAGEM, MONTAGEM E ACABAMENTO DE PERFIS, CHAPAS E TUBOS DE ACO OU OUTROS METAIS, DESTINADOS A EDIFICACOES, COBERTURAS, PONTES, TORRES, GALPOES E DEMAIS CONSTRUCOES, E A MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS, INCLUINDO TRANSPORTE, INSTALACAO E FIXACAO DAS PECAS NO LOCAL DE OBRA, BEM COMO A EXECUCAO DE AJUSTES E ACABAMENTOS NECESSARIOS, PODERA EXECUTAR SERVICOS DE DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, UTILIZANDO TECNICAS MANUAIS OU MECANICAS, COM REMOCAO E DESTINACAO DOS RESIDUOS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, COMPREENDENDO ESCAVACAO, CORTE, ATERRO, COMPACTACAO E NIVELAMENTO DE TERRENOS PARA FINS DE CONSTRUCAO, E OBRAS DE ALVENARIA, ENGLOBANDO A EXECUCAO DE PAREDES, MUROS, PILARES, VIGAS E DEMAIS ELEMENTOS ESTRUTURAIIS EM BLOCOS, TIJOLOS OU MATERIAIS EQUIVALENTES, INCLUEM-SE NO OBJETO SOCIAL A PRESTACAO DE SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, ENVOLVENDO MONTAGEM DE REDES, QUADROS, CIRCUITOS, ILUMINACAO E FORCA, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, COMPREENDENDO TUBULACOES, CONEXOES, EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS, INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, INCLUINDO MOLDURAS E REVESTIMENTOS ESPECIAIS, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS, INTERNOS E EXTERNOS, APLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, BEM COMO OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO, COMPREENDENDO A EXECUCAO DE SERVICOS COMPLEMENTARES A ENTREGA FINAL DO IMOVEL, A SOCIEDADE PODERA AINDA ATUAR NO ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, COMO BETONEIRAS, COMPACTADORES, PERFURADORES, GERADORES, PLATAFORMAS E FERRAMENTAS MOTORIZADAS, NO ALUGUEL DE ANDAIMES, E NO ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES, PARA EVENTOS, FEIRAS E OBRAS, PODERA PRESTAR SERVICOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, EM AMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, INCLUINDO O CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO, ACONDICIONAMENTO E LOGISTICA DA CARGA E AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARITIMO, REALIZANDO A INTERMEDIACAO ENTRE EMBARCADORES E TRANSPORTADORES, INTEGRAM AINDA O OBJETO SOCIAL AS ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS, EXCETO IMOBILIARIOS, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, ABRANGENDO PLANEJAMENTO, ORGANIZACAO, REESTRUTURACAO E GESTAO ESTRATEGICA, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, COMO ATENDIMENTO, RECEPCAO, CONTROLE DE AGENDAS E SUPORTE BUROCRATICO, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, SERVICOS DE ENGENHARIA, INCLUINDO ELABORACAO DE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

PROJETOS, FISCALIZACAO E EXECUCAO DE OBRAS, SERVICOS DE ARQUITETURA, ABRANGENDO CONCEPCAO, DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS ARQUITETONICOS, E SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA, TAIS COMO PLANTAS, CORTES, ELEVACOES, DIAGRAMAS E DETALHAMENTOS CONSTRUTIVOS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.1.11)** Processo n. J2026/036894-0 Interessado: TST CONSTRUÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/036894-0, considerando que a empresa “TST CONSTRUÇÕES LTDA” apresenta alteração de contrato social na qual o capital social passa a ser de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais). Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu à alteração contratual efetuada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.1.12)** Processo n. J2026/036974-2 Interessado: LHG MINING CORUMBA S.A. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/036974-2, considerando que se trata de processo de alteração contratual da pessoa jurídica MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S/A. Da análise da documentação apresentada, verifica-se que foi arquivada a Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de novembro de 2025. Conforme consta da ordem do dia, a Assembleia deliberou acerca da desistência da transferência de sede, uma vez que não houve registro do ato na Unidade da Federação de destino. Em razão disso, foi aprovada a reorganização cadastral da companhia, com a elevação da filial de Corumbá/MS à condição de matriz, localizada na Rodovia Morro do Urucum, s/n, Zona Rural, Corumbá/MS, CEP 79301-970, mantendo-se o CNPJ nº 03.327.988/0001-96. Também foi deliberado que a então matriz situada em São Paulo/SP, na Rua Irineu José Bordon, nº 335, bloco 5, 3º andar, sala 2, Parque Anhanguera, São Paulo/SP, CEP 05120-060, passaria à condição de filial, mantendo-se o CNPJ nº 03.327.988/0012-49. Em decorrência dessas deliberações, houve alteração do artigo 2º do Estatuto Social, que passou a estabelecer que a sociedade tem sede e foro na cidade de Corumbá/MS, na Rodovia Morro do Urucum, s/n, Zona Rural, CEP 79301-970. Por fim, foi aprovada a consolidação do Estatuto Social, já com o CNPJ ajustado e com a sede estatutária em Corumbá/MS. Registra-se que, da leitura do Estatuto Social consolidado, não se identificam alterações no objeto social, no capital social, na denominação empresarial constante do estatuto consolidado, na composição acionária, na administração ou nas regras de representação da companhia, restringindo-se o ato à desistência da transferência de sede, à reorganização matriz/filial, à alteração da sede e foro e à consolidação estatutária decorrente. Em análise ao presente processo, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu às alterações contratuais efetuadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.1.13)** Processo n. J2026/037000-7 Interessado: CONSTRUTORA GUERREIROS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/037000-7, considerando que a empresa CONSTRUTORA GUERREIROS LTDA apresenta alterações de contrato social nos termos a seguir: Retirada da sócia Ivilneides Amaral de Queiroz do quadro societário e da administração da empresa. Cessão e transferência da totalidade de suas quotas sociais, correspondentes a 250.000 quotas, no valor de R\$ 250.000,00, para o sócio Cesar Augusto Figueiredo Itacaramby, que passa a deter a integralidade do capital social. Alteração do quadro societário, passando a sociedade a ser constituída por sócio único, Cesar Augusto Figueiredo Itacaramby. Alteração da administração da sociedade, que passa a ser exercida exclusivamente pelo sócio único Cesar Augusto Figueiredo Itacaramby, com poderes para administrar e representar a sociedade isoladamente. Alteração do objeto social da matriz e da filial, passando a contemplar as seguintes atividades: Construção civil; Construção de edifícios; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Construção de obras de arte especiais; Construção de rodovias e ferrovias; Obras de terraplanagem; Atividades paisagísticas; Locação de máquinas, equipamentos, implementos e caminhões para construção, com ou sem operadores; Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; Fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ); Fornecimento de Concreto Asfáltico Pré-Misturado a Frio (PMF). Posteriormente, nova alteração do objeto social, com inclusão da atividade de Obras de Urbanização – ruas, praças e calçadas, compreendendo construção, manutenção, recuperação, fresagem, frisagem de vias públicas, tapa-buracos, tapa-panels, lama asfáltica e asfaltamento. Em análise ao presente processo e estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu às alterações contratuais efetuadas, devendo da certidão de registro da empresa conter restrição à atividades paisagísticas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.1.14)** Processo n. J2026/037003-1 Interessado: SOUZA REIS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/037003-1, considerando que a empresa CSR – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA apresenta Alteração Contratual nos termos a seguir: Altera a razão social, passando de CSR – Construções e Serviços Rodoviários Ltda para CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA, adotando o nome fantasia "SOUZA REIS". Altera o capital social, que passa de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais) para R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, permanecendo a seguinte distribuição de quotas: SB Participações S/A – 70%; Artur de Carvalho Santos Neto – 18%; Miguel Gomes Bezerra – 4%; Lorena Saraiva Leite – 3%; Ziltomar Canuto Ribeiro – 3%; Gilvan Alves de Sá – 2%. Altera os endereços das filiais, promovendo a transferência das seguintes unidades: Filial do Rio Grande do Norte (antiga filial Ceará – CNPJ nº 09.539.563/0002-08), para Natal/RN; Filial

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

do Piauí (CNPJ nº 09.539.563/0003-99), para novo endereço em Teresina/PI; Filial da Paraíba (CNPJ nº 09.539.563/0007-12), para João Pessoa/PB; Filial da Bahia (CNPJ nº 09.539.563/0009-84), para Salvador/BA; Filial de Minas Gerais (CNPJ nº 09.539.563/0011-07), para Belo Horizonte/MG. Altera o objeto social das filiais inscritas nos CNPJs nº 09.539.563/0002-08, 09.539.563/0003-99, 09.539.563/0004-70, 09.539.563/0005-50, 09.539.563/0007-12, 09.539.563/0009-84 e 09.539.563/0011-07, passando a contemplar as seguintes atividades: Construção de rodovias e ferrovias; Construção de edifícios; Construção de obras de arte especiais; Obras de urbanização (ruas, praças e calçadas); Construção e manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; Construção e manutenção de redes de telecomunicações; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e obras correlatas; Obras portuárias, marítimas e fluviais; Outras obras de engenharia civil; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Obras de terraplenagem; Serviços de preparação do terreno; Instalação e manutenção elétrica; Montagem e instalação de sistemas de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Obras de fundações; Administração de obras; Serviços de engenharia; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador; Atividades paisagísticas; Medição de consumo de energia elétrica, gás e água. Altera o nome fantasia da filial inscrita no CNPJ nº 09.539.563/0002-08, passando a adotar "SOUZA REIS NATAL". Consolida o Contrato Social em decorrência das alterações promovidas. Em análise ao presente processo e estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu às alterações contratuais efetuadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.1.15** Processo n. J2026/037163-1 Interessado: UNIVERSO REPRESENTAÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/037163-1, considerando que a empresa COMERCIAL V & C LTDA, nome fantasia UNIVERSO REPRESENTAÇÕES, apresenta alteração de contrato social nos termos a seguir: Reenquadramento da empresa, passando da condição de Empresa de Pequeno Porte (EPP) para Microempresa (ME); Alteração do objeto social, passando a contemplar as seguintes atividades: Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comércio atacadista de produtos de higiene e conservação domiciliar; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; Comércio varejista de materiais hidráulicos; Comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios (supermercados); Comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios; Comércio varejista de livros; Comércio varejista de madeira e artefatos; Comércio varejista de lubrificantes; Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio varejista de pneumáticos e câmaras de ar; Comércio varejista de laticínios e frios; Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes; Comércio varejista de carnes (açougue); Comércio varejista de hortifrutigranjeiros; Comércio varejista de produtos alimentícios em geral; Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; Comércio varejista de material elétrico, inclusive placas solares; Comércio de toldos e coberturas; Comércio varejista de vidros; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de materiais de construção; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, inclusive aparelhos de ar-condicionado; Comércio varejista de móveis; Comércio varejista de artigos de colchoaria; Comércio varejista de artigos de iluminação; Comércio varejista de tecidos; Comércio varejista de artigos de armarinho; Comércio varejista de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

573 cama, mesa e banho; Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
574 Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos de uso
575 doméstico; Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; Comércio varejista de
576 papelaria; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de artigos
577 esportivos; Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal; Comércio
578 varejista de artigos médicos e ortopédicos; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
579 Comércio varejista de calçados; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; Comércio
580 varejista de equipamentos para escritório; Prestação de serviços de encadernação e plastificação;
581 Impressão de materiais; Instalação de máquinas e equipamentos industriais; Instalação e
582 manutenção elétrica, inclusive de placas solares; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
583 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, ventilação e refrigeração;
584 Manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Serviços de lavagem, lubrificação e
585 polimento de veículos automotores; Padaria e confeitaria com predominância de revenda; Recarga de
586 cartuchos para equipamentos de informática; Serviços de alimentação para eventos e recepções
587 (bufê); Fornecimento de alimentos preparados para consumo domiciliar; Provedores de acesso às
588 redes de comunicação; Design de interiores; Atividades de produção de fotografias aéreas e
589 submarinas; Provedores de voz sobre protocolo de internet (VOIP); Laboratórios fotográficos;
590 Filmagem de festas e eventos; Locação de automóveis sem condutor; Aluguel de máquinas e
591 equipamentos para construção, sem operador, exceto andaimes; Aluguel de máquinas e
592 equipamentos para escritório; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica;
593 Limpeza em prédios e domicílios; Atividades paisagísticas; Fotocópias; Treinamento e
594 desenvolvimento profissional e gerencial; Reparação e manutenção de computadores e
595 equipamentos periféricos; Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; Reparação e
596 manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; Imunização e controle
597 de pragas urbanas; Transporte rodoviário de cargas, municipal, intermunicipal, interestadual e
598 internacional, exceto produtos perigosos e mudanças; Serviços de arquitetura; Serviços de
599 cartografia, topografia e geodésia; Serviços de engenharia, incluindo desenvolvimento e execução de
600 projetos; Planejamento, organização e gerenciamento de obras; Construção de edifícios; Obras de
601 infraestrutura; Serviços de acabamento de obras; Impermeabilização de obras; Obras de urbanização
602 (ruas, praças e calçadas); Obras de montagem industrial; Obras de terraplenagem; Pintura de
603 edifícios; Montagem e desmontagem de andaimes e estruturas temporárias; Atividades de sinalização
604 visual; Fabricação de painéis e letreiros luminosos; Instalação de painéis publicitários; Atividades de
605 design gráfico; Manutenção de estações e redes de telecomunicações; Aluguel de móveis, utensílios,
606 instrumentos musicais e aparelhos de uso doméstico e pessoal. Alteração do capital social, que
607 passa de R\$ 500.000,00 para R\$ 700.000,00, dividido em 700.000 quotas de valor nominal de R\$
608 1,00 cada, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único; Alteração da cláusula de
609 administração, permanecendo Marcos Vinícius Vieira Cardoso como sócio único e administrador da
610 sociedade, em decorrência da atualização das disposições contratuais e consolidação do contrato
611 social. Em análise ao presente processo e estando em ordem a documentação apresentada, a
612 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
613 referendado do Coordenador que deferiu às alterações contratuais efetuadas, devendo da certidão da
614 empresa conter restrição de atividades nas seguintes áreas: Engenharia Elétrica, Engenharia de
615 Agrimensura, Engenharia Mecânica, Agronomia, Design de Interiores, Engenharia de Software e da
616 Computação. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
617 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De
618 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa
619 Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
620 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
621 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
622 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
623 **5.2.1.1.1.16)** Processo n. J2026/037282-4 Interessado: SOCCER GRASS . A Câmara Especializada
624 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

625 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/037282-4, considerando que a
626 empresa SOCCER GRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA. apresenta
627 alteração de contrato social nos termos a seguir: Alteração do endereço da sede, em razão da
628 atualização do CEP, passando de 04571-110 para 04571-910, permanecendo o endereço na Rua
629 Alcides Lourenço da Rocha nº 167, Conjunto 21, Cidade Monções, São Paulo/SP. Admissão da sócia
630 ALINE FABIOLA NISHIMOTO, mediante ingresso no quadro societário da empresa. Cessão e
631 transferência, a título gratuito, de 13.500 (treze mil e quinhentas) quotas, de propriedade do sócio
632 Alessandro da Silva Oliveira, para a sócia ingressante Aline Fabiola Nishimoto. Alteração da
633 distribuição do capital social, que permanece no valor de R\$ 9.000.000,00, dividido em 9.000.000
634 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 cada, passando a ser distribuído da seguinte forma: Alessandro
635 da Silva Oliveira: 8.986.500 quotas (99,85%); Aline Fabiola Nishimoto: 13.500 quotas (0,15%).
636 Alteração da administração da sociedade, que passa a ser exercida, em conjunto ou isoladamente,
637 pelos sócios Alessandro da Silva Oliveira e Aline Fabiola Nishimoto. Alteração da natureza da
638 sociedade, deixando de ser Sociedade Empresária Limitada Unipessoal para constituir-se como
639 Sociedade Empresária Limitada, em decorrência da admissão de nova sócia. Consolidação do
640 contrato social, em razão das alterações promovidas. Em análise ao presente processo e estando em
641 ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
642 **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu às alterações contratuais
643 efetuadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira
644 De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
645 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
646 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
647 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
648 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelson Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
649 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
650 **5.2.1.1.1.17)** Processo n. J2026/038122-0 Interessado: KELLTCH-ON SERVIÇOS. A Câmara
651 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
652 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/038122-0,
653 considerando que a empresa KELLTCH-ON ELÉTRICA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA apresenta
654 alteração de contrato social nos termos a seguir: Retirada do sócio Humberto Cintra Paulino Junior,
655 mediante cessão da totalidade de suas 550.000 quotas, no valor de R\$ 550.000,00, ao sócio
656 ingressante Humberto Cintra Paulino, conferindo plena, geral e irrevogável quitação. Ingresso do
657 sócio Humberto Cintra Paulino, que passa a deter a totalidade do capital social da empresa,
658 correspondente a 550.000 quotas, totalizando R\$ 550.000,00. Alteração da composição societária,
659 passando a sociedade a possuir um único sócio, Humberto Cintra Paulino. Alteração da cláusula de
660 administração, passando a administração da sociedade a ser exercida exclusivamente pelo sócio
661 Humberto Cintra Paulino, com os poderes previstos no contrato social. Consolidação do contrato
662 social em decorrência das alterações efetuadas. Em análise ao presente processo e estando em
663 ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
664 **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu às alterações contratuais
665 efetuadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira
666 De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
667 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
668 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
669 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
670 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelson Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
671 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
672 **5.2.1.1.1.18)** Processo n. J2026/038123-8 Interessado: CINTEC ELÉTRICA E CONSTRUÇÃO CIVIL.
673 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
674 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
675 J2026/038123-8, considerando que a empresa CINTEC ELÉTRICA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
676 apresenta alteração de contrato social nos termos a seguir: Retirada da sócia Raquel Caroline

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

Barbosa Cintra, mediante cessão da totalidade de suas 150.000 quotas, no valor de R\$ 150.000,00, ao sócio ingressante Humberto Cintra Paulino Junior, conferindo plena, geral e irrevogável quitação. Ingresso do sócio Humberto Cintra Paulino Junior, que passa a deter a totalidade do capital social da empresa, correspondente a 150.000 quotas, no valor de R\$ 150.000,00. Alteração da composição societária, passando a sociedade a possuir um único sócio, Humberto Cintra Paulino Junior. Alteração da administração da sociedade, que passa a ser exercida exclusivamente pelo sócio Humberto Cintra Paulino Junior, com os poderes e atribuições previstos no contrato social. Consolidação do contrato social em decorrência das alterações promovidas. Em análise ao presente processo e estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu às alterações contratuais efetuadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.1.19**) Processo n. J2026/038130-0 Interessado: FORÇA ENGENHARIA . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/038130-0, considerando que a empresa FORÇA ENGENHARIA LTDA, apresenta alteração de contrato social nos termos a seguir: CLAUSULA PRIMEIRA – A administração da sociedade será exercida pelos sócios LIENI GUSMÃO JACQUES PEDROSA, já qualificada no preâmbulo deste instrumento e ANTONIO BITTENCOURT JACQUES PEDROSA, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, os quais ficam investidos dos poderes de administração e representação da sociedade, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social; CLAUSULA SEGUNDA – A administração da sociedade, bem como sua representação judicial e extrajudicial, será exercida pelo sócio ANTONIO BITTENCOURT JACQUES PEDROSA e LIENI GUSMÃO JACQUES PEDROSA, com poderes e atribuições para exercer todos os atos da administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade dentre eles: A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, PIX e/ou qualquer outro meio; C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou financiamentos; E) contratar ou cancelar seguros; F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; G) prestar garantias; H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros, assinando de forma conjunta ou isoladamente; PARÁGRAFO ÚNICO:- Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria; CLAUSULA TERCEIRA - Os administradores estão autorizados ao uso do nome empresarial, sendo vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio; CLAUSULA QUARTA – Os sócios administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou à propriedade; Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu às alterações contratuais efetuadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

729 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
730 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,
731 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
732 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.1.20)** Processo n. J2026/038655-8
733 Interessado: CG3F SERVIÇOS E CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
734 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
735 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/038655-8, considerando que a empresa GS
736 SERVICOS E CONSTRUTORA LTDA. apresenta alteração de contrato social nos termos a seguir:
737 Cláusula Primeira: Sociedade que gira sob o nome empresarial GS SERVICOS E CONSTRUTORA
738 LTDA, girará, a partir da data do arquivamento, sob o nome empresarial CG3F SERVICOS E
739 CONSTRUTORA LTDA e adotará o nome fantasia CG3F SERVICOS E CONSTRUTORA. Cláusula
740 Segunda: O capital social que era de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), passa a ser de R\$
741 2.000.000,00 (dois milhões de reais), divididos em 2.000.000 (dois milhões) de quotas, no valor
742 nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, pelo
743 sócio CELSO RICARDO GAZOLLA. Cláusula Terceira: O sócio declara que a sociedade se enquadra
744 como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de
745 dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no §
746 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006). Em análise ao
747 presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara
748 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
749 Coordenador que deferiu as alterações contratuais efetuadas. Coordenou a votação o(a)
750 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente
751 os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
752 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
753 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
754 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,
755 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
756 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.1.21)** Processo n. J2026/039106-3
757 Interessado: PRESS MED MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO. A Câmara Especializada de
758 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
759 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/039106-3, considerando que a
760 Empresa Interessada(Press Med Medicina e Segurança do Trabalho Ltda-CNPJ n. 55.822.796/0001-
761 50), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e
762 Consolidação do Contrato Social, realizada em 12 de janeiro de 2026. Analisando o presente
763 processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo
764 relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: Press Med Medicina e Segurança do Trabalho Ltda-ME;
765 Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua Barão do Rio Branco, nº 1129, Sala D, Bairro Centro em
766 Paranaíba-MS, CEP: 79.500-000; Cláusula 3ª-Objetivo social: conforme a descrição constante na
767 Cláusula 3ª da Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 12 de janeiro de
768 2026(cópia anexa nos autos); Cláusula 4ª - O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
769 Cláusula 5ª - A administração da sociedade será exercida pelo sócio Antonio Theodoro de Oliveira
770 Neto. Desta forma, considerando que atualmente a Empresa interessada, possui como Responsável
771 Técnica a Engenheira Ambiental e Engenheira de Segurança do Trabalho Gabriela dos Santos
772 Rodolfo Trolegi, que é detentora das atribuições do Artigo 02, da Resolução 447, de 22 de setembro
773 de 2000, do CONFEA, com atribuições para "levantamentos topográficos, para efetuar a
774 representação do terreno no plano e locar sobre o terreno os elementos de amarração de projetos de
775 sua responsabilidade e da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da
776 Resolução 359/91 do CONFEA; Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de
777 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que
778 deferiu o pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste
779 Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Ambiental e Engenharia de
780 Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

781 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair
782 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
783 Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
784 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
785 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
786 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
787 **5.2.1.1.2) Baixa de ART 5.2.1.1.2.1) Processo n. F2026/037271-9 Interessado: Maria Carolinna**
788 **Ferreira Maia. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de**
789 **Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº**
790 **F2026/037271-9, considerando que a profissional MARIA CAROLINNA FERREIRA MAIA, requer a**
791 **baixa das ARTs: acima citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da**
792 **atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou**
793 **desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos**
794 **dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,**
795 **considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil**
796 **e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa**
797 **das ARTs: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz**
798 **Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair**
799 **Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton**
800 **Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval**
801 **Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo**
802 **Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.**
803 **Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.**
804 **5.2.1.1.2.2) Processo n. F2026/026277-8 Interessado: WELLYTA FERNANDA MARQUES**
805 **CARDOSO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de**
806 **Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº**
807 **F2026/026277-8, considerando que a profissional WELLYTA FERNANDA MARQUES CARDOSO,**
808 **requer a baixa das ARTs: acima citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao**
809 **término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de**
810 **serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual,**
811 **nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,**
812 **considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil**
813 **e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa**
814 **das ARTs: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz**
815 **Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair**
816 **Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton**
817 **Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval**
818 **Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo**
819 **Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.**
820 **Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.**
821 **5.2.1.1.2.3) Processo n. F2025/040536-3 Interessado: Jeferson Pavan Vieira. A Câmara**
822 **Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia**
823 **do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/040536-3,**
824 **considerando que o profissional JEFERSON PAVAN VIEIRA, requer a baixa das ART's: acima**
825 **citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica**
826 **desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de**
827 **cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14,**
828 **15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram**
829 **cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU**
830 **pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: acima citadas.**
831 **Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De**
832 **Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas**

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

833 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
834 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
835 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
836 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
837 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
838 **5.2.1.1.2.4)** Processo n. F2026/034284-4 Interessado: Carine Lima de Jesus Sena. A Câmara
839 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
840 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034284-4,
841 considerando que a profissional Engenheira Civil Carine Lima de Sena, requer a este Conselho a
842 baixa da ART nº: 1320260066064. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as
843 seguintes exigências: - Deverá a profissional interessada, substituir a ART nº 1320260066064, para
844 que na nova ART de substituição conste somente atividades para as quais possua atribuições.
845 Atendida a diligência solicitada, considerando que foram atendidas as exigências, e após a análise
846 desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
847 homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº: 1320260079121, em
848 nome da profissional Engenheira Civil Carine Lima de Sena. Coordenou a votação o(a) Coordenador
849 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
850 senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
851 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
852 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
853 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,
854 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
855 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.2.5)** Processo n. F2026/035360-9
856 Interessado: Henrique Balesteiro Guizzardi. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
857 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
858 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035360-9, considerando que o Profissional
859 HENRIQUE BALESTEIRO GUIZZARDI, requer a baixa das ARTs: acima citadas. Analisando o
860 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
861 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
862 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
863 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
864 a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
865 referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs: acima citadas. Coordenou a votação o(a)
866 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente
867 os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
868 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
869 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
870 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,
871 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
872 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.2.6)** Processo n. F2026/036850-9
873 Interessado: DANIELA MACEDO PAVAO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
874 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
875 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036850-9, considerando que a Profissional DANIELA
876 MACEDO PAVAO, requer a baixa da ART: 1320260058874. Analisando o presente processo e
877 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
878 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
879 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
880 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
881 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
882 Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320260058874. Coordenou a votação o(a) Coordenador
883 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
884 senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

885 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
886 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
887 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,
888 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
889 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.2.7)** Processo n. F2026/030387-3
890 Interessado: Mateus Augusto Thomé. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
891 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
892 apreciar o processo nº F2026/030387-3, considerando que o profissional Engenheiro Civil Matheus
893 Augusto Thomé, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230130582. Considerando que, ao
894 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
895 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos
896 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta
897 Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
898 homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº: 1320230130582, em
899 nome do profissional Engenheiro Civil Matheus Augusto Thomé. Coordenou a votação o(a)
900 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente
901 os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
902 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
903 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
904 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,
905 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
906 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.2.8)** Processo n. F2026/037707-9
907 Interessado: RENAN VIEIRA PINHEIRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
908 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
909 após apreciar o processo nº F2026/037707-9, considerando que o Profissional RENAN VIEIRA
910 PINHEIRO, requer a baixa da ART: 1320250133203. Analisando o presente processo e considerando
911 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
912 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
913 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;
914 Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada
915 de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador
916 que deferiu a Baixa da ART: 1320250133203. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
917 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
918 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato
919 Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
920 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre
921 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e
922 Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela
923 Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.2.9)** Processo n. F2026/040208-1 Interessado: ANDERSON
924 JAKOSKI DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
925 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
926 processo nº F2026/040208-1, considerando que o Eng. Civil e de Seg. Trab. ANDERSON JAKOSKI
927 DA SILVA, requer a baixa de sua ART nº 1320210053497. Em análise ao presente processo e,
928 estando a documentação em conformidade com a Resolução 1137/2023 do Confea, a Câmara
929 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
930 Coordenador que deferiu a baixa da supracitada ART. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
931 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
932 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato
933 Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
934 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre
935 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e
936 Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

937 Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.2.10)** Processo n. F2026/024276-9 Interessado: Carolina Simon
938 Torres. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
939 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
940 F2026/024276-9, considerando que a Profissional CAROLINA SIMON TORRE, requer a baixa da
941 ART: acima citada. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
942 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
943 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
944 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
945 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
946 e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa
947 acima citada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
948 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De
949 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa
950 Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
951 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
952 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
953 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
954 **5.2.1.1.2.11)** Processo n. F2026/024978-0 Interessado: JOSE LUIZ MORENO BISOGENIN. A
955 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
956 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
957 F2026/024978-0, considerando que o Profissional JOSE LUIZ MORENO BISOGENIN, requer a baixa
958 das ARTs acima citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
959 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
960 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
961 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
962 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
963 e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa
964 das ARTs acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
965 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair
966 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
967 Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
968 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
969 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
970 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
971 **5.2.1.1.2.12)** Processo n. F2026/024556-3 Interessado: Leonardo da Rosa Walz. A Câmara
972 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
973 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/024556-3,
974 considerando que o profissional LEONARDO DA ROSA WALZ, requer a baixa das ARTs: acima
975 citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
976 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
977 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14,
978 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram
979 cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
980 pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs: acima citadas.
981 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
982 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
983 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
984 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
985 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
986 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
987 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
988 **5.2.1.1.2.13)** Processo n. F2026/024787-6 Interessado: MONALISA BRUNETTO FOSSATI. A





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

989 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
990 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
991 F2026/024787-6, considerando que a profissional WELLYTA FERNANDA MARQUES CARDOSO,
992 requer a baixa das ARTs': acima citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao
993 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
994 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual,
995 nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
996 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
997 e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa
998 das ARTs': acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
999 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair
1000 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
1001 Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
1002 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
1003 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
1004 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
1005 **5.2.1.1.2.14)** Processo n. F2026/025316-7 Interessado: HIAGO LUIZ DELICOLLI SILVA. A Câmara
1006 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
1007 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/025316-7,
1008 considerando que o profissional HIAGO LUIZ DELICOLLI SILVA, requer a baixa das ARTs': acima
1009 ciadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
1010 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
1011 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14,
1012 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram
1013 cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
1014 pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs': acima ciadas.
1015 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
1016 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
1017 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
1018 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
1019 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
1020 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
1021 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
1022 **5.2.1.1.2.15)** Processo n. F2026/025593-3 Interessado: ANTONIO JOAO PEREIRA TERRA. A
1023 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
1024 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1025 F2026/025593-3, considerando que o profissional ANTONIO JOAO PEREIRA TERRA, requer a baixa
1026 das ARTs': acima citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
1027 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1028 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
1029 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
1030 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
1031 e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa
1032 das ARTs': acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
1033 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair
1034 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
1035 Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
1036 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
1037 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
1038 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
1039 **5.2.1.1.2.16)** Processo n. F2026/026118-6 Interessado: GISCLAINE DA SILVA PEREIRA. A Câmara
1040 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

1041 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/026118-6,
1042 considerando que o profissional BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa das ART's: acima citadas.
1043 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
1044 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
1045 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e
1046 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas
1047 as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
1048 homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: acima citadas.
1049 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
1050 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
1051 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
1052 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
1053 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
1054 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
1055 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
1056 **5.2.1.1.2.17)** Processo n. F2026/026191-7 Interessado: VITOR HUGO LAGE GUIMARÃES SOUZA. A
1057 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
1058 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1059 F2026/026191-7, considerando que o profissional VITOR HUGO LAGE GUIMARÃES SOUZA, requer
1060 a baixa da ART: acima citada. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
1061 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1062 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
1063 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
1064 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
1065 e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da
1066 ART: acima citada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
1067 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De
1068 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa
1069 Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
1070 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
1071 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
1072 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
1073 **5.2.1.1.2.18)** Processo n. F2026/026938-1 Interessado: JEAN CARLOS BRANDÃO NUNES. A
1074 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
1075 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1076 F2026/026938-1, considerando que o profissional Técnico em Edificações/Eng. Civil JEAN CARLOS
1077 BRANDÃO NUNES requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 11628020 e 11628025.
1078 Considerando a Lei nº 13.639/2018, que criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT;
1079 Considerando quando do recolhimento das ART's: nºs: 11628020 e 11628025., o profissional detinha
1080 apenas a titulação de Técnico em Edificações. Considerando a Decisão Liminar do juiz Alcides
1081 Saldanha Lima, da 10ª Vara de Justiça Federal, datada de 11 de outubro de 2018, em ação movida
1082 pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, que determinou aos Creas que promovam, até
1083 o prazo de 20 de dezembro corrente, os registros de profissionais diplomados no país, suas
1084 Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs e suas Certidões de Acervo Técnico – CAT; Diante
1085 do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo encaminhamento da
1086 documentação ao CRC, para que informe ao profissional interessado Técnico em Edificações/Eng.
1087 Civil JEAN CARLOS BRANDÃO NUNES da decisão liminar exarada. O profissional Técnico em
1088 Edificações/Eng. Civil JEAN CARLOS BRANDÃO NUNES requer a este Conselho a baixa das ART's
1089 nºs: 11628020 e 11628025. Considerando a Lei nº 13.639/2018, que criou o Conselho Federal dos
1090 Técnicos Industriais – CFT; Considerando quando do recolhimento das ART's: nºs: 11628020 e
1091 11628025., o profissional detinha apenas a titulação de Técnico em Edificações. Considerando a
1092 Decisão Liminar do juiz Alcides Saldanha Lima, da 10ª Vara de Justiça Federal, datada de 11 de

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

1093 outubro de 2018, em ação movida pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, que
1094 determinou aos Creas que promovam, até o prazo de 20 de dezembro corrente, os registros de
1095 profissionais diplomados no país, suas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs e suas
1096 Certidões de Acervo Técnico – CAT; Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a
1097 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
1098 referendado do Coordenador que deferiu o encaminhamento da documentação ao CRC, para que
1099 informe ao profissional interessado Técnico em Edificações/Eng. Civil JEAN CARLOS BRANDÃO
1100 NUNES da decisão liminar exarada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
1101 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
1102 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
1103 Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli
1104 Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges,
1105 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad
1106 Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De
1107 Barros. **5.2.1.1.2.19)** Processo n. F2026/027830-5 Interessado: ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO. A
1108 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
1109 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1110 F2026/027830-5, considerando que o profissional Engenheiro Civil Andriego Santana Ciríaco, requer
1111 a este Conselho a baixa da ART nº: 1320250153117. Considerando que, ao término da atividade
1112 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1113 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º
1114 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a
1115 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
1116 referendado do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº: 1320250153117, em nome do
1117 profissional Engenheiro Civil Andriego Santana Ciríaco. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
1118 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1119 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato
1120 Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
1121 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre
1122 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e
1123 Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela
1124 Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.2.20)** Processo n. F2026/028616-2 Interessado: VALÉRIO SEDNEI
1125 DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
1126 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1127 F2026/028616-2, considerando que o profissional Engenheiro Civil Valério Sednei da Silva, requer a
1128 este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320250077539 e 1320250045684. Considerando que, ao
1129 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
1130 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos
1131 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta
1132 Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
1133 homologação do ad referendado do Coordenador que deferiu a baixa das ART's nºs: 1320250077539
1134 e 1320250045684, em nome do profissional Engenheiro Civil Valério Sednei da Silva. Coordenou a
1135 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
1136 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
1137 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo
1138 Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
1139 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
1140 Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
1141 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.2.21)** Processo n. F2026/029783-0
1142 Interessado: Cristiano dos Santos . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
1143 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1144 apreciar o processo nº F2026/029783-0, considerando que o profissional Engenheiro Civil Cristiano

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

1145 dos Santos, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320250144700. Considerando que, ao
1146 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
1147 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos
1148 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta
1149 Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
1150 homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº: 1320250144700, em
1151 nome do profissional Engenheiro Civil Cristiano dos Santos. Coordenou a votação o(a) Coordenador
1152 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
1153 senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
1154 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
1155 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
1156 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,
1157 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
1158 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.2.22**) Processo n. F2026/030215-0
1159 Interessado: JAMERSON CUPEHINSKI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
1160 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
1161 após apreciar o processo nº F2026/030215-0, considerando que o profissional interessado
1162 (Engenheiro Civil Jamerson Cupehinski), requer a este Conselho a baixa das ART's nºs:
1163 1320260077326, 1320260077329, 1320250121000, 1320260053307, 1320260053312,
1164 1320260053321, 1320260053323, 1320260053326, 1320260053328 e 1320260053330, perante os
1165 arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional
1166 interessado, cumpriu a diligência, promovendo a substituição da ART n. 1320240092402 pela ART n.
1167 1320260077329 e da ART n. 1320260053339 pela ART n. 1320260077326. Desta forma,
1168 considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
1169 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a
1170 participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART
1171 correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do
1172 exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências
1173 legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
1174 referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART's nºs: 1320260077326, 1320260077329,
1175 1320250121000, 1320260053307, 1320260053312, 1320260053321, 1320260053323,
1176 1320260053326, 1320260053328 e 1320260053330, em nome do Engenheiro Civil Jamerson
1177 Cupehinski, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
1178 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1179 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato
1180 Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
1181 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre
1182 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e
1183 Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela
1184 Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.2.23**) Processo n. F2026/030216-8 Interessado: JAMERSON
1185 CUPEHINSKI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
1186 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1187 F2026/030216-8, considerando que o profissional interessado (Engenheiro Civil Jamerson
1188 Cupehinski), requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320260077324, 1320260077325 e
1189 1320250096996, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo, constatamos
1190 que o Profissional interessado, cumpriu a diligência, promovendo a substituição da (ART n.
1191 1320230136362 pela 1320260077324) e da (ART n. 1320240029673 pela 1320260077325). Desta
1192 forma, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
1193 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada
1194 concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da
1195 ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do
1196 exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART's n°s: 1320260077324, 1320260077325 e 1320250096996 em nome do Engenheiro Civil Jamerson Cupehinski, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.

5.2.1.1.2.24) Processo n. F2026/030271-0 Interessado: SÁVIO TORRES DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2026/030271-0, considerando que o profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental Sávio Torres da Silva, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230135647. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n°: 1320230135647, em nome do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental Sávio Torres da Silva. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.

5.2.1.1.2.25) Processo n. F2026/030348-2 Interessado: João Marcelo Gomes Rocha. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2026/030348-2, considerando que o profissional Engenheiro Civil João Marcelo Gomes Rocha, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320240133842 e 1320240135094. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART's n°s: 1320240133842 e 1320240135094, em nome do profissional Engenheiro Civil João Marcelo Gomes Rocha. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.

5.2.1.1.2.26) Processo n. F2026/030492-6 Interessado: JOSE XAVIER NETO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2026/030492-6, considerando que o profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental José Xavier Neto, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230131179. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n°





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

1249 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara
1250 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
1251 Coordenador que deferiu a baixa da ART n°: 1320230131179, em nome do profissional Engenheiro
1252 Sanitarista e Ambiental José Xavier Neto. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
1253 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1254 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato
1255 Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
1256 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre
1257 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e
1258 Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela
1259 Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.2.27)** Processo n. F2026/030537-0 Interessado: RENANN
1260 BENITES GAMON LIMA REBELLO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
1261 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1262 apreciar o processo n° F2026/030537-0, considerando que o profissional Engenheiro Civil Renann
1263 Benites Gamon Lima Rebello, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320200064832.
1264 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
1265 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
1266 dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a
1267 análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
1268 pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n°:
1269 1320200064832, em nome do profissional Engenheiro Civil Renann Benites Gamon Lima Rebello.
1270 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
1271 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
1272 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
1273 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
1274 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
1275 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
1276 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
1277 **5.2.1.1.2.28)** Processo n. F2026/030632-5 Interessado: Ilson da Silva Goes Junior. A Câmara
1278 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
1279 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2026/030632-5,
1280 considerando que o profissional Engenheiro Civil Ilson da Silva Goes Júnior, requer a este Conselho a
1281 baixa da ART n°: 1320260020887. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
1282 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
1283 função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n°
1284 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara
1285 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
1286 Coordenador que deferiu a baixa da ART n°: 1320260020887, em nome do profissional Engenheiro
1287 Civil Ilson da Silva Goes Júnior. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.
1288 Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
1289 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
1290 Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli
1291 Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges,
1292 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad
1293 Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De
1294 Barros. **5.2.1.1.2.29)** Processo n. F2026/030633-3 Interessado: JOSE XAVIER NETO. A Câmara
1295 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
1296 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2026/030633-3,
1297 considerando que o profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental José Xavier Neto, requer a este
1298 Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220125953, 1320220126311, 1320220126322 e
1299 1320220104292. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da
1300 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART's nºs: 1320220125953, 1320220126311, 1320220126322 e 1320220104292, em nome do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental José Xavier Neto. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.2.30)** Processo n. F2026/030779-8 Interessado: Lucas Natan da Silva Sousa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030779-8, considerando que o profissional Engenheiro Civil Lucas Natan da Silva Sousa, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320260043619. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº: 1320260043619, em nome do profissional Engenheiro Civil Lucas Natan da Silva Sousa. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.2.31)** Processo n. F2026/031640-1 Interessado: ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/031640-1, considerando que o profissional Engenheiro Civil Andriego Santana Ciríaco, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320260039861, 1320260040879, 1320260040987, 1320260041004, 1320260041029, 1320260041062 e 1320260041070. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART's nºs: 1320260039861, 1320260040879, 1320260040987, 1320260041004, 1320260041029, 1320260041062 e 1320260041070, em nome do profissional Engenheiro Civil Andriego Santana Ciríaco. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.2.32)** Processo n. F2026/032664-4 Interessado: VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/032664-4, considerando que o profissional Engenheiro Civil Vinicius Alexander Oliva Sales



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

1353 Coutinho, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320260048468, 1320260045699 e
1354 1320260045648. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da
1355 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
1356 baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea. Diante
1357 do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação
1358 do ad referendum do Coordenador que deferiu pela baixa das ART's n°s: 1320260048468,
1359 1320260045699 e 1320260045648, em nome do profissional Engenheiro Civil Vinicius Alexander
1360 Oliva Sales Coutinho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
1361 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair
1362 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
1363 Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
1364 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
1365 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
1366 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
1367 **5.2.1.1.2.33)** Processo n. F2026/032965-1 Interessado: Vinnya Pires Rosa. A Câmara Especializada
1368 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
1369 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/032965-1, considerando que a
1370 profissional Engenheira Civil Vinnya Pires Rosa, requer a este Conselho a baixa da ART n°:
1371 1320240163961. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da
1372 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
1373 baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea. Diante
1374 do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
1375 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da
1376 ART n°: 1320240163961, em nome da profissional Engenheira Civil Vinnya Pires Rosa. Coordenou a
1377 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
1378 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
1379 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo
1380 Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
1381 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
1382 Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
1383 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.2.34)** Processo n. F2026/033041-2
1384 Interessado: MARCIELLE TORALES OCAMPOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
1385 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
1386 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033041-2, considerando que a profissional Engenheira
1387 Civil Marcielle Torales Ocampos, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320170027201,
1388 1320180083306, 1320190009445, 1320170033077, 1320180081084, 1320220145010,
1389 1320230035290, 1320230069482, 1320230072286 e 1320240109220. Considerando que, ao término
1390 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço
1391 ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e
1392 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada,
1393 a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
1394 referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART's n°s: 1320170027201, 1320180083306,
1395 1320190009445, 1320170033077, 1320180081084, 1320220145010, 1320230035290,
1396 1320230069482, 1320230072286 e 1320240109220, em nome da profissional Engenheira Civil
1397 Marcielle Torales Ocampos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
1398 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair
1399 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
1400 Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
1401 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
1402 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
1403 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
1404 **5.2.1.1.2.35)** Processo n. F2026/033050-1 Interessado: MARCIELLE TORALES OCAMPOS. A

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

1405 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
1406 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1407 F2026/033050-1, considerando que a profissional Engenheira Civil Marcielle Torales Ocampos,
1408 requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320170015137, 1320240073364, 1320240073362 e
1409 1320240073380. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da
1410 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
1411 baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante
1412 do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
1413 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das
1414 ART's nºs: 1320170015137, 1320240073364, 1320240073362 e 1320240073380, em nome da
1415 profissional Engenheira Civil Marcielle Torales Ocampos. Coordenou a votação o(a) Coordenador
1416 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
1417 senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
1418 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
1419 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
1420 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,
1421 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
1422 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.2.36)** Processo n. F2026/033152-4
1423 Interessado: ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
1424 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
1425 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033152-4, considerando que o profissional Engenheiro
1426 Civil Andriego Santana Ciríaco, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320260015724.
1427 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
1428 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
1429 dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a
1430 análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
1431 pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº:
1432 1320260015724, em nome do profissional Engenheiro Civil Andriego Santana Ciríaco. Coordenou a
1433 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
1434 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
1435 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo
1436 Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
1437 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
1438 Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
1439 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.2.37)** Processo n. F2026/035455-9
1440 Interessado: Marcelo Tomaz Gama Da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
1441 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
1442 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035455-9, considerando que o profissional BRUNO
1443 ALVES BENANTE, requer a baixa da ART: 1320260061457. Analisando o presente processo e
1444 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
1445 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
1446 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
1447 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
1448 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
1449 Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320260061457. Coordenou a votação o(a) Coordenador
1450 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
1451 senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
1452 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
1453 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
1454 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,
1455 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
1456 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.2.38)** Processo n. F2026/033524-4

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

1457 Interessado: Angélica dos Santos Novais Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
1458 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
1459 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033524-4, considerando que a profissional Engenheira
1460 Civil Angélica dos Santos Novais Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART nº:
1461 1320210092065. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da
1462 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
1463 baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante
1464 do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
1465 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da
1466 ART nº: 1320210092065, em nome da profissional Engenheira Civil Angélica dos Santos Novais
1467 Oliveira. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
1468 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
1469 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
1470 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
1471 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
1472 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
1473 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
1474 **5.2.1.1.2.39)** Processo n. F2026/033609-7 Interessado: LUCAS MASSOTTI DA SILVA. A Câmara
1475 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
1476 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033609-7,
1477 considerando que o profissional Engenheiro Civil Lucas Massotti da Silva, requer a este Conselho a
1478 baixa da ART nº: 1320260065221. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
1479 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
1480 função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº
1481 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara
1482 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
1483 Coordenador que deferiu a baixa da ART nº: 1320260065221, em nome do profissional Engenheiro
1484 Civil Lucas Massotti da Silva. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
1485 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair
1486 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
1487 Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
1488 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
1489 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
1490 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
1491 **5.2.1.1.2.40)** Processo n. F2026/033611-9 Interessado: LUCAS DE ARAÚJO ORTLIEB. A Câmara
1492 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
1493 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033611-9,
1494 considerando que o profissional Engenheiro Civil Lucas de Araújo Ortlieb, requer a este Conselho a
1495 baixa da ART nº: 1320250098097. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
1496 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
1497 função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº
1498 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara
1499 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
1500 Coordenador que deferiu a baixa da ART nº: 1320250098097, em nome do profissional Engenheiro
1501 Civil Lucas de Araújo Ortlieb. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
1502 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair
1503 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
1504 Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
1505 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
1506 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
1507 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
1508 **5.2.1.1.2.41)** Processo n. F2026/033671-2 Interessado: MARIANA BRAGA SANTANA. A Câmara





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

1509 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
1510 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033671-2,
1511 considerando que a profissional interessada, Engenheira Civil MARIANA BRAGA SANTANA, requer a
1512 este Conselho a baixa da ART nº 1320260063143. Analisando o presente processo e considerando
1513 que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
1514 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a
1515 participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART
1516 correspondente, nos termos do art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea; Diante do exposto, e
1517 após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
1518 **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº
1519 1320260063143, em nome da profissional Engenheira Civil MARIANA BRAGA SANTANA, perante os
1520 arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
1521 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair
1522 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
1523 Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
1524 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
1525 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
1526 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
1527 **5.2.1.1.2.42)** Processo n. F2026/033718-2 Interessado: MATEUS DAVID CORDEIRO BUFFON. A
1528 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
1529 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1530 F2026/033718-2, considerando que o profissional Engenheiro Civil Mateus David Cordeiro Buffon,
1531 requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320260042231, 1320260042237 e 1320260042243.
1532 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
1533 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
1534 dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a
1535 análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
1536 pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART's nºs:
1537 1320260042231, 1320260042237 e 1320260042243, em nome do profissional Engenheiro Civil
1538 Mateus David Cordeiro Buffon. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.
1539 Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
1540 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
1541 Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli
1542 Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges,
1543 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad
1544 Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De
1545 Barros. **5.2.1.1.2.43)** Processo n. F2026/033719-0 Interessado: JOSE HENRIQUE DA CRUZ
1546 FERREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
1547 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1548 F2026/033719-0, considerando que o profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental José Henrique
1549 da Cruz Ferreira, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 11743680. Considerando que, ao
1550 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
1551 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos
1552 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta
1553 Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
1554 homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº: 11743680, em nome
1555 do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental José Henrique da Cruz Ferreira. Coordenou a
1556 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
1557 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
1558 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo
1559 Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
1560 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

1561 Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
1562 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.2.44)** Processo n. F2026/033885-5
1563 Interessado: Lucas Natan da Silva Sousa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
1564 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
1565 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033885-5, considerando que o profissional Engenheiro
1566 Civil Lucas Natan da Silva Sousa, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320250066237.
1567 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
1568 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
1569 dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a
1570 análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
1571 pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº:
1572 1320250066237, em nome do profissional Engenheiro Civil Lucas Natan da Silva Sousa. Coordenou
1573 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
1574 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
1575 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo
1576 Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
1577 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
1578 Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
1579 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.2.45)** Processo n. F2026/034279-8
1580 Interessado: Tiago Amado Vera Veron. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
1581 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
1582 após apreciar o processo nº F2026/034279-8, considerando que o profissional Engenheiro Civil Tiago
1583 Amado Vera Veron, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230113300 e
1584 1320240008473. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da
1585 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
1586 baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante
1587 do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
1588 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das
1589 ART's nºs: 1320230113300 e 1320240008473, em nome do profissional Engenheiro Civil Tiago
1590 Amado Vera Veron. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
1591 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De
1592 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa
1593 Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
1594 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
1595 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
1596 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
1597 **5.2.1.1.2.46)** Processo n. F2026/034571-1 Interessado: Petersson Cardoso de Souza. A Câmara
1598 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
1599 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034571-1,
1600 considerando que o profissional Engenheiro Ambiental Petersson Cardoso de Souza, requer a este
1601 Conselho a baixa da ART nº: 1320260067789. Considerando que, ao término da atividade técnica
1602 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
1603 cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº
1604 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara
1605 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
1606 Coordenador que deferiu a baixa da ART nº: 1320260067789, em nome do profissional Engenheiro
1607 Ambiental Petersson Cardoso de Souza. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
1608 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
1609 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
1610 Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli
1611 Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges,
1612 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

1613 Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De
1614 Barros. **5.2.1.1.2.47)** Processo n. F2026/034644-0 Interessado: Donizete Gabriel Rateiro Loio. A
1615 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
1616 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1617 F2026/034644-0, considerando que o profissional DONIZETE GABRIEL RATEIRO LOIO, requer a
1618 baixa da ART: 1320220032816. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
1619 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1620 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
1621 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
1622 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:
1623 1320220032816. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a
1624 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
1625 referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320220032816. Coordenou a votação o(a)
1626 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente
1627 os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
1628 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
1629 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
1630 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,
1631 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
1632 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.2.48)** Processo n. F2026/034652-1
1633 Interessado: Wallace Diego Assis Flávio Macedo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
1634 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
1635 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034652-1, considerando que o profissional WALLACE
1636 DIEGO ASSIS FLÁVIO MACEDO, requer a baixa da ART: acima citada. Analisando o presente
1637 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
1638 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada
1639 em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
1640 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
1641 a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
1642 referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART: acima citada. Coordenou a votação o(a)
1643 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente
1644 os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
1645 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
1646 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
1647 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,
1648 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
1649 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.2.49)** Processo n. F2026/034655-6
1650 Interessado: Wallace Diego Assis Flávio Macedo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
1651 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
1652 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034655-6, considerando que o profissional WALLACE
1653 DIEGO ASSIS FLÁVIO MACEDO, requer a baixa das ARTs: acima citadas. Analisando o presente
1654 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
1655 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada
1656 em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
1657 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
1658 a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
1659 referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ARTs: acima citadas. Coordenou a votação o(a)
1660 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente
1661 os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
1662 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
1663 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
1664 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

1665 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
1666 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.2.50)** Processo n. F2026/034657-2
1667 Interessado: Wallace Diego Assis Flávio Macedo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
1668 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
1669 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034657-2, considerando que o profissional WALLACE
1670 DIEGO ASSIS FLÁVIO MACEDO, requer a baixa da ART: acima citada. Analisando o presente
1671 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
1672 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada
1673 em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
1674 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
1675 a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
1676 referendado do Coordenador que deferiu a baixa da ART: acima citada. Coordenou a votação o(a)
1677 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente
1678 os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
1679 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
1680 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
1681 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,
1682 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
1683 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.2.51)** Processo n. F2026/034667-0
1684 Interessado: Wallace Diego Assis Flávio Macedo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
1685 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
1686 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034667-0, considerando que o profissional WALLACE
1687 DIEGO ASSIS FLÁVIO MACEDO, requer a baixa da ART: acima citada. Analisando o presente
1688 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
1689 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada
1690 em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
1691 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
1692 a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
1693 referendado do Coordenador que deferiu a baixa da ART: acima citada. Coordenou a votação o(a)
1694 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente
1695 os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
1696 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
1697 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
1698 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,
1699 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
1700 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.2.52)** Processo n. F2026/034668-8
1701 Interessado: Wallace Diego Assis Flávio Macedo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
1702 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
1703 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034668-8, considerando que o profissional WALLACE
1704 DIEGO ASSIS FLÁVIO MACEDO, requer a baixa da ART: acima citada. Analisando o presente
1705 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
1706 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada
1707 em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
1708 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
1709 a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
1710 referendado do Coordenador que deferiu a baixa da ART: acima citada. Coordenou a votação o(a)
1711 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente
1712 os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
1713 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
1714 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
1715 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,
1716 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

1717 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.2.53)** Processo n. F2026/034671-8
1718 Interessado: Wallace Diego Assis Flávio Macedo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
1719 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
1720 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034671-8, considerando que o profissional WALLACE
1721 DIEGO ASSIS FLÁVIO MACEDO, requer a baixa da ART: acima citada. Analisando o presente
1722 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
1723 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada
1724 em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
1725 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
1726 a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
1727 referendado do Coordenador que deferiu a baixa da ART: acima citada. Coordenou a votação o(a)
1728 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente
1729 os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
1730 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
1731 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
1732 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,
1733 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
1734 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.2.54)** Processo n. F2026/034715-3
1735 Interessado: HAWAN PACHE ROBALDO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
1736 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
1737 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034715-3, considerando que o profissional HAWAN
1738 PACHE ROBALDO, requer a baixa da ART: 1320250084348. Analisando o presente processo e
1739 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
1740 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
1741 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
1742 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
1743 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendado do
1744 Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320250084348. Coordenou a votação o(a) Coordenador
1745 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
1746 senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
1747 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
1748 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
1749 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,
1750 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
1751 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.2.55)** Processo n. F2026/034737-4
1752 Interessado: PAULO SÉRGIO OLIVEIRA LIMA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
1753 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
1754 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034737-4, considerando que o profissional PAULO
1755 SÉRGIO OLIVEIRA LIMA, requer a baixa da ART's: acima citadas. Analisando o presente processo
1756 e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
1757 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada
1758 em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
1759 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
1760 a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
1761 referendado do Coordenador que deferiu a Baixa da ART's: acima citadas. Coordenou a votação o(a)
1762 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente
1763 os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
1764 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
1765 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
1766 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,
1767 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
1768 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.2.56)** Processo n. F2026/035096-0

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

1769 Interessado: IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL. A Câmara Especializada de
1770 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
1771 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035096-0, considerando que a
1772 profissional IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL, requer a baixa das ART's: acima
1773 citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
1774 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
1775 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14,
1776 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram
1777 cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
1778 pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: acima citadas.
1779 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
1780 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
1781 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
1782 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
1783 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
1784 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
1785 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
1786 **5.2.1.1.2.57)** Processo n. F2026/035098-7 Interessado: Ilson da Silva Goes Junior. A Câmara
1787 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
1788 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035098-7,
1789 considerando que o profissional ILSON DA SILVA GOES JUNIOR, requer a baixa da ART':
1790 1320260069548. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
1791 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1792 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
1793 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
1794 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
1795 e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da
1796 ART':1320260069548. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
1797 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair
1798 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
1799 Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
1800 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
1801 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
1802 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
1803 **5.2.1.1.2.58)** Processo n. F2026/035343-9 Interessado: Bruno Ericson Rosalis. A Câmara
1804 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
1805 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035343-9,
1806 considerando que o profissional BRUNO ERICSON ROSALISI, requer a baixa da ART': acima citado.
1807 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
1808 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
1809 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e
1810 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas
1811 as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
1812 homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': acima citado.
1813 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
1814 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
1815 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
1816 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
1817 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
1818 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
1819 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
1820 **5.2.1.1.2.59)** Processo n. F2026/035344-7 Interessado: Bruno Ericson Rosalis. A Câmara





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

1821 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
1822 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035344-7,
1823 considerando que o profissional BRUNO ERICSON ROSALISI, requer a baixa da ART': acima citado.
1824 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
1825 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
1826 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e
1827 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas
1828 as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
1829 homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': acima citado.
1830 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
1831 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
1832 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
1833 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
1834 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
1835 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
1836 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
1837 **5.2.1.1.2.60)** Processo n. F2026/035348-0 Interessado: WILSON DOS ANJOS CAVALCANTE
1838 JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
1839 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1840 F2026/035348-0, considerando que o profissional WILSON DOS ANJOS CAVALCANTE JUNIOR,
1841 requer a baixa da ART':1320260029104. Analisando o presente processo e considerando que, ao
1842 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
1843 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual,
1844 nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
1845 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
1846 e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da
1847 ART': 1320260029104. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
1848 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair
1849 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
1850 Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
1851 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
1852 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
1853 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
1854 **5.2.1.1.2.61)** Processo n. F2026/035358-7 Interessado: IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA
1855 PIMENTEL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
1856 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1857 F2026/035358-7, considerando que a profissional IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL,
1858 requer a baixa da ART': acima citada. Analisando o presente processo e considerando que, ao
1859 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
1860 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual,
1861 nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
1862 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
1863 e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da
1864 ART': acima citada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
1865 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De
1866 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa
1867 Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
1868 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
1869 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
1870 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
1871 **5.2.1.1.2.62)** Processo n. F2026/035361-7 Interessado: Henrique Balesteiro Guizzardi. A Câmara
1872 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

1873 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035361-7,
1874 considerando que o profissional HENRIQUE BALESTEIRO GUIZZARDI, requer a baixa da ART:
1875 acima citada. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
1876 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
1877 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14,
1878 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram
1879 cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
1880 pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: acima citada.
1881 Profissional HENRIQUE BALESTEIRO GUIZZARDI, requer a baixa da ART: acima citada. Coordenou
1882 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
1883 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
1884 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo
1885 Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
1886 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
1887 Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
1888 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.2.63)** Processo n. F2026/035363-3
1889 Interessado: Henrique Balesteiro Guizzardi. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
1890 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
1891 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035363-3, considerando que o profissional
1892 HENRIQUE BALESTEIRO GUIZZARDI, requer a baixa da ART: 1320210130797. Analisando o
1893 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
1894 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
1895 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
1896 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
1897 a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
1898 referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320210130797. Coordenou a votação o(a)
1899 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente
1900 os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
1901 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
1902 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
1903 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,
1904 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
1905 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.2.64)** Processo n. F2026/035364-1
1906 Interessado: Henrique Balesteiro Guizzardi. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
1907 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
1908 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035364-1, considerando que o profissional
1909 HENRIQUE BALESTEIRO GUIZZARDI, requer a baixa da ART: 1320210021939. Analisando o
1910 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
1911 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
1912 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
1913 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
1914 a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
1915 referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320210021939. Coordenou a votação o(a)
1916 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente
1917 os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
1918 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
1919 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
1920 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,
1921 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
1922 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.2.65)** Processo n. F2026/035403-6
1923 Interessado: ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
1924 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

1925 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035403-6, considerando que o profissional
1926 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa da ART: 1320260033853. Analisando o presente
1927 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
1928 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada
1929 em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
1930 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
1931 a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
1932 referendado do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320260033853. Coordenou a votação o(a)
1933 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente
1934 os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
1935 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
1936 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
1937 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,
1938 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
1939 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.2.66**) Processo n. F2026/035404-4
1940 Interessado: ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
1941 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
1942 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035404-4, considerando que o profissional
1943 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa da ART: 1320260063297. Analisando o presente
1944 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
1945 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada
1946 em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
1947 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
1948 a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
1949 referendado do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320260063297. Coordenou a votação o(a)
1950 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente
1951 os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
1952 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
1953 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
1954 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,
1955 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
1956 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.2.67**) Processo n. F2026/035535-0
1957 Interessado: Maikon Wesley Spreafico. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
1958 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
1959 após apreciar o processo nº F2026/035535-0, considerando que o profissional MAIKON WESLEY
1960 SPREAFICO, requer a baixa das ARTs: acima citadas. Analisando o presente processo e
1961 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
1962 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
1963 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
1964 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
1965 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendado do
1966 Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador
1967 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
1968 senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
1969 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
1970 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
1971 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,
1972 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
1973 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.2.68**) Processo n. F2026/035546-6
1974 Interessado: Maikon Wesley Spreafico. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
1975 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
1976 após apreciar o processo nº F2026/035546-6, considerando que o profissional MAIKON WESLEY

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

1977 SPREAFICO, requer a baixa das ARTs: acima citadas. Analisando o presente processo e
1978 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
1979 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
1980 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
1981 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
1982 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
1983 Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador
1984 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
1985 senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
1986 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
1987 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
1988 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,
1989 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
1990 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.2.69)** Processo n. F2026/035559-8
1991 Interessado: Maikon Wesley Spreafico. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
1992 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
1993 após apreciar o processo nº F2026/035559-8, considerando que o profissional MAIKON WESLEY
1994 SPREAFICO, requer a baixa das ARTs: acima citadas. Analisando o presente processo e
1995 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
1996 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
1997 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
1998 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
1999 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
2000 Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs: acima citadas. Profissional MAIKON WESLEY
2001 SPREAFICO, requer a baixa das ARTs: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
2002 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2003 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato
2004 Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
2005 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre
2006 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e
2007 Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela
2008 Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.2.70)** Processo n. F2026/035558-0 Interessado: HENRIQUE DA
2009 SILVA PEREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional
2010 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
2011 nº F2026/035558-0, considerando que a profissional Julia Auth, requer a baixa das ART's: acima
2012 citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
2013 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
2014 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14,
2015 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram
2016 cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
2017 pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: acima citadas.
2018 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
2019 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
2020 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
2021 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
2022 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
2023 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
2024 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
2025 **5.2.1.1.2.71)** Processo n. F2026/035561-0 Interessado: Maikon Wesley Spreafico. A Câmara
2026 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
2027 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035561-0,
2028 considerando que o profissional MAIKON WESLEY SPREAFICO, requer a baixa das ARTs: acima

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.

5.2.1.1.2.72) Processo n. F2026/035576-8 Interessado: Maikon Wesley Spreafico. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035576-8, considerando que o profissional MAIKON WESLEY SPREAFICO, requer a baixa das ARTs: acima citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.

5.2.1.1.2.73) Processo n. F2026/035750-7 Interessado: Luciana da Silva Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035750-7, considerando que a profissional LUCIANA DA SILVA SANTOS, requer a baixa da ART: 1320260027606. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320260027606. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.

5.2.1.1.2.74) Processo n. F2026/035884-8 Interessado: Ricardo Nunes Mateus. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035884-8, considerando que o profissional RICARDO NUNES MATEUS, requer a baixa das ARTs: acima citados. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

2081 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
2082 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14,
2083 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram
2084 cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
2085 pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs: acima citados.
2086 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
2087 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
2088 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
2089 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
2090 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
2091 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
2092 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
2093 **5.2.1.1.2.75)** Processo n. F2026/035910-0 Interessado: Luciana da Silva Santos. A Câmara
2094 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
2095 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035910-0,
2096 considerando que a profissional LUCIANA DA SILVA SANTOS, requer a baixa das ARTs: acima
2097 citados. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
2098 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
2099 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14,
2100 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram
2101 cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
2102 pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs: acima citados.
2103 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
2104 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
2105 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
2106 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
2107 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
2108 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
2109 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
2110 **5.2.1.1.2.76)** Processo n. F2026/036068-0 Interessado: HAWAN PACHE ROBALDO. A Câmara
2111 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
2112 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036068-0,
2113 considerando que o profissional HAWAN PACHE ROBALDO, requer a baixa da
2114 ART':1320250130804. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
2115 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
2116 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
2117 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
2118 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
2119 e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da
2120 ART': 1320250130804. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
2121 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair
2122 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
2123 Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
2124 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
2125 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
2126 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
2127 **5.2.1.1.2.77)** Processo n. F2026/036086-9 Interessado: ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO. A Câmara
2128 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
2129 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036086-9,
2130 considerando que o profissional ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa da
2131 ART':1320260066552. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
2132 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320260066552. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.2.78)** Processo n. F2026/036392-2 Interessado: JOAO PEDRO MENDES BORTOLINI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036392-2, considerando que o profissional JOAO PEDRO MENDES BORTOLINI, requer a baixa da ART': acima citada. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': acima citada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.2.79)** Processo n. F2026/036393-0 Interessado: JOAO PEDRO MENDES BORTOLINI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036393-0, considerando que o profissional JOAO PEDRO MENDES BORTOLINI, requer a baixa da ART': acima citado. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': acima citado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.2.80)** Processo n. F2026/036452-0 Interessado: MAISA DE LIMA ANTONUCCI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036452-0, considerando que o profissional BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa das ART's: acima citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

2185 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas
2186 as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
2187 homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: acima citadas.
2188 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
2189 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
2190 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
2191 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
2192 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
2193 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
2194 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
2195 **5.2.1.1.2.81)** Processo n. F2026/036508-9 Interessado: CLEITOM SIMÃO DE LIMA. A Câmara
2196 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
2197 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036508-9,
2198 considerando que o profissional CLEITOM SIMÃO DE LIMA, requer a baixa da ART':
2199 1320250085620. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
2200 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
2201 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
2202 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
2203 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
2204 e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da
2205 ART': 1320250085620. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
2206 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair
2207 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
2208 Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
2209 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
2210 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
2211 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
2212 **5.2.1.1.2.82)** Processo n. F2026/036724-3 Interessado: RENAN DA SILVA ANDRADE. A Câmara
2213 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
2214 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036724-3,
2215 considerando que o profissional RENAN DA SILVA ANDRADE, requer a baixa da ART':
2216 1320210033876. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
2217 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
2218 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
2219 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
2220 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
2221 e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da
2222 ART': 1320210033876. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
2223 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair
2224 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
2225 Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
2226 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
2227 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
2228 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
2229 **5.2.1.1.2.83)** Processo n. F2026/036757-0 Interessado: ADRIAN WILIAN BASSO MALLMANN. A
2230 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
2231 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
2232 F2026/036757-0, Dconsiderando que o profissional ADRIAN WILIAN BASSO MALLMANN, requer a
2233 baixa das ART's: acima citados. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
2234 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
2235 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
2236 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

2237 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
2238 e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa
2239 das ART's: acima citados. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
2240 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair
2241 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
2242 Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
2243 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
2244 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
2245 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
2246 **5.2.1.1.2.84)** Processo n. F2026/036779-0 Interessado: HENRIQUE COPPI. A Câmara Especializada
2247 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
2248 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036779-0, considerando que o
2249 profissional HENRIQUE COPPI requer a baixa da ART': acima citada. Analisando o presente
2250 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
2251 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada
2252 em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
2253 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
2254 a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
2255 referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': acima citada. Coordenou a votação o(a)
2256 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente
2257 os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
2258 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
2259 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
2260 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,
2261 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
2262 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.2.85)** Processo n. F2026/036780-4
2263 Interessado: HENRIQUE COPPI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
2264 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2265 apreciar o processo nº F2026/036780-4, considerando que o profissional HENRIQUE COPPI requer a
2266 baixa da ART': acima citada. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
2267 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
2268 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
2269 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
2270 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
2271 e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da
2272 ART': acima citada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
2273 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De
2274 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa
2275 Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
2276 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
2277 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
2278 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
2279 **5.2.1.1.2.86)** Processo n. F2026/036846-0 Interessado: ASTROGILDO CARMONA FILHO. A Câmara
2280 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
2281 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036846-0,
2282 considerando que o profissional ASTROGILDO CARMONA FILHO, requer a baixa das ART's: acima
2283 citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
2284 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
2285 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14,
2286 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram
2287 cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
2288 pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: acima citadas.

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

2289 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
2290 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
2291 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
2292 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
2293 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
2294 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
2295 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
2296 **5.2.1.1.2.87)** Processo n. F2026/036867-3 Interessado: ASTROGILDO CARMONA FILHO. A Câmara
2297 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
2298 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036867-3,
2299 considerando que o profissional ASTROGILDO CARMONA FILHO requer a baixa das ARTs: acima
2300 citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
2301 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
2302 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14,
2303 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram
2304 cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
2305 pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs: acima citadas.
2306 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
2307 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
2308 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
2309 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
2310 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
2311 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
2312 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
2313 **5.2.1.1.2.88)** Processo n. F2026/036874-6 Interessado: ASTROGILDO CARMONA FILHO. A Câmara
2314 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
2315 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036874-6,
2316 considerando que o profissional ASTROGILDO CARMONA FILHO requer a baixa da ART: acima
2317 citada. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
2318 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
2319 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14,
2320 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram
2321 cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
2322 pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: acima citada.
2323 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
2324 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
2325 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
2326 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
2327 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
2328 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
2329 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
2330 **5.2.1.1.2.89)** Processo n. F2026/036877-0 Interessado: ASTROGILDO CARMONA FILHO. A Câmara
2331 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
2332 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036877-0,
2333 considerando que o profissional ASTROGILDO CARMONA FILHO requer a baixa das ART's: acima
2334 citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
2335 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
2336 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14,
2337 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram
2338 cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
2339 pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: acima citadas.
2340 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

2341 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
2342 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
2343 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
2344 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
2345 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
2346 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
2347 **5.2.1.1.2.90)** Processo n. F2026/036946-7 Interessado: FABRÍCIO JERÔNIMO GONZALEZ DIAS. A
2348 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
2349 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
2350 F2026/036946-7, considerando que o profissional FABRÍCIO JERÔNIMO GONZALEZ DIAS, requer a
2351 baixa das ART's: acima citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
2352 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
2353 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
2354 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
2355 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
2356 e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa
2357 das ART's: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
2358 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair
2359 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
2360 Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
2361 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
2362 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
2363 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
2364 **5.2.1.1.2.91)** Processo n. F2026/036947-5 Interessado: Eluana Freitas Ramos. A Câmara
2365 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
2366 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036947-5,
2367 considerando que a profissional ELUANA FREITAS RAMOS, requer a baixa da ART': acima citada.
2368 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
2369 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
2370 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e
2371 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas
2372 as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
2373 homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': acima citada.
2374 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
2375 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
2376 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
2377 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
2378 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
2379 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
2380 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
2381 **5.2.1.1.2.92)** Processo n. F2026/036949-1 Interessado: RICARDO MUSTAFA LOPES. A Câmara
2382 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
2383 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036949-1,
2384 considerando que o profissional RICARDO MUSTAFA LOPES, requer a baixa da ART': acima citada.
2385 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
2386 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
2387 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e
2388 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas
2389 as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
2390 homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': acima citada.
2391 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
2392 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

2393 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
2394 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
2395 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
2396 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
2397 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
2398 **5.2.1.1.2.93)** Processo n. F2026/037073-2 Interessado: DANIEL PACHE SILVA. A Câmara
2399 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
2400 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037073-2,
2401 considerando que o profissional DANIEL PACHE SILVA, requer a baixa da ART:1320190037356.
2402 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
2403 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
2404 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e
2405 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas
2406 as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
2407 homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART:1320190037356.
2408 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
2409 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
2410 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
2411 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
2412 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
2413 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
2414 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
2415 **5.2.1.1.2.94)** Processo n. F2026/037075-9 Interessado: DANIEL PACHE SILVA. A Câmara
2416 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
2417 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037075-9,
2418 considerando que o profissional DANIEL PACHE SILVA, requer a baixa da ART:1320190061118.
2419 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
2420 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
2421 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e
2422 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas
2423 as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
2424 homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART:1320190061118.
2425 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
2426 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
2427 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
2428 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
2429 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
2430 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
2431 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
2432 **5.2.1.1.2.95)** Processo n. F2026/037081-3 Interessado: DANIEL PACHE SILVA. A Câmara
2433 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
2434 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037081-3,
2435 considerando que o profissional DANIEL PACHE SILVA, requer a baixa da ART:1320190061130.
2436 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
2437 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
2438 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e
2439 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas
2440 as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
2441 homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART:1320190061130.
2442 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
2443 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
2444 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

2445 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
2446 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
2447 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
2448 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
2449 **5.2.1.1.2.96)** Processo n. F2026/037087-2 Interessado: DANIEL PACHE SILVA. A Câmara
2450 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
2451 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037087-2,
2452 considerando que o profissional DANIEL PACHE SILVA, requer a baixa da ART:1320200058159.
2453 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
2454 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
2455 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e
2456 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas
2457 as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
2458 homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART:1320200058159.
2459 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
2460 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
2461 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
2462 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
2463 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
2464 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
2465 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
2466 **5.2.1.1.2.97)** Processo n. F2026/037093-7 Interessado: DANIEL PACHE SILVA. A Câmara
2467 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
2468 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037093-7,
2469 considerando que o profissional DANIEL PACHE SILVA, requer a baixa da ART:1320200058159.
2470 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
2471 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
2472 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e
2473 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas
2474 as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
2475 homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART:1320200058159.
2476 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
2477 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
2478 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
2479 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
2480 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
2481 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
2482 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
2483 **5.2.1.1.2.98)** Processo n. F2026/037094-5 Interessado: DANIEL PACHE SILVA. A Câmara
2484 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
2485 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037094-5,
2486 considerando que o profissional DANIEL PACHE SILVA, requer a baixa da ART:1320210004332.
2487 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
2488 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
2489 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e
2490 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas
2491 as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
2492 homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART:1320210004332.
2493 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
2494 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
2495 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
2496 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

2497 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
2498 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
2499 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
2500 **5.2.1.1.2.99)** Processo n. F2026/037100-3 Interessado: DANIEL PACHE SILVA. A Câmara
2501 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
2502 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037100-3,
2503 considerando que o profissional DANIEL PACHE SILVA, requer a baixa da ART:1320210012900.
2504 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
2505 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
2506 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e
2507 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas
2508 as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
2509 homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART:1320210012900.
2510 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
2511 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
2512 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
2513 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
2514 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
2515 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
2516 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
2517 **5.2.1.1.2.100)** Processo n. F2026/037107-0 Interessado: DANIEL PACHE SILVA. A Câmara
2518 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
2519 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037107-0,
2520 considerando que o profissional DANIEL PACHE SILVA, requer a baixa da ART:1320210012907.
2521 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
2522 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
2523 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e
2524 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas
2525 as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
2526 homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART:1320210012907.
2527 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
2528 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
2529 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
2530 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
2531 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
2532 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
2533 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
2534 **5.2.1.1.2.101)** Processo n. F2026/037112-7 Interessado: DANIEL PACHE SILVA. A Câmara
2535 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
2536 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037112-7,
2537 considerando que o profissional DANIEL PACHE SILVA, requer a baixa da ART:1320210025418.
2538 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
2539 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
2540 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e
2541 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas
2542 as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
2543 homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART:1320210025418.
2544 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
2545 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
2546 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
2547 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
2548 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

2549 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
2550 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
2551 **5.2.1.1.2.102)** Processo n. F2026/037119-4 Interessado: DANIEL PACHE SILVA. A Câmara
2552 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
2553 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037119-4,
2554 considerando que o profissional DANIEL PACHE SILVA, requer a baixa da ART'1320210062507.
2555 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
2556 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
2557 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e
2558 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas
2559 as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
2560 homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART'1320210062507.
2561 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
2562 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
2563 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
2564 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
2565 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
2566 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
2567 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
2568 **5.2.1.1.2.103)** Processo n. F2026/037122-4 Interessado: DANIEL PACHE SILVA. A Câmara
2569 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
2570 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037122-4,
2571 considerando que o profissional DANIEL PACHE SILVA, requer a baixa da ART'1320210073155.
2572 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
2573 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
2574 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e
2575 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas
2576 as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
2577 homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART'1320210073155.
2578 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
2579 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
2580 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
2581 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
2582 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
2583 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
2584 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
2585 **5.2.1.1.2.104)** Processo n. F2026/037129-1 Interessado: DANIEL PACHE SILVA. A Câmara
2586 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
2587 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037129-1,
2588 considerando que o profissional DANIEL PACHE SILVA, requer a baixa da ART'1320210076299.
2589 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
2590 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
2591 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e
2592 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas
2593 as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
2594 homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART'1320210076299.
2595 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
2596 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
2597 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
2598 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
2599 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
2600 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.2.105)** Processo n. F2026/037138-0 Interessado: DANIEL PACHE SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037138-0, considerando que o profissional DANIEL PACHE SILVA, requer a baixa da ART'1320220010938. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART'1320220010938. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.2.106)** Processo n. F2026/037160-7 Interessado: HENRIQUE COPPI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037160-7, considerando que o profissional HENRIQUE COPPI, requer a baixa da ART: acima citada. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: acima citada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.2.107)** Processo n. F2026/037624-2 Interessado: HIGOR ALVES PEREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037624-2, considerando que o profissional HIGOR ALVES PEREIRA, requer a baixa das ART's: acima citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.2.108)** Processo n. F2026/037608-0 Interessado: LUCIANE





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

2653 MACHADO RODRIGUES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
2654 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
2655 processo nº F2026/037608-0, considerando que a profissional LUCIANE MACHADO RODRIGUES,
2656 requer a baixa da ART': 1320260020218. Analisando o presente processo e considerando que, ao
2657 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
2658 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual,
2659 nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
2660 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
2661 e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da
2662 ART': 1320260020218. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
2663 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair
2664 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
2665 Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
2666 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
2667 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
2668 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
2669 **5.2.1.1.2.109)** Processo n. F2026/037801-6 Interessado: Carine Lima de Jesus Sena. A Câmara
2670 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
2671 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037801-6,
2672 considerando que o profissional CARINE LIMA DE JESUS SENA, requer a baixa da ART':
2673 1320260079121. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
2674 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
2675 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
2676 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
2677 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
2678 e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da
2679 ART':1320260079121. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
2680 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair
2681 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
2682 Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
2683 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
2684 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
2685 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
2686 **5.2.1.1.2.110)** Processo n. F2026/037802-4 Interessado: Carine Lima de Jesus Sena. A Câmara
2687 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
2688 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037802-4,
2689 considerando que a profissional CARINE LIMA DE JESUS SENA, requer a baixa da ART':
2690 1320260079140. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
2691 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
2692 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
2693 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
2694 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
2695 e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da
2696 ART':1320260079140. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
2697 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair
2698 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
2699 Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
2700 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
2701 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
2702 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
2703 **5.2.1.1.2.111)** Processo n. F2026/037922-5 Interessado: Larissa Luanda dos Santos. A Câmara
2704 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

2705 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037922-5,
2706 considerando que a profissional LARISSA LUANDA DOS SANTOS, requer a baixa das ART's: acima
2707 citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
2708 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
2709 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14,
2710 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram
2711 cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
2712 pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as ART's: acima citadas.
2713 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
2714 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
2715 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
2716 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
2717 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
2718 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
2719 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
2720 **5.2.1.1.2.112)** Processo n. F2026/037976-4 Interessado: Larissa Luanda dos Santos. A Câmara
2721 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
2722 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037976-4,
2723 considerando que a profissional LARISSA LUANDA DOS SANTOS, requer a baixa das ART's: acima
2724 citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
2725 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
2726 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14,
2727 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram
2728 cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
2729 pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as ART's: acima citadas.
2730 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
2731 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
2732 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
2733 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
2734 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
2735 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
2736 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
2737 **5.2.1.1.2.113)** Processo n. F2026/038040-1 Interessado: FERNANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA
2738 PANISSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
2739 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
2740 F2026/038040-1, considerando que o profissional FERNANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA PANISSA,
2741 requer a baixa da ART: acima citada.. Analisando o presente processo e considerando que, ao
2742 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
2743 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual,
2744 nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
2745 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
2746 e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da
2747 ART: acima citada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
2748 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De
2749 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa
2750 Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
2751 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
2752 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
2753 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
2754 **5.2.1.1.2.114)** Processo n. F2026/038121-1 Interessado: Larissa Luanda dos Santos. A Câmara
2755 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
2756 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038121-1,

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

2757 considerando que a profissional LARISSA LUANDA DOS SANTOS, requer a baixa das ART's: acima
2758 citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
2759 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
2760 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14,
2761 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram
2762 cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
2763 pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as ART's: acima citadas.
2764 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
2765 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
2766 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
2767 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
2768 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
2769 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
2770 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
2771 **5.2.1.1.2.115)** Processo n. F2026/038137-8 Interessado: Carine Lima de Jesus Sena. A Câmara
2772 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
2773 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038137-8,
2774 considerando que a profissional CARINE LIMA DE JESUS SENA, requer a baixa da ART':
2775 1320260079177. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
2776 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
2777 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
2778 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
2779 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
2780 e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da
2781 ART':1320260079177. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
2782 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair
2783 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
2784 Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
2785 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
2786 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
2787 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
2788 **5.2.1.1.2.116)** Processo n. F2026/038246-3 Interessado: PAOLA GOMES BARBOSA. A Câmara
2789 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
2790 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038246-3,
2791 considerando que a profissional PAOLA GOMES BARBOSA, requer a baixa da ART':
2792 1320260080305. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
2793 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
2794 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
2795 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
2796 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':
2797 1320260080305. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a
2798 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
2799 referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320260080305. Coordenou a votação o(a)
2800 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente
2801 os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
2802 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
2803 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
2804 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,
2805 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
2806 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.2.117)** Processo n. F2026/038764-3
2807 Interessado: ALEXANDRE FERREIRA BORGES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
2808 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

2809 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038764-3, considerando que o profissional
2810 ALEXANDRE FERREIRA BORGES, requer a baixa da ART: 1320260065192. Analisando o presente
2811 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
2812 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada
2813 em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
2814 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
2815 a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
2816 referendado do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320260065192. Coordenou a votação o(a)
2817 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente
2818 os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
2819 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
2820 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
2821 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,
2822 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
2823 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.2.118)** Processo n. F2026/038767-8
2824 Interessado: ALEXANDRE FERREIRA BORGES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
2825 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
2826 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038767-8, considerando que o profissional
2827 ALEXANDRE FERREIRA BORGES, requer a baixa da ART:1320260062459. Analisando o presente
2828 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
2829 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada
2830 em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
2831 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
2832 a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
2833 referendado do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320260062459. Coordenou a votação o(a)
2834 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente
2835 os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
2836 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
2837 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
2838 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,
2839 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
2840 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.2.119)** Processo n. F2026/038768-6
2841 Interessado: ALEXANDRE FERREIRA BORGES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
2842 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
2843 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038768-6, considerando que o profissional
2844 ALEXANDRE FERREIRA BORGES, requer a baixa da ART:1320260077016. Analisando o presente
2845 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
2846 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada
2847 em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
2848 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
2849 a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
2850 referendado do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320260077016. Coordenou a votação o(a)
2851 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente
2852 os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
2853 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
2854 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
2855 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,
2856 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
2857 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.2.120)** Processo n. F2026/038771-6
2858 Interessado: ALEXANDRE FERREIRA BORGES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
2859 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
2860 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038771-6, considerando que o profissional

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

2861 ALEXANDRE FERREIRA BORGES, requer a baixa da ART: 1320260061079. Analisando o presente
2862 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
2863 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada
2864 em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
2865 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
2866 a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
2867 referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320260061079. Coordenou a votação o(a)
2868 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente
2869 os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
2870 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
2871 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
2872 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,
2873 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
2874 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.2.121)** Processo n. F2026/039366-0
2875 Interessado: RICARDO TADASHI NISHIMURA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
2876 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
2877 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/039366-0, considerando que o interessado,
2878 Engenheiro Civil RICARDO TADASHI NISHIMURA, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução
2879 nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa ART de obra/serviço nº
2880 1320240139938, que é referente a projeto de levantamento topográfico planialtimétrico, com abertura
2881 de matrícula, cujo contratante/proprietário é o próprio profissional. Considerando que consta do
2882 processo o referido projeto e o memorial descritivo do levantamento topográfico. Considerando que
2883 foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Diante do exposto, cumpridas as
2884 exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
2885 homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320240139938.
2886 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
2887 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
2888 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
2889 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
2890 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
2891 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
2892 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
2893 **5.2.1.1.2.122)** Processo n. F2026/039541-7 Interessado: CLAUDINEI DA SILVA. A Câmara
2894 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
2895 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/039541-7,
2896 considerando que o interessado, Engenheiro Civil CLAUDINEI DA SILVA, requer a baixa de ART, nos
2897 termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa ART
2898 de cargo/função nº 1320180070011, que é referente ao contrato com a empresa MILAN E CURY
2899 CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES, Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do
2900 Crea-MS, constata-se que pessoa jurídica MILAN E CURY CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES
2901 está com o registro cancelado no Crea-MS desde 11/02/2022. Considerando que foram atendidos os
2902 requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a
2903 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
2904 referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320240139938. Coordenou a votação
2905 o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
2906 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
2907 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo
2908 Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
2909 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
2910 Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
2911 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.2.123)** Processo n. F2026/039549-2
2912 Interessado: Maria Carolinna Ferreira Maia. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

2913 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
2914 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/039549-2, considerando que trata o processo
2915 F2026/039549-2 de baixa de ART da interessada, Engenheira Civil MARIA CAROLINNA FERREIRA
2916 MAIA, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que a interessada solicitou a
2917 baixa das seguintes ARTs: 1. ART de obra/serviço nº 1320220143392, registrada em 01/12/2022,
2918 referente à elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias de água fria, esgoto e águas pluviais
2919 da Escola Estadual Profª Ligia Terezinha Martins, contratada por Secretaria de Estado de Educação,
2920 no município de Rio Brillhante/MS, com valor de R\$ 0,01. 2. ART de obra/serviço nº 1320220093734,
2921 registrada em 08/08/2022, referente à elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias de água
2922 fria e esgoto da Escola Estadual Deputado Carlos Souza Medeiros, contratada por Secretaria de
2923 Estado de Educação, no município de Anastácio/MS, com valor de R\$ 0,01. 3. ART de obra/serviço nº
2924 1320220093739, registrada em 08/08/2022, referente à elaboração de projeto de instalações
2925 hidrossanitárias de água fria e esgoto da Escola Estadual General Malan, contratada por Secretaria
2926 de Estado de Educação, no município de Campo Grande/MS, com valor de R\$ 0,01. 4. ART de
2927 obra/serviço nº 1320220100612, registrada em 24/08/2022, referente à elaboração de projeto de
2928 instalações hidrossanitárias de água fria, esgoto e águas pluviais da Escola Estadual José Barbosa
2929 Rodrigues, contratada por Secretaria de Estado de Educação, no município de Campo Grande/MS,
2930 com valor de R\$ 0,01. 5. ART de obra/serviço nº 1320220119083, registrada em 07/10/2022,
2931 referente à elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias de água fria, esgoto e águas pluviais
2932 da Escola Estadual José Serafim Ribeiro, contratada por Secretaria de Estado de Educação, no
2933 município de Jaraguari/MS, com valor de R\$ 0,01. 6. ART de obra/serviço nº 1320220126818,
2934 registrada em 27/10/2022, referente à elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias de água
2935 fria e esgoto sanitário da Escola Estadual 13 de Maio, contratada por Secretaria de Estado de
2936 Educação, no município de Deodápolis/MS, com valor de R\$ 0,01. 7. ART de obra/serviço nº
2937 1320220132356, registrada em 08/11/2022, referente à elaboração de projeto de instalações
2938 hidrossanitárias de água fria, esgoto sanitário e águas pluviais da Escola Estadual Wladislau Garcia
2939 Gomes, contratada por Secretaria de Estado de Educação, no município de Paranaíba/MS, com valor
2940 de R\$ 0,01. 8. ART de obra/serviço nº 1320220133351, registrada em 10/11/2022, referente à
2941 elaboração de projeto de drenagem de águas pluviais da Escola Estadual Pastor Reginaldo Miguel -
2942 Huyenó'o, contratada por Secretaria de Estado de Educação, na Aldeia Lagoinha, Distrito de Taunay,
2943 no município de Aquidauana/MS, com valor de R\$ 0,01. 9. ART de obra/serviço nº 1320220133376,
2944 registrada em 10/11/2022, referente à elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias de água
2945 fria, esgoto sanitário e águas pluviais da Escola Estadual Dona Rosa Pedrossian, contratada por
2946 Secretaria de Estado de Educação, no município de Miranda/MS, com valor de R\$ 0,01. 10. ART de
2947 obra/serviço nº 1320220142511, registrada em 30/11/2022, referente à elaboração de projeto as built
2948 de instalações hidrossanitárias de água fria e esgoto da Escola Estadual Prof. Fausta Garcia Bueno,
2949 contratada por Secretaria de Estado de Educação, no município de Campo Grande/MS, com valor de
2950 R\$ 0,01. Considerando que, em consulta ao site transparência da Secretaria de Estado de Educação
2951 de Mato Grosso do Sul (site: <https://www.transparencia.ms.gov.br/#/Servidores>), acessado em
2952 07/07/2026, constatou-se que a profissional interessada estava no quadro de servidores do Governo
2953 de Mato Grosso do Sul no período de julho/2022 a dezembro/2022; Considerando, portanto, que a
2954 interessada era funcionária da Secretaria de Estado de Educação, justificando o valor de contrato
2955 informado nas ARTs anexas; Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº
2956 1.137/23, do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de
2957 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que
2958 deferiu a baixa das ARTs nº 1320220143392, 1320220093734, 1320220093739, 1320220100612,
2959 1320220119083, 1320220126818, 1320220132356, 1320220133351, 1320220133376,
2960 1320220142511. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
2961 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De
2962 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa
2963 Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
2964 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

2965 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
2966 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
2967 **5.2.1.1.2.124)** Processo n. F2026/039550-6 Interessado: Maria Carolinna Ferreira Maia. A Câmara
2968 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
2969 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/039550-6,
2970 considerando que trata do processo F2026/039550-6 de baixa de ART do interessado, Engenheira
2971 Civil MARIA CAROLINNA FERREIRA MAIA, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.
2972 Considerando que o interessado solicitou a baixa das seguintes ARTs: 1. ART de Obra/Serviço nº
2973 1320220086066, registrada em 21/07/2022, referente à elaboração de projeto de instalações
2974 hidrossanitárias de água fria e esgoto da Escola Estadual Ministro João Paulo dos Reis Veloso,
2975 situada no município de Dourados - MS, contratada pela SECRETARIA DE ESTADO DE
2976 EDUCAÇÃO, com valor de R\$ 0,01. 2. ART de Obra/Serviço nº 1320220067914, registrada em
2977 06/06/2022, referente à elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias de água fria e esgoto
2978 da Escola Estadual Manoel Bonifácio Nunes da Cunha, situada no município de Campo Grande - MS,
2979 contratada pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com valor de R\$ 0,01. 3. ART de
2980 Obra/Serviço nº 1320220077118, registrada em 29/06/2022, referente à elaboração de projeto de
2981 instalações hidrossanitárias de água fria, esgoto e águas pluviais da Escola Estadual José Ferreira
2982 Barbosa, situada no município de Campo Grande - MS, contratada pela SECRETARIA DE ESTADO
2983 DE EDUCAÇÃO, com valor de R\$ 0,01. 4. ART de Obra/Serviço nº 1320220085793, registrada em
2984 20/07/2022, referente à elaboração de projeto de instalação de reservatório de abastecimento da
2985 Escola Estadual Senador Saldanha Derzi, situada no município de Itaporã - MS, contratada pela
2986 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com valor de R\$ 0,01. 5. ART de Obra/Serviço nº
2987 1320220097540, registrada em 17/08/2022, referente à elaboração de projeto de instalações
2988 hidrossanitárias de água fria e esgoto sanitário da Escola Estadual Luis Vaz de Camões, situada no
2989 município de Angélica - MS, contratada pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com valor
2990 de R\$ 0,01. 6. ART de Obra/Serviço nº 1320220102367, registrada em 29/08/2022, referente à
2991 elaboração de projeto de drenagem de águas pluviais da Escola Estadual Vila Brasil, situada no
2992 município de Fátima do Sul - MS, contratada pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com
2993 valor de R\$ 0,01. 7. ART de Obra/Serviço nº 1320220104295, registrada em 02/09/2022, referente à
2994 elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias de água fria e esgoto da Escola Estadual
2995 Fernando Correa, situada no município de Três Lagoas - MS, contratada pela SECRETARIA DE
2996 ESTADO DE EDUCAÇÃO, com valor de R\$ 0,01. 8. ART de Obra/Serviço nº 1320220104847,
2997 registrada em 05/09/2022, referente à elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias de água
2998 fria e esgoto e drenagem de águas pluviais da Escola Estadual Brasilina Ferraz Mantero, situada no
2999 município de Campo Grande - MS, contratada pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO,
3000 com valor de R\$ 0,01. 9. ART de Obra/Serviço nº 1320220107042, registrada em 09/09/2022,
3001 referente à elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias de água fria, esgoto e águas pluviais
3002 da Escola Estadual Antonio Delfino Pereira e Centro Cultural de Educação Tia Eva, situada no
3003 município de Campo Grande - MS, contratada pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO,
3004 com valor de R\$ 0,01. 10. ART de Obra/Serviço nº 1320220110546, registrada em 19/09/2022,
3005 referente à elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias de água fria, esgoto e drenagem de
3006 águas pluviais da Escola Estadual Vilmar Vieira Matos, situada no município de Dourados - MS,
3007 contratada pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com valor de R\$ 0,01. Considerando
3008 que, em consulta ao site transparência da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul
3009 (site: <https://www.transparencia.ms.gov.br/#!/Servidores>), acessado em 06/07/2026, constatou-se que
3010 a profissional interessada estava no quadro de servidores do Governo de Mato Grosso do Sul no
3011 período de junho/2022 a setembro/2022; Considerando, portanto, que a interessada era funcionária
3012 da Secretaria de Estado de Educação, justificando o valor de contrato informado nas ARTs anexas;
3013 Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Diante do
3014 exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
3015 **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ARTs nº
3016 1320220086066, 1320220067914, 1320220077118, 1320220085793, 1320220097540,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

3017 1320220102367, 1320220104295, 1320220104847, 1320220107042 e 1320220110546. Coordenou a
3018 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
3019 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
3020 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo
3021 Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
3022 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
3023 Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
3024 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.2.125)** Processo n. F2026/039556-5
3025 Interessado: FRANCYANNE CALVANI DE AMORIM. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
3026 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
3027 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/039556-5, considerando que a interessada,
3028 Engenheira Civil FRANCYANNE CALVANI DE AMORIM, requer a baixa de ART, nos termos da
3029 Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que a interessada solicitou a baixa da ART de
3030 obra/serviço nº 1320250015338, que é referente ao controle de qualidade de obras de terra –
3031 abertura de valas (sistema de esgotamento sanitário, rede coletora e ligações de rede), cuja empresa
3032 contratada é Tafa – CONSULTORIA TÉCNICA EM OBRAS LTDA e contratante é MAIA LOCAÇÕES
3033 E SERVIÇOS LTDA. Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do
3034 Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia
3035 Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a
3036 baixa da ART nº 1320250015338. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.
3037 Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
3038 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
3039 Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli
3040 Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges,
3041 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad
3042 Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De
3043 Barros. **5.2.1.1.2.126)** Processo n. F2026/039577-8 Interessado: ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO. A
3044 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
3045 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
3046 F2026/039577-8, considerando que o interessado, Engenheiro Civil Andriego Santana Ciríaco, requer
3047 a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado
3048 solicitou a baixa da ART de obra/serviço nº 1320260077003, que é referente a projeto de concepção
3049 de loteamento urbano para fins de abertura de matrícula, com 450,00 metros quadrados, para
3050 Elizabeth Nobuco Koga Sakamoto; Considerando que o interessado anexou ao processo a Matrícula
3051 10.112, que consta que o projeto e memorial descritivo foi elaborado Engenheiro Civil Andriego
3052 Santana Ciríaco, ART nº 1320260077003. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a
3053 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
3054 referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320260077003. Coordenou a votação
3055 o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
3056 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
3057 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo
3058 Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
3059 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
3060 Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
3061 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.2.127)** Processo n. F2026/039621-9
3062 Interessado: DAYANA MEDEIROS GARCIA REVERDITO. A Câmara Especializada de Engenharia
3063 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
3064 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/039621-9, considerando que a profissional
3065 DAYANA MEDEIROS GARCIA REVERDITO, requer a baixa da ART: 1320240137583. Analisando o
3066 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
3067 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
3068 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

3069 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
3070 a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
3071 referendado do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320240137583. Coordenou a votação o(a)
3072 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente
3073 os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
3074 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
3075 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
3076 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,
3077 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
3078 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.2.128)** Processo n. F2026/040007-0
3079 Interessado: CEZAR PRADO ARRUDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
3080 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
3081 após apreciar o processo nº F2026/040007-0, considerando que o Eng. Civ. CEZAR PRADO
3082 ARRUDA, requer a baixa de diversas ARTs declarando sob as penas da Lei que as obras/serviços
3083 foram executados, pois perdeu o contato dos contratantes. Em análise ao presente processo e,
3084 estando a documentação apresentada de acordo com a Resolução nº 1137/2023 do Confea, a
3085 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
3086 referendado do Coordenador que deferiu a baixa das seguintes ARTs: 1320190054449,
3087 1320190022455, 1320200075160, 1320200068726, 1320190022436, 1320190108413,
3088 1320190100042, 1320190100194, 1320200063409 e 1320190022455. Coordenou a votação o(a)
3089 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente
3090 os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
3091 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
3092 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
3093 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,
3094 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
3095 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.2.129)** Processo n. F2026/040209-0
3096 Interessado: ANDERSON JAKOSKI DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
3097 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
3098 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/040209-0, considerando que o Eng. Civ. e de Seg.
3099 Trab. Anderson Jakoski da Silva, requer a baixa de suas ARTs n.s 1320220064338 e
3100 1320220109878. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação
3101 apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
3102 homologação do ad referendado do Coordenador que deferiu a baixa das supracitadas ARTs.
3103 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
3104 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
3105 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
3106 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
3107 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
3108 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
3109 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
3110 **5.2.1.1.2.130)** Processo n. F2026/040218-9 Interessado: ANDERSON JAKOSKI DA SILVA. A
3111 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
3112 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
3113 F2026/040218-9, considerando que o Eng. Civ. e de Seg. Trab. Anderson Jakoski da Silva, requer a
3114 baixa de sua ART n. 1320240132464. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a
3115 documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
3116 pela homologação do ad referendado do Coordenador que deferiu a baixa da supracitada ART.
3117 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
3118 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
3119 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
3120 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.

5.2.1.1.3) Baixa de ART com Registro de Atestado 5.2.1.1.3.1) Processo n. F2025/043241-7 Interessado: RODRIGO DOMINGUES DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/043241-7, considerando que o profissional interessado (Engenheiro Civil Rodrigo Domingues dos Santos), requer a baixa da ART nº: 1320260069499 - Principal (em substituição à ART n. 1320240008758), 1320260070168 (1º Termo Aditivo), 1320260070169 (2º Termo Aditivo), 1320260070170 (3º Termo Aditivo), 1320260070173 (5º Termo Aditivo) e 1320260070184 (6º Termo Aditivo) e o registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 26/06/2026, pela Empresa Contratante Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Domine Engenharia e Serviços Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados, tais como: Contrato para Prestação de Serviços de Reforma do Prédio do Fórum da Comarca de Campo Grande nº 01.097/2023; ART nº: 1320260069499 - Principal (em substituição à ART n. 1320240008758), com as devidas correções; Ordem de Serviço n. 16/2023 de 19/12/2023; Termos Aditivos (1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9º); ART n. 1320260070168 (1º Termo Aditivo), ART n. 1320260070169 (2º Termo Aditivo), ART n. 1320260070170 (3º Termo Aditivo), ART n. 1320260070173 (5º Termo Aditivo) e ART n. 1320260070184 (6º Termo Aditivo); Termo de Recebimento Definitivo Obras - TJMS Nº 0339706/2026/DG/SO/DOS/CFOSC de 1º/04/2026; Novo Atestado de Capacidade Técnica emitido em 26/06/2026, pela Empresa Contratante Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul; Desta forma, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 16/01/2023, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 19/12/2023 à 25/02/2026 (conforme consta na última página do Atestado supra); Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA), que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição às atividades de; 15 – Cabeamento Estruturado e 15.1-Tomadas e Pontos-subitens: 15.1.1 à 15.1.9; 15.1.10 à 15.1.13; 15.2-Cabos-subitens: 15.2.1 à 15.2.2; 15.5- Racks e Acessórios-CPDs: 15.5.1 à 15.5.13; 15.5.2 e 15.5.13; 15.5.14; 15.5.8 à 15.5.11; 15.5.14 à 15.5.17; 15.6-Desinstalações e Retiradas: 15.6.1 à 15.6.3; Considerando que, o Engenheiro Civil Daniel Santos Silva - ART n. 1320230138996, Engenheiro Eletricista Nilton Felix Camargo Cicalise - ART n. 11436765, Engenheira Civil Monica Silverio Salles Lopes - ART n. 1143925, Engenheira Civil Flávia Gaspar Rangel Dias-ART n. 1320220091956, estão habilitados para emitirem e assinarem o supracitado Atestado, por que, ambos possuem ART de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante FUNJECC e pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea (Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de baixa da ART nº: 1320260069499, 1320260070168, 1320260070169, 1320260070170, 1320260070173 e 1320260070184 e o registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 26/06/2026, pela Empresa Contratante Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, em favor do Engenheiro Civil Rodrigo Domingues dos Santos e da Empresa Contratada Domine Engenharia e Serviços Ltda, perante este Conselho, com Restrição, das atividades abaixo relacionadas: 15 – Cabeamento Estruturado e 15.1-Tomadas e Pontos-subitens: 15.1.1 à 15.1.9; 15.1.10 à 15.1.13; 15.2-Cabos-subitens: 15.2.1 à 15.2.2; 15.5- Racks e Acessórios-CPDs: 15.5.1 à 15.5.13; 15.5.2 e 15.5.13; 15.5.14; 15.5.8 à 15.5.11; 15.5.14 à 15.5.17; 15.6-Desinstalações e Retiradas: 15.6.1 à 15.6.3; Fica deferido também, por NÃO notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, porque foi identificado a existência da ART n. 1320240009166 que encontra-se ativa, em nome Engenheiro Eletricista ANDERSON ZADI DOURADO DE ASSIS que foi o Responsável Técnico pelas supracitadas atividades restritas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.3.2) Processo n. F2025/065923-3 Interessado: ROBSON MORAES.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/065923-3, considerando que o profissional Engenheiro Civil Robson Moraes, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250048348, com posterior registro do atestado técnico, fornecido pela pessoa jurídica Financeira Imobiliária Ltda. Em análise a documentação do processo verificamos tratar-se da execução de serviços/obras de execução da infraestrutura e saneamento da obra do Loteamento Reserva do Vale, no município de Sidrolândia/MS. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá o profissional interessado apresentar documento hábil e legal fornecido pelo órgão competente ligados as área de pavimentação e saneamento - Termo de Vistoria e Recebimento de Obra Executada por Terceiro, ratificando o término dos serviços/obra descritos no atestado técnico apresentado. - Em tempo deverá ser apresentado pelo profissional interessado, cópia do contrato referente aos serviços/obra executados, citados na documentação apresentada. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320250048348, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Robson Moraes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

3225 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e
3226 Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela
3227 Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.3.3)** Processo n. F2025/065979-9 Interessado: MYLENA MACIEL
3228 LOURENÇO AMORIM. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
3229 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
3230 processo nº F2025/065979-9, considerando que a profissional Engenheira Civil Mylena Maciel
3231 Lourenço Amorim, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250048313, com posterior registro
3232 do atestado técnico, fornecido pela pessoa jurídica Financeira Imobiliária Ltda. Em análise a
3233 documentação do processo verificamos tratar-se da execução de serviços/obras de execução da
3234 infraestrutura e saneamento da obra do Loteamento Reserva do Vale, no município de
3235 Sidrolândia/MS. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: -
3236 Deverá a profissional interessada apresentar documento hábil e legal fornecido pelo órgão
3237 competente ligados as área de pavimentação e saneamento - Termo de Vistoria e Recebimento de
3238 Obra Executada por Terceiro, ratificando o término dos serviços/obra descritos no atestado técnico
3239 apresentado. - Em tempo deverá ser apresentado pela profissional interessada, cópia do contrato
3240 referente aos serviços/obra executados, citados na documentação apresentada. Analisando a
3241 presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas
3242 as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de
3243 Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
3244 providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de
3245 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que
3246 deferiu a baixa da ART nº 1320250048313, com posterior registro do atestado técnico, em nome da
3247 profissional Engenheira Civil Mylena Maciel Lourenço Amorim. Coordenou a votação o(a)
3248 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente
3249 os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
3250 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
3251 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
3252 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,
3253 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
3254 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.3.4)** Processo n. F2025/066850-0
3255 Interessado: RODRIGO DOMINGUES DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
3256 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
3257 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/066850-0, considerando que o profissional
3258 interessado(Engenheiro Civil Rodrigo Domingues dos Santos), requer a baixa da ART nº:
3259 1320250161529(Principal) e da ART n. 1320260073644 (Complementar à 1320250161529) do 1º
3260 Termo Aditivo e o registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 16/12/2025, pela Empresa
3261 Contratante Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, em favor do
3262 Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Domine Engenharia e Serviços Ltda, perante este
3263 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o profissional interessado cumpriu a
3264 diligência, promovendo a substituição da ART nº 1320260068813 pela ART n. 1320260073644
3265 (Complementar à 1320250161529) e, portanto, saneando a inconformidade deste processo. Desta
3266 forma, considerando que foi apresentada uma cópia dos seguintes documentos: a) Ordem de Serviço
3267 n. 03/2025 emitida em 10/01/2025, autorizando o início das obras e/ou serviços pela Empresa
3268 Contratada Domine Engenharia e Serviços Ltda; b) Termo de Contrato n. 03/2025 celebrado em
3269 10/01/2025 no valor de R\$ 1.462.702,42; c) Termo Aditivo n. 01/2025 de 05/01/2026, prorrogando o
3270 prazo de vigência do Contrato n. 03/2025 para o período de 11/01/2026 à 11/04/2026 e passando o
3271 valor do Contrato para R\$ 1.506.598,68 condizente com o valor descrito no Atestado supra; d) Termo
3272 de Recebimento de Obra, lavrado em 16/12/2025, comprovando a conclusão da execução da obra
3273 que foi objeto do Contrato n. 03/2025 e do Atestado supra; e) Portaria n. 1050, de 06/10/2025 baixada
3274 pela Reitora Srª Elaine Borges Monteiro Cassiano do Instituto Federal de Educação, Ciência e
3275 Tecnologia de Mato Grosso do Sul, designando a Engenheira Civil Karen Ayumi Kubota Candido,
3276 para ser a Fiscal Substituta do Contrato RT n. 03/2025. Considerando que o Profissional interessado

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 16/01/2023, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 20/01/2025 a 15/11/2025. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA), que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição as atividades de: - Item -9 - Instalações Lógica/Telefônica e subitens 9.1 a 9.34; Considerando que, a Engenheira Civil Karen Ayumi Kubota Candido, está habilitada para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, foi designada para ser a Fiscal Substituta do Contrato RT n. 03/2025 através da Portaria n. 1050, de 06/10/2025 baixada pela Reitora Srª Elaine Borges Monteiro Cassiano do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de baixa da ART nº: 1320250161529 e da ART n. 1320260073644 e pelo deferimento do registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 16/12/2025, pela Empresa Contratante Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, em favor do Engenheiro Civil Rodrigo Domingues dos Santos e da Empresa Contratada Domine Engenharia e Serviços Ltda, perante este Conselho, com Restrição das atividades abaixo relacionadas: - Item -9 - Instalações Lógica / Telefônica e subitens 9.1 a 9.34; Fica deferido também, por notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pelas atividades restritas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.3.5) Processo n. F2026/000539-2 Interessado: HENRIQUE GABAN RIBEIRO.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000539-2, considerando que o Profissional interessado(Engenheiro Civil Henrique Gaban Ribeiro), requer a baixa da ART nº: 1320240090346, ART n. 1320250154848 e ART n. 1320250104723 e o registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido em 07/01/2026, pela Empresa Contratante Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada EGETRA Engenharia Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando uma via da ART n. 1320250104723



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

(Ativa). Desta forma, considerando que, foi apresentada INDEVIDAMENTE uma cópia dos documentos abaixo relacionados, que não são objeto deste processo e, portanto, sendo desconsiderados para efeito desta análise: ART n.1320250154858 (Complementar à 1320240090293) em nome do Eng. Civil JOSE ROBERTO FRANCO MARQUES, que embora figure como Responsável Técnico no Atestado supra, não é objeto de análise deste processo; ART n. 1320260001816 (Corresponsável à 1320240090293) em nome do Engenheiro Ambiental - Engenheiro Civil - Engenheiro de Segurança do Trabalho VANDERLEY MENDES, que embora figure como Responsável Técnico no Atestado supra, não é objeto de análise deste processo; ART n. 1320250154855 (Complementar à 1320240090353 e corresponsável à 1320240090293) em nome do Eng. Civil PAULO TAKEHIKO YOSHIZUMI, que embora figure como Responsável Técnico no Atestado supra, não é objeto de análise deste processo. Considerando que foi apresentado uma cópia dos seguintes documentos: Contrato n. 030/2024 celebrado entre as partes em 03 junho de 2024, cujo objeto foi a execução pela CONTRATADA, do serviço da elaboração de EVTEA e projeto executivo de engenharia para implantação e pavimentação, inclusive OAE'S, da Rodovia MS-270, trecho: Entrº Rodovia MS-166(B) – Entrº Rodovia BR-060, com extensão de 58,40 Km, nos municípios de Ponta Porã, Jardim e Bela Vista/MS, de acordo com as especificações do Edital de Tomada de Preços nº 089/2023-DLO, quadro de quantitativo, bem como na íntegra, a Proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem inseridos todos os seus termos, no valor de R\$ 1.751.974,47 com prazo de vigência a partir da assinatura do Contrato e perdurará até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do prazo de execução. Ordem de Início de Serviços nº CT 030/2024, emitida em 19 de junho de 2024, autorizando o início dos serviços pela Empresa Contratada EGETRA Engenharia Ltda; Primeiro, Segundo e Terceiro Termos aditivos ao Contrato n. 030/2024, de prorrogação de prazos e inclusão do responsável técnico Engenheiro Civil Vanderley Mendes; Termo de Recebimento Provisório lavrado em 9/9/2025 e do Termo de Recebimento Definitivo, lavrado em 8/12/2025 comprovando o término das obras e/ou serviços que foram objeto do Contrato n. 030/2024; Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido em 07/01/2026, pela Empresa Contratante Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada EGETRA Engenharia Ltda, para registro. Considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 16/09/2019, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 03/07/2024 a 26/08/2025; Considerando que o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 28º do Decreto Federal Nº 23.569/33, do Artigo 7º da Lei Nº 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução Nº 218/73 do CONFEA (consolidada conforme Resolução nº 1.048/13 do CONFEA), que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, o Engenheiro Civil RONALD JEFFERSON LIMA SILVA ARAUJO – Fiscal da AGESUL, o Engenheiro Civil MAGNO MENDES - Diretor de Projetos e Orçamentos da AGESUL e o Engenheiro Civil RUDI FIORESE-Diretor Presidente da AGESUL (substituto), possuem vínculo empregatício com a AGESUL e, portanto, estão habilitados para emitir e assinar o supracitado Atestado; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, de acordo com o que dispõe o § 1º do Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, o requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

3381 Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre
3382 a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo
3383 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e
3384 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
3385 e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido
3386 de baixa das ART's nºs: 1320240090346, 1320250154848 e 1320250104723 e pelo deferimento do
3387 registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido em 07/01/2026, pela Empresa
3388 Contratante Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL, em favor do
3389 Engenheiro Civil Henrique Gaban Ribeiro e da Empresa Contratada EGETRA Engenharia Ltda,
3390 perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
3391 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair
3392 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
3393 Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
3394 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
3395 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
3396 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
3397 **5.2.1.1.3.6)** Processo n. F2026/003726-0 Interessado: ARNALDO QUEVEDO DE OLIVEIRA. A
3398 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
3399 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
3400 F2026/003726-0, considerando que trata-se do Processo nº F2026/003726-0, serviço Baixa de ART
3401 com Registro de Atestado, tendo como interessado o profissional Eng. Civ. ARNALDO QUEVEDO DE
3402 OLIVEIRA, referente ao pedido de baixa da ART nº 1320250101934, complementar à ART nº
3403 1320240036323, com registro de atestado relacionado ao Contrato nº 035/2024, firmado com a
3404 Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, relativo à Reforma Geral na SED,
3405 localizada no Município de Campo Grande/MS. Considerando que o processo foi objeto de diligência
3406 interna, em que se exigiu a apresentação da cópia integral do Contrato nº 035/2024, com anexos
3407 técnicos pertinentes, dos eventuais termos aditivos contratuais, bem como da Ordem de Serviço,
3408 Ordem de Início ou documento equivalente emitido pela contratante, para conferência do vínculo
3409 contratual, do escopo, dos prazos e da compatibilidade entre ARTs, contrato e atestado.
3410 Considerando que, em resposta encaminhada em 19/06/2026, foram apresentados os documentos
3411 solicitados, incluindo cópia do Contrato nº 035/2024, referente à Reforma Geral da SED, os 1º e 2º
3412 Termos Aditivos Contratuais e a Ordem de Execução de Serviços, conforme informado nos autos.
3413 Considerando que a documentação apresentada permite a conferência do vínculo contratual e das
3414 alterações formais do contrato, especialmente quanto ao objeto, escopo, prazos e valores,
3415 possibilitando a compatibilização do atestado com a ART nº 1320250101934 e com a ART principal
3416 nº 1320240036323. Considerando que consta dos autos Termo de Recebimento Definitivo, referente
3417 ao Contrato nº 035/2024, emitido no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do
3418 Sul, documento apto a demonstrar o recebimento final dos serviços pela Administração Pública
3419 contratante, conferindo lastro formal ao encerramento do objeto executado. Considerando que o
3420 atestado apresentado pela Secretaria de Estado de Educação identifica a contratada NCG
3421 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, o contrato correspondente, o local da obra, os responsáveis
3422 técnicos e os quantitativos executados, permitindo a rastreabilidade mínima exigida para o registro do
3423 acervo técnico no âmbito deste Regional. Considerando que, embora o atestado contemple serviços
3424 de diferentes naturezas técnicas, inclusive parcelas afetas a outras modalidades profissionais, o
3425 acervo técnico-profissional do interessado deve ser reconhecido de forma individualizada e restrita às
3426 atividades compatíveis com sua formação e atribuições de Engenheiro Civil, nos limites da
3427 responsabilidade técnica assumida nas ARTs vinculadas ao pleito. Considerando, por fim, que a
3428 documentação complementar apresentada em atendimento à diligência permite superar as
3429 pendências anteriormente apontadas, possibilitando a conferência formal e material do pleito, com
3430 lastro suficiente para registro do atestado, em consonância com os requisitos de rastreabilidade
3431 exigidos pela Resolução Confea nº 1.137/2023. Diante do exposto, estando em ordem a
3432 documentação e considerando que foram cumpridas as exigências formuladas na diligência, a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

3433 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
3434 referendado do Coordenador que deferiu o pedido de Baixa da ART nº 1320250101934 e do Registro
3435 do Atestado de Capacidade Técnica, referente ao Contrato nº 035/2024, emitido pela Secretaria de
3436 Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, em favor do Engenheiro Civil ARNALDO QUEVEDO DE
3437 OLIVEIRA e da empresa executora NCG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, perante este
3438 Conselho Regional, ficando o acervo técnico-profissional restrito às atividades compatíveis com as
3439 atribuições do interessado, excluídas as atividades de outras modalidades profissionais
3440 eventualmente constantes no atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
3441 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
3442 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
3443 Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli
3444 Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges,
3445 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad
3446 Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De
3447 Barros. **5.2.1.1.3.7)** Processo n. F2026/004018-0 Interessado: LUCAS ROBERTO PEREIRA
3448 BEZERRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
3449 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
3450 F2026/004018-0, considerando que o profissional Eng. Civil LUCAS ROBERTO PEREIRA BEZERRA
3451 requer a baixa da ART n. 1320220098136 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido
3452 pelo contratante PLANETA ESPORTE EIRELLI -ME, contrato n. 004-2022-E. Estando em
3453 conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
3454 e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendado do Coordenador que deferiu a baixa da
3455 ART n. 1320220098136 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante
3456 PLANETA ESPORTE EIRELLI -ME, composto de 7 (sete) folhas. Com restrição para Projeto e
3457 Execução de Climatização. A empresa deverá apresentar a ART de execução das instalações de
3458 climatização de um profissional de engenharia mecânica, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de
3459 notificação por exorbitância de atribuições. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
3460 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3461 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato
3462 Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
3463 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre
3464 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e
3465 Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela
3466 Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.3.8)** Processo n. F2026/005829-1 Interessado: JOAO CARLOS DE
3467 ALMEIDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
3468 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
3469 F2026/005829-1, considerando que o Profissional interessado(Eng. Civil Joao Carlos de Almeida),
3470 requer a baixa das ART's nºs: 1320220057794(Principal), 1320240054901 (1º Termo Aditivo),
3471 1320260058750 (2º Termo Aditivo), 1320260060075, 1320240069377 (4º Termo Aditivo) e o Registro
3472 do Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido em 13/01/2026, pela Empresa Contratante
3473 Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL, em favor do Profissional em
3474 epígrafe e da Empresa Contratada Equipe Engenharia Ltda, perante este Conselho. Analisando o
3475 presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando as
3476 cópias dos documentos solicitados. Desta forma, considerando que foi apresentada uma cópia do
3477 Termo de Recebimento Definitivo, lavrado em 13/01/2026, comprovando que houve o término das
3478 obras e/ou serviços que foram objeto do Contrato n. 086/2022; Considerando que o Profissional
3479 interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 18/04/2011,
3480 possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do
3481 Atestado em comento, realizadas nos períodos de 16/05/2022 a 15/06/2023 e de 01/07/2023 a
3482 31/10/2025; Considerando que, o Profissional Interessado possui a formação de Eng. Civil, sendo
3483 detentor das atribuições do art. 7º da Resolução n. 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho
3484 das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

específicas, sem a imputação de restrições. Considerando que, o Eng. Civil Celso Hirahata-Fiscal da AGESUL (ART n. 1320170097987), Eng. Civil Pedro Augusto Duarte Brandão - Diretor de Empreendimentos de Infraestrutura Urbana da AGESUL (ART n. 11751659) e o Eng. Civil Rudi Fiorese - Diretor Presidente da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL em substituição, estão habilitados para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possuem vínculo empregatício com a AGESUL; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea (Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de baixa das ART's nºs: 1320220057794, 1320240054901, 1320260058750, 1320260060075 e 1320240069377 e pelo deferimento do registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido em 13/01/2026, pela Empresa Contratante Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL, em favor do Eng. Civil Joao Carlos de Almeida e da Empresa Contratada Equipe Engenharia Ltda, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.3.9**) Processo n. F2026/007205-7 Interessado: FABIO MARQUES RIBEIRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/007205-7, considerando que o profissional Eng. Civil FABIO MARQUES RIBEIRO requer a baixa da ART n. 1320250056604 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CECILIA MEIRELES, referente ao contrato realizado com a empresa M2 CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, após cumprimento de diligência, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320250056604 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CECILIA MEIRELES, composto de 2 (duas) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.3.10)** Processo n. F2026/009547-2 Interessado: LUCAS MARQUES NUNES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/009547-2, considerando que o Eng. Civ. Lucas Marques Nunes, requer a baixa de ART, bem como registro de atestado referente a obra de reforma e ampliação da UTI do Hospital Beneficente Elmíria Silvério Barbosa, em Sidrolândia – MS. A obra foi executada pela empresa BÁLSAMO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 05/05/2021, para SOCIEDADE BENEFICENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA em Sidrolândia – MS, conforme contrato firmando entre as partes no valor de R\$8.184.016,94 (oito milhões cento e oitenta e quatro mil e dezesseis reais e noventa e quatro centavos), no período de 11/09/2024 à 24/03/2026. Em análise ao presente processo e, considerando que foram atendidas as exigências solicitadas, bem como considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART 1320260079176, bem como pelo registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.3.11)** Processo n. F2026/037539-4 Interessado: Bianca Bezerra Antunes. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037539-4, considerando que a profissional Engª Civil Bianca Bezerra Antunes requer a baixa da ART n. 1320240030835 com registro de Atestado de Execução de Obra emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS, referente ao contrato n. 108/2023 realizado com a empresa BEZERRA ANTUNES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320240030835 com registro de Atestado de Execução de Obra emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS, composto de 5 (cinco) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.3.12)** Processo n. F2026/011644-5 Interessado: EVERTON SEVERINO CORTEZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/011644-5, considerando que o profissional Engenheiro Civil Everton Severino Cortez, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320260024766, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Grenplac Florestal Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a 1ª página do atestado de capacidade técnica apresentado, para que no novo atestado, em CONTRATADO, conste apenas o número de registro no CREA/MS da empresa Maicom Araújo Cortez – ME, CREA/MS: 12284-MS, conforme ART nº 1320260024766 e Visto da mesma obtido em 2202/2026. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

3589 Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade
3590 Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.
3591 Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia
3592 Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a
3593 baixa da ART nº 1320260024766, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em
3594 nome do profissional Engenheiro Civil Everton Severino Cortez. Coordenou a votação o(a)
3595 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente
3596 os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
3597 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
3598 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
3599 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,
3600 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
3601 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.3.13)** Processo n. F2026/012308-5
3602 Interessado: FABIO MARQUES RIBEIRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
3603 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
3604 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/012308-5, considerando que o profissional Eng. Civil
3605 FÁBIO MARQUES RIBEIRO, requer a baixa da ART n. 1320260062758 com registro de Atestado de
3606 Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Bela Vista-MS, referente ao contrato n.
3607 050/2025 realizado com a empresa ENGELUGA ENGENHARIA LTDA. Estando em conformidade
3608 com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
3609 **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n.
3610 1320260062758 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal
3611 de Bela Vista-MS, composto de 4 (quatro) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
3612 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3613 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato
3614 Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
3615 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre
3616 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e
3617 Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela
3618 Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.3.14)** Processo n. F2026/012844-3 Interessado: RICARDO
3619 TEIXEIRA ALBANEZE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
3620 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
3621 processo nº F2026/012844-3, considerando que o profissional Engenheiro Civil Ricardo Teixeira
3622 Albaneze, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320200082080, com posterior registro do
3623 atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Corumbá. A
3624 solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento a seguinte exigência já exarada: -
3625 Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320260082998 (substituição), para que os
3626 dados quantitativos dos serviços/obra executados, registrados na nova ART de substituição, sejam
3627 condizentes aos descrito no atestado de capacidade técnica apresentado. Analisando a presente
3628 documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as
3629 exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de
3630 Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
3631 providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de
3632 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que
3633 deferiu a baixa da ART nº 1320260084809, com posterior registro do atestado de capacidade técnica,
3634 em nome do profissional Engenheiro Civil Ricardo Teixeira Albaneze. Coordenou a votação o(a)
3635 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente
3636 os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
3637 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
3638 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
3639 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,
3640 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.3.15)** Processo n. F2026/020079-9 Interessado: RAFAEL DELUQUI DE SOUZA E SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/020079-9, considerando que o profissional interessado(Engenheiro Civil RAFAEL DELUQUI DE SOUZA E SILVA), requer a baixa da ART nº: 1320240109710 e o registro do novo Atestado de Capacidade Técnica emitido em 02/06/2026, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna – MS, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que trata de Atestado de Fiscalização de obras/serviços, bem como, o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentado uma via do novo Atestado supra com as devidas correções. Desta forma, considerando que foi apresentada a cópia dos seguintes documentos: a) Portaria nº 341/2024 de, 24 de julho de 2024, expedida pelo Sr. Jair Scapini, Prefeito de Guia Lopes da Laguna–MS, que RESOLVE: ART. 1º - Nomear RAFAEL DELUQUI DE SOUZA E SILVA, no Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Engenharia Civil e Arquitetura – Símbolo – DAS-3-A, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna, lotando-o na Secretaria Municipal de Obras. Parágrafo único. Concede-se representação de função ao servidor nomeado no caput deste artigo no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o vencimento base. b) Portaria nº 130 de, 06 de março de 2026, expedida pelo Sr. Max Antonio Souza Moraes, Prefeito de Guia Lopes da Laguna–MS, que RESOLVE: Art. 1º - Exonerar a pedido, RAFAEL DELUQUI DE SOUZA E SILVA, matrícula 2198, do Cargo de Diretor do Departamento de Engenharia Civil e Arquitetura – Símbolo – DAS 3-A, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna, lotado na Secretaria Municipal de Obras. c) Termo de Recebimento Definitivo, lavrado em 09/01/2025, comprovando que houve o término das obras/serviços fiscalizadas pelo Engenheiro Civil RAFAEL DELUQUI DE SOUZA E SILVA, que foram objeto do Contrato nº 58/2023 referente à PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM URBANA NAS RUAS PLINIO BERTOLA E GENERAL CÂMARA NO MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS, executadas pela Empresa ESPÍRITO SANTO CONSTRUTORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA tendo como seu sócio proprietário e responsável técnico NILTON MARIN RODRIGUES; d) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física, nº 0000000212834 com validade somente até 30 de Junho de 2026. Considerando que o Profissional interessado possui a ART de desempenho de cargo/função técnica pela Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna-MS(ART n. 1320250028993) de 27/02/2025 ref. o período de 24/07/2024 à 31/12/2025, bem como, comprovou o seu vínculo empregatício com a referida Prefeitura no período de 24 de julho de 2024 (Portaria nº 341/2024 de nomeação) a 06 de março de 2026 (Portaria nº 130/2026 de exoneração), possibilitando a sua participação efetiva na Fiscalização das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 13/08/2024 a 01/12/2024; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem restrições; Considerando que, o Sr. Max Antonio Souza Moraes, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, é o atual Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna – MS; Considerando que, o atestado foi acompanhado de uma DECLARAÇÃO emitida e assinada pelo profissional interessado, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, para cumprimento do que dispõe o § 1º do Art. 59 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza: § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº: 1320240109710 e pelo deferimento do registro do novo Atestado de Capacidade Técnica emitido em 02/06/2026, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna – MS, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.3.16)** Processo n. F2026/022956-8 Interessado: CAMILLA REBOUÇAS ROCHA HENRIQUES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/022956-8, considerando que a profissional Eng^a Civil CAMILLA REBOUÇAS ROCHA HENRIQUES requer a baixa da ART n. 1320250139502 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela LINHA DE TRANSMISSÃO CORUMBÁ S. A., referente ao contrato realizado com a empresa ELECNOR DO BRASIL LTDA., serviço realizado na localidade: BR - 262 Zona Rural S/N - Km 515 Ladário - MS - CEP: 79.370-000; Rodovia MS 359 - Área Rural - Distrito Industrial S/N Ladário - MS CEP: 79.370-000, período de execução da obra Início: 20/10/2024 Término: 05/12/2025. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320250139502 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela LINHA DE TRANSMISSÃO CORUMBÁ S. A., composto de 27 (vinte e sete) folhas. Com restrição aos serviços realizados na área de engenharia elétrica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.3.17)** Processo n. F2026/023004-3 Interessado: FELLIPE ALBUQUERQUE DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/023004-3, considerando que o profissional Eng. Civil FELLIPE ALBUQUERQUE DA SILVA requer a baixa da ART n. 1320250025612 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela LINHA DE TRANSMISSÃO CORUMBÁ S. A., referente ao contrato realizado com a empresa





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

3745 ELEC NOR DO BRASIL LTDA., serviço realizado na localidade: BR - 262 Zona Rural S/N - Km 515
3746 Ladário - MS - CEP: 79.370-000; Rodovia MS 359 - Área Rural - Distrito Industrial S/N Ladário - MS
3747 CEP: 79.370-000, período de execução da obra início: 20/10/2024 Término: 05/12/2025. Estando em
3748 conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
3749 e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da
3750 ART n. 1320250025612 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela LINHA DE
3751 TRANSMISSÃO CORUMBÁ S. A., composto de 27 (vinte e sete) folhas. Com restrição aos serviços
3752 realizados na área de engenharia elétrica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
3753 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3754 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato
3755 Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
3756 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre
3757 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e
3758 Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela
3759 Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.3.18)** Processo n. F2026/023011-6 Interessado: RAPHAEL
3760 FREITAS LIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional
3761 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
3762 nº F2026/023011-6, considerando que o profissional Eng. Civil RAPHAEL FREITAS LIRA requer a
3763 baixa da ART n. 1320250143624 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela
3764 LINHA DE TRANSMISSÃO CORUMBÁ S. A., referente ao contrato realizado com a empresa
3765 ELEC NOR DO BRASIL LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a
3766 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
3767 referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320250143624 com registro de Atestado
3768 de Capacidade Técnica emitido pela LINHA DE TRANSMISSÃO CORUMBÁ S. A., composto de 27
3769 (vinte e sete) folhas. Com restrição aos serviços realizados na área de engenharia elétrica.
3770 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
3771 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
3772 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
3773 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
3774 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
3775 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
3776 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
3777 **5.2.1.1.3.19)** Processo n. F2026/023588-6 Interessado: RAFAEL DELUQUI DE SOUZA E SILVA. A
3778 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
3779 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
3780 F2026/023588-6, considerando que o profissional interessado (Engenheiro Civil RAFAEL DELUQUI
3781 DE SOUZA E SILVA), requer a baixa da ART nº: 1320250077734 e o registro do novo Atestado de
3782 Capacidade Técnica emitido em 02/06/2026, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Guia
3783 Lopes da Laguna-MS, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho. Analisando o
3784 presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando
3785 uma via do novo Atestado supra, com as devidas correções. Desta forma, considerando que foi
3786 apresenta a cópia dos seguintes documentos: a) Portaria n.º 341/2024 de, 24 de julho de 2024,
3787 expedida pelo Sr. Jair Scapini, Prefeito de Guia Lopes da Laguna-MS, que RESOLVE: ART. 1º -
3788 Nomear RAFAEL DELUQUI DE SOUZA E SILVA, no Cargo em Comissão de Diretor do
3789 Departamento de Engenharia Civil e Arquitetura – Símbolo – DAS-3-A, do Quadro de Pessoal da
3790 Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna, lotando-o na Secretaria Municipal de Obras.
3791 Parágrafo único. Concede-se representação de função ao servidor nomeado no caput deste artigo no
3792 percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o vencimento base. b) Portaria nº 130 de, 06
3793 de março de 2026, expedida pelo Sr. Max Antonio Souza Moraes, Prefeito de Guia Lopes da Laguna-
3794 MS, que RESOLVE: Art. 1º - Exonerar a pedido, RAFAEL DELUQUI DE SOUZA E SILVA, matrícula
3795 2198, do Cargo de Diretor do Departamento de Engenharia Civil e Arquitetura – Símbolo – DAS 3-A,
3796 do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna, lotado na Secretaria

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

3797 Municipal de Obras. c) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física, nº 0000000212834 com
3798 validade somente até 30 de Junho de 2026, comprovando que o Profissional está em dia com a sua
3799 Anuidade do Crea-MS. Considerando que o Profissional interessado possui a ART de desempenho
3800 de cargo/função técnica pela Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna-MS (ART n.
3801 1320250028993) de 27/02/2025 ref. o período de 24/07/2024 à 31/12/2025, possibilitando a sua
3802 participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento,
3803 realizadas no período de 16/06/2025 a 31/07/2025; Considerando que, o Profissional Interessado,
3804 possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 28 do Decreto
3805 Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25 da Resolução n.
3806 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em
3807 epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem restrições. Considerando que, o
3808 Sr. Max Antonio Souza Moraes – Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna-MS, está habilitado
3809 para emitir e assinar o supracitado Atestado; Considerando que, o atestado foi acompanhado de uma
3810 DECLARAÇÃO emitida e assinada pelo profissional interessado, corroborando a veracidade dos
3811 dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, para cumprimento do que dispõe o § 1º do
3812 Art. 59 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza: § 1º No caso em que o
3813 contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser
3814 acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões
3815 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e
3816 quantitativos do atestado. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31
3817 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por
3818 pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo
3819 de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e
3820 compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe
3821 o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é
3822 a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público
3823 ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos
3824 quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as
3825 atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando o que dispõe o Art. 64 da
3826 Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza: Art. 64. O Crea manifestar-se-á
3827 sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do
3828 atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. §
3829 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta
3830 resolução. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº
3831 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de
3832 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-
3833 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem
3834 a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada
3835 de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador
3836 que deferiu o pedido de baixa da ART nº: 1320250077734 e pelo deferimento do registro do novo
3837 Atestado de Capacidade Técnica emitido em 02/06/2026, pela Empresa Contratante Prefeitura
3838 Municipal de Guia Lopes da Laguna-MS, em favor do Engenheiro Civil Rafael Deluqui de Souza e
3839 Silva, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
3840 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair
3841 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
3842 Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
3843 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
3844 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
3845 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
3846 **5.2.1.1.3.20)** Processo n. F2026/023590-8 Interessado: RAFAEL DELUQUI DE SOUZA E SILVA. A
3847 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
3848 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

3849 F2026/023590-8, considerando que o profissional interessado (Engenheiro Civil RAFAEL DELUQUI
3850 DE SOUZA E SILVA), requer a baixa da ART nº: 1320240109736 e o registro do novo Atestado de
3851 Capacidade Técnica emitido em 02/06/2026, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Guia
3852 Lopes da Laguna-MS, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho. Analisando o
3853 presente processo, constatamos que trata de Atestado de Fiscalização de obras/serviços, bem como,
3854 o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentado uma via do novo Atestado supra com as
3855 devidas correções. Desta forma, considerando que foi apresentada a cópia dos seguintes documentos:
3856 a) Portaria n.º 341/2024 de, 24 de julho de 2024, expedida pelo Sr. Jair Scapini, Prefeito de Guia
3857 Lopes da Laguna-MS, que RESOLVE: ART. 1º - Nomear RAFAEL DELUQUI DE SOUZA E SILVA,
3858 no Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Engenharia Civil e Arquitetura – Símbolo –
3859 DAS-3-A, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna, lotando-o na
3860 Secretaria Municipal de Obras. Parágrafo único. Concede-se representação de função ao servidor
3861 nomeado no caput deste artigo no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o
3862 vencimento base. b) Portaria nº 130 de, 06 de março de 2026, expedida pelo Sr. Max Antonio Souza
3863 Morais, Prefeito de Guia Lopes da Laguna-MS, que RESOLVE: Art. 1º - Exonerar a pedido, RAFAEL
3864 DELUQUI DE SOUZA E SILVA, matrícula 2198, do Cargo de Diretor do Departamento de Engenharia
3865 Civil e Arquitetura – Símbolo – DAS 3-A, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guia
3866 Lopes da Laguna, lotado na Secretaria Municipal de Obras. c) Termo de Recebimento Definitivo,
3867 lavrado em 30/12/2024, comprovando que houve o término das obras/serviços fiscalizadas pelo
3868 Engenheiro Civil RAFAEL DELUQUI DE SOUZA E SILVA, que foram objeto do Contrato nº 27/2023
3869 referente à PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA BELA VISTA E ADJACÊNCIAS NO
3870 MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS, executadas pela Empresa ESPÍRITO SANTO
3871 CONSTRUTORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA tendo como seu sócio proprietário e responsável
3872 técnico o Eng. Civil NILTON MARIN RODRIGUES. d) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa
3873 Física, nº 0000000212834 com validade somente até 30 de Junho de 2026, comprovando que o
3874 Profissional está em dia com a sua Anuidade do Crea-MS. Considerando que o Profissional
3875 interessado possui a ART de desempenho de cargo/função técnica pela Prefeitura Municipal de Guia
3876 Lopes da Laguna-MS (ART n. 1320250028993) de 27/02/2025 ref. o período de 24/07/2024 à
3877 31/12/2025, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram
3878 objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 13/08/2024 à 01/12/2024 (segundo consta
3879 na ART supra); Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro
3880 Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n.
3881 5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao
3882 desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições
3883 profissionais específicas, sem restrições; Considerando que, o Sr. Max Antonio Souza Morais, está
3884 habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, é o atual Prefeito Municipal da
3885 Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna – MS; Considerando que, o atestado foi acompanhado
3886 de uma DECLARAÇÃO emitida e assinada pelo profissional interessado, corroborando a veracidade
3887 dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, para cumprimento do que dispõe o § 1º
3888 do Art. 59 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza: § 1º No caso em
3889 que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá
3890 ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões
3891 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e
3892 quantitativos do atestado. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31
3893 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por
3894 pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo
3895 de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e
3896 compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe
3897 o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é
3898 a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público
3899 ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos
3900 quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea (Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de baixa da ART nº: 1320240109736 e pelo deferimento do registro do novo Atestado de Capacidade Técnica emitido em 02/06/2026, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna-MS, em favor do Engenheiro Civil Rafael Deluqui de Souza e Silva, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.

5.2.1.1.3.21) Processo n. F2026/024506-7 Interessado: LEONARDO DE ARAUJO FERREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/024506-7, considerando que o profissional Engenheiro Civil Leonardo de Araújo Ferreira, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230107284, 1320240102114, 1320250021356 e 1320250057441, com posterior registro do atestado técnico, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Campo Grande. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320230107284, considerando que os dados quantitativos dos serviços/obra executados, registrados na mesma, não estão condizentes aos descritos no atestado técnico apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART's nºs: 1320260075440451, 1320260075451, 1320260075452 e 1320260075453, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Leonardo de Araújo Ferreira. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.

5.2.1.1.3.22) Processo n. F2026/024518-0 Interessado: GISELA VALENTI MAURO FERREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/024518-0, considerando que a profissional Engenheira Civil Gisela Valenti Mauro Ferreira, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230107289, 1320240102116, 1320250021360 e 1320250057444, com posterior registro do atestado técnico, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Campo Grande. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

exigências: - Deverá a profissional interessada substituir a ART nº 1320230107289, considerando que os dados quantitativos dos serviços/obra executados, registrados na mesma, não estão condizentes aos descrito no atestado técnico apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART's nºs: 1320260075491, 1320260075542, 1320260075543 e 1320260075547, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Gisela Valenti Mauro Ferreira. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.3.23)** Processo n. F2026/024528-8 Interessado: Luciano Marques Teixeira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/024528-8, considerando que o profissional Engenheiro Civil Luciano Marques Teixeira, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230107290, 1320240102117, 1320250021363 e 1320250057445, com posterior registro do atestado técnico, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Campo Grande. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320230107290, considerando que os dados quantitativos dos serviços/obra executados, registrados na mesma, não estão condizentes aos descrito no atestado técnico apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART's nºs: 1320260075496, 1320260075552, 1320260075556 e 132026007557, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Luciano Marques Teixeira. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.3.24)** Processo n. F2026/028651-0 Interessado: FERNANDO LUIZ CAVALCANTI BRAGA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/028651-0, considerando que o profissional Eng. Civil FERNANDO LUIZ CAVALCANTI BRAGA requer as baixas das ARTs n. 1320240167100, 1320250039569 e 1320250040807 com registro de Atestado de Execução de Serviços emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO-MS, referente ao contrato n. 002/2024 realizado com a empresa NRD CONSTRUÇÕES LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas das ARTs n. 1320240167100, 1320250039569 e 1320250040807 com registro de Atestado de Execução de Serviços emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO-MS, composto de 4 (quatro) folhas. Com restrição para plantio de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

grama e plantio de palmeira. A empresa deverá apresentara a ART de um profissional da modalidade agronomia, no prazo de 10 (dez) dias, referente a atividade de plantio de grama e plantio de palmeira, sob pena de notificação por exorbitância de atribuição. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.3.25)** Processo n. F2026/029584-6 Interessado: BRUNO OTÁVIO BOUISSOU. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/029584-6, considerando que o profissional interessado(Eng. Civil Bruno Otávio Bouissou), requer a baixa da ART nº: 1320260054000(principal) e da ART nº: 1320260053912(1º, 2º e 3º Termos Aditivos) e o registro da Declaração de Serviços Executados nº 004/2026 emitida em 26/02/2026, pela Empresa Contratante DNIT—Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Trena Terraplenagem e Construções S.A, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados. Desta forma, considerando que a ART nº: 1320220036046 é INVÁLIDA, por que foi substituída pela ART n. 1320260054000 e, portanto, não sendo considerada para fins de análise deste processo; Considerando que o Profissional interessado é Sócio Proprietário da Empresa Contratada Trena Terraplenagem e Construções S.A. aberta em 12/05/1975 e Responsável Técnico perante o Crea-MS desde a data de 05/05/2021, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto da Declaração em comento, realizadas no período de 02/01/2021 a 23/12/2022; Considerando que, o Profissional Interessado possui a Formação de Eng. Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 7º da Resolução n. 218 de 29/06/1973 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, o Eng.º Civil Euro Nunes Varanis Junior, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que é o Superintendente Regional-MS do DNIT; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, de acordo com o que dispõe o § 1º do Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, o requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº: 1320260054000 e da ART nº: 1320260053912 e pelo deferimento do registro da Declaração de Serviços Executados nº 004/2026 emitida em 26/02/2026, pela Empresa Contratante DNIT—Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, em favor do Eng. Civil Bruno Otávio Bouissou e da Empresa Contratada Trena Terraplenagem e Construções S.A, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.3.26)** Processo n. F2026/029791-1 Interessado: DANILO RODRIGUES RAMOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/029791-1, considerando que o profissional Engenheiro Civil Danilo Rodrigues Ramos, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320260058440, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica 2WL Engenharia. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320260058440, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Danilo Rodrigues Ramos. Manifestamos ainda por informar ao profissional interessado, que o registro do atestado de capacidade técnica apresentado, fica condicionado ao pagamento da taxa de registro de ART “a posteriori”, conforme a legislação vigente, considerando que a ART nº 1320260058440 foi registrada em 05/05/2026, e no atestado o período de execução dos serviços/obra descrito é de 30/09/2025 a 18/12/2025. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320260058440, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Danilo Rodrigues Ramos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.3.27)** Processo n. F2026/029919-1 Interessado: OSVALDO VIEIRA CORREA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/029919-1, considerando que o profissional Engenheiro Civil Osvaldo Vieira Correa, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320260055292, com posterior registro do atestado de execução de serviços (parcial), fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Dourados. Em análise a documentação do processo, verificamos que no atestado de execução de serviços (parcial), o número do CNPJ da empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda, está descrito erroneamente, sendo o correto CNPJ nº 62.011.788/0001-99. Verificamos ainda que na ART nº 1320260055292, estão registradas atividades para as quais o profissional interessado não possui atribuições. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir atestado de execução de serviços (parcial) apresentado, considerando que o número do CNPJ da empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda, está descrito erroneamente, sendo o correto CNPJ nº 62.011.788/0001-99. - Em tempo deverá substituir a ART nº 1320260055292, considerando que na mesma estão registradas atividades para as quais não possui atribuições. Analisando a documentação do processo, verificamos que a diligência solicitada foi atendida em partes e houve a manifestação do interessado em resposta à análise técnica — registro de atestado de execução de serviços (parcial) e emissão de CAT. Considerando a resposta encaminhada pelo interessado, na qual informa que o processo correlato de nº F2025/042359-0, que tratou da mesma documentação, tramitou sem que tal divergência fosse suscitada. A boa-fé, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

segurança jurídica e a vedação ao comportamento contraditório recomendam que o exame da mesma prova não conduza, agora, a óbice antes inexistente. Manifestamos por informar que o protocolo foi indeferido conforme mensagem eletrônica de solicitação de sua autoria nos seguintes termos: Solicito, por gentileza, o indeferimento do presente protocolo F2025/042359-0, conforme orientações na diligência interna datada em 17/04/2026. Complementarmente, informo de que foi devidamente registrada a ART 1320260055292, para abertura de novo processo de solicitação de registro da CAT em questão, sendo que aguarda compensação do pagamento para abertura do processo. Cabe ressaltar que com o advento da nova Lei de Licitações, que em seu artigo 67º, trouxe a exigência relativa a qualificação técnico – operacional, e que o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, fixou na Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, os procedimentos necessários a emissão da Certidão de Acervo Técnico-Profissional – CAT e da Certidão de Acervo Operacional - CAO, e que em anexo IV, Dados Mínimos do Atestado para Registro no CREA, em seu sub-item 1.3 contempla: 1.3 Dados da Pessoa Jurídica Contratada (2); • Razão Social; • CNPJ. Diante do exposto, manifestamos por manter a exigência já exarada de substituição do atestado de execução de serviços (parcial) apresentado, considerando que o número do CNPJ da empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda, está descrito erroneamente, sendo o correto CNPJ nº 62.011.788/0001-99. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento a seguinte exigência já exarada: Diante do exposto, manifestamos por manter a exigência já exarada de substituição do atestado de execução de serviços (parcial) apresentado, considerando que o número do CNPJ da empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda, está descrito erroneamente, sendo o correto CNPJ nº 62.011.788/0001-99. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320260070529, com posterior registro do atestado de execução de serviços (parcial), em nome do profissional Engenheiro Civil Osvaldo Vieira Correa, com restrições as seguintes atividades: **RESTRIÇÃO: 9.0 - Poda em altura de árvore e transporte.** Manifestamos também por informar a empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.

5.2.1.1.3.28) Processo n. F2026/030273-7 Interessado: RAFAEL NEVES BERNAL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030273-7, considerando que o profissional Eng. Civil RAFAEL NEVES BERNAL requer a baixa da ART n. 1320260076205 com registro de Atestado Parcial de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA-MS, referente ao contrato n. 153/2022 realizado com a empresa C 3 ENGENHARIA EIRELE EPP. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260076205 com registro de Atestado Parcial de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA-MS, composto de 8 (oito) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

4161 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
4162 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
4163 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
4164 **5.2.1.1.3.29)** Processo n. F2026/030609-0 Interessado: RENÊ AUGUSTO SANTOS ASSIS. A
4165 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
4166 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
4167 F2026/030609-0, considerando que o profissional interessado(Eng. Civil Renê Augusto Santos Assis),
4168 requer a baixa da ART nº: 1320260059567 – Parcial e o registro do novo Atestado de Capacidade
4169 Técnica-Parcial emitido em 07/05/2026, pela Empresa Contratante Associação dos Municípios do Alto
4170 Vale do Itajaí com nome fantasia AMAVI, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa
4171 Contratada SA4 Engenharia Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
4172 constatamos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando uma cópia da ART
4173 inicial e do novo Atestado de Capacidade Técnica-Parcial emitido em 07/05/2026; Desta forma,
4174 considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde
4175 a data de 11/02/2022, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços
4176 que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 22 de maio de 2025 a 7 de maio
4177 de 2026; Considerando que, o Profissional Interessado possui a Formação de Engenheiro Civil,
4178 sendo detentor das atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n.
4179 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas
4180 conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA), que o habilita ao desempenho das atividades que
4181 foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem
4182 restrições. Considerando que, o Sr. Claudio Volnei Sens é o Presidente da Associação dos
4183 Municípios do Alto Vale do Itajaí-SC(conforme prova o QSA do Cartão de CNPJ, consultado em
4184 21/05/2026 no link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/comprovante>) e,
4185 portanto, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado. Considerando que, de acordo
4186 com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional
4187 requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado
4188 contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para
4189 desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.
4190 Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137,
4191 de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou
4192 serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a
4193 prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de
4194 execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa
4195 contratada. Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do
4196 CONFEA que reza: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a
4197 análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos
4198 assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se
4199 for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a
4200 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do
4201 Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre
4202 a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo
4203 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e
4204 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
4205 e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da
4206 ART nº: 1320260059567 – Parcial e pelo deferimento do registro do novo Atestado de Capacidade
4207 Técnica-Parcial emitido em 07/05/2026, pela Empresa Contratante Associação dos Municípios do Alto
4208 Vale do Itajaí com nome fantasia AMAVI, em favor do Eng. Civil Renê Augusto Santos Assis e da
4209 Empresa Contratada SA4 Engenharia Ltda, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a)
4210 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente
4211 os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
4212 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

4213 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
4214 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,
4215 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
4216 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.3.30)** Processo n. F2026/030618-0
4217 Interessado: MARCELO VIEIRA OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
4218 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
4219 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030618-0, considerando que o profissional Eng. Civil
4220 MARCELO VIEIRA OLIVEIRA requer a baixa da ART n. 1320260012441 com registro de Declaração
4221 de Serviços Executados – Contrato em Andamento emitido pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE
4222 INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, referente ao contrato n. 498/2024 realizado com a
4223 empresa LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A. Estando em conformidade com a Resolução n.
4224 1137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
4225 homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260012441 com
4226 registro de Declaração de Serviços Executados – Contrato em Andamento emitido pelo
4227 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, composto de 3
4228 (três) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira
4229 De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
4230 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
4231 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
4232 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
4233 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
4234 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
4235 **5.2.1.1.3.31)** Processo n. F2026/031301-1 Interessado: Renato Leão de Carvalho. A Câmara
4236 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
4237 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/031301-1,
4238 considerando que o profissional interessado (Eng. Civil Renato Leão de Carvalho), requer a baixa da
4239 ART nº: 1320260017625 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 13/05/2026
4240 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste-MS, em favor do Profissional
4241 em epígrafe e da Empresa Contratada Danilo Pereira Matos Ltda-ME, com nome fantasia Construtora
4242 e Empreiteira D&P Matos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, e considerando
4243 que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de
4244 18/02/2025, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram
4245 objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 15/01/2026 à 02/03/2026 (segundo consta
4246 na ART supra). Considerando que, o Profissional Interessado possui a Formação de Engenheiro Civil,
4247 sendo detentor das atribuições do Artigo 7º da Resolução n. 218/73 do Confea e Artigo 28 do Decreto
4248 Federal n. 23569/33, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em
4249 epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrições ao
4250 desenvolvimento da seguinte atividade: - Item - 1.3 - Grupo Gerador Estacionário = 160 horas;
4251 Considerando que, o Arquiteto José de Souza Pereira, está habilitado para emitir e assinar o
4252 supracitado Atestado, por que é o Coordenador de Obras da Empresa Contratante Prefeitura
4253 Municipal de São Gabriel do Oeste-MS; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº
4254 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado
4255 fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de
4256 instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade
4257 pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com
4258 o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do
4259 Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou
4260 jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e
4261 identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os
4262 responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.
4263 Considerando que o Atestado supra está acompanhado de DECLARAÇÃO do profissional
4264 interessado, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado,

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

atendendo as exigências previstas no § 1º do Art. 59 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, que reza: § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea (Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº: 1320260017625 e pelo deferimento do registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 13/05/2026 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste-MS, em favor do Eng. Civil Renato Leão de Carvalho e da Empresa Contratada Danilo Pereira Matos Ltda-ME, com nome fantasia Construtora e Empreiteira D&P Matos perante este Conselho, com restrição da atividade abaixo relacionada: - Item - 1.3 - Grupo Gerador Estacionário = 160 horas; Fica deferido também, por notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela atividade restrita no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.3.32)** Processo n. F2026/031450-6 Interessado: JUAN CHARLES ARAUJO ORTIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/031450-6, considerando que o profissional Engenheiro Civil Juan Charles Araújo Ortiz, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320260040691, com posterior registro de atestado parcial de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Vicentina. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320260040691, com posterior registro do atestado parcial de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Juan Charles Araújo Ortiz. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.3.33)** Processo n. F2026/032568-0 Interessado: LUZIANO DOS SANTOS NETO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/032568-0, considerando que o profissional Engenheiro Civil Luziano dos Santos Neto, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240067983, com posterior registro do atestado de execução de obra, fornecido pela pessoa jurídica Município de Juti. Em análise a documentação do processo, verificamos que na ART nº 1320240067983, estão registradas atividades estranhas as atribuições do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

profissional interessado. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320240067983, considerando que na mesma estão registradas atividades estranhas as suas atribuições profissionais. - Em tempo deverá substituir o atestado de execução de obra apresentado, para que no novo atestado conste o número da nova ART de substituição. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320260077213, com posterior registro do atestado de execução de obra, em nome do profissional Engenheiro Civil Luziano dos Santos Neto. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.3.34)** Processo n. F2026/033365-9 Interessado: LUCIANO BRITTES LUCENA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033365-9, considerando que trata-se do Processo nº F2026/033365-9, serviço Baixa de ART com Registro de Atestado, tendo como interessado o profissional Eng. Civ. LUCIANO BRITTES LUCENA, referente à ART nº 1320260049598, vinculada ao Contrato Administrativo nº 04/2026, celebrado com o Município de Corumbá/MS, para manutenção e reparo da passarela do Distrito de Porto Esperança, no município de Corumbá/MS. Considerando que a ART apresentada identifica o requerente como responsável técnico, com título de Engenheiro Civil, RNP nº 1301988785 e registro profissional MS 8795, vinculada à empresa L. D. E PINTO LTDA, tendo como contratante a Prefeitura Municipal de Corumbá, com valor de R\$ 98.938,00, data de início em 14/04/2026 e previsão de término em 30/05/2026, constando como objeto “serviço no Distrito de Porto Esperança conforme planilha orçamentária e memorial descritivo”. Considerando que consta dos autos Termo de Encerramento de Contrato, datado de 13 de maio de 2026, referente ao Contrato Administrativo nº 04/2026, no qual o Município de Corumbá atesta que os serviços foram concluídos e que não houve aditivos, demonstrando o encerramento formal do vínculo contratual e a aceitação do objeto pela Administração Pública contratante. Considerando que consta Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pelo Município de Corumbá, referente ao Contrato nº 004/2026/SISP, Processo de Requerimento nº 0014.367/2026, indicando a empresa L. D. E PINTO LTDA como executora, o Engenheiro Civil LUCIANO BRITTES LUCENA como responsável técnico, a execução de 100,00% do objeto, valor medido de R\$ 98.938,00 e período de execução de 30/03/2026 a 22/04/2026. Considerando que o atestado descreve os serviços executados com quantitativos, contemplando mobilização e desmobilização, administração da obra, serviços preliminares, reforço da fundação e estrutura de sustentação, bem como execução da passarela, permitindo a verificação de compatibilidade entre o objeto declarado, a ART e o contrato administrativo correlato. Considerando que o processo foi objeto de diligência interna, em que se exigiu a apresentação de cópia integral do contrato administrativo firmado entre a Prefeitura Municipal de Corumbá e a empresa executora, termos aditivos ou apostilamentos, se existentes, ordem de serviço ou documento equivalente e notas fiscais ou documentos equivalentes de execução financeira, para fins de conferência do vínculo contratual, início da execução e lastro material do serviço. Considerando que, em resposta encaminhada em 10/06/2026, o interessado informou a juntada do contrato, esclareceu que não houve aditivos, apresentou ordem de serviço e juntou nota fiscal relacionada ao objeto, atendendo às exigências formuladas na diligência. Considerando que consta dos autos o Contrato Administrativo de Execução de Serviços de Engenharia nº 04/2026/SISP, relativo à contratação de empresa





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

especializada para manutenção e reparo da passarela do Distrito de Porto Esperança, no Município de Corumbá/MS, com valor total de R\$ 98.938,00, firmado entre o Município de Corumbá e a empresa L. D. E PINTO LTDA. Considerando que consta Ordem de Início de Obra/Serviços nº 02/2026, emitida pelo Município de Corumbá, autorizando a empresa L. D. E PINTO LTDA a iniciar os serviços referentes ao Contrato nº 04/2026/SISP, a partir de 30/03/2026, em conformidade com as exigências técnicas descritas no processo administrativo correlato. Considerando que consta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e nº 50, emitida em 22/04/2026 pela empresa L. D. E PINTO LTDA em favor do Município de Corumbá, no valor de R\$ 98.938,00, referente a serviços de obras/serviços de engenharia conforme memorial, vinculada à contratação da manutenção e reparo da passarela do Distrito de Porto Esperança, constituindo início de prova material da execução econômico-financeira do objeto declarado. Considerando, por fim, que a documentação apresentada em atendimento à diligência permite a conferência formal e material do pleito, com identificação do contratante, contratada, objeto, período, valor, responsável técnico, contrato, ordem de início, termo de encerramento e documento fiscal, atendendo aos requisitos de rastreabilidade exigidos para o registro do atestado no âmbito deste Conselho Regional. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências formuladas na diligência, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de Baixa da ART nº 1320260049598 e do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 13 de maio de 2026 pelo Município de Corumbá/MS, referente ao Contrato Administrativo nº 04/2026/SISP, em favor do Engenheiro Civil LUCIANO BRITTES LUCENA e da empresa executora L. D. E PINTO LTDA, perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.

5.2.1.1.3.35) Processo n. F2026/033366-7 Interessado: LUCIANO BRITTES LUCENA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033366-7, considerando que trata-se do Processo nº F2026/033366-7, serviço Baixa de ART com Registro de Atestado, tendo como interessado o profissional Eng. Civ. LUCIANO BRITTES LUCENA, referente à ART nº 1320250163921, vinculada ao Contrato Administrativo nº 12/2025, celebrado com o Município de Corumbá/MS, para execução de adequação emergencial parcial do sistema de segurança contra incêndio e pânico do Estádio Arthur Marinho, localizado no Município de Corumbá/MS. Considerando que a ART apresentada identifica o requerente como responsável técnico, com título de Engenheiro Civil, RNP nº 1200514576 e registro profissional MS 8795, vinculada à empresa L. D. E PINTO LTDA, tendo como contratante a Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico do Município de Corumbá, com atividades técnicas relacionadas à reforma e adequação do sistema preventivo contra incêndio e pânico. Considerando que consta dos autos Termo de Encerramento de Contrato, datado de 13 de maio de 2026, referente ao Contrato nº 12/2025, no qual o Município de Corumbá atesta que os serviços foram concluídos e que não houve aditivos, demonstrando o encerramento formal do vínculo contratual e a aceitação do objeto pela Administração Pública contratante. Considerando que consta Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pelo Município de Corumbá, referente ao Contrato nº 12/2025, Processo nº 0013.945/2026, indicando a empresa L. D. E PINTO LTDA como executora, o Engenheiro Civil LUCIANO BRITTES LUCENA como responsável técnico, a execução de 100,00% do objeto, valor medido de R\$ 108.272,80 e período de execução de 19/12/2025 a 06/01/2026. Considerando que o atestado descreve os serviços executados com quantitativos, contemplando canteiro de obras, demolições e retiradas, adequações do sistema de segurança e pânico, pintura e limpeza, permitindo a verificação de compatibilidade entre o objeto declarado, a ART e o contrato administrativo correlato. Considerando que o processo foi objeto de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

diligência interna, em que se exigiu a apresentação de cópia integral do Contrato Administrativo nº 12/2025, termos aditivos ou apostilamentos, se existentes, ordem de serviço ou documento equivalente e notas fiscais ou documentos equivalentes de execução financeira, para fins de conferência do vínculo contratual, do início da execução e do lastro material do serviço. Considerando que, em resposta encaminhada em 10/06/2026, o interessado informou a juntada do contrato, esclareceu a inexistência de aditivos, indicou que a ordem de serviço se encontra junto ao contrato e apresentou nota fiscal relativa ao objeto, atendendo às exigências formuladas na diligência. Considerando que consta nos autos Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, emitida pela empresa L. D. E PINTO LTDA em favor do Município de Corumbá, relacionada aos serviços objeto do contrato, constituindo início de prova material da execução econômico-financeira do objeto declarado. Considerando, por fim, que a documentação apresentada em atendimento à diligência permite a conferência formal e material do pleito, com lastro suficiente para registro do acervo técnico-profissional, em consonância com os requisitos de rastreabilidade exigidos pela Resolução Confea nº 1.137/2023. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências formuladas na diligência, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART nº 1320250163921 e do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 13 de maio de 2026 pelo Município de Corumbá/MS, referente ao Contrato Administrativo nº 12/2025, em favor do Engenheiro Civil LUCIANO BRITTES LUCENA e da empresa executora L. D. E PINTO LTDA, perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.3.36)** Processo n. F2026/033623-2 Interessado: Gustavo Santos Lopes da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033623-2, considerando que o Eng. Civ. Gustavo Santos Lopes da Silva, requer a baixa de ART e registro de atestado referente as obras de construção de abrigo para ambulâncias, guarita e estacionamento coberto. A obra foi executada pela empresa Moraes & Ferreira Incorporação Imobiliária Ltda., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 14/07/2022 para o Município de Três Lagoas, conforme contrato nº 618/2024 firmado entre as partes, no valor de R\$ 912.963,24 (novecentos e doze mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte quatro centavos), no período de período de 18/11/2024 à 14/04/2026. Para obra em questão, o profissional registrou a ART nº 1320260067270 em 25/05/2026, em substituição a de nº 1320240142836, registrada em 28/10/2024, referente ao contrato, e a ART nº 1320260067315 em 25/05/2026, complementar a de nº 1320260067270, referente ao termo aditivo ao contrato. Em análise ao presente processo e, considerando o atendimento das exigências solicitadas, bem como considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das supracitadas ARTs, bem como pelo registro do atestado, devendo o atestado sair com restrição das atividades plantio de grama e aplicação de adubo, sendo que para tais atividades, deverá a empresa executora apresentar no prazo de 10 (dez) dias, ART de profissional devidamente habilitado, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77 (falta de ART). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.

5.2.1.1.3.37) Processo n. F2026/033616-0 Interessado: Larissa de Souza Spada. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033616-0, considerando que trata-se do Processo nº F2026/033616-0, serviço Baixa de ART com Registro de Atestado, tendo como interessada a profissional Engenheira Civil LARISSA DE SOUZA SPADA, referente à ART nº 1320260067614, vinculada ao Contrato Administrativo nº 021/2025, celebrado com o Município de Antônio João/MS, para execução parcial de obra de infraestrutura urbana, pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais e sinalização viária no acesso ao Assentamento Bagagem, no Município de Antônio João/MS. Considerando que a ART nº 1320260067614 identifica a interessada como Engenheira Civil, RNP nº 1320011217, registro profissional MS66206, vinculada à empresa TRANSMAQ SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, tendo como contratante o Município de Antônio João/MS, com valor de R\$ 1.871.946,39, data de início em 08/05/2025 e previsão de término em 08/05/2027. Considerando que a ART registra atividades técnicas de execução de obra de infraestrutura urbana, abrangendo pavimentação asfáltica para vias urbanas, com quantitativo de 22.428,562 m², sistemas de drenagem para obras civis, galeria, com 46,00 m, e meio-fio, com 240,00 m, compatíveis com o escopo técnico descrito no atestado parcial apresentado. Considerando que o atestado de execução parcial de obra, emitido pelo Município de Antônio João/MS, informa que a empresa TRANSMAQ SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA executou parcialmente a obra de infraestrutura urbana, pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais e sinalização viária no acesso ao Assentamento Bagagem, indicando como responsáveis técnicos os Engenheiros Civis Fernando Gomes Camargo e Larissa de Souza Spada. Considerando que o referido atestado informa que a obra teve início em 26/05/2025 e ainda se encontra em execução, consignando valor executado até o momento de R\$ 1.871.946,39, conforme Edital de Concorrência nº 004/2025, Processo Administrativo nº 043/2025 e Contrato Administrativo nº 021/2025, tratando-se, portanto, de atestado parcial. Considerando que, em diligência anterior, foi exigido que a interessada informasse expressamente qual ART permaneceria ativa e vigente para cobertura da responsabilidade técnica em relação à continuidade da obra/serviço ainda em execução, considerando que o atestado apresentado é parcial e que a ART objeto do pedido será baixada em caso de deferimento do pleito. Considerando que também foi exigida a apresentação da ART complementar correspondente a cada termo aditivo acostado aos autos, bem como a cópia integral do Contrato Administrativo nº 021/2025, devidamente assinado, e demais documentos que integram o objeto da ART nº 1320260067614. Considerando que, em resposta à diligência, a interessada informou que a ART que continuará vigente até o término da obra é a ART nº 1320250060767, esclarecendo que a ART nº 1320260067614 foi emitida para os serviços executados parcialmente e constantes no atestado. Considerando que, na mesma resposta, a interessada informou a juntada da ART complementar nº 1320260081213, vinculada aos dois aditivos realizados, bem como documentos complementares, incluindo termo de referência e memorial descritivo, registrando que o termo de referência se encontra no edital, Anexo IX. Considerando que consta nos autos a ART nº 1320250060196, em nome do Engenheiro Civil FERNANDO GOMES CAMARGO, vinculada ao mesmo Contrato nº 021/2025 e ao mesmo objeto de infraestrutura urbana no acesso ao Assentamento Bagagem, permitindo a conferência da responsabilidade técnica do outro profissional indicado no atestado. Considerando que constam nos autos planilhas de medição e documentos de acompanhamento da execução, indicando valores executados, medições acumuladas, saldo contratual e percentuais de execução, documentos que conferem lastro material à execução parcial informada no atestado. Considerando que o Contrato Administrativo nº 021/2025 e seus documentos correlatos foram acostados aos autos, permitindo a conferência do objeto, do vínculo contratual, do escopo técnico e da compatibilidade entre contrato, atestado, medições e ARTs vinculadas ao pleito. Considerando que a Resolução Confea nº 1.137/2023 admite a ART complementar quando houver alteração contratual que amplie objeto, valor, atividade técnica contratada ou prorrogue prazo de execução, bem como quando houver necessidade de detalhar atividades técnicas ou registrar atividade vinculada a ordem de serviço ou documento equivalente. Considerando que o atestado parcial



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

apresentado contém a identificação da contratante, da empresa contratada, do objeto, local, período de execução parcial, valor executado, responsáveis técnicos, descrição dos serviços e quantitativos executados, atendendo, de forma suficiente, aos requisitos mínimos do Anexo IV da Resolução Confea nº 1.137/2023 para fins de registro do acervo técnico-profissional restrito à parcela efetivamente executada. Considerando, por fim, que a documentação apresentada em atendimento às diligências permite superar as pendências anteriormente apontadas, especialmente quanto à continuidade da responsabilidade técnica por ART ativa, à apresentação de ART complementar relativa aos aditivos e à juntada dos documentos contratuais e técnicos necessários à rastreabilidade do acervo. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que houve atendimento satisfatório das exigências formuladas nas diligências, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART nº 1320260067614 e do Registro do Atestado de Execução Parcial de Obra, emitido pelo Município de Antônio João/MS em 12 de maio de 2026, referente ao Contrato Administrativo nº 021/2025, em favor da Engenheira Civil LARISSA DE SOUZA SPADA e da empresa executora TRANSMAQ SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.

5.2.1.1.3.38) Processo n. F2026/033789-1 Interessado: Daniel Joni Pan. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033789-1, considerando que trata-se do Processo nº F2026/033789-1, serviço Baixa de ART com Registro de Atestado, tendo como interessado o profissional Eng. Civ. DANIEL JONI PAN, referente à ART nº 1320200067718, vinculada ao Contrato nº 240/2020-SE/MS, celebrado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para prestação de serviço de engenharia para adaptação de acessibilidade predial nas agências dos Correios AC Estação Rodoviária, AC Coronel Antonino, AC Moreninha e AC Guanandi, no município de Campo Grande/MS. Considerando que a ART apresentada identifica o requerente como responsável técnico, com título de Engenheiro Civil, RNP nº 2606144589 e registro profissional SP5061119915, vinculado à empresa ETECOM ENGENHARIA EIRELI, tendo como contratante a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com valor de R\$ 143.386,33, data de início em 20/07/2020 e previsão de término em 16/01/2021. Considerando que a ART registra atividade técnica de execução de obra de imóveis, no âmbito da Construção Civil – Edificações, com quantitativo de 1.148,8000 m², e consigna observação quanto à supressão de valor em razão do fechamento da AC Anhanduí, circunstância posteriormente objeto de exigência para comprovação documental no processo. Considerando que o processo foi objeto de diligência interna, na qual se exigiu a apresentação de cópia integral do Contrato nº 240/2020-SE/MS, incluindo anexos técnicos e peças essenciais do processo licitatório PGE 20000022/2020, termos aditivos ou instrumentos equivalentes, planilhas e boletins de medição, notas fiscais ou documentos equivalentes de execução financeira, compatibilização da identificação do contratante entre ART e atestado, bem como atestado retificado para atendimento aos dados mínimos do Anexo IV da Resolução Confea nº 1.137/2023. Considerando que, em resposta à diligência, o interessado encaminhou documentos para comprovação do pleito, incluindo arquivos relativos a projetos, contrato/aditivo, medições e demais documentos de suporte, conforme e-mail anexado aos autos em 10/06/2026. Considerando que consta nos autos o Contrato nº 240/2020-SE/MS, referente à prestação de serviço de engenharia para adaptação de acessibilidade predial nas agências dos Correios AC Estação Rodoviária, AC Coronel Antonino, AC Moreninha, AC Guanandi e AC Anhanduí/SE-MS, firmado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a empresa ETECOM ENGENHARIA EIRELI, com identificação das partes, representantes, CNPJs e objeto contratual. Considerando que foram apresentados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

documentos técnicos de suporte, incluindo projetos/plantas de adequação à acessibilidade das unidades abrangidas, bem como planilhas de medição e documentos vinculados ao SEI 53133.002789/2020-46, permitindo a conferência dos serviços executados e dos quantitativos relacionados ao contrato. Considerando que constam nos autos documentos fiscais relacionados ao Contrato nº 240/2020-SE/MS, incluindo NFS-e nº 23, emitida em 25/08/2020, no valor de R\$ 85.216,44, e NFS-e nº 24, emitida em 25/09/2020, no valor de R\$ 54.307,53, ambas referentes à prestação de serviços de engenharia para adaptação de acessibilidade predial nas agências dos Correios, constituindo início de prova material da execução econômico-financeira do objeto. Considerando que, após diligência complementar para juntada de documentos remanescentes, foi anexado novo atestado técnico emitido pelo contratante, encaminhado pelo interessado para substituição do atestado anterior, conforme resposta registrada em 15/06/2026. Considerando que o novo Atestado de Capacidade Técnica identifica a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos como emitente, a empresa ETECOM ENGENHARIA EIRELI como executora, o profissional Daniel Joni Pan como responsável técnico, com registro CREA-SP 5061119915 e RNP nº 2606144589, bem como descreve o objeto como prestação de serviço de engenharia para adaptação de acessibilidade predial nas agências dos Correios, em consonância com a ART e com o contrato. Considerando que o atestado apresenta o Contrato nº 240/2020 e o Processo Licitatório PGE 20000022/2020, indicando as unidades AC Estação Rodoviária, AC Coronel Antonino, AC Moreninha e AC Guanandi, com referência às planilhas de medição anexas, permitindo a rastreabilidade entre atestado, contrato, ART, medições e documentos fiscais. Considerando que a documentação apresentada permite sanar as pendências anteriormente apontadas, especialmente quanto à comprovação do vínculo contratual, à execução financeira, à compatibilização entre ART e atestado, aos quantitativos efetivamente executados e à identificação formal do responsável técnico, em atendimento aos requisitos de rastreabilidade exigidos para o registro do atestado no âmbito deste Conselho Regional. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências formuladas nas diligências, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART nº 1320200067718 e do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, referente ao Contrato nº 240/2020-SE/MS, em favor do Engenheiro Civil DANIEL JONI PAN e da empresa executora ETECOM ENGENHARIA EIRELI, perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.

5.2.1.1.3.39) Processo n. F2026/034071-0 Interessado: MARCIO MACHADO MEDEIROS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034071-0, considerando que o profissional Eng. Civil MARCIO MACHADO MEDEIROS requer a baixa da ART n. 1320260029008 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA-MS, referente ao contrato n. 004/2026 realizado com a empresa INFRAMS ENGENHARIA LTDA, para a elaboração, desenvolvimento e compatibilização de projetos técnicos de infraestrutura urbana, contemplando pavimentação viária e sistemas de drenagem pluvial, incluindo (quando aplicável) levantamentos, estudos, dimensionamentos, peças técnicas e documentação necessária à instrução e viabilização de obras, em conformidade com as diretrizes e exigências do Programa MS Ativo, visando subsidiar a captação, formalização e execução dos recursos e atender às demandas da secretaria municipal de obras do município de Anaurilândia/MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260029008 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA-MS, composto de 5 (cinco) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.3.40)** Processo n. F2026/034124-4 Interessado: VINICIUS COUTINHO GARABINI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034124-4, considerando que o profissional Engenheiro Civil Vinicius Coutinho Garabini, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320260048306, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Município de Dois irmãos do Buriti. Em análise a documentação do processo, verificamos que no atestado de capacidade técnica, o período de execução dos serviços/obra descrito é de 13/03/2024 a 12/03/2025, sendo que a ART nº 1320260048306 foi registrada em 10/04/2026, portanto “a posteriori”. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento da baixa da ART nº 1320260048306, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Vinicius Coutinho Garabini. Manifestamos ainda por informar a Coordenadoria de Registro de Cadastro, que o registro do atestado de capacidade técnica apresentado, fica condicionado ao pagamento da taxa de ART “a posteriori”, conforme a legislação vigente. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320260048306, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Vinicius Coutinho Garabini, com restrições as seguintes atividades: **RESTRIÇÃO:** Capacidade Técnica conforme participação na equipe técnica descrita no atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.3.41)** Processo n. F2026/034249-6 Interessado: JOSE ROBERTO FASCILO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034249-6, considerando que o profissional Eng. Civil JOSÉ ROBERTO FASCILO requer a baixa da ART n. 1320260069023 com registro de ATESTADO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, referente ao contrato n. 236/2020 realizado com a empresa TRANSENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260069023 com registro de ATESTADO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, composto de 5 (cinco) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

4681 Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
4682 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
4683 Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
4684 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.3.42)** Processo n. F2026/034251-8
4685 Interessado: RODRIGO ZAVAN CAVICCHIOLLI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
4686 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
4687 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034251-8, considerando que o profissional Eng. Civil
4688 RODRIGO ZAVAN CAVICCHIOLLI requer a baixa da ART n. 1320260069050 com registro de
4689 ATESTADO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL
4690 DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, referente ao contrato n. 236/2020 realizado com
4691 a empresa TRANSENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Estando em conformidade com a
4692 Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
4693 **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n.
4694 1320260069050 com registro de ATESTADO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS
4695 emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, composto de
4696 4 (quatro) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
4697 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De
4698 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa
4699 Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
4700 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
4701 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
4702 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
4703 **5.2.1.1.3.43)** Processo n. F2026/034259-3 Interessado: RENÉ AUGUSTO SANTOS ASSIS. A
4704 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
4705 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
4706 F2026/034259-3, considerando que o profissional Eng. Civil RENÉ AUGUSTO SANTOS ASSIS
4707 requer a baixa da ART n. 1320250123976 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido
4708 pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA-SP, referente ao contrato n. 215/2025
4709 realizado com a empresa SA4 ENGENHARIA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n.
4710 1137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
4711 homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320250123976 com
4712 registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE
4713 PINDAMONHANGABA-SP, composto de 3 (três) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
4714 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
4715 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato
4716 Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
4717 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre
4718 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e
4719 Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela
4720 Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.3.44)** Processo n. F2026/034488-0 Interessado: Adeilton Antônio
4721 Silva Celestino. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
4722 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
4723 F2026/034488-0, considerando que o profissional Engenheiro Civil Adeilton Antônio Silva Celestino,
4724 requer a este Conselho a baixa da ART Múltipla Mensal nº 1320260068693, com posterior registro do
4725 atestado de responsabilidade técnica profissional fornecido pela pessoa jurídica Secretaria de Estado
4726 de Administração. Em análise a documentação apresentada, verificamos o que se segue: - No
4727 atestado de responsabilidade técnica profissional apresentado, está citado na 1ª página
4728 erroneamente a ART nº 1320240099392, como desempenho de cargo e função, referente ao 1º
4729 Termo Aditivo, sendo que a mesma é de serviço. - No atestado de responsabilidade técnica
4730 profissional apresentado, está citado erroneamente na última página ANEXOS, sendo que os
4731 mesmos não fazem parte do atestado a ser registrado. - No atestado de responsabilidade técnica
4732 profissional apresentado, no imóvel 07, está citado erroneamente a Área Construída de 344, 00 m²,

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

sendo que na ART consta 4.388,00 m². - Erro de preenchimento da ART Múltipla Mensal nº 1320260068693, especificamente Quantidade, nos imóveis 02, 03, 04, 012, 013, 014 e 015. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá o profissional interessado substituir a ART Múltipla Mensal nº 1320260068693, considerando erro de preenchimento, especificamente Quantidade, nos imóveis 02, 03, 04, 012, 013, 014 e 015. Substituir o atestado de responsabilidade técnica profissional apresentado considerando o que se segue: - No atestado de responsabilidade técnica profissional apresentado, está citado na 1ª página erroneamente a ART nº 1320240099392, como desempenho de cargo e função, referente ao 1º Termo Aditivo, sendo que a mesma é de serviço. - No atestado de responsabilidade técnica profissional apresentado, está citado erroneamente na última página ANEXOS, sendo que os mesmos não fazem parte do atestado a ser registrado. - No atestado de responsabilidade técnica profissional apresentado, no imóvel 07, está citado erroneamente a Área Construída de 344, 00 m², sendo que na ART consta 4.388,00 m². Analisando a documentação do processo, verificamos que a diligência solicitada foi atendida em partes. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências já exaradas: Deverá o profissional interessado substituir a ART Múltipla Mensal nº 1320260068693, considerando erro de preenchimento, especificamente Quantidade, nos imóveis 02, 03, 04, 012, 013, 014 e 015. Substituir o atestado de responsabilidade técnica profissional apresentado considerando o que se segue: - No atestado de responsabilidade técnica profissional apresentado, está citado erroneamente na última página ANEXOS, sendo que os mesmos não fazem parte do atestado a ser registrado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320260083129, com posterior registro do atestado de responsabilidade técnica profissional, em nome do profissional Engenheiro Civil Adeilton Antônio Silva Celestino. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.3.45**) Processo n. F2026/034647-5 Interessado: Vinicius Ferreira Feitosa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034647-5, considerando que o Profissional Interessado (Engenheiro Civil Vinicius Ferreira Feitosa), requer a Baixa da ART nº: 1320260064555 e o registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 25/05/2026 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Inframs Engenharia Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 23/09/2025, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 13/02/2026 à 13/06/2026. Considerando que, o Profissional Interessado possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 28º do DECRETO FEDERAL 23.569/33, Artigo 7º da LEI 5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução 1048/13 do CONFEA), que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, 039.774.071-98 somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, o Engenheiro Civil Maycon Douglas Nagai, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui o registro da ART n. 1320250011816 (Ativa) de desempenho de cargo e/ou função técnica, juntamente com o Sr. Edemir Palmeira – Secretário Municipal de Obras Defesa Civil



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

Transportes e Projetos – Portaria n. 006/2025 e o Sr. Rafael Gusmão Hamamoto – Prefeito Municipal, ambos da Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea (Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº: 1320260064555 e pelo deferimento do registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 25/05/2026 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS, em favor do Engenheiro Civil Vinícius Ferreira Feitosa e da Empresa Contratada Inframs Engenharia Ltda, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.3.46)** Processo n. F2026/034724-2 Interessado: LAÍS DE LUNA RIBEIRO GARABINI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034724-2, considerando que trata-se do Processo nº F2026/034724-2, serviço Baixa de ART com Registro de Atestado, tendo como interessada a profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental LAÍS DE LUNA RIBEIRO GARABINI, referente à ART nº 1320250147763, vinculada à empresa VALENZA AMBIENTAL LTDA, tendo como contratante GRANEL QUÍMICA LTDA, referente aos serviços de assessoria e consultoria técnica durante o processo de licenciamento ambiental da atividade de dragagem de curso d'água, enquadrada no código 2.56.2 da Resolução SEMADE nº 009/2015, no Porto Fluvial da Granel, às margens do Rio Paraguai, no Município de Ladário/MS. Considerando que a ART nº 1320250147763 identifica a interessada como Engenheira Sanitarista e Ambiental, RNP nº 1310921121, registro profissional MS16589, vinculada à empresa VALENZA AMBIENTAL LTDA, tendo como contratante GRANEL QUÍMICA LTDA, com valor de R\$ 28.182,00, data de início em 11/11/2025 e previsão de término em 11/11/2026. Considerando que a referida ART contempla atividades técnicas relacionadas à assessoria e consultoria em gestão ambiental e estudos ambientais, estudo de viabilidade ambiental para dragagem de canais, com quantitativos de 3.000,00 m³ e 800,00 m, coordenação de levantamento para caracterização do meio físico e antrópico, bem como elaboração de estudo para identificação e potencialização de impactos ambientais. Considerando que o atestado de capacidade técnica emitido pela GRANEL QUÍMICA LTDA informa que a empresa VALENZA AMBIENTAL LTDA desempenhou as atividades contratadas no prazo





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

determinado e com qualidade satisfatória, tendo como objeto a assessoria e consultoria técnica durante o processo de licenciamento ambiental da atividade de dragagem de curso d'água, visando à obtenção da Autorização Ambiental, contemplando a elaboração do Estudo Ambiental Preliminar – EAP e do Plano Básico Ambiental – PBA, bem como o atendimento à Resolução CONAMA nº 454/2012. Considerando que o atestado apresenta período de execução de 11/11/2025 a 05/02/2026, valor contratual de R\$ 28.182,00, endereço do serviço no Porto de Ladário, Lote 354, Ladário/MS, e detalhamento das atividades desenvolvidas, com indicação dos quantitativos correspondentes à ART nº 1320250147763, incluindo 1 unidade de estudo ambiental, 3.000,00 m³ e 800,00 m relacionados à dragagem de canais, além das atividades de diagnóstico e caracterização ambiental. Considerando que o atestado também identifica a equipe técnica envolvida, indicando a profissional LAÍS DE LUNA RIBEIRO GARABINI, Engenheira Sanitarista e Ambiental, CREA/MS 16.589, ART nº 1320250147763; o profissional Vinicius Coutinho Garabini, Engenheiro Civil, CREA/MS 62.812, ART nº 1320250151063; e a Bióloga Aline da Conceição Gomes, CRBio 106824/01-D, ART nº 2025/16728. Considerando que a diligência anterior exigiu a apresentação de contrato ou instrumento equivalente firmado entre GRANEL QUÍMICA LTDA e VALENZA AMBIENTAL LTDA, devidamente assinado, contendo escopo, objeto, prazo, valor e obrigações pactuadas; eventuais termos aditivos; ART nº 1320250151063 do profissional Vinicius Coutinho Garabini; cópia da Autorização Ambiental nº 016557/2025 expedida pelo IMASUL; e notas fiscais ou documentos equivalentes de execução financeira. Considerando que, em resposta à diligência, a empresa VALENZA AMBIENTAL LTDA informou que não houve celebração de contrato formal entre as partes, esclarecendo que a contratação ocorreu por meio de aprovação da proposta comercial pelo contratante, em 11/11/2025, às 15h25min, mediante manifestação por e-mail do Sr. Elizeu Araújo, Gerente de Terminal da GRANEL QUÍMICA LTDA. Considerando que consta dos autos a proposta técnica e comercial da VALENZA AMBIENTAL LTDA, datada de 11/11/2025, contendo a identificação da proponente e da contratante, escopo dos serviços, objeto, orçamento, forma de pagamento e valor total de R\$ 28.182,00, em compatibilidade com o valor constante da ART e do atestado. Considerando que também consta dos autos e-mail de aprovação da proposta, encaminhado em 11/11/2025, às 15h25min, pelo representante da contratante, com a manifestação “Estou de acordo”, solicitando o prosseguimento do processo conforme a proposta anexada, documento que, no caso concreto, constitui instrumento equivalente apto a demonstrar o vínculo contratual e a contratação dos serviços. Considerando que a interessada informou a inexistência de termos aditivos, apostilamentos ou instrumentos equivalentes que tenham alterado prazo, objeto, quantitativos ou valor, não havendo, portanto, exigência adicional a ser saneada quanto a esse ponto. Considerando que foi juntada aos autos a ART nº 1320250151063, em nome do Engenheiro Civil Vinicius Coutinho Garabini, mencionada no atestado, permitindo a conferência da participação técnica correlata e a compatibilização da equipe técnica envolvida com o objeto e os quantitativos do atestado. Considerando que também foi apresentada a ART nº 2025/16728 e Certidão de Acervo Técnico da Bióloga Aline da Conceição Gomes, expedida pelo Conselho Regional de Biologia – CRBio-01, referente à elaboração do Estudo Ambiental Preliminar e do Plano Básico Ambiental para o processo de licenciamento ambiental da atividade de dragagem, demonstrando a participação de profissional de outra área técnica nas parcelas correspondentes. Considerando que foi apresentada a Autorização Ambiental nº 016557/2025, expedida pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, com validade até 22/12/2029, autorizando a operação de dragagem em curso d'água em trecho compreendido entre coordenadas indicadas no documento, em extensão total de 800 metros, no Município de Ladário/MS, em favor da GRANEL QUÍMICA LTDA, o que confirma o resultado informado no Termo de Recebimento Definitivo. Considerando que constam dos autos notas fiscais de serviços emitidas pela VALENZA AMBIENTAL LTDA em favor da GRANEL QUÍMICA LTDA, nos valores de R\$ 8.454,60, R\$ 14.091,00 e R\$ 5.636,40, totalizando R\$ 28.182,00, em correspondência com a proposta comercial, a ART e o atestado, constituindo início de prova material da execução econômico-financeira do objeto. Considerando que o Termo de Recebimento Definitivo emitido pela GRANEL QUÍMICA LTDA declara que a empresa VALENZA AMBIENTAL LTDA executou e concluiu, de forma satisfatória, os serviços de assessoria e consultoria técnica durante o





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

processo de licenciamento ambiental da atividade de dragagem, sob coordenação técnica da Engenheira Sanitarista e Ambiental LAÍS DE LUNA RIBEIRO GARABINI, resultando na obtenção da Autorização Ambiental nº 016557/2025. Considerando que o atestado apresentado identifica a contratante, a contratada, o objeto, o local da prestação do serviço, o período de execução, o valor contratado, as atividades desenvolvidas, os quantitativos, os responsáveis técnicos e as respectivas ARTs, bem como os signatários do documento, em atendimento satisfatório aos requisitos mínimos do Anexo IV da Resolução Confea nº 1.137/2023. Considerando que, nos termos do § 1º do art. 60 da Resolução Confea nº 1.137/2023, somente será objeto de registro pelo Crea o atestado emitido sem rasuras ou adulteração e que contenha os dados mínimos indicados no Anexo IV, e que o § 2º do art. 64 da mesma resolução autoriza o Crea a solicitar documentos complementares para averiguação das informações apresentadas, verificando-se, no presente caso, que a diligência foi satisfatoriamente atendida. Considerando, por fim, que a documentação apresentada permite a conferência da compatibilidade entre ART, atestado, proposta comercial aprovada, autorização ambiental, documentos fiscais e equipe técnica envolvida, conferindo rastreabilidade suficiente ao acervo técnico-profissional pretendido. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que houve atendimento satisfatório das exigências formuladas na diligência, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART nº 1320250147763 e do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 20 de maio de 2026 pela GRANEL QUÍMICA LTDA, em favor da Engenheira Sanitarista e Ambiental LAÍS DE LUNA RIBEIRO GARABINI e da empresa executora VALENZA AMBIENTAL LTDA, perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.3.47)** Processo n. F2026/035368-4 Interessado: GILSON SECCO RIVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035368-4, considerando que o profissional Engenheiro Civil Gilson Secco Riva, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230095237 e 1320260067309, com posterior registro do atestado de execução de serviços, fornecido pela pessoa jurídica Plaenge Empreendimentos Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado de execução de serviços apresentado, considerando que em seu Item 4 Dados da Obra/Serviço, consta o período de execução de 01/03/2023 a 31/05/2026, sendo a sua data de emissão 26/05/2026. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART's nºs: 1320230095237 e 1320260067309, com posterior registro do atestado de execução, em nome do profissional Engenheiro Civil Gilson Secco Riva. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.3.48)** Processo n. F2026/035369-2 Interessado: GILSON SECCO RIVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

4941 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
4942 apreciar o processo nº F2026/035369-2, considerando que o profissional Engenheiro Civil Gilson
4943 Secco Riva, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320170103963, com posterior registro de
4944 atestado de execução de serviços, fornecido pela pessoa jurídica HVM Vertigo Incorporações SPE
4945 Ltda. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências
4946 da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade
4947 Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.
4948 Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia
4949 Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a
4950 baixa da ART nº 1320270103963, com posterior registro do atestado de execução de serviços, em
4951 nome do profissional Engenheiro Civil Gilson Secco Riva. Coordenou a votação o(a) Coordenador
4952 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
4953 senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
4954 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
4955 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
4956 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,
4957 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
4958 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.3.49** Processo n. F2026/035752-3
4959 Interessado: THIAGO AVELAR CHAVES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
4960 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
4961 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035752-3, considerando que o profissional Geógrafo
4962 Thiago Avelar Chaves, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320240042079 e
4963 1320250044786, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa
4964 jurídica Prefeitura Municipal de Ponta Porã. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento
4965 as seguintes exigências: - Deverá ser apresentado pelo profissional interessado, cópia do contrato
4966 referente aos serviços/obra executados, bem como do termo aditivo, citados no atestado de
4967 capacidade técnica. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência
4968 solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea
4969 que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o
4970 Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta
4971 Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
4972 homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART's nºs: 1320240042079
4973 e 1320250044786, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do
4974 profissional Geógrafo Thiago Avelar Chaves, com restrições as seguintes atividades: **RESTRIÇÃO:**
4975 Capacidade Técnica conforme participação na equipe técnica descrita no atestado. Coordenou a
4976 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
4977 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
4978 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo
4979 Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
4980 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
4981 Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
4982 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.3.50** Processo n. F2026/035847-3
4983 Interessado: JUAN HENRY POMPILIO ANDREUS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
4984 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
4985 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035847-3, considerando que o profissional Eng. Civil
4986 JUAN HENRY POMPILIO ANDREUS requer as baixas das ARTs n. 1320250063430 e
4987 1320260067733 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA
4988 MUNICIPAL DE CAMAPUÃ-MS, referente ao contrato n. 155/2025 realizado com a empresa D R V
4989 CONSTRUTORA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a
4990 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
4991 referendum do Coordenador que deferiu as baixas das ARTs n. 1320250063430 e 1320260067733
4992 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

4993 CAMAPUÃ-MS, composto de 11 (onze) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
4994 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
4995 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato
4996 Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
4997 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre
4998 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e
4999 Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela
5000 Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.3.51)** Processo n. F2026/035852-0 Interessado: JUAN HENRY
5001 POMPILIO ANDREUS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
5002 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
5003 processo nº F2026/035852-0, considerando que o profissional Eng. Civil JUAN HENRY POMPILIO
5004 ANDREUS requer as baixas das ARTs n. 1320250129129 e 1320260067757 com registro de
5005 Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ-MS,
5006 referente ao contrato n. 205/2025 realizado com a empresa D R V CONSTRUTORA LTDA. Estando
5007 em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia
5008 Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as
5009 baixas das ARTs n. 1320250129129 e 1320260067757 com registro de Atestado de Capacidade
5010 Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ-MS, composto de 2 (duas) folhas.
5011 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
5012 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
5013 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
5014 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
5015 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
5016 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
5017 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
5018 **5.2.1.1.3.52)** Processo n. F2026/035854-6 Interessado: JUAN HENRY POMPILIO ANDREUS. A
5019 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
5020 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
5021 F2026/035854-6, considerando que trata-se do Processo nº F2026/035854-6, serviço Baixa de ART
5022 com Registro de Atestado, tendo como interessado o profissional Engenheiro Civil JUAN HENRY
5023 POMPILIO ANDREUS, referente às ARTs nº 1320250150211 e nº 1320260067775, relativas à
5024 execução de ondulação transversal tipo “B”, com sinalização viária vertical e horizontal, no Município
5025 de Camapuã/MS, tendo como contratante o Município de Camapuã/MS e como empresa contratada
5026 DRV CONSTRUTORA LTDA. Considerando que o atestado de capacidade técnica apresentado
5027 informa que a empresa DRV CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.706.645/0001-21,
5028 executou os serviços objeto do Contrato Administrativo nº 208/2025, Concorrência nº 004/2025, no
5029 Município de Camapuã/MS, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil JUAN HENRY
5030 POMPILIO ANDREUS, CREA/MS nº 16.751, no período de 09/07/2025 a 13/03/2026, com valor
5031 executado informado de R\$ 270.342,36. Considerando que o atestado descreve os serviços
5032 executados, contemplando execução de ondulação transversal, pintura de ligação, pavimento com
5033 aplicação de concreto asfáltico, pintura de faixas, fornecimento e instalação de placas de sinalização
5034 vertical, com respectivos quantitativos, em compatibilidade com o escopo geral das ARTs
5035 apresentadas. Considerando que a diligência anterior exigiu, em síntese: apresentação do Contrato
5036 Administrativo nº 208/2025 devidamente assinado; apresentação do 1º Termo Aditivo ou instrumentos
5037 equivalentes; esclarecimento da divergência entre o valor do Termo de Recebimento Definitivo e o
5038 valor informado no atestado; e apresentação das notas fiscais mencionadas no Termo de
5039 Recebimento Definitivo. Considerando que, em resposta à diligência, o interessado informou que a
5040 via inicialmente disponível do contrato não continha assinaturas, mas que posteriormente a Prefeitura
5041 Municipal de Camapuã encaminhou a via assinada, a qual foi juntada aos autos. Considerando que
5042 consta nos autos o Contrato Administrativo nº 208/2025, referente ao Processo Administrativo nº
5043 044/2025, firmado entre o Município de Camapuã/MS e a empresa DRV CONSTRUTORA LTDA, cujo
5044 objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de ondulações transversais

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

em CBUQ, com sinalização viária vertical e horizontal, no valor inicial de R\$ 228.086,25. Considerando que o interessado apresentou apostilamento/aditivo de serviço, aditivo de prazo e apostilamento de reajuste, esclarecendo que o valor contratual, acrescido do aditivo, corresponde a R\$ 270.342,36, e que o valor adicional de R\$ 4.959,13 refere-se a reajuste, em razão de a obra ter ultrapassado 12 meses da data-base da planilha orçamentária, não integrando, segundo esclarecido, o valor contratual originalmente atestado. Considerando que o Termo de Recebimento Definitivo foi retificado, conforme informado pelo interessado, a fim de sanar a inconsistência anteriormente apontada quanto à referência equivocada à Nota Fiscal nº 142A e à composição do valor final. Considerando que foram juntadas aos autos as Notas Fiscais nº 119, nº 142 e nº 152, sendo que a Nota Fiscal nº 152, no valor de R\$ 4.959,13, expressamente informa tratar-se de reajuste calculado sobre a 3ª medição final, indicando que a Nota Fiscal nº 142 contemplou a parte contratual e a parte aditiva do objeto executado. Considerando que a documentação fiscal apresentada constitui início de prova material da execução econômico-financeira dos serviços declarados, permitindo a correlação entre contrato, aditivo, reajuste, medições/notas fiscais, atestado e ARTs apresentadas. Considerando que o Termo de Recebimento Definitivo juntado aos autos comprova o recebimento definitivo do objeto contratual, sem ressalvas, pela Administração Pública Municipal, sanando a exigência quanto à comprovação da conclusão dos serviços. Considerando que a documentação apresentada em resposta à diligência permite superar as pendências anteriormente apontadas, especialmente quanto à assinatura do contrato, apresentação dos instrumentos de alteração contratual, esclarecimento da composição de valores e juntada dos documentos fiscais correlatos. Considerando que, nos termos da Lei nº 6.496/1977, a ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras e prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, devendo haver compatibilidade entre ART, atestado, contrato, período, atividades, quantitativos e responsabilidades efetivamente assumidas. Considerando que, conforme o § 1º do art. 60 da Resolução Confea nº 1.137/2023, somente será objeto de registro pelo Crea o atestado emitido sem rasuras ou adulteração e que contenha os dados mínimos indicados no Anexo IV, e que o § 2º do art. 64 da mesma resolução autoriza o Crea a solicitar documentos complementares ou promover diligências para averiguação das informações apresentadas. Diante do exposto, verifica-se que houve atendimento satisfatório das exigências formuladas na diligência anterior, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs nº 1320250150211 e nº 1320260067775 e do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 08 de junho de 2026 pelo Município de Camapuã/MS, referente ao Contrato Administrativo nº 208/2025, em favor do Engenheiro Civil JUAN HENRY POMPILIO ANDREUS e da empresa executora DRV CONSTRUTORA LTDA, perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.3.53** Processo n. F2026/036565-8 Interessado: PAULO GALEANO GÓES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036565-8, considerando que o profissional Eng. Civil PAULO GALEANO GÓES requer a baixa da ART n. 1320260074161 que está vinculada a ART n. 1320210088897 inicial, do mesmo profissional, com registro de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARCIAL emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA-MS, referente ao contrato n. 174/2021 realizado com a empresa MS BRASIL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260074161 com registro de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARCIAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

5097 emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA-MS, composto de 2 (duas) folhas. A
5098 empresa deverá apresentar a ART de um profissional da modalidade agronomia, no prazo de 10
5099 (dez) dias, para a atividade de poda de árvores, que não pertence as atribuições do engenheiro civil,
5100 sob pena de notificação por exorbitância. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
5101 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
5102 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
5103 Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli
5104 Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges,
5105 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad
5106 Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De
5107 Barros. **5.2.1.1.3.54)** Processo n. F2026/036600-0 Interessado: ANTONIO JOSE DE CASTRO. A
5108 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
5109 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
5110 F2026/036600-0, considerando que o profissional Engenheiro Civil Antônio José de Castro, requer a
5111 este Conselho a baixa da ART nº 1320230108243, com posterior registro de atestado técnico de
5112 conclusão de obra, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo.
5113 Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da
5114 Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade
5115 Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.
5116 Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia
5117 Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a
5118 baixa da ART nº 1320230108243, com posterior registro do atestado técnico de conclusão de obra,
5119 em nome do profissional Engenheiro Civil Antônio José de Castro. Coordenou a votação o(a)
5120 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente
5121 os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
5122 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
5123 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
5124 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,
5125 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
5126 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.3.55)** Processo n. F2026/036782-0
5127 Interessado: SUELEN CHRISTIANNE ACHUCARRO MATSUMO. A Câmara Especializada de
5128 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
5129 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036782-0, considerando que a
5130 profissional Engenheira Civil Suelen Christianne Achucarro, requer a este Conselho a baixa da ART
5131 nº 11766242, com posterior registro do atestado de execução de obras/serviços, fornecido pela
5132 pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente
5133 documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de
5134 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo
5135 Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a
5136 análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
5137 pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 11766242, com
5138 posterior registro do atestado de execução de obras/serviços, em nome da profissional Engenheira
5139 Civil Suelen Christianne Achucarro, com restrições as seguintes atividades: **RESTRIÇÃO:**
5140 Enleivamento e Hidrossemeadura. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.
5141 Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
5142 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
5143 Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli
5144 Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges,
5145 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad
5146 Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De
5147 Barros. **5.2.1.1.3.56)** Processo n. F2026/036783-9 Interessado: SUELEN CHRISTIANNE
5148 ACHUCARRO MATSUMO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

5149 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
5150 processo nº F2026/036783-9, considerando que a profissional Engenheira Civil Suelen Christianne
5151 Achucarro, requer a este Conselho a baixa da ART nº 11728056, com posterior registro do atestado
5152 de execução de obras/serviços, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de
5153 Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas
5154 as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de
5155 Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
5156 providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de
5157 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que
5158 deferiu a baixa da ART nº 11728056, com posterior registro do atestado de execução de
5159 obras/serviços, em nome da profissional Engenheira Civil Suelen Christianne Achucarro, com
5160 restrições as seguintes atividades: **RESTRIÇÃO:** Enleivamento, Plantio de grama Esmeralda em
5161 placas e Hidrossemeadura. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
5162 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair
5163 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
5164 Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
5165 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
5166 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
5167 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
5168 **5.2.1.1.3.57)** Processo n. F2026/036784-7 Interessado: SUELEN CHRISTIANNE ACHUCARRO
5169 MATSUMO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
5170 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
5171 F2026/036784-7, considerando que a profissional Engenheira Civil Suelen Christianne Achucarro,
5172 requer a este Conselho a baixa da ART nº 11716003, com posterior registro do atestado de execução
5173 de obras/serviços, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos.
5174 Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da
5175 Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade
5176 Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.
5177 Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia
5178 Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a
5179 baixa da ART nº 11716003, com posterior registro do atestado de execução de obras/serviços, em
5180 nome da profissional Engenheira Civil Suelen Christianne Achucarro, com restrições as seguintes
5181 atividades: **RESTRIÇÃO:** Enleivamento, Plantio de grama Esmeralda em placas e Hidrossemeadura.
5182 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
5183 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
5184 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
5185 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
5186 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
5187 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
5188 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
5189 **5.2.1.1.3.58)** Processo n. F2026/036873-8 Interessado: SEBASTIAO BORGES BRAZ JUNIOR. A
5190 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
5191 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
5192 F2026/036873-8, considerando que o profissional Engenheiro Civil Sebastião Borges Braz Júnior,
5193 requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320260069068, com posterior registro do atestado parcial
5194 de execução de obra/serviços, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de
5195 Empreendimentos. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes
5196 exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado parcial de execução de
5197 obra/serviços apresentado, para que no novo atestado conste o número completo do CNPJ da
5198 empresa contratada Transenge Engenharia e Construções Ltda, considerando que o número do
5199 CNPJ não é dado sensível à luz do que dispõe a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral
5200 de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Analisando a presente documentação, constatamos que foi

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

5201 atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de
5202 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo
5203 Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a
5204 análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
5205 pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320260069068,
5206 com posterior registro do atestado parcial de execução de obra/serviço, em nome do profissional
5207 Engenheiro Civil Sebastião Borges Braz Júnior. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
5208 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
5209 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato
5210 Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
5211 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre
5212 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e
5213 Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela
5214 Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.3.59)** Processo n. F2026/037219-0 Interessado: ALAN PINHEIRO
5215 TRINDADE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
5216 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
5217 F2026/037219-0, considerando que o profissional Eng. Civil ALAN PINHEIRO TRINDADE requer a
5218 baixa da ART n. 1320260074857 com registro de Atestado Parcial de Capacidade Técnica emitido
5219 pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS, referente ao contrato n. 121/2025 realizado
5220 pela empresa LBM Engenharia LTDA, realizou: Coordenador, Chefe de Equipe e Responsável
5221 Técnico, na Elaboração de Orçamento, Estudos Topográficos e Geotécnicos, Projetos de
5222 Pavimentação Asfáltica, Projetos de Revestimento Primário para Rodovia, Projetos de Pavimentação
5223 para Rodovias, Projeto de Ciclovia, Projeto de Restauração Funcional do Pavimento, Projeto de
5224 Sinalização Urbana, Projeto de Acessibilidade, Projeto de Galeria de Águas Pluviais e Projetos de
5225 Arquitetura. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara
5226 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
5227 Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260074857 com registro de Atestado Parcial de
5228 Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS, composto de 10
5229 (dez) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira
5230 De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
5231 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
5232 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
5233 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
5234 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
5235 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
5236 **5.2.1.1.3.60)** Processo n. F2026/037317-0 Interessado: Luis Augusto Ornelas Paccola. A Câmara
5237 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
5238 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037317-0,
5239 considerando que o profissional Eng. Civil Luis Augusto Ornelas Paccola requer a baixa da ART n.
5240 1320260074089 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA
5241 MUNICIPAL DE AMAMBÁ - MS, referente ao contrato n. 114/2025 realizado com a empresa J A
5242 AMARAL BARBOSA CONSTRUTORA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n.
5243 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
5244 homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260074089 com
5245 registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁ -
5246 MS, composto de 4 (quatro) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.
5247 Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
5248 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
5249 Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli
5250 Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges,
5251 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad
5252 Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

5253 Barros. **5.2.1.1.3.61**) Processo n. F2026/037540-8 Interessado: MARCIO MACHADO MEDEIROS. A
5254 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
5255 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
5256 F2026/037540-8, considerando que trata-se do Processo nº F2026/037540-8, serviço Baixa de ART
5257 com Registro de Atestado, tendo como interessado o profissional Engenheiro Civil MARCIO
5258 MACHADO MEDEIROS, referente à ART nº 1320260077236, de equipe vinculada à ART nº
5259 1320250106611, relativa à elaboração de projetos executivos para implantação de infraestrutura em
5260 vias urbanas, rodovias municipais e revisão/atualização de projetos municipais existentes no
5261 Município de Tacuru/MS. Considerando que a ART nº 1320260077236 identifica o interessado como
5262 Engenheiro Civil, RNP nº 1317147374, registro profissional MS68051, vinculado à empresa INFRAMS
5263 ENGENHARIA LTDA, tendo como contratante a Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, com valor de R\$
5264 549.193,00, data de início em 23/07/2025 e previsão de término em 23/07/2026, vinculada à ART
5265 principal nº 1320250106611. Considerando que a ART apresentada registra, em seu campo de
5266 observações, tratar-se de ART para registro de atestado parcial de elaboração de projeto,
5267 contemplando atividades de coordenação e elaboração de estudos e projetos, incluindo levantamento
5268 topográfico planialtimétrico, estudos geotécnicos, aerofotogrametria, manejo e gestão de bacias
5269 hidrográficas, pavimentação urbana e rodoviária, drenagem, terraplenagem, sinalização urbana e
5270 rodoviária, projeto geométrico e projeto de interseção. Considerando que o processo foi objeto de
5271 diligência anterior, na qual se exigiu a apresentação do instrumento efetivo de contratação decorrente
5272 da Ata de Registro de Preços nº 0030/2025, eventual documentação complementar de alteração de
5273 prazo, valor, objeto ou escopo, atestado retificado/reemitido como parcial, regularização dos dados
5274 mínimos do Anexo IV da Resolução Confea nº 1.137/2023 e ARTs dos demais profissionais
5275 integrantes da equipe técnica. Considerando que, em resposta à diligência, o interessado apresentou
5276 as Ordens de Início de Serviço expedidas pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, vinculadas à Ata
5277 de Registro de Preços nº 0030/2025, Concorrência Pública nº 0003/2025 e Processo Licitatório nº
5278 0064/2025, demonstrando a contratação específica da empresa INFRAMS ENGENHARIA LTDA para
5279 execução dos serviços objeto do atestado. Considerando que consta dos autos a Ata de Registro de
5280 Preços nº 0030/2025, firmada em 22/07/2025, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e
5281 eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia na
5282 elaboração de projetos executivos para implantação de infraestrutura em vias urbanas e vicinais e
5283 revisão/atualização de projetos municipais existentes no Município de Tacuru/MS. Considerando que
5284 a Ata de Registro de Preços identifica a empresa INFRAMS ENGENHARIA LTDA como fornecedora
5285 registrada para os itens relativos à elaboração de projeto executivo de pavimentação asfáltica em
5286 estradas vicinais, elaboração de projeto executivo de pavimentação asfáltica, terraplenagem,
5287 drenagem pluvial, sinalização viária vertical e horizontal e passeios com acessibilidade no perímetro
5288 urbano, bem como revisão de projeto executivo de pavimentação asfáltica. Considerando que foram
5289 apresentadas Ordens de Início de Serviço que autorizam a empresa INFRAMS ENGENHARIA LTDA
5290 a iniciar a execução dos serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 0030/2025, inclusive
5291 com indicação dos itens, quantitativos solicitados, cronograma de entregas e cronograma de
5292 desembolso financeiro, permitindo a correlação entre o instrumento de registro de preços, a
5293 autorização de execução e o atestado. Considerando que, quanto a eventuais termos aditivos,
5294 apostilamentos ou instrumentos equivalentes, o interessado informou que não houve necessidade
5295 desses documentos, e, ainda, esclareceu que a ART principal nº 1320250106611 não será baixada
5296 neste momento em razão da continuidade da Ata de Registro de Preços, conforme ofícios anexados
5297 aos autos. Considerando que o atestado foi retificado/reemitido pela Prefeitura Municipal de
5298 Tacuru/MS, passando a constar como “Atestado de Capacidade Técnica Parcial”, com período de
5299 execução de 23/07/2025 a 17/06/2026, sanando a inconsistência anteriormente apontada quanto à
5300 indicação de data posterior à emissão do documento. Considerando que o atestado parcial identifica
5301 a Prefeitura Municipal de Tacuru/MS como contratante, a empresa INFRAMS ENGENHARIA LTDA
5302 como contratada, o objeto, os documentos licitatórios, o valor de R\$ 549.193,00, o período
5303 executado, as atividades elaboradas e coordenadas, bem como os quantitativos correspondentes, em
5304 atendimento substancial aos requisitos de rastreabilidade exigidos pelo Anexo IV da Resolução





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

5305 Confea nº 1.137/2023. Considerando que o atestado parcial apresenta quantitativos compatíveis com
5306 a ART nº 1320260077236, contemplando levantamento planialtimétrico de 52,763 ha, estudos
5307 geotécnicos em 88.940,00 m², aerofotogrametria em 376,87 ha, manejo e gestão de bacias
5308 hidrográficas em 376,87 ha, estudo de viabilidade técnica em 15,08 km, pavimentação urbana em
5309 23.840,00 m², pavimentação rodoviária em 65.100,00 m², drenagem em 3.250,00 m, terraplenagem
5310 em 62.560,70 m³, sinalização urbana em 4,23 km, sinalização rodoviária em 10,85 km, projeto
5311 geométrico em 15,08 km e projeto de interseção em 2 unidades. Considerando que o Termo de
5312 Recebimento Provisório de Projetos, emitido em 18/06/2026, registra o recebimento provisório dos
5313 projetos executivos pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, vinculando o objeto à Ata de Registro de
5314 Preços nº 0030/2025, Concorrência Pública nº 0003/2025 e Processo Licitatório nº 0064/2025,
5315 conferindo lastro formal à execução parcial atestada. Considerando que foram juntadas as ARTs dos
5316 demais profissionais indicados no atestado, notadamente a ART nº 1320260077265, em nome do
5317 Engenheiro Civil Lucas Mariano Medeiros, a ART nº 1320260077902, em nome do Engenheiro Civil
5318 Vinicius Ferreira Feitosa, bem como a ART principal nº 1320250106611, permitindo a conferência da
5319 rede de responsabilidades técnicas e da atuação em equipe. Considerando que o atestado identifica
5320 os responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quais sejam, Marcio Machado Medeiros,
5321 Engenheiro Civil, CREA-MS 68051, ART nº 1320260077236; Lucas Mariano Medeiros, Engenheiro
5322 Civil, CREA-MS 65954, ART nº 1320260077265; e Vinicius Ferreira Feitosa, Engenheiro Civil, CREA-
5323 MS 64032, ART nº 1320260077902. Considerando que o signatário técnico do atestado, Engenheiro
5324 Civil RHUAN GABRYEL GONÇALVES, foi identificado com CPF nº [REDACTED], RNP nº
5325 1318484057, CREA-MS 63.700, vinculado ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal
5326 de Tacuru/MS, na condição de Fiscal de Projeto, atendendo à exigência anteriormente formulada
5327 quanto à identificação do profissional habilitado que subscreve as informações técnicas do
5328 documento. Considerando que o atestado e os documentos de suporte demonstram que o acervo
5329 pretendido se refere a execução parcial de elaboração e coordenação de projetos, não abrangendo a
5330 totalidade da Ata de Registro de Preços nº 0030/2025, cuja continuidade permanece vinculada à ART
5331 principal nº 1320250106611, conforme informado pelo interessado. Considerando que, nos termos do
5332 § 1º do art. 60 da Resolução Confea nº 1.137/2023, somente será objeto de registro pelo Crea o
5333 atestado que contenha os dados mínimos previstos no Anexo IV, e que o § 2º do art. 64 da mesma
5334 resolução autoriza o Crea a solicitar documentos complementares para averiguar as informações
5335 apresentadas, verificando-se, no presente caso, que as exigências formuladas foram
5336 satisfatoriamente atendidas. Diante do exposto, estando a documentação em ordem e considerando
5337 que houve atendimento satisfatório das exigências formuladas nas diligências, a Câmara
5338 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
5339 Coordenador que deferiu a Baixa da ART nº 1320260077236 e do Registro do Atestado de
5340 Capacidade Técnica Parcial, emitido em 18 de junho de 2026 pela Prefeitura Municipal de
5341 Tacuru/MS, referente à Ata de Registro de Preços nº 0030/2025, Concorrência Pública nº 0003/2025
5342 e Processo Licitatório nº 0064/2025, em favor do Engenheiro Civil MARCIO MACHADO MEDEIROS e
5343 da empresa executora INFRAMS ENGENHARIA LTDA, perante este Conselho Regional. Coordenou
5344 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
5345 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
5346 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo
5347 Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
5348 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
5349 Da Silva, Nelson Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
5350 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.3.62)** Processo n. F2026/037601-3
5351 Interessado: ISADORA RIBEIRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
5352 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
5353 apreciar o processo nº F2026/037601-3, considerando que trata-se do Processo nº F2026/037601-3,
5354 serviço Baixa de ART com Registro de Atestado, tendo como interessada a profissional Engenheira
5355 Civil ISADORA RIBEIRO, referente à ART nº 1320260076592, de equipe vinculada à ART nº
5356 1320240037949, relativa ao Contrato nº 19.000194/2021, firmado com o Departamento Nacional de

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

5357 Infraestrutura de Transportes – DNIT, tendo como empresa contratada o CONSÓRCIO
5358 CAIAPÓ/MME-BR-419/MS, para contratação integrada de empresa visando à elaboração do projeto
5359 básico e executivo de engenharia e execução das obras de implantação e pavimentação de
5360 segmento do Lote 04 da Rodovia BR-419/MS. Considerando que a ART nº 1320260076592 identifica
5361 a interessada como Engenheira Civil, RNP nº 1215583362, registro profissional MT37016, vinculada
5362 ao CONSÓRCIO CAIAPÓ MME BR 419 MS, tendo como contratante o Departamento Nacional de
5363 Infraestrutura de Transportes – DNIT, com valor de R\$ 88.946.635,93, Contrato nº 194/2021,
5364 celebrado em 29/06/2021, data de início em 20/08/2021 e previsão de término em 16/06/2026.
5365 Considerando que a referida ART encontra-se vinculada à ART principal nº 1320240037949 e
5366 registra, como atividades técnicas, elaboração de projeto de pavimentação asfáltica para rodovias,
5367 com 55,5240 km; projeto de pontes, com 1.920,0000 m²; projeto de obras de terra/terraplenagem,
5368 com 55,5240 km; execução de obra de pavimentação asfáltica para rodovias, com 30,0000 km; e
5369 execução de obra de terraplenagem, com 34,5800 km. Considerando que a Declaração de Serviço
5370 Executado nº 028/2025, emitida pelo DNIT, refere-se a contrato em andamento e apresenta período
5371 de execução dos serviços de 20/08/2021 a 31/10/2025, com valor total dos serviços medidos de R\$
5372 88.946.635,93, em consonância com o valor indicado na ART objeto do pedido. Considerando que a
5373 declaração do DNIT identifica o Contrato nº 19.000194/2021, o objeto contratado, o local dos
5374 serviços, o período de execução, o valor medido, os responsáveis técnicos e extensa relação de
5375 serviços e quantitativos executados, permitindo a rastreabilidade do acervo técnico-profissional
5376 pretendido. Considerando que a diligência anterior determinou a apresentação da cópia integral do
5377 Contrato nº 19.000194/2021, devidamente assinado; dos termos aditivos, apostilamentos,
5378 reprogramações, alterações de critério de medição/pagamento e instrumentos correlatos, com
5379 respectivas ARTs complementares quando cabíveis; da ART principal nº 1320240037949; das ARTs
5380 dos demais responsáveis técnicos indicados na declaração do DNIT; além de esclarecimentos sobre
5381 o registro da ART nº 1320260076592 e sobre a continuidade da responsabilidade técnica da
5382 profissional. Considerando que, em resposta à diligência, foi informado que foram anexados o
5383 Contrato nº 19.000194/2021 devidamente assinado, os termos aditivos, apostilamentos,
5384 reprogramações, alterações de critérios de medição e pagamento, bem como os demais instrumentos
5385 equivalentes vinculados ao contrato, acompanhados das respectivas ARTs complementares, quando
5386 cabíveis. Considerando que também foi informado o atendimento da exigência relativa à
5387 apresentação da ART principal nº 1320240037949, bem como das ARTs dos demais responsáveis
5388 técnicos envolvidos na execução contratual, notadamente José Rubens Paniago, Lucas Case
5389 Pimenta Ribeiro e Vitor Lima Paniago, permitindo a conferência da rede de responsabilidades
5390 técnicas do empreendimento. Considerando que, quanto à razão de a ART nº 1320260076592 ter
5391 sido registrada apenas em 16/06/2026, a interessada esclareceu que a anotação foi emitida
5392 exclusivamente para instruir o pedido de emissão de Atestado de Capacidade Técnica Parcial,
5393 relativo ao Contrato nº 19.000194/2021, em razão de limitação operacional do sistema de emissão de
5394 ART, que não permite o registro com data de término anterior à própria data de emissão.
5395 Considerando que a interessada esclareceu, ainda, que o período efetivamente contemplado pela
5396 ART nº 1320260076592 corresponde à execução dos serviços entre 20/08/2021 e 31/10/2025,
5397 conforme declaração emitida pelo DNIT/MS, abrangendo os serviços efetivamente executados e
5398 medidos até aquela data, com valor acumulado de R\$ 88.946.635,93. Considerando que, quanto à
5399 continuidade da responsabilidade técnica, foi informado que a Engenheira Civil ISADORA RIBEIRO
5400 permanece regularmente vinculada à execução do Contrato nº 19.000194/2021 por meio da ART nº
5401 1320240091776, vinculada à ART principal nº 1320240037949, ambas devidamente registradas e
5402 vigentes, de modo que a ART nº 1320260076592 não substitui a ART de acompanhamento da
5403 execução contratual. Considerando que a documentação apresentada e os esclarecimentos
5404 prestados permitem superar as pendências anteriormente apontadas, especialmente quanto à juntada
5405 do contrato, instrumentos aditivos/correlatos, ART principal, ARTs dos demais profissionais e
5406 indicação da ART que permanece vigente para cobertura da responsabilidade técnica da interessada
5407 no contrato ainda em andamento. Considerando que, nos termos da Lei nº 6.496/1977, a ART é o
5408 instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras e

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, devendo haver compatibilidade entre ART, atestado, contrato, período, atividades, quantitativos e responsabilidades efetivamente assumidas. Considerando que, conforme o § 1º do art. 60 da Resolução Confea nº 1.137/2023, somente será objeto de registro pelo Crea o atestado emitido sem rasuras ou adulteração e que contenha os dados mínimos indicados no Anexo IV, e que o § 2º do art. 64 da mesma resolução autoriza o Crea a solicitar documentos complementares ou promover diligências para averiguação das informações apresentadas. Diante do exposto, verifica-se que houve atendimento satisfatório das exigências formuladas na diligência anterior, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART nº 1320260076592 e do Registro da Declaração de Serviço Executado nº 028/2025, emitida pelo DNIT, referente ao Contrato nº 19.000194/2021, em favor da Engenheira Civil ISADORA RIBEIRO e do CONSÓRCIO CAIAPÓ/MME-BR-419/MS, perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.3.63**) Processo n. F2026/037701-0 Interessado: OSWALDO HIDEYOSHI KANESHIRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037701-0, considerando que o profissional Engenheiro Civil Oswaldo Hideyoshi Kaneshiro, requer a este Conselho a baixa da ART nº 11249508, com posterior registro de atestado de capacidade técnica de obra, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Dourados. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 11249508, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Oswaldo Hideyoshi Kaneshiro. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.3.64**) Processo n. F2026/037702-8 Interessado: OSWALDO HIDEYOSHI KANESHIRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037702-8, considerando que o profissional Engenheiro Civil Oswaldo Hideyoshi Kaneshiro, requer a este Conselho a baixa da ART nº 11075495, com posterior registro de atestado de capacidade técnica de obra, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Dourados. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 11075495, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Oswaldo Hideyoshi Kaneshiro. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.3.65)** Processo n. F2026/037732-0 Interessado: CESAR AUGUSTO FIGUEIREDO ITACARAMBY. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037732-0, considerando que o profissional Engenheiro Civil Cesar Augusto Figueiredo Itacaramby, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240007590, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Ponta Porã. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320240007590, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Cesar Augusto Figueiredo Itacaramby. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.3.66)** Processo n. F2026/037902-0 Interessado: GILSON SECCO RIVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037902-0, considerando que o profissional Engenheiro Civil Gilson Secco Riva, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240158206, com posterior registro do atestado de execução de serviços, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Jateí. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320240158206, com posterior registro do atestado de execução de serviços, em nome do profissional Engenheiro Civil Gilson Secco Riva. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.3.67)** Processo n. F2026/037904-7 Interessado: GILSON SECCO RIVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037904-7, considerando que o profissional Engenheiro Civil Gilson Secco Riva, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230032893, com posterior registro do atestado de execução de serviços, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Jateí. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

5513 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise
5514 desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
5515 homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320230032893, com
5516 posterior registro do atestado de execução de serviços, em nome do profissional Engenheiro Civil
5517 Gilson Secco Riva. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
5518 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De
5519 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa
5520 Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
5521 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
5522 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
5523 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
5524 **5.2.1.1.3.68)** Processo n. F2026/038181-5 Interessado: JOAO PEREIRA FAGUNDES MARTINS. A
5525 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
5526 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
5527 F2026/038181-5, considerando que o profissional Eng. Civil JOÃO PEREIRA FAGUNDES MARTINS
5528 requer as baixas das ARTs n. 1320240030740 e 1320240149848 com registro de ATESTADO DE
5529 EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS emitido pela SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE
5530 MATO GROSSO DO SUL, referente ao contrato n. 017/2024 realizado com a empresa RAFAEL
5531 TOGNINI PEREIRA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a
5532 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
5533 referendum do Coordenador que deferiu as baixas das ARTs n. 1320240030740 e 1320240149848
5534 com registro de ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS emitido pela SECRETARIA
5535 ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, composto de 10 (dez) folhas. Coordenou
5536 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
5537 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
5538 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo
5539 Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
5540 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
5541 Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
5542 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.3.69)** Processo n. F2026/038348-6
5543 Interessado: Larissa de Souza Spada. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
5544 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
5545 apreciar o processo nº F2026/038348-6, considerando que a profissional Engª Civil Larissa de Souza
5546 Spada requer a baixa da ART n. 1320260078925 com registro de Atestado de Capacidade Técnica
5547 emitido pela contratante LR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, referente ao contrato n.
5548 006/2025 realizado com a empresa NIVELA CONSTRUTORA LTDA., cópia do contrato em anexo.
5549 Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de
5550 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que
5551 deferiu a baixa da ART n. 1320260078925 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido
5552 pela contratante LR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, composto de 8 (oito) folhas.
5553 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
5554 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
5555 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
5556 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
5557 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
5558 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
5559 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
5560 **5.2.1.1.3.70)** Processo n. F2026/038430-0 Interessado: Gean Da Silva Miranda. A Câmara
5561 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
5562 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038430-0,
5563 considerando que o profissional Eng. Civil Gean da Silva Miranda requer as baixas das ARTs n.
5564 1320260040017 e 1320260079715 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

5565 PREFEITURA MUNICIPAL DE TRENOS-MS, referente ao contrato n. 027/2026 realizado com a
5566 empresa S.T.D. RODRIGUES & CIA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23
5567 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação
5568 do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas das ARTs n. 1320260040017 e
5569 1320260079715 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA
5570 MUNICIPAL DE TRENOS-MS, composto de 4 (quatro) folhas. Coordenou a votação o(a)
5571 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente
5572 os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
5573 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
5574 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
5575 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,
5576 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
5577 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.3.71)** Processo n. F2026/039087-3
5578 Interessado: Guilherme Vinicius Magalhães Guimarães. A Câmara Especializada de Engenharia Civil
5579 e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul
5580 – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/039087-3, que deferiu o profissional Engenheiro Civil
5581 Guilherme Vinicius Magalhães Guimarães, requer a este Conselho a baixa da ART nº
5582 1320250152035, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa
5583 jurídica Prefeitura Municipal de Tacuru. Em análise a documentação do processo, verificamos que na
5584 ART nº 1320250152035, está registrado no Campo 02 Dados do Contrato, especificamente Valor, R\$
5585 1.000,00 (Um Mil Reais), incondizente aos serviços/obra executados. A solicitação foi baixada em
5586 diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá ser apresentado pelo profissional
5587 interessado cópia do contrato nº 095/2025, citado na documentação apresentada, considerando que
5588 na ART nº 1320250152035, está registrado no Campo 02 Dados do Contrato, especificamente Valor,
5589 R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), incondizente aos serviços/obra executados. Analisando a presente
5590 documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as
5591 exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de
5592 Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
5593 providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de
5594 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que
5595 deferiu a baixa da ART nº 1320260085323, com posterior registro do atestado de capacidade técnica,
5596 em nome do profissional Engenheiro Civil Guilherme Vinicius Magalhães Guimarães. Coordenou a
5597 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
5598 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
5599 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo
5600 Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
5601 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
5602 Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
5603 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.3.72)** Processo n. F2026/039271-0
5604 Interessado: PEDRO NASCIMENTO NETO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
5605 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
5606 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/039271-0, considerando que o profissional Engenheiro
5607 Civil Pedro Nascimento Neto, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 132025012124 e
5608 132026006881, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa
5609 jurídica Prefeitura Municipal de Bonito. Analisando a presente documentação, constatamos que foram
5610 cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a
5611 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo
5612 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a
5613 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
5614 referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART's nºs: 132025012124 e 132026006881,
5615 com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil
5616 Pedro Nascimento Neto. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

5617 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair
5618 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
5619 Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
5620 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
5621 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
5622 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
5623 **5.2.1.1.3.73)** Processo n. F2026/039539-5 Interessado: LETICIA DE CARVALHO TEOLI. A Câmara
5624 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
5625 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/039539-5,
5626 considerando que a profissional Eng^a Civil LETICIA DE CARVALHO TEOLI requer a baixa da ART n.
5627 1320230049762 com registro de Atestado Técnico de Execução de Obra emitido pela PREFEITURA
5628 MUNICIPAL DE CARACOL - MS, referente ao contrato n. 012/2023 realizado com a empresa JFL
5629 CONSTRUTORA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a
5630 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
5631 referendado do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320230049762 com registro de Atestado
5632 Técnico de Execução de Obra emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - MS,
5633 composto de uma folha. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
5634 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair
5635 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
5636 Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
5637 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
5638 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
5639 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
5640 **5.2.1.1.3.74)** Processo n. F2026/039688-0 Interessado: GUSTAVO BENINI LOLLI GHETTI. A Câmara
5641 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
5642 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/039688-0,
5643 considerando que o profissional Engenheiro Civil Gustavo Benini Lolli Ghetti, requer a este Conselho
5644 a baixa das ART's nºs: 1320240092734 e 1320260077981, com posterior registro do atestado de
5645 capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Fundo Municipal de Saúde do Município de Guia
5646 Lopes da Laguna. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as
5647 exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de
5648 Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
5649 providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de
5650 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendado do Coordenador que
5651 deferiu a baixa da das ART's nºs: 1320240092734 e 1320260077981, com posterior registro do
5652 atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Gustavo Benini Lolli
5653 Ghetti, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 15.1– Gases medicinais; 15.2 –
5654 Materiais AC (climatização). Manifestamos também por informar a Coordenadoria de Registro e
5655 Cadastro, que para as atividades restritas, foram apresentadas ART's de profissionais devidamente
5656 habilitados, conforme a legislação vigente. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
5657 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
5658 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato
5659 Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
5660 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre
5661 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e
5662 Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela
5663 Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.4)** Cancelamento de ART **5.2.1.1.4.1)** Processo n. F2026/031012-8
5664 Interessado: JORGE AUGUSTO CASSANELLI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
5665 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
5666 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/031012-8, considerando que o profissional
5667 interessado, Engenheiro Civil JORGE AUGUSTO CASSANELLI, requer o Cancelamento da ART nº
5668 1320260015865, perante este Conselho. Analisando a presente documentação, constatamos que o

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

5669 profissional interessado alega que o contrato não foi concluído e que a obra não foi iniciada. A ART nº
5670 1320260015865 refere-se à elaboração de projetos complementares e à execução de obra
5671 residencial, localizada na Rua Kernan José Machado, s/n, Lote 11, Quadra 4, Setvillage I, Campo
5672 Grande/MS, tendo como contratante EDER FREDERICO GONÇALVES, CPF nº [REDACTED].
5673 Consta, ainda, nos autos, declaração firmada pelo contratante EDER FREDERICO GONÇALVES,
5674 informando o cancelamento do contrato com o profissional JORGE AUGUSTO CASSANELLI, Crea-
5675 MS nº 12306, referente à ART nº 1320260015865, relativa ao endereço indicado na respectiva
5676 Anotação de Responsabilidade Técnica. Desta forma, considerando que o cancelamento da ART
5677 ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver
5678 sido registrada em duplicidade, nos termos do art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de
5679 2023, do Confea, alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025, do Confea;
5680 Considerando que os documentos acostados aos autos indicam que as atividades técnicas anotadas
5681 na ART nº 1320260015865 não foram executadas, em razão do cancelamento do contrato e da não
5682 inicialização da obra; Diante do exposto, estando a solicitação devidamente instruída, a Câmara
5683 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
5684 Coordenador que deferiu o Cancelamento da ART nº 1320260015865, amparado pelo que dispõem
5685 os arts. 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, alterada pela
5686 Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador
5687 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
5688 senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
5689 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
5690 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
5691 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,
5692 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
5693 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.4.2)** Processo n. F2026/036505-4
5694 Interessado: Jeferson Pavan Vieira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
5695 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
5696 apreciar o processo nº F2026/036505-4, considerando que o profissional Eng. Civil Jeferson Pavan
5697 Vieira requer o cancelamento da ART n. 1320250111811, informa que o contrato não foi executado,
5698 com anuência do contratante. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a
5699 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
5700 referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento da ART n. 1320250111811, a pedido do
5701 interessado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira
5702 De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
5703 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
5704 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
5705 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
5706 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
5707 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
5708 **5.2.1.1.4.3)** Processo n. F2026/036506-2 Interessado: Jeferson Pavan Vieira. A Câmara
5709 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
5710 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036506-2,
5711 considerando que o profissional Eng. Civil Jeferson Pavan Vieira requer o cancelamento da ART n.
5712 1320250111809, informa que o contrato não foi executado, com anuência do contratante. Estando em
5713 conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
5714 e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o
5715 cancelamento da ART n. 1320250111809, a pedido do interessado. Coordenou a votação o(a)
5716 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente
5717 os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
5718 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
5719 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
5720 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

5721 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
5722 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.4.4)** Processo n. F2026/037340-5
5723 Interessado: Amanda da Costa Alves. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
5724 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
5725 apreciar o processo nº F2026/037340-5, considerando que a profissional interessada, Engenheira
5726 Civil AMANDA DA COSTA ALVES, requer o Cancelamento da ART nº 1320250151573, perante este
5727 Conselho. Analisando a presente documentação, constatamos que a profissional interessada alega
5728 que a contratante optou pela aquisição de outro terreno para a execução da obra, não sendo mais
5729 realizado o projeto no endereço inicialmente informado na referida ART. A ART nº 1320250151573
5730 refere-se à elaboração de projetos e execução de obra residencial, localizada na Rua Dourado, nº
5731 4.956, Lote nº 27 da Quadra nº 27, Loteamento Anduraluá II, Aparecida do Taboado/MS, tendo como
5732 contratante CLARA LIMA MATOS, CPF nº [REDACTED]. Consta, ainda, nos autos, declaração
5733 firmada pela contratante CLARA LIMA MATOS, informando que foi devidamente comunicada e está
5734 ciente do pedido de Cancelamento da ART nº 1320250151573, em cumprimento ao disposto no §1º
5735 do art. 21 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Desta forma, considerando
5736 que o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem
5737 executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do art. 20 da
5738 Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de
5739 dezembro de 2025, do Confea; Considerando que os documentos acostados aos autos indicam que
5740 as atividades técnicas anotadas na ART nº 1320250151573 não serão executadas no lote
5741 inicialmente informado, em razão da alteração do terreno pela contratante. Diante do exposto,
5742 estando a solicitação devidamente instruída, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
5743 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o
5744 Cancelamento da ART nº 1320250151573, amparado pelo que dispõem os arts. 20, 21 e 22 da
5745 Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de
5746 dezembro de 2025, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.
5747 Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
5748 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
5749 Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli
5750 Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges,
5751 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad
5752 Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De
5753 Barros. **5.2.1.1.4.5)** Processo n. F2026/039651-0 Interessado: Jeferson Pavan Vieira. A Câmara
5754 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
5755 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/039651-0,
5756 considerando que o Interessado (Eng. Civil Jeferson Pavan Vieira), requer o Cancelamento da ART
5757 nº: 1320250086214, perante este Conselho. Analisando a presente documentação, constatamos que
5758 a Profissional interessada, alega que não houve o cumprimento financeiro de contrato e a obra não
5759 foi iniciada. Desta forma, considerando que houve a anuência do Representante Legal da Empresa
5760 Contratante CONSTRUTURA CONFIANCA LTDA através da Declaração assinada digitalmente em
5761 02/07/2026 pelo Sr. Patrick de Almeida da Silva – Sócio Proprietário, conforme prova a consulta
5762 realizada no link: <<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/qs>> (Cópia anexa aos
5763 autos); Considerando que, o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades
5764 técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos
5765 do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea (alterada pela Resolução Nº
5766 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea); Parágrafo único. Considerar-se-á registro em
5767 duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais
5768 de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de comprovante de pagamento.”
5769 Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
5770 homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Cancelamento da ART nº:
5771 1320250086214, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de
5772 março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

5773 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair
5774 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
5775 Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
5776 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
5777 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
5778 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
5779 **5.2.1.1.5) Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago 5.2.1.1.5.1) Processo n.**
5780 **F2026/034796-0 Interessado: LAÍS DE LUNA RIBEIRO GARABINI.** A Câmara Especializada de
5781 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
5782 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034796-0, considerando que a
5783 profissional Eng^a Sanitarista e Ambiental LAÍS DE LUNA RIBEIRO GARABINI requer o cancelamento
5784 da ART n. 1320260048174, com ressarcimento do valor pago, devido as alterações de contratante e
5785 CNPJ. Houve o registro de nova ART n. 1320260057401 com as correções. Considerando a
5786 Resolução n. 1.137/23 do Confea. Considerando que houve o registro de nova ART n.
5787 1320260057401 com as correções necessárias, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
5788 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o
5789 cancelamento da ART n. 1320260048174, com ressarcimento do valor pago. Coordenou a votação
5790 o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
5791 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
5792 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo
5793 Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
5794 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
5795 Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
5796 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.5.2) Processo n. F2026/038339-7**
5797 **Interessado: Hugo Otoboni Luz.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
5798 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
5799 apreciar o processo nº F2026/038339-7, considerando que o Eng. Civ. Hugo Otoboni Luz, requer o
5800 cancelamento de sua ART nº 1320260070690 com ressarcimento do valor pago. Justifica a
5801 solicitação em razão da supracitada ter sido emitida errada, visto que a obra é em Palotina no Paraná.
5802 Apresenta para tanto, ART nº 1720263428307 emitida no Crea-PR. Em análise ao presente processo
5803 e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
5804 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o
5805 cancelamento da ART nº 1320260070690, bem como pelo ressarcimento do valor pago. Coordenou a
5806 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
5807 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
5808 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo
5809 Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
5810 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
5811 Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
5812 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.5.3) Processo n. F2026/038366-4**
5813 **Interessado: ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
5814 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
5815 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038366-4, considerando que o Eng. Civ. ANDRIEGO
5816 SANTANA CIRÍACO, requer o cancelamento de sua ART nº 1320240088316 com ressarcimento do
5817 valor pago. Justifica a solicitação em razão do falecimento do contratante antes do início da obra,
5818 anexando para tanto atestado de óbito. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a
5819 documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
5820 pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento da ART nº
5821 1320240088316, bem como pelo ressarcimento do valor pago. Coordenou a votação o(a)
5822 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente
5823 os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
5824 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

5825 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
5826 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,
5827 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
5828 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.6)** Cancelamento de Registro de Pessoa
5829 Jurídica **5.2.1.1.6.1)** Processo n. J2026/034720-0 Interessado: CONCRETIZZE ENGENHARIA. A
5830 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
5831 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
5832 J2026/034720-0, considerando que a empresa interessada, CONCRETIZZE ENGENHARIA, requer
5833 cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do
5834 Confea. Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi
5835 assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da
5836 Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução
5837 1.121/19, que versa: Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica
5838 mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea. Parágrafo único.
5839 Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos,
5840 sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme
5841 o caso. Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a
5842 empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO. Diante do exposto, a Câmara
5843 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
5844 Coordenador que deferiu o cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem
5845 prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a)
5846 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente
5847 os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
5848 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
5849 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
5850 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,
5851 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
5852 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.6.2)** Processo n. J2026/035430-3
5853 Interessado: JOAO CESAR GOMES CONSTRUTORA LIMITADA. A Câmara Especializada de
5854 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
5855 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/035430-3, considerando que a
5856 empresa interessada, JOAO CESAR GOMES CONSTRUTORA LIMITADA, inscrita no CNPJ nº
5857 38.318.336/0001-70, requer o cancelamento do seu registro de pessoa jurídica perante este
5858 Conselho, amparada pelo que dispõem os arts. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de
5859 dezembro de 2019, do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
5860 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o
5861 cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe perante este Conselho, sem
5862 prejuízo dos débitos eventualmente pendentes perante o Crea-MS, os quais serão mantidos e
5863 poderão ser objeto de medidas administrativas de cobrança ou cobrança judicial, conforme o caso,
5864 pelas vias legais pertinentes, nos termos do parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13
5865 de dezembro de 2019, do Confea. Fica deferido também, pela remessa do presente processo ao
5866 Departamento de Fiscalização – DFI, para fiscalização e eventual notificação da referida empresa,
5867 caso esteja desenvolvendo atividades nas áreas da Engenharia e/ou Agronomia sem a participação
5868 efetiva e presença de profissional legalmente habilitado, em possível infração ao art. 59 da Lei nº
5869 5.194/1966. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira
5870 De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
5871 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
5872 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
5873 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
5874 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
5875 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
5876 **5.2.1.1.6.3)** Processo n. J2026/035345-5 Interessado: B 2 PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. A

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

5877 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
5878 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
5879 J2026/035345-5, considerando que a empresa interessada, B 2 PROJETOS E CONSTRUCOES
5880 LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.826.571/0001-76, requer o cancelamento do seu registro de pessoa
5881 jurídica perante este Conselho, amparada pelo que dispõem os arts. 29, 30 e 31 da Resolução nº
5882 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de
5883 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que
5884 deferiu o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe perante este
5885 Conselho, sem prejuízo dos débitos eventualmente pendentes perante o Crea-MS, os quais serão
5886 mantidos e poderão ser objeto de medidas administrativas de cobrança ou cobrança judicial,
5887 conforme o caso, pelas vias legais pertinentes, nos termos do parágrafo único do art. 31 da
5888 Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Fica deferido também, pela remessa do
5889 presente processo ao Departamento de Fiscalização – DFI, para fiscalização e eventual notificação
5890 da referida empresa, caso esteja desenvolvendo atividades nas áreas da Engenharia e/ou Agronomia
5891 sem a participação efetiva e presença de profissional legalmente habilitado, em possível infração ao
5892 art. 59 da Lei nº 5.194/1966. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
5893 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair
5894 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
5895 Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
5896 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
5897 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
5898 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
5899 **5.2.1.1.6.4)** Processo n. J2026/035399-4 Interessado: CNN ENGENHARIA. A Câmara Especializada
5900 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
5901 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/035399-4, considerando que a
5902 empresa interessada, CNN ENGENHARIA, inscrita no CNPJ nº 33.323.946/0001-48, requer o
5903 cancelamento do seu registro de pessoa jurídica perante este Conselho, amparada pelo que dispõem
5904 os arts. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Diante do
5905 exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do
5906 ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro de pessoa jurídica da
5907 empresa em epígrafe perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos eventualmente pendentes
5908 perante o Crea-MS, os quais serão mantidos e poderão ser objeto de medidas administrativas de
5909 cobrança ou cobrança judicial, conforme o caso, pelas vias legais pertinentes, nos termos do
5910 parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Fica
5911 deferido também, pela remessa do presente processo ao Departamento de Fiscalização – DFI, para
5912 fiscalização e eventual notificação da referida empresa, caso esteja desenvolvendo atividades nas
5913 áreas da Engenharia e/ou Agronomia sem a participação efetiva e presença de profissional
5914 legalmente habilitado, em possível infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966. Coordenou a votação o(a)
5915 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente
5916 os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
5917 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
5918 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
5919 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,
5920 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
5921 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.6.5)** Processo n. J2026/036379-5
5922 Interessado: GRM E CONSTRUÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
5923 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
5924 após apreciar o processo nº J2026/036379-5, considerando que a empresa interessada, GRM E
5925 CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ nº 48.770.651/0001-97, requer o cancelamento do seu registro de
5926 pessoa jurídica perante este Conselho, amparada pelo que dispõem os arts. 29, 30 e 31 da
5927 Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Diante do exposto, a Câmara
5928 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

5929 Coordenador que deferiu o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe
5930 perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos eventualmente pendentes perante o Crea-MS, os
5931 quais serão mantidos e poderão ser objeto de medidas administrativas de cobrança ou cobrança
5932 judicial, conforme o caso, pelas vias legais pertinentes, nos termos do parágrafo único do art. 31 da
5933 Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Fica deferido também, pela remessa do
5934 presente processo ao Departamento de Fiscalização – DFI, para fiscalização e eventual notificação
5935 da referida empresa, caso esteja desenvolvendo atividades nas áreas da Engenharia e/ou Agronomia
5936 sem a participação efetiva e presença de profissional legalmente habilitado, em possível infração ao
5937 art. 59 da Lei nº 5.194/1966. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
5938 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair
5939 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
5940 Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
5941 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
5942 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
5943 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
5944 **5.2.1.1.6.6)** Processo n. J2026/038365-6 Interessado: AR ENGENHARIA. A Câmara Especializada de
5945 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
5946 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/038365-6, considerando que a
5947 empresa interessada, AR ENGENHARIA, requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste
5948 Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando que o requerimento de
5949 cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada,
5950 conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando o
5951 art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa: Art. 31. O cancelamento de
5952 registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência
5953 financeira da requerente junto ao Crea. Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento
5954 de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas
5955 administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. Considerando que,
5956 em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu
5957 quadro técnico INATIVO. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
5958 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o
5959 cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais
5960 débitos perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
5961 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
5962 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
5963 Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli
5964 Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges,
5965 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad
5966 Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De
5967 Barros. **5.2.1.1.6.7)** Processo n. J2026/038957-3 Interessado: FGM ENGENHARIA E
5968 CONSULTORIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional
5969 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
5970 nº J2026/038957-3, considerando que a empresa interessada, FGM ENGENHARIA E
5971 CONSULTORIA, requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da
5972 Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de
5973 pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo
5974 único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando o art. 31, caput e parágrafo único,
5975 da Resolução 1.121/19, que versa: Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à
5976 pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea.
5977 Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica
5978 serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança
5979 judicial, conforme o caso. Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS,
5980 constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO. Diante do exposto, a

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

5981 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
5982 referendado do Coordenador que deferiu o cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa
5983 interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional. Coordenou a
5984 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
5985 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
5986 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo
5987 Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
5988 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
5989 Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
5990 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.6.8)** Processo n. J2026/040030-5
5991 Interessado: ROTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOAS LTDA. A Câmara Especializada de
5992 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
5993 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/040030-5, considerando que a
5994 Empresa Interessada (ROTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOAS LTDA), requer o cancelamento
5995 do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da
5996 Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara
5997 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendado do
5998 Coordenador que deferiu o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe,
5999 perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão
6000 mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança
6001 judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o
6002 Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Fica
6003 deferido também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida
6004 Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia,
6005 sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº:
6006 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira
6007 De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
6008 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
6009 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
6010 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
6011 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
6012 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
6013 **5.2.1.1.6.9)** Processo n. J2026/040214-6 Interessado: SB ENGENHARIA, PERICIAS E
6014 AVALIAÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
6015 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
6016 J2026/040214-6, considerando que a Empresa Interessada (SILVIO BRUNO NUNES DA SILVA, com
6017 nome fantasia SB ENGENHARIA, PERICIAS E AVALIAÇÕES), requer o cancelamento do seu
6018 Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da
6019 Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara
6020 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendado do
6021 Coordenador que deferiu o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe,
6022 perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão
6023 mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança
6024 judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o
6025 Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Fica
6026 deferido também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida
6027 Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia,
6028 sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº:
6029 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira
6030 De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
6031 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
6032 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

6033 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
6034 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
6035 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
6036 **5.2.1.1.7) Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo 5.2.1.1.7.1) Processo n.**
6037 **F2026/037586-6 Interessado: João Pedro Kipper Tavares do Couto. A Câmara Especializada de**
6038 **Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de**
6039 **Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037586-6, considerando que o**
6040 **interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.14/66, apresentando para**
6041 **tanto a documentação exigida pela Res. Nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade**
6042 **Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP EM 21/06/2023, pelo curso de Engenharia Civil,**
6043 **Campus Ilha Solteira – SP. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da**
6044 **documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU**
6045 **pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessado,**
6046 **concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-SP "Atribuições provisórias do art.**
6047 **28 do Decreto nº 23.569, de 1933, bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.1954, de 1966,**
6048 **combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o**
6049 **desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, 1973, do Confea" Terá**
6050 **o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz**
6051 **Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair**
6052 **Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton**
6053 **Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval**
6054 **Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo**
6055 **Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.**
6056 **Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.**
6057 **5.2.1.1.7.2) Processo n. F2026/037186-0 Interessado: Gabriel Rocha Martins. A Câmara**
6058 **Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia**
6059 **do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037186-0,**
6060 **considerando que o profissional interessado, Engenheiro Civil GABRIEL ROCHA MARTINS, requer a**
6061 **conversão do seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da**
6062 **Lei nº 5.194/1966. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152,**
6063 **de 24 de julho de 2025, do Confea. Diplomado em 23/01/2025, pelo Centro Universitário da Grande**
6064 **Dourados – UNIGRAN, tendo em vista a conclusão do curso superior de Engenharia Civil,**
6065 **Bacharelado, modalidade de ensino presencial. Consta, ainda, nos autos, documentação referente ao**
6066 **diploma apresentado, devidamente registrado pela Instituição de Ensino, bem como mensagem**
6067 **eletrônica encaminhada pela UNIGRAN referente aos certificados de conclusão de curso e colação**
6068 **de grau dos alunos de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a**
6069 **Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad**
6070 **referendum do Coordenador que deferiu a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo**
6071 **do profissional que terá as atribuições do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933, do artigo 7º da Lei nº**
6072 **5.194/1966 e do artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução nº 218/1973 do Confea,**
6073 **consolidadas conforme a Resolução nº 1.048/2013 do Confea, observadas as disposições legais e**
6074 **normativas aplicáveis ao exercício profissional. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a**
6075 **votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram**
6076 **favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio**
6077 **Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo**
6078 **Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora**
6079 **Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida**
6080 **Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)**
6081 **conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. 5.2.1.1.7.3) Processo n. F2026/037169-0**
6082 **Interessado: Alessandra Olartechéa Gomes. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e**
6083 **Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –**
6084 **Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037169-0, considerando que a profissional**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

6085 interessada, Engenheira Civil ALESSANDRA OLARTECHÉA GOMES, requer a conversão do seu
6086 Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei nº 5.194/1966.
6087 Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de
6088 2025, do Confea. Diplomada em 20/03/2025, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e
6089 Tecnologia de Mato Grosso do Sul – IFMS, Campus Aquidauana, tendo em vista a conclusão do
6090 curso superior de Bacharelado em Engenharia Civil, modalidade de ensino presencial. Consta, ainda,
6091 nos autos, manifestação da Instituição de Ensino confirmando a veracidade da documentação
6092 acadêmica apresentada, bem como informando que o curso de Bacharelado em Engenharia Civil foi
6093 ofertado na modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a
6094 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
6095 referendado do Coordenador que deferiu a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
6096 da profissional que terá as atribuições do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933, do artigo 7º da Lei nº
6097 5.194/1966 e do artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução nº 218/1973 do Confea,
6098 consolidadas conforme a Resolução nº 1.048/2013 do Confea, observadas as disposições legais e
6099 normativas aplicáveis ao exercício profissional. Terá o título de Engenheira Civil. Coordenou a
6100 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
6101 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
6102 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo
6103 Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
6104 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
6105 Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
6106 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.7.4)** Processo n. F2026/037330-8
6107 Interessado: Wandenkolquer Gamarra Campozano. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
6108 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
6109 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037330-8, considerando que o interessado requer
6110 registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.14/66, apresentando para tanto a documentação
6111 exigida pela Res. Nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera – Uniderp em
6112 27/03/2020 pelo Curso de Engenharia Civil em Campo Grande – MS. Em análise ao presente
6113 processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de
6114 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendado do Coordenador que
6115 deferiu o registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28º do
6116 Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da
6117 Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o
6118 título de Engenheiro Civil Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
6119 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair
6120 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
6121 Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
6122 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
6123 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
6124 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
6125 **5.2.1.1.7.5)** Processo n. F2026/037697-8 Interessado: LUIZ EDSON DE CASTRO EZIDIO. A Câmara
6126 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
6127 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037697-8,
6128 considerando que o interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66,
6129 apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.
6130 Diplomado pela Universidade Cesumar – Unicesumar em 14/04/2025 pelo Curso de Engenharia Civil.
6131 Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara
6132 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendado do
6133 Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições
6134 estabelecidas pelo Crea-PR: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º, Lei Federal N.º 5.194/1966 -
6135 Art. 7º e Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a
6136 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

6137 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
6138 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo
6139 Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
6140 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
6141 Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
6142 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.7.6)** Processo n. F2026/038042-8
6143 Interessado: Rodrigo Rodrigues Paixão. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
6144 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
6145 após apreciar o processo nº F2026/038042-8, considerando que o interessado requer registro
6146 definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação
6147 exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pelo Centro Universitário Anhanguera de
6148 Campo Grande em 31/01/2020, pelo Curso de Engenharia Civil. Em análise ao presente processo e,
6149 estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
6150 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro
6151 definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Provisórias – Artigo 7º da Lei n.
6152 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de
6153 Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
6154 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De
6155 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa
6156 Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
6157 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
6158 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
6159 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
6160 **5.2.1.1.7.7)** Processo n. F2026/039629-4 Interessado: Waldir Alexandre Padoa Pimenta. A Câmara
6161 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
6162 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/039629-4,
6163 considerando que o interessado, Waldir Alexandre Padoa Pimenta, requer registro definitivo de
6164 acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da
6165 Resolução nº 1.152/2025 do Confea. Diplomou-se em 04/11/2024 pela Universidade Cesumar –
6166 UNICESUMAR, de Maringá/Paraná, por haver concluído o curso de Engenharia Civil, modalidade
6167 educação a distância (EaD). Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara
6168 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
6169 Coordenador que deferiu o registro definitivo do profissional interessado, que terá o título de
6170 “Engenheiro Civil” e as seguintes atribuições, conforme as informações do Crea-PR: Decreto Federal
6171 n.º 23.569/1933 - Art. 28º, Lei Federal n.º 5.194/1966 - Art. 7º e Resolução do Confea n.º 218/1973 -
6172 Art. 7º. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
6173 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
6174 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
6175 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
6176 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
6177 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
6178 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
6179 **5.2.1.1.8)** Desconto por Tempo de Registro no Sistema Confea/Crea (35 anos Masculino e 30 anos
6180 Feminino) **5.2.1.1.8.1)** Processo n. F2026/035788-4 Interessado: RENATO GREGORIO DE CASTRO.
6181 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
6182 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
6183 F2026/035788-4, considerando que o profissional interessado Engenheiro Civil Renato Gregório de
6184 Castro requer desconto de 90% no valor da anuidade do Crea-MS, alegando que contribui a mais de
6185 35 anos para o Conselho. Em análise a documentação do processo, verificamos mensagem
6186 eletrônica do Crea/PR nos seguintes termos: Enviamos anexo o e-mail enviado no dia 10/06/2026
6187 para 'patricia.moura3509@creasp.org.br' referente a este assunto. Ratificando a informação, o
6188 enquadramento do profissional RENATO GREGORIO DE CASTRO, Registro PR-24159/D, RNP

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

6189 1717216331, e consequente desconto de 90% em sua anuidade, ocorrerá a partir do exercício de
6190 2027. O profissional teve registro provisório no Crea PR sob nr PR-15635/P no período de 20/08/1990
6191 até 20/08/1991, e seu registro definitivo ocorreu em 27/05/1992, totalizando 34 anos e 06 meses.
6192 Caso queiram, poderão apresentar ao profissional os documentos anexos, que se referem ao seus
6193 protocolos de registro provisório e registro definitivo, sendo, respectivamente, gerados sob nr
6194 14822/1990 e 10529/1992. Diante o exposto e após a análise desta Especializada, e considerando o
6195 critério por tempo de registro, para efeito de receber o desconto previsto no inciso II do art. 1º do Ato
6196 Administrativo Normativo nº 009, de 18 de setembro de 2020 do Crea-MS, que reza: Art. 1º -
6197 Conceder o desconto de 90% (noventa por cento) no valor da anuidade de pessoa física, para os
6198 seguintes casos: II - ao profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade
6199 ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea, e à profissional do sexo feminino a
6200 partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea, sendo o
6201 desconto concedido de forma automática, para o exercício seguinte à integralização do período ou
6202 idade mencionados. Considerando que o que dispõe o inciso III do art. 7º da Resolução nº 1.066, de
6203 25 de setembro de 2015 do Confea, que reza: Art. 7º É facultada ao Crea a concessão de desconto
6204 de até 90% no valor da anuidade nos seguintes casos: III – profissional do sexo masculino a partir de
6205 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea.
6206 Diante do exposto, e considerando a documentação apresentada, a Câmara Especializada de
6207 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que
6208 deferiu o desconto de 90% (noventa por cento) no valor da anuidade do Crea-MS ao profissional
6209 Engenheiro Civil Renato Gregório de Castro, a partir do exercício de 2027. Coordenou a votação o(a)
6210 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente
6211 os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
6212 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
6213 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
6214 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,
6215 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
6216 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.9) Exclusão de Responsabilidade**
6217 **Técnica 5.2.1.1.9.1) Processo n. F2026/035370-6 Interessado: FLAVIANA BARBOSA SOUSA.** A
6218 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
6219 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
6220 F2026/035370-6, considerando que a profissional interessada Engenheira Civil Flaviana Barbosa
6221 Sousa, requer a baixa da ART nº 1320220015891 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela
6222 empresa Engtech Serviços e Manutenção e Acabamentos na Construção Civil Ltda. Analisando o
6223 presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
6224 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo
6225 considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da
6226 data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13º da Resolução nº 1.137 de 31 de março
6227 de 2023 do Confea. Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa
6228 jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de
6229 ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo
6230 entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019
6231 do Confea. Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas
6232 na Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10
6233 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso
6234 de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional
6235 do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do
6236 objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do
6237 Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, a
6238 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
6239 referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320220015891 de desempenho de
6240 cargo e/ou função técnica e pela exclusão da profissional interessada Engenheira Civil Flaviana

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

6241 Barbosa Sousa do quadro de responsável técnico da empresa Engtech Serviços e Manutenção e
6242 Acabamentos na Construção Civil Ltda. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
6243 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
6244 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
6245 Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli
6246 Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges,
6247 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad
6248 Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De
6249 Barros. **5.2.1.1.9.2)** Processo n. F2026/035371-4 Interessado: FLAVIANA BARBOSA SOUSA. A
6250 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
6251 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
6252 F2026/035371-4, considerando que a profissional interessada Engenheira Civil Flaviana Barbosa
6253 Sousa, requer a baixa da ART nº 1320250092793 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela
6254 empresa L. C. Ferreira Ltda. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da
6255 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
6256 desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em
6257 determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art.
6258 13º da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea. Considerando que, no caso de cessar
6259 o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação
6260 de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais
6261 idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21º da
6262 Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Considerando que as informações do
6263 profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea.
6264 Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar
6265 conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio
6266 legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único
6267 pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art.
6268 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em
6269 ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia
6270 Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a
6271 baixa da ART nº 1320250092793 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão da
6272 profissional interessada Engenheira Civil Flaviana Barbosa Sousa do quadro de responsável técnico
6273 da empresa L. C. Ferreira Ltda. Manifestamos também, por conceder o prazo de 10 dias, para a
6274 empresa L. C. Ferreira Ltda, apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu
6275 registro, neste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
6276 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair
6277 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
6278 Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
6279 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
6280 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
6281 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
6282 **5.2.1.1.9.3)** Processo n. F2026/035372-2 Interessado: FLAVIANA BARBOSA SOUSA. A Câmara
6283 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
6284 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035372-2,
6285 considerando que a profissional interessada Engenheira Civil Flaviana Barbosa Sousa, requer a baixa
6286 da ART nº 1320230124719 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa Fernanda
6287 Suckow de Carvalho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade
6288 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
6289 desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em
6290 determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art.
6291 13º da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea. Considerando que, no caso de cessar
6292 o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320230124719 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão da profissional interessada Engenheira Civil Flaviana Barbosa Sousa do quadro de responsável técnico da empresa Fernanda Suckow de Carvalho. Manifestamos também, por conceder o prazo de 10 dias, para a empresa L. C. Ferreira Ltda, apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.9.4)** Processo n. F2026/035373-0 Interessado: FLAVIANA BARBOSA SOUSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035373-0, considerando que a profissional interessada Engenheira Civil Flaviana Barbosa Sousa, requer a baixa da ART nº 1320250009031 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa Maia Locação e Serviços Ltda. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13º da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea. Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320250009031 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão da profissional interessada Engenheira Civil Flaviana Barbosa Sousa do quadro de responsável técnico da empresa Maia Locação e Serviços Ltda. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

6345 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
6346 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.9.5)** Processo n. F2026/035896-1
6347 Interessado: Luciana da Silva Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
6348 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
6349 apreciar o processo nº F2026/035896-1, considerando que a profissional interessada Engenheira Civil
6350 Luciana da Silva Santos, requer a baixa da ART nº 1320230135096 de desempenho de cargo e/ou
6351 função técnica pela empresa MT Construções para Eventos Ltda. Analisando o presente processo e,
6352 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
6353 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a
6354 participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART
6355 correspondente, nos termos do Art. 13º da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea.
6356 Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá
6357 ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso
6358 possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos
6359 termos do § 2º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.
6360 Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na
6361 Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez)
6362 dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de
6363 Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do
6364 quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo
6365 social, nos termos do § 5º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.
6366 Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara
6367 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
6368 Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320230135096 de desempenho de cargo e/ou função
6369 técnica e pela exclusão da profissional interessada Engenheira Civil Luciana da Silva Santos do
6370 quadro de responsável técnico da empresa MT Construções para Eventos Ltda. Coordenou a votação
6371 o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
6372 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
6373 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo
6374 Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
6375 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
6376 Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
6377 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.10)** Exclusão de Responsável Técnico
6378 **5.2.1.1.10.1)** Processo n. J2026/035434-6 Interessado: MUNDI TERRAPLENAGEM SERVIÇOS E
6379 LOCAÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
6380 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
6381 processo nº J2026/035434-6, considerando que a empresa interessada Mundi Terraplenagem
6382 Serviços e Locações Ltda, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Marcio
6383 Machado Medeiros - ART nº 1320240012854 de desempenho de cargo ou função técnica, perante
6384 este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica
6385 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
6386 cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº
6387 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº
6388 1.137/2023 do Confea, para efeito desta Resolução, a ART deve ser baixada em função de algum
6389 dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica,
6390 quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II –
6391 interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART,
6392 de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou
6393 c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as
6394 exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação
6395 de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá
6396 outras providências. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

6397 exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
6398 homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão do Engenheiro Civil Marcio
6399 Machado Medeiros e pela baixa da ART nº 1320240012854 de cargo e função, perante os arquivos
6400 deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
6401 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De
6402 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa
6403 Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
6404 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
6405 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
6406 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
6407 **5.2.1.1.10.2)** Processo n. J2026/017267-1 Interessado: CONSTRUTORA E EMPREITEIRA D&P
6408 MATOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
6409 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
6410 J2026/017267-1, considerando que a Empresa interessada (DANILO PEREIRA MATOS LTDA, com
6411 nome fantasia CONSTRUTORA E EMPREITEIRA D&P MATOS), requer a exclusão da
6412 responsabilidade técnica do Engenheiro Civil LUCAS DA CRUZ CARDOSO BARBOSA - ART n.
6413 1320220115230 de desempenho de cargo ou função técnica, pela Empresa Contratante, perante este
6414 Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que foi notificado o profissional
6415 (Engenheiro Civil LUCAS DA CRUZ CARDOSO BARBOSA), para manifestar-se sobre o
6416 requerimento de baixa da ART n. 1320220115230 registrada em 28/08/2022 de desempenho de
6417 cargo ou função técnica, pela Empresa Contratante(DANILO PEREIRA MATOS LTDA com nome
6418 fantasia CONSTRUTORA E EMPREITEIRA D&P MATOS), perante este Conselho, no prazo de 10
6419 (dez) dias corridos, conforme prova a mensagem eletrônica(e-mail) enviado em 13/04/2026 (cópia
6420 anexa nos autos); Considerando que o CRC/DAR do Crea-MS, informa nos autos que até a presente
6421 data de 16/06/2026, não houve manifestação do profissional Engenheiro Civil LUCAS DA CRUZ
6422 CARDOSO BARBOSA. Considerando que, de acordo com o Art. 16 da Resolução nº 1.137/2023 do
6423 CONFEA, a baixa de ART pode ser requerida ao Crea, pelo contratante ou pela pessoa jurídica
6424 contratada apresentando as informações necessárias, conforme Anexo III. § 1º No caso previsto no
6425 caput deste artigo, o Crea notificará o profissional para manifestar-se sobre o requerimento de baixa
6426 no prazo de 10 (dez) dias. § 2º O Crea analisará o requerimento de baixa após a manifestação do
6427 profissional ou esgotado o prazo previsto para sua manifestação. Considerando que foi apresentado
6428 um requerimento emitido pelo representante legal da Empresa interessada (Sr. DANILO PEREIRA
6429 MATOS), nos seguintes termos com o título: DECLARAÇÃO FORMAL – RESPONSABILIDADE
6430 TÉCNICA “DANILO PEREIRA MATOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.603.419/0001-40, com sede no
6431 município de Terenos/MS, vem por meio deste documento declarar formalmente o seguinte: 1. O Sr.
6432 LUCAS DA CRUZ CARDOSO BARBOSA, anteriormente responsável técnico da empresa, encontra-
6433 se atualmente sem vínculo ativo de prestação de serviços, tendo se ausentado de suas funções sem
6434 comunicação formal à empresa. 2. Consta ainda que o referido profissional não realizou o pagamento
6435 das taxas referentes à ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), o que tem gerado
6436 impedimentos administrativos junto ao CREA. 3. Em razão da situação exposta, informamos que o
6437 atual responsável técnico da empresa é o Sr. RENATO LEÃO DE CARVALHO, Engenheiro Civil,
6438 devidamente habilitado, assumindo integralmente as responsabilidades técnicas da empresa. 4.
6439 Ressaltamos que a empresa encontra-se regular em suas obrigações técnicas, administrativas e
6440 fiscais, e que a pendência mencionada decorre exclusivamente de responsabilidade do profissional
6441 anteriormente vinculado. 5. Informamos ainda que a presente declaração se faz necessária em
6442 caráter de urgência, tendo em vista a participação da empresa em processo licitatório com data
6443 prevista para o dia 14 de abril de 2026, sendo indispensável a regularização documental para
6444 emissão da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA”. “Sem mais para o momento,
6445 colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais”, conforme prova o
6446 requerimento datado de 08/04/2026 (cópia anexa dos autos). Considerando que, foi apresentado um
6447 pedido de urgência, solicitando em síntese a gentileza, da verificação da possibilidade de prioridade
6448 na análise e conclusão desta solicitação, tendo em vista a participação em processo licitatório com





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

data prevista para 15/04/2026, justificando que a exclusão do responsável técnico é necessária, pois o profissional encontra-se sem vínculo ativo com a empresa desde o ano passado, estando inacessível para contato e com pendências junto ao CREA, o que atualmente impede a emissão da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQ-PJ). Considerando que não se justificam as alegações proferidas pelo representante legal(Sr. DANILO PEREIRA MATOS) da Empresa interessada, por que, afirma em sua própria missiva que “o profissional encontra-se sem vínculo ativo com a empresa desde o ano passado, estando inacessível para contato”, ou seja, o mesmo teve tempo mais que suficiente para tomar as providências cabíveis para a exclusão do Engenheiro Civil LUCAS DA CRUZ CARDOSO BARBOSA perante este Conselho, porém, não o fez, somente vindo a fazer de forma intempestiva na data de 08/04/2026. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Exclusão do Engenheiro Civil LUCAS DA CRUZ CARDOSO BARBOSA do Quadro Técnico da Empresa DANILO PEREIRA MATOS LTDA, com nome fantasia CONSTRUTORA E EMPREITEIRA D&P MATOS e pelo deferimento da baixa da ART n. 1320220115230 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.10.3)** Processo n. J2026/002110-0 Interessado: VPN ENGENHARIA AMBIENTAL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/002110-0, considerando que a empresa VPN ENGENHARIA AMBIENTAL requer a exclusão do profissional Eng. Civil ARES DOS SANTOS NETO como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão do profissional Eng. Civil ARES DOS SANTOS NETO como responsável técnico na empresa VPN ENGENHARIA AMBIENTAL e, a baixa da ART n. 1320230056814 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.10.4)** Processo n. J2026/035243-2 Interessado: ENGINEERING. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/035243-2,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

6501 considerando que a empresa interessada Engineering Experience American Ltda, requer a exclusão
6502 da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Eriton Alexandria Borel ART nº 1320230105727 de
6503 desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e,
6504 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
6505 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
6506 dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de
6507 acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta
6508 Resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da
6509 obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas
6510 descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não
6511 conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão
6512 contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando
6513 que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de
6514 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-
6515 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem
6516 à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
6517 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão
6518 do Engenheiro Civil Eriton Alexandria Borel e pela baixa da ART nº 1320230105727 de cargo e
6519 função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
6520 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
6521 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato
6522 Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
6523 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre
6524 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e
6525 Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela
6526 Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.10.5)** Processo n. J2026/034495-2 Interessado: PAVÃO
6527 EMPREENDIMENTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
6528 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
6529 processo nº J2026/034495-2, considerando que a empresa PAVÃO EMPREENDIMENTOS LTDA.,
6530 requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil VINICIUS FRANCO SILVA,
6531 apresentando para tanto, a ART de cargo e função nº 1320230087153 e Rescisão do Contrato de
6532 Prestação de Serviços, assinados pelas partes. Em análise ao presente processo e, estando em
6533 ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
6534 **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão da
6535 responsabilidade técnica do Engenheiro Civil VINICIUS FRANCO SILVA pela pessoa jurídica em
6536 epígrafe. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
6537 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
6538 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
6539 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
6540 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
6541 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
6542 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
6543 **5.2.1.1.10.6)** Processo n. J2026/035889-9 Interessado: GERÔNIO SERVIÇOS. A Câmara
6544 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
6545 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/035889-9,
6546 considerando que a empresa interessada Gerônimo Construções e Serviços Ltda, requer a exclusão
6547 da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Ladislau Deak Neto – ART nº 1320220122464 de
6548 desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e,
6549 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
6550 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
6551 dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de
6552 acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

6553 resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da
6554 obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas
6555 descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não
6556 conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão
6557 contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando
6558 que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de
6559 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-
6560 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem
6561 à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
6562 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão
6563 do Engenheiro Civil Ladislau Deak Neto e pela baixa da ART nº 1320220122464 de cargo e função,
6564 perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
6565 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
6566 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
6567 Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli
6568 Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges,
6569 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad
6570 Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De
6571 Barros. **5.2.1.1.10.7)** Processo n. J2026/036321-3 Interessado: AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO
6572 DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
6573 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
6574 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/036321-3, considerando que a pessoa jurídica
6575 interessada Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, requer a exclusão da
6576 responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Dalvim Romão Cezar Júnior ART nº 1320190057219 de
6577 desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e,
6578 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
6579 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
6580 dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de
6581 acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta
6582 Resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da
6583 obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas
6584 descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não
6585 conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão
6586 contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando
6587 que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de
6588 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-
6589 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem
6590 à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
6591 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão
6592 do Engenheiro Civil Dalvim Romão Cezar Júnior e pela baixa da ART nº 1320190057219 de cargo e
6593 função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
6594 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
6595 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato
6596 Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
6597 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre
6598 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e
6599 Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela
6600 Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.10.8)** Processo n. J2026/037934-9 Interessado: PRIME SERVIÇOS
6601 E COMÉRCIO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
6602 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
6603 J2026/037934-9, considerando que a empresa A. DOS SANTOS LTDA requer e encaminha a
6604 exclusão da profissional Engª Civil KATHLEEN DOMINGUES HOVELER como responsável técnico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

6605 Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de
6606 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que
6607 deferiu a exclusão da profissional Eng^a Civil KATHLEEN DOMINGUES HOVELER como responsável
6608 técnico na empresa A. DOS SANTOS LTDA e, a baixa da ART n. 1320240060787. Coordenou a
6609 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
6610 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
6611 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo
6612 Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
6613 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
6614 Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
6615 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.10.9)** Processo n. J2026/038766-0
6616 Interessado: CONSTRUMAX CONSTRUÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
6617 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
6618 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/038766-0, considerando que a empresa
6619 CONSTRUMAX CONSTRUÇÕES LTDA encaminha requerimento para exclusão do profissional Eng.
6620 Civil LUIS FELIPE MARTINES DOS SANTOS do quadro técnico. Estando em conformidade com a
6621 Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
6622 **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão do profissional
6623 Eng. Civil LUIS FELIPE MARTINES DOS SANTOS do quadro técnico da empresa CONSTRUMAX
6624 CONSTRUÇÕES LTDA e, a baixa da ART n. 1320260003380 de cargo e função. Coordenou a
6625 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
6626 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
6627 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo
6628 Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
6629 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
6630 Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
6631 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.10.10)** Processo n. J2026/038370-2
6632 Interessado: REAL SERVE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
6633 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
6634 processo nº J2026/038370-2, considerando que o Eng. Civil JOÃO LEONARDO FUZETTO DIAS,
6635 requer a exclusão de sua responsabilidade técnica pela empresa REAL SERVE LTDA., apresentando
6636 para tanto, a ART nº 1320250103129 assinada pelas partes, e requerimento de exclusão assinado
6637 pelas partes. Em análise ao presente processo, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
6638 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão
6639 da responsabilidade técnica do Eng. Civil JOÃO LEONARDO FUZETTO DIAS pela empresa REAL
6640 SERVE LTDA., devendo a empresa apresentar no prazo de 10 (dez) dias, novo responsável técnico
6641 com atribuições compatíveis ao seu objeto social. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
6642 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
6643 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato
6644 Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
6645 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre
6646 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e
6647 Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela
6648 Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.10.11)** Processo n. J2026/038377-0 Interessado: C R
6649 INSTALACOES ELETRICAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
6650 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
6651 apreciar o processo nº J2026/038377-0, considerando que o Eng. Civil JOÃO LEONARDO FUZETTO
6652 DIAS, requer a exclusão de sua responsabilidade técnica pela empresa CRP SOLUÇÕES
6653 ELETRICAS & SUSTENTAVEIS LTDA., apresentando para tanto, a ART nº 1320250103128 de cargo
6654 e função assinada pelas partes, e requerimento de exclusão assinado pelas partes. Em análise ao
6655 presente processo, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
6656 homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão da responsabilidade técnica





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

do Eng. Civil JOÃO LEONARDO FUZETTO DIAS pela empresa CRP SOLUÇÕES ELETRICAS & SUSTENTAVEIS LTDA., bem como pelo deferimento da baixa da ART de cargo e função nº 1320250103128, devendo a empresa apresentar no prazo de 10 (dez) dias, novo responsável técnico com atribuições compatíveis ao seu objeto social. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.10.12)** Processo n. J2026/039165-9 Interessado: PN EMPREENDIMENTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/039165-9, considerando que a empresa interessada Pattaro, Nascimento e Oliveira Empreendimentos Ltda, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Miguel Patroni Duenha Júnior ART nº 1320230052745 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta Resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão do Engenheiro Civil Miguel Patroni Duenha Júnior e pela baixa da ART nº 1320230052745 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.10.13)** Processo n. J2026/039254-0 Interessado: PARIZOTTO EMPREENDIMENTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/039254-0, considerando que a empresa interessada Empreendimentos Imobiliários Parizotto Ltda, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Francisco de Almeida Prado Júnior ART nº 1320240006517 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta Resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II –

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

6709 interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART,
6710 de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou
6711 c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as
6712 exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação
6713 de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá
6714 outras providências. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às
6715 exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
6716 homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão do Engenheiro Civil
6717 Francisco de Almeida Prado Júnior e pela baixa da ART nº 1320240006517 de cargo e função,
6718 perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
6719 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
6720 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
6721 Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli
6722 Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges,
6723 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad
6724 Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De
6725 Barros. **5.2.1.1.10.14)** Processo n. J2026/039658-8 Interessado: FUNSOLOS CONSTRUTORA E
6726 ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
6727 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
6728 processo nº J2026/039658-8, considerando que a empresa FUNSOLOS CONSTRUTORA E
6729 ENGENHARIA LTDA requer a exclusão do profissional Eng. Civil NOLI MARIO RUBIM ALESSIO do
6730 quadro da empresa, devido ao seu falecimento. Estando em conformidade com a Resolução n.
6731 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
6732 homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão do profissional Eng. Civil
6733 NOLI MARIO RUBIM ALESSIO do quadro da empresa, devido ao seu falecimento. Pela baixa da ART
6734 n. 856823 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
6735 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair
6736 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
6737 Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
6738 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
6739 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
6740 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
6741 **5.2.1.1.11)** Inclusão de Novo Título **5.2.1.1.11.1)** Processo n. F2026/030470-5 Interessado: Sara
6742 Pereira Rosa Morgenrotti. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
6743 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
6744 processo nº F2026/030470-5, considerando que a interessada requer registro definitivo nos termos do
6745 artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº
6746 1152/2025 do Confea. Diplomada pela Universidade Anhembi Morumbi em 12 de maio de 2026, pelo
6747 curso de Engenharia Civil, na modalidade EaD. Em análise ao presente processo e, estando em
6748 ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
6749 **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo da
6750 interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-SP: Provisórias do Art.
6751 28 do Decreto, de 1933, bem como aquelas do Art. 7º da Lei nº 5194 de 24 de dezembro de 1966,
6752 combinadas com as atividades relacionadas no Art. 5º, § 1º da Resolução nº 1073, de 2016 do
6753 Confea, para o desempenho das competências relacionadas no Art. 7º da Resolução 218, de 1973,
6754 do Confea com exceção aos itens (g) Estudo, Projeto, Direção, Fiscalização e Construção das obras
6755 relativas a Aeroportos. Em relação ao item (c) que diz "o estudo, projeto, direção, fiscalização e
6756 construção das estradas de rodagem e de ferro", com restrição apenas para as estradas de ferro.
6757 Terá o título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.
6758 Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
6759 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
6760 Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

6761 Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges,
6762 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad
6763 Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De
6764 Barros. **5.2.1.1.12)** Inclusão de Responsável Técnico **5.2.1.1.12.1)** Processo n. J2026/010642-3
6765 Interessado: CONSÓRCIO CAMINHOS DO IVINHEMA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil
6766 e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul
6767 – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/010642-3, considerando que a pessoa jurídica
6768 interessada Consórcio Caminhos do Ivinhema, requer a inclusão dos Engenheiros Civis: Leonardo
6769 Pereira Endres – ART nº 1320260027541, Marli dos Reis Volken – ART nº 1320260027510 e Arilson
6770 Vagner Volken, como responsáveis técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente
6771 processo, constatamos que a documentação apresentada pela pessoa jurídica interessada, atende as
6772 exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do
6773 exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências
6774 legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
6775 referendado do Coordenador que deferiu a inclusão dos Engenheiros Civis Leonardo Pereira Endres –
6776 ART nº 1320260027541, Marli dos Reis Volken – ART nº 1320260027510 e Arilson Vagner Volken,
6777 como responsáveis técnicos, pela pessoa jurídica Consórcio Caminhos do Ivinhema, para atuarem na
6778 área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
6779 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair
6780 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
6781 Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
6782 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
6783 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
6784 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
6785 **5.2.1.1.12.2)** Processo n. J2026/022507-4 Interessado: CONSÓRCIO SOLAR PARAISO. A Câmara
6786 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
6787 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/022507-4,
6788 considerando que o CONSÓRCIO SOLAR PARAISO requer a inclusão do profissional Eng. Civil
6789 MARCELO BARRETO DE MORAIS como responsável técnico. Estando em conformidade com a
6790 Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
6791 **DECIDIU** pela homologação do ad referendado do Coordenador que deferiu a inclusão do profissional
6792 Eng. Civil MARCELO BARRETO DE MORAIS como responsável técnico, ART n. 1320260075424.
6793 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
6794 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
6795 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
6796 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
6797 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
6798 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
6799 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
6800 **5.2.1.1.12.3)** Processo n. J2026/023115-5 Interessado: CONSÓRCIO SOLAR PARAISO. A Câmara
6801 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
6802 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/023115-5,
6803 considerando que o CONSÓRCIO SOLAR PARAISO requer a inclusão do profissional Eng. Civil
6804 ADAM RAFAEL CAVALCANTE BEVILAQUA DE ARAUJO como responsável técnico. Estando em
6805 conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
6806 e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendado do Coordenador que deferiu a inclusão
6807 do profissional Eng. Civil ADAM RAFAEL CAVALCANTE BEVILAQUA DE ARAUJO como
6808 responsável técnico, ART n. 1320260075498. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
6809 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
6810 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato
6811 Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
6812 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

6813 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e
6814 Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela
6815 Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.12.4)** Processo n. J2026/023119-8 Interessado: CONSORCIO
6816 SOLAR PARAISO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
6817 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
6818 processo nº J2026/023119-8, considerando que o CONSÓRCIO SOLAR PARAISO requer a inclusão
6819 do profissional Eng. Civil ALEXANDRE ANTONIO NEVES FALCÃO como responsável técnico.
6820 Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de
6821 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que
6822 deferiu a inclusão do Eng. Civil ALEXANDRE ANTONIO NEVES FALCÃO como responsável técnico,
6823 ART n. 1320260062813. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
6824 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair
6825 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
6826 Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
6827 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
6828 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
6829 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
6830 **5.2.1.1.12.5)** Processo n. J2026/023124-4 Interessado: CONSORCIO SOLAR PARAISO. A Câmara
6831 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
6832 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/023124-4,
6833 considerando que o CONSÓRCIO SOLAR PARAISO requer a inclusão do profissional Eng. Civil
6834 RAPHAEL DE OLIVEIRA BULCÃO como responsável técnico. Estando em conformidade com a
6835 Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
6836 **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do profissional
6837 Eng. Civil RAPHAEL DE OLIVEIRA BULCÃO como responsável técnico, ART n. 1320260075487.
6838 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
6839 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
6840 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
6841 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
6842 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
6843 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
6844 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
6845 **5.2.1.1.12.6)** Processo n. J2026/030502-7 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE
6846 AQUIDAUANA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
6847 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
6848 J2026/030502-7, considerando que a pessoa jurídica interessada Prefeitura Municipal de
6849 Aquidauana, requer a inclusão do Geógrafo Luiz Felipe Oviedo das Neves - ART nº 1320260047691,
6850 como responsável técnico, perante este Conselho. A solicitação foi baixada em diligência para o
6851 atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART nº
6852 1320260047691, para correção do campo 03 – Vínculo Contratual, onde deve constar os dados da
6853 pessoa jurídica contratante. Analisando o presente processo, constatamos foi atendida a diligência
6854 solicitada e as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do
6855 Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas
6856 as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
6857 homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Geógrafo Luiz Felipe
6858 Oviedo das Neves – ART nº 1320260066916, como responsável técnico pela jurídica Prefeitura
6859 Municipal de Aquidauana, para atuar na Área da Geografia. Coordenou a votação o(a) Coordenador
6860 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
6861 senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
6862 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
6863 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
6864 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

6865 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
6866 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.12.7)** Processo n. J2026/033796-4
6867 Interessado: W JUNIOR CONSTRUÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
6868 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
6869 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/033796-4, considerando que a empresa W JUNIOR
6870 CONSTRUÇÕES LTDA de Sonora/MS, requer a inclusão do profissional Eng. Civil Mateus Fernandes
6871 de Melo como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do
6872 Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do
6873 ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do profissional Eng. Civil Mateus Fernandes de
6874 Melo como responsável técnico, ART n. 1320260076151. Coordenou a votação o(a) Coordenador
6875 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
6876 senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
6877 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
6878 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
6879 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,
6880 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
6881 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.12.8)** Processo n. J2026/034727-7
6882 Interessado: Impacto Prestadora E Serviços Ltda.. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
6883 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
6884 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/034727-7, considerando que a empresa interessada,
6885 IMPACTO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.893.955/0001-18, requer a
6886 inclusão do Engenheiro Sanitarista e Ambiental JOSE XAVIER NETO, ART nº 1320260068706, como
6887 responsável técnico perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a
6888 documentação apresentada pela empresa interessada atende às exigências legais previstas na
6889 Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, constando nos autos a respectiva ART
6890 de cargo/função, devidamente registrada e assinada. Diante do exposto, estando em ordem a
6891 documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de
6892 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que
6893 deferiu a inclusão do Engenheiro Sanitarista e Ambiental JOSE XAVIER NETO, ART nº
6894 1320260068706, como responsável técnico pela empresa em epígrafe, para atuar na área de
6895 Engenharia Sanitária e Ambiental, observadas as atribuições profissionais consignadas em seus
6896 assentamentos cadastrais perante o Sistema Confea/Crea. Coordenou a votação o(a) Coordenador
6897 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
6898 senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
6899 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
6900 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
6901 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,
6902 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
6903 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.12.9)** Processo n. J2026/035400-1
6904 Interessado: ECM CONSTRUTORA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
6905 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
6906 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/035400-1, considerando que a empresa interessada,
6907 ECM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.069.359/0001-39, requer a
6908 inclusão do Engenheiro Civil THIAGO DE OLIVEIRA SANTANA, ART nº 1320260072313, como
6909 responsável técnico perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a
6910 documentação apresentada pela empresa interessada atende às exigências legais previstas na
6911 Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, constando nos autos a respectiva ART
6912 de cargo/função, devidamente registrada e assinada. Diante do exposto, estando em ordem a
6913 documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de
6914 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que
6915 deferiu a inclusão do Engenheiro Civil THIAGO DE OLIVEIRA SANTANA, ART nº 1320260072313,
6916 como responsável técnico pela empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Civil,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

6917 observadas as atribuições profissionais consignadas em seus assentamentos cadastrais perante o
6918 Sistema Confea/Crea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
6919 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair
6920 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
6921 Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
6922 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
6923 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
6924 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
6925 **5.2.1.1.12.10)** Processo n. J2026/035394-3 Interessado: SINARIO SINALIZACAO. A Câmara
6926 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
6927 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/035394-3,
6928 considerando que a empresa SINÁRIO INDUSTRIA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA requer a
6929 inclusão do profissional Eng. Civil Ricardo Riehs Camargo como responsável técnico. Estando em
6930 conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
6931 e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão
6932 do profissional Eng. Civil Ricardo Riehs Camargo como responsável técnico, ART n. 1320260072077.
6933 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
6934 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
6935 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
6936 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
6937 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
6938 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
6939 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
6940 **5.2.1.1.12.11)** Processo n. J2026/035492-3 Interessado: NOVA JRA EMPREENDIMENTOS E
6941 ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
6942 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
6943 processo nº J2026/035492-3, considerando que a Empresa Interessada (NOVA JRA
6944 EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA), requer a inclusão da Engenheira Civil BRENDA
6945 SANTANA SILVA - ART n. 1320260071639, como Responsável Técnico, perante este Conselho.
6946 Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa
6947 Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de
6948 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram
6949 satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
6950 pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Inclusão da Engenheira Civil
6951 BRENDA SANTANA SILVA - ART n. 1320260071639, como Responsável Técnico, pela Empresa em
6952 epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
6953 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
6954 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato
6955 Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
6956 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre
6957 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e
6958 Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela
6959 Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.12.12)** Processo n. J2026/035899-6 Interessado: OLIVEIRA, RAE &
6960 CIA ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
6961 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
6962 processo nº J2026/035899-6, considerando que a pessoa jurídica interessada Oliveira, Rae & Cia
6963 Engenharia Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Civil Gustavo Luscher de Almeida Cesar - ART nº
6964 1320260080593, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
6965 constatamos foi atendida a diligência solicitada e as exigências legais, previstas na Resolução nº
6966 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a
6967 documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de
6968 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

6969 deferiu a inclusão do Engenheiro Civil Gustavo Luscher de Almeida Cesar - ART nº 1320260080593,
6970 como responsável técnico pela jurídica Oliveira, Rae & Cia Engenharia Ltda, para atuar na Área da
6971 Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
6972 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De
6973 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa
6974 Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
6975 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
6976 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
6977 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
6978 **5.2.1.1.12.13)** Processo n. J2026/035908-9 Interessado: CONSÓRCIO RODOVIAS MS. A Câmara
6979 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
6980 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/035908-9,
6981 considerando que a pessoa jurídica interessada Consórcio Rodovias MS, requer a inclusão do
6982 Engenheiro Civil Gustavo Luscher de Almeida Cesar - ART nº 1320260080591, como responsável
6983 técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos foi atendida a
6984 diligência solicitada e as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de
6985 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram
6986 satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
6987 pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Civil
6988 Gustavo Luscher de Almeida Cesar - ART nº 1320260080591, como responsável técnico pela jurídica
6989 Consórcio Rodovias MS, para atuar na Área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a)
6990 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente
6991 os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
6992 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
6993 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
6994 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,
6995 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
6996 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.12.14)** Processo n. J2026/036090-7
6997 Interessado: ENGEKO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. A Câmara Especializada de
6998 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
6999 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/036090-7, considerando que a
7000 empresa interessada, ENGEKO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº
7001 08.726.496/0001-97, requer a inclusão do Engenheiro Civil RODRIGO LEONEL PETERKA, ART nº
7002 1320260074556, como responsável técnico perante este Conselho. Analisando o presente processo,
7003 constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada atende às exigências
7004 legais previstas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, constando nos autos
7005 a respectiva ART de cargo/função, devidamente registrada e assinada. Diante do exposto, estando
7006 em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara
7007 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
7008 Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Civil RODRIGO LEONEL PETERKA, ART nº
7009 1320260074556, como responsável técnico pela empresa em epígrafe, para atuar na área de
7010 Engenharia Civil, observadas as atribuições profissionais consignadas em seus assentamentos
7011 cadastrais perante o Sistema Confea/Crea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
7012 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7013 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato
7014 Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
7015 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre
7016 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e
7017 Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela
7018 Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.12.15)** Processo n. J2026/036370-1 Interessado: AGENCIA
7019 ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL. A Câmara Especializada de
7020 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

7021 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/036370-1, considerando que a
7022 pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS – AGESUL, requer a
7023 inclusão do Engenheiro Civil Rodolfo Quevedo – ART nº 1320260074024, como responsável técnico,
7024 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação
7025 apresentada pela pessoa jurídica interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº
7026 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a
7027 documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de
7028 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que
7029 deferiu a inclusão do Engenheiro Civil Rodolfo Quevedo – ART nº 1320260074024, como
7030 responsável técnico, pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS –
7031 AGESUL, para atuar na Área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
7032 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7033 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato
7034 Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
7035 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre
7036 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e
7037 Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela
7038 Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.12.16)** Processo n. J2026/036376-0 Interessado: AGENCIA
7039 ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL. A Câmara Especializada de
7040 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
7041 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/036376-0, considerando que a
7042 pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS – AGESUL, requer a
7043 inclusão do Engenheiro Civil Marcos Tadeu Enciso Puga – ART nº 1320260074252, como
7044 responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a
7045 documentação apresentada pela pessoa jurídica interessada, atende as exigências legais, previstas
7046 na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem
7047 a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada
7048 de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador
7049 que deferiu a inclusão do Engenheiro Civil Marcos Tadeu Enciso Puga – ART nº 1320260074252,
7050 como responsável técnico, pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de
7051 MS – AGESUL, para atuar na Área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
7052 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7053 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato
7054 Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
7055 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre
7056 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e
7057 Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela
7058 Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.12.17)** Processo n. J2026/036390-6 Interessado: 2X ENGENHARIA
7059 E COMERCIO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
7060 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7061 J2026/036390-6, considerando que a empresa interessada, 2X ENGENHARIA E COMÉRCIO, inscrita
7062 no CNPJ nº 57.862.705/0001-35, requer a inclusão do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança
7063 do Trabalho PHABLO GUSTAVO DE SANTANA, ART nº 1320260073908, como responsável técnico
7064 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação
7065 apresentada pela empresa interessada atende às exigências legais previstas na Resolução nº 1.121,
7066 de 13 de dezembro de 2019, do Confea, constando nos autos a respectiva ART de cargo/função,
7067 devidamente registrada e assinada. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e
7068 considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
7069 e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão
7070 do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho PHABLO GUSTAVO DE SANTANA,
7071 ART nº 1320260073908, como responsável técnico pela empresa em epígrafe, para atuar na área de
7072 Engenharia Civil, observadas as atribuições profissionais consignadas em seus assentamentos

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

7073 cadastrais perante o Sistema Confea/Crea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
7074 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7075 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato
7076 Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
7077 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre
7078 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e
7079 Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela
7080 Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.12.18)** Processo n. J2026/036682-4 Interessado: COSAMPA
7081 CONSTRUÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional
7082 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
7083 nº J2026/036682-4, considerando que a empresa interessada, COSAMPA CONSTRUÇÕES LTDA,
7084 inscrita no CNPJ nº 03.006.548/0001-37, requer a inclusão do Engenheiro Civil FRANCISCO
7085 ERINALDO DA COSTA JUNIOR, ART nº 1320260074850, como responsável técnico perante este
7086 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela
7087 empresa interessada atende às exigências legais previstas na Resolução nº 1.121, de 13 de
7088 dezembro de 2019, do Confea, constando nos autos a respectiva ART de cargo/função, devidamente
7089 registrada e assinada. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que
7090 foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
7091 **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro
7092 Civil FRANCISCO ERINALDO DA COSTA JUNIOR, ART nº 1320260074850, como responsável
7093 técnico pela empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Civil, observadas as atribuições
7094 profissionais consignadas em seus assentamentos cadastrais perante o Sistema Confea/Crea.
7095 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
7096 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
7097 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
7098 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
7099 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
7100 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
7101 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
7102 **5.2.1.1.12.19)** Processo n. J2026/036670-0 Interessado: CONSORCIO SOLAR PARAISO. A Câmara
7103 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
7104 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/036670-0,
7105 considerando que o CONSÓRCIO SOLAR PARAISO requer a inclusão do profissional Eng. Civil -
7106 Tecnólogo em Estradas ITALO CARVALHO FEITOSA como responsável técnico. Estando em
7107 conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
7108 e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão
7109 do profissional Eng. Civil - Tecnólogo em Estradas ITALO CARVALHO FEITOSA como responsável
7110 técnico, ART n. 1320260075358. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.
7111 Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
7112 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
7113 Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli
7114 Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges,
7115 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad
7116 Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De
7117 Barros. **5.2.1.1.12.20)** Processo n. J2026/036730-8 Interessado: CONSERVIAS OBRAS DE
7118 URBANIZAÇÃO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
7119 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
7120 processo nº J2026/036730-8, considerando que a empresa CONSERVIAS OBRAS DE
7121 URBANIZAÇÃO LTDA da cidade de Dourados/MS requer a inclusão do profissional Eng. Civil
7122 CARLOS ALEXANDRE UTUARI FERNANDES, como responsável técnico. Estando em conformidade
7123 com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
7124 **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do profissional

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

7125 Eng. Civil CARLOS ALEXANDRE UTUARI FERNANDES como responsável técnico, ART n.
7126 1320260069797. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
7127 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De
7128 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa
7129 Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
7130 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
7131 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
7132 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
7133 **5.2.1.1.12.21)** Processo n. J2026/036770-7 Interessado: CONSAB VBA ENGENHARIA &
7134 SOLUÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
7135 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
7136 processo nº J2026/036770-7, considerando que a empresa CONSAB VBA ENGENHARIA &
7137 SOLUÇÕES LTDA. requer a inclusão do ENGENHEIRO CIVIL - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA
7138 DO TRABALHO DIOGO BORGES MARTINS como responsável técnico, conforme ART de cargo e
7139 função nº 1320260074142. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação
7140 apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
7141 homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu à inclusão do ENGENHEIRO CIVIL -
7142 ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO DIOGO BORGES MARTINS como responsável
7143 técnico pela empresa CONSAB VBA ENGENHARIA & SOLUÇÕES LTDA. Coordenou a votação o(a)
7144 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente
7145 os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
7146 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
7147 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
7148 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,
7149 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
7150 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.12.22)** Processo n. J2026/036778-2
7151 Interessado: PROESTE ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
7152 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
7153 após apreciar o processo nº J2026/036778-2, considerando que a empresa PROESTE
7154 ENGENHARIA LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Civil ALEX DE ANDRADE CASANATTO
7155 como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a
7156 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
7157 referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do profissional Eng. Civil ALEX DE ANDRADE
7158 CASANATTO como responsável técnico na empresa PROESTE ENGENHARIA LTDA. Coordenou a
7159 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
7160 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
7161 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo
7162 Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
7163 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
7164 Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
7165 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.12.23)** Processo n. J2026/036945-9
7166 Interessado: CONSTRULIMA CONSTRUÇÕES E PUBLICIDADES. A Câmara Especializada de
7167 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
7168 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/036945-9, considerando que a
7169 pessoa jurídica interessada Marcelo André Ferreira Lima - ME, requer a inclusão do Engenheiro Civil
7170 Fabio Marques Ribeiro – ART nº 1320260080712, como responsável técnico, perante este Conselho.
7171 Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela pessoa jurídica
7172 interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de
7173 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram
7174 satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
7175 pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Civil
7176 Fabio Marques Ribeiro – ART nº 1320260080712, como responsável técnico, pela pessoa jurídica

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

7177 Marcelo André Ferreira Lima - ME, para atuar na área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a)
7178 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente
7179 os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
7180 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
7181 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
7182 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,
7183 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
7184 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.12.24)** Processo n. J2026/037153-4
7185 Interessado: 2F PRODUÇÕES E EVENTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
7186 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
7187 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/037153-4, considerando que a empresa LC
7188 ENTRETERIMENTO E EVENTOS LTDA., requer a inclusão do Eng. Civ. MATHEUS PÓVOAS DE
7189 MORAES como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320260078112. Em
7190 análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara
7191 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
7192 Coordenador que deferiu a inclusão do Eng. Civ. MATHEUS PÓVOAS DE MORAES como
7193 responsável técnico pela empresa LC ENTRETERIMENTO E EVENTOS LTDA. Coordenou a votação
7194 o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
7195 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
7196 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo
7197 Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
7198 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
7199 Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
7200 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.12.25)** Processo n. J2026/037637-4
7201 Interessado: PRATIKA ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
7202 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
7203 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/037637-4, considerando que a empresa PRATIKA
7204 ENGENHARIA LTDA., requer a inclusão do Eng. Civ. Daniel de Toledo Barros Mota como
7205 responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320260076643. Em análise ao presente
7206 processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de
7207 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que
7208 deferiu a inclusão do Eng. Civ. Daniel de Toledo Barros Mota como responsável técnico pela empresa
7209 PRATIKA ENGENHARIA LTDA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.
7210 Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
7211 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
7212 Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli
7213 Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges,
7214 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad
7215 Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De
7216 Barros. **5.2.1.1.12.26)** Processo n. J2026/037744-3 Interessado: Pentagono Empreendimentos. A
7217 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
7218 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7219 J2026/037744-3, considerando que a Empresa Interessada (Pentagono Empreendimentos em Obras
7220 Ltda), requer a inclusão do Engenheiro Civil LUCIANO KARBOWSKI - ART n. 1320260081638, como
7221 Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a
7222 documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na
7223 Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a
7224 documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de
7225 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que
7226 deferiu a Inclusão do Engenheiro Civil LUCIANO KARBOWSKI - ART n. 1320260081638, como
7227 Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou
7228 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

7229 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
7230 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo
7231 Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
7232 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
7233 Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
7234 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.12.27)** Processo n. J2026/037872-5
7235 Interessado: SCHIMANSKI ENGENHARIA E SOLUÇÕES . A Câmara Especializada de Engenharia
7236 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
7237 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/037872-5, considerando que a empresa
7238 SCHIMANSKI ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA., requer a inclusão do Eng. Civ. DOUGLAS
7239 SANTOS BARROS como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320260079822.
7240 Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a
7241 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
7242 referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Eng. Civ. DOUGLAS SANTOS BARROS como
7243 responsável técnico pela SCHIMANSKI ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA. Coordenou a votação
7244 o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
7245 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
7246 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo
7247 Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
7248 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
7249 Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
7250 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.12.28)** Processo n. J2026/037887-3
7251 Interessado: TST CONSTRUÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
7252 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
7253 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/037887-3, considerando que a empresa TST
7254 CONSTRUÇÕES LTDA de Campo Grande/MS requer a inclusão do profissional Eng. Civil Claudinei
7255 Pereira Colman como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19
7256 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação
7257 do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do profissional Eng. Civil Claudinei Pereira
7258 Colman como responsável técnico na empresa TST CONSTRUÇÕES LTDA, ART n. 1320260080063.
7259 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
7260 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
7261 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
7262 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
7263 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
7264 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
7265 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
7266 **5.2.1.1.12.29)** Processo n. J2026/037890-3 Interessado: DMP CONSTRUÇÕES LTDA. A Câmara
7267 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
7268 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/037890-3,
7269 considerando que a Empresa Interessada (DMP CONSTRUÇÕES LTDA), requer a inclusão do
7270 Engenheiro Civil EVERSON MARQUES DOS SANTOS-ART n. 1320260080691, como Responsável
7271 Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação
7272 apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº:
7273 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a
7274 documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de
7275 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que
7276 deferiu a Inclusão do Engenheiro Civil EVERSON MARQUES DOS SANTOS-ART n.
7277 1320260080691, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de
7278 Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
7279 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De
7280 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

7281 Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
7282 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
7283 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
7284 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
7285 **5.2.1.1.12.30)** Processo n. J2026/038336-2 Interessado: GRUPO VRB. A Câmara Especializada de
7286 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
7287 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/038336-2, considerando que a
7288 empresa interessada, VRB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº
7289 12.767.076/0001-26, identificada nos autos como GRUPO VRB, requer a inclusão do Engenheiro Civil
7290 LEONARDO DE SOUZA RAMIRES ALVES, ART nº 1320260081141, como responsável técnico
7291 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação
7292 apresentada pela empresa interessada atende às exigências legais previstas na Resolução nº 1.121,
7293 de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e
7294 considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
7295 e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão
7296 do Engenheiro Civil LEONARDO DE SOUZA RAMIRES ALVES, ART nº 1320260081141, como
7297 responsável técnico da empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Civil, observadas as
7298 atribuições profissionais do responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
7299 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7300 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato
7301 Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
7302 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre
7303 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e
7304 Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela
7305 Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.12.31)** Processo n. J2026/038369-9 Interessado: ENGELUGA
7306 ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
7307 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
7308 processo nº J2026/038369-9, considerando que a empresa interessada, ENGELUGA ENGENHARIA
7309 LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.034.572/0001-24, requer a Inclusão de Responsável Técnico, neste
7310 Conselho. Para tanto, indica o Engenheiro Civil JOÃO EZEQUIEL ARAUJO CANDIA, ART nº
7311 1320260080792, como responsável técnico perante este Conselho. Analisando o presente processo,
7312 verifica-se que consta nos autos a ART de Cargo/Função nº 1320260080792, devidamente registrada
7313 e quitada, referente ao vínculo do profissional com a empresa ENGELUGA ENGENHARIA LTDA, na
7314 condição de empregado, para desempenho de cargo técnico com carga horária de 6 horas por dia, na
7315 função de Engenheiro Civil. Considerando que a documentação apresentada atende às exigências
7316 pertinentes à inclusão de responsável técnico perante este Conselho; Considerando que a ART de
7317 cargo/função demonstra o vínculo técnico entre o profissional indicado e a pessoa jurídica
7318 interessada; Considerando que não se verificam, nos elementos acostados aos autos, impedimentos
7319 à inclusão requerida; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara
7320 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
7321 Coordenador que deferiu a Inclusão do Engenheiro Civil JOÃO EZEQUIEL ARAUJO CANDIA, ART nº
7322 1320260080792, como responsável técnico da empresa ENGELUGA ENGENHARIA LTDA, inscrita
7323 no CNPJ nº 22.034.572/0001-24, perante este Conselho, observadas as atribuições profissionais do
7324 responsável técnico e as atividades constantes no objetivo social da pessoa jurídica. Coordenou a
7325 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
7326 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
7327 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo
7328 Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
7329 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
7330 Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
7331 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.12.32)** Processo n. J2026/039126-8
7332 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA. A Câmara Especializada de Engenharia

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

7333 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
7334 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/039126-8, considerando que a pessoa jurídica
7335 interessada Prefeitura Municipal de Ponta Porã, requer a inclusão do Engenheiro Civil Thales Rubens
7336 Capelli Saraiva - ART nº 1320260020835, como responsável técnico, perante este Conselho.
7337 Analisando o presente processo, constatamos foi atendida a diligência solicitada e as exigências
7338 legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto,
7339 estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a
7340 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
7341 referendado do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Civil Thales Rubens Capelli
7342 Saraiva - ART nº 1320260020835, como responsável técnico pela jurídica Prefeitura Municipal de
7343 Ponta Porã, para atuar na Área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
7344 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7345 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato
7346 Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
7347 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre
7348 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e
7349 Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela
7350 Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.12.33)** Processo n. J2026/039129-2 Interessado: ELITE
7351 CONSTRUTORA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
7352 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
7353 processo nº J2026/039129-2, considerando que a empresa interessada, ELITE CONSTRUTORA
7354 LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.273.970/0001-00, requer a inclusão da Engenheira Civil JESSICA
7355 PRISCILA DE MAGALHAES IBANHES MORAES, ART nº 1320260082582, como responsável
7356 técnica perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação
7357 apresentada pela empresa interessada atende às exigências legais previstas na Resolução nº 1.121,
7358 de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e
7359 considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
7360 e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendado do Coordenador que deferiu a inclusão
7361 da Engenheira Civil JESSICA PRISCILA DE MAGALHAES IBANHES MORAES, ART nº
7362 1320260082582, como responsável técnica da empresa em epígrafe, para atuar na área de
7363 Engenharia Civil, observadas as atribuições profissionais da responsável técnica. Coordenou a
7364 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
7365 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
7366 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo
7367 Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
7368 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
7369 Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
7370 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.12.34)** Processo n. J2026/039131-4
7371 Interessado: AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL. A
7372 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
7373 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7374 J2026/039131-4, considerando que a empresa interessada, AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE
7375 EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, inscrita no CNPJ nº 15.457.856/0001-68, requer a inclusão
7376 do Engenheiro Civil WILSON HENRIQUE NASCIMENTO BALLEJO, ART nº 1320260078405, como
7377 responsável técnico perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a
7378 documentação apresentada pela empresa interessada atende às exigências legais previstas na
7379 Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a
7380 documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de
7381 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendado do Coordenador que
7382 deferiu a inclusão do Engenheiro Civil WILSON HENRIQUE NASCIMENTO BALLEJO, ART nº
7383 1320260078405, como responsável técnico da empresa em epígrafe, para atuar na área de
7384 Engenharia Civil, observadas as atribuições profissionais do responsável técnico. Coordenou a

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

7385 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
7386 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
7387 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo
7388 Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
7389 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
7390 Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
7391 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.12.35)** Processo n. J2026/039562-0
7392 Interessado: EQUIPE ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
7393 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
7394 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/039562-0, considerando que a pessoa jurídica
7395 interessada Equipe Engenharia Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Civil Thiago Sobral Diniz de
7396 Figueiredo – ART nº 1320260083919, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando
7397 o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela pessoa jurídica
7398 interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de
7399 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram
7400 satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
7401 pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Civil
7402 Thiago Sobral Diniz de Figueiredo – ART nº 1320260083919, como responsável técnico, pela pessoa
7403 jurídica Equipe Engenharia Ltda - ME, para atuar na área da Engenharia Civil. Coordenou a votação
7404 o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
7405 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
7406 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo
7407 Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
7408 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
7409 Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
7410 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.12.36)** Processo n. J2026/039638-3
7411 Interessado: ENGELUGA ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
7412 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
7413 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/039638-3, considerando que a pessoa jurídica
7414 interessada Engeluca Engenharia Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Civil João Leonardo Fuzetto
7415 Dias – ART nº 1320260080872, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o
7416 presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela pessoa jurídica interessada,
7417 atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.
7418 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as
7419 exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
7420 homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Civil João
7421 Leonardo Fuzetto Dias – ART nº 1320260080872, como responsável técnico, pela pessoa jurídica
7422 Engeluca Engenharia Ltda, para atuar na área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a)
7423 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente
7424 os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
7425 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
7426 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
7427 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,
7428 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
7429 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.12.37)** Processo n. J2026/039717-7
7430 Interessado: VISUS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil
7431 e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul
7432 – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/039717-7, considerando que a pessoa jurídica
7433 interessada Visus Engenharia e Serviços Ltda, requer a inclusão dos Engenheiros Ambientais Carlos
7434 Eduardo de Brito Leal – ART nº 1320260078003 e Marcos Oliveira de Souza – ART nº
7435 1320260078010, como responsáveis técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente
7436 processo, constatamos que a documentação apresentada pela pessoa jurídica interessada, atende as





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão dos Engenheiros Ambientais Carlos Eduardo de Brito Leal – ART nº 1320260078003 e Marcos Oliveira de Souza – ART nº 1320260078010, como responsáveis técnicos, pela pessoa jurídica Visus Engenharia e Serviços Ltda, para atuarem na área da Engenharia Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.

5.2.1.1.13) Interrupção de Registro 5.2.1.1.13.1) Processo n. F2026/018923-0 Interessado: Northon Silva Corrêa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/018923-0, considerando que o interessado, Engenheiro Civil Northon Silva Corrêa, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1152/2025 do Confea. Considerando que, conforme o art. 26 da Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea, a interrupção do registro não impede a instauração ou o prosseguimento de ações ou procedimentos administrativos decorrentes de atos praticados quando o profissional esteve com o registro ativo ou após a interrupção, incluindo processos disciplinares por infração ao Código de Ética Profissional ou à legislação profissional, bem como eventuais sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis. Considerando que foram cumpridas as exigências legais. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 2º do artigo 27 Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.

5.2.1.1.13.2) Processo n. F2026/035097-9 Interessado: Letícia Henrique Rosa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035097-9, considerando que a profissional interessada, LETÍCIA HENRIQUE ROSA, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Analisando o presente processo, verifica-se que existe débito de anuidade em nome da interessada, conforme informação constante nos autos, sendo certo que a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento dos referidos débitos. Considerando que a referida profissional não figura como responsável técnico por empresas perante o Crea-MS, bem como não possui ARTs em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a **INTERRUPÇÃO do REGISTRO** da profissional em epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, até que a referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devidos a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Fica deferido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

também, para que seja anotada a interrupção do registro da profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pela profissional, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.13.3)** Processo n. F2026/035745-0 Interessado: MARIA CAROLINA QUINTINO DE MORAIS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035745-0, considerando que a profissional interessada, MARIA CAROLINA QUINTINO DE MORAIS, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Analisando o presente processo, verifica-se que existe débito de anuidade em nome da interessada, conforme informação constante nos autos, sendo certo que a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento dos referidos débitos. Considerando que a referida profissional não figura como responsável técnico por empresas perante o Crea-MS, bem como não possui ARTs em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO da profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devidos a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Fica deferido também, para que seja anotada a interrupção do registro da profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pela profissional, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.13.4)** Processo n. F2026/036953-0 Interessado: Mateus Augusto Thomé. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036953-0, considerando que o Profissional interessado Mateus Augusto Thomé, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referida Profissional solicite sua reativação,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

7541 amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do
7542 Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo
7543 passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o
7544 caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
7545 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7546 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato
7547 Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
7548 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre
7549 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e
7550 Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela
7551 Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.13.5)** Processo n. F2026/037231-0 Interessado: FÁBIO LUIS
7552 VIEIRA SOARES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional
7553 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
7554 nº F2026/037231-0, considerando que o Profissional interessado FÁBIO LUIS VIEIRA SOARES,
7555 solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o
7556 Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente
7557 processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a
7558 interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que,
7559 o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem
7560 como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º
7561 do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será
7562 concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a
7563 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
7564 referendum do Coordenador que deferiu a **INTERRUPÇÃO** do REGISTRO do Profissional em
7565 epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, até que o referida Profissional solicite sua reativação,
7566 amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do
7567 Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo
7568 passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o
7569 caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
7570 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7571 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato
7572 Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
7573 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre
7574 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e
7575 Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela
7576 Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.13.6)** Processo n. F2026/037492-4 Interessado: Larissa Saboia
7577 Basilio de Souza. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional
7578 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
7579 nº F2026/037492-4, considerando que a profissional Eng^a Civil Larissa Saboia Basilio de Souza
7580 requer a interrupção do registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n.
7581 1.152/25 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
7582 homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a interrupção do registro da Eng^a Civil
7583 Larissa Saboia Basilio de Souza no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos
7584 existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira
7585 De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
7586 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
7587 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
7588 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
7589 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
7590 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
7591 **5.2.1.1.13.7)** Processo n. F2026/037698-6 Interessado: Pamela Alves Carvalho. A Câmara
7592 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

7593 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037698-6,
7594 considerando que a profissional Eng^a Sanitarista e Ambiental Pamela Alves Carvalho requer a
7595 interrupção do registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.152/25 do
7596 Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do
7597 ad referendum do Coordenador que deferiu a interrupção do registro da Eng^a Sanitarista e Ambiental
7598 Pamela Alves Carvalho no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.
7599 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
7600 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
7601 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
7602 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
7603 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
7604 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
7605 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
7606 **5.2.1.1.13.8)** Processo n. F2026/037751-6 Interessado: Éverton Albuquerque de Oliveira. A Câmara
7607 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
7608 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037751-6,
7609 considerando que o profissional Eng. Civil Éverton Albuquerque de Oliveira requer a interrupção do
7610 registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.152/25 do Confea, a Câmara
7611 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
7612 Coordenador que deferiu a interrupção do registro do Eng. Civil Éverton Albuquerque de Oliveira no
7613 CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes. Coordenou a votação o(a)
7614 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente
7615 os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
7616 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
7617 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
7618 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,
7619 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
7620 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.13.9)** Processo n. F2026/038025-8
7621 Interessado: Gabriela Carnavale Sandri. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
7622 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
7623 após apreciar o processo nº F2026/038025-8, considerando que a profissional Eng^a Civil Gabriela
7624 Carnavale Sandri requer a interrupção do registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a
7625 Resolução n. 1.152/25 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
7626 **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a interrupção do registro
7627 da Eng^a Civil Gabriela Carnavale Sandri no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos
7628 existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira
7629 De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
7630 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
7631 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
7632 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
7633 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
7634 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
7635 **5.2.1.1.13.10)** Processo n. F2026/039381-3 Interessado: José Mario de Oliveira. A Câmara
7636 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
7637 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/039381-3,
7638 considerando que o Profissional interessado (Engenheiro Civil José Mario de Oliveira), solicita a
7639 interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da
7640 Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e,
7641 considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do
7642 registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido
7643 Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como,
7644 NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

7645 Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será
7646 concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a
7647 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
7648 referendado do Coordenador que deferiu a **INTERRUPÇÃO** do REGISTRO do Profissional em
7649 epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, até que o referido Profissional solicite sua reativação,
7650 amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do
7651 Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo
7652 passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o
7653 caso, por meio das vias legais pertinentes. Fica deferido também, para que seja anotado a
7654 interrupção do registro do Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento
7655 apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de
7656 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
7657 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De
7658 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa
7659 Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
7660 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
7661 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
7662 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
7663 **5.2.1.1.14) Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica 5.2.1.1.14.1) Processo n. J2026/037718-4**
7664 Interessado: COLA ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
7665 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
7666 apreciar o processo nº J2026/037718-4, considerando que a empresa COLA ENGENHARIA LTDA -
7667 EPP, da cidade de Amambai/MS requer a reativação do registro no CREA-MS para atuação na área
7668 de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara
7669 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendado do
7670 Coordenador que deferiu a reativação do registro da empresa COLA ENGENHARIA LTDA - EPP no
7671 CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil ARAL MOREIRA MACIEL, ART n.
7672 1320260076469. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
7673 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De
7674 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa
7675 Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
7676 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
7677 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
7678 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
7679 **5.2.1.1.15) Reabilitação do Registro Definitivo (validade) 5.2.1.1.15.1) Processo n. F2026/034588-6**
7680 Interessado: Isabela Lampa Freire. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
7681 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
7682 apreciar o processo nº F2026/034588-6, considerando que a profissional Engª Ambiental Isabela
7683 Lampa Freire requer a reabilitação do Registro Definitivo no CREA-MS. Estando em conformidade
7684 com a Resolução n. 1.152/2025 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
7685 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendado do Coordenador que deferiu a reativação
7686 do registro definitivo da Engª Ambiental Isabela Lampa Freire, no CREA-MS. Coordenou a votação
7687 o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
7688 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
7689 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo
7690 Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
7691 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
7692 Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
7693 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.15.2) Processo n. F2026/031930-3**
7694 Interessado: Sandro Nonato de Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
7695 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
7696 após apreciar o processo nº F2026/031930-3, considerando que o interessado, Sandro Nonato de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

7697 Oliveira, requer a Reabilitação do seu registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.
7698 Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n.º 1152 de 24 de julho de
7699 2025do CONFEA.artigo 4º da Resolução n.º 1152 de 24 de julho de 2025do CONFEA. Diplomou-se
7700 em 11 de dezembro de 2017 pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, de Campo Grande - MS, por
7701 haver concluído o curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências
7702 legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
7703 referendado do Coordenador que deferiu a Reabilitação do registro definitivo do interessado, que terá
7704 as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e
7705 Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme
7706 Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a)
7707 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente
7708 os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
7709 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
7710 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
7711 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,
7712 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
7713 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.15.3)** Processo n. F2026/034603-3
7714 Interessado: IRLANDES ALVES DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
7715 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
7716 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034603-3, considerando que o profissional Eng. Civil
7717 IRLANDES ALVES DE OLIVEIRA requer a reabilitação do Registro Definitivo no CREA-MS. Estando
7718 em conformidade com a Resolução n. 1.152/2025 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia
7719 Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendado do Coordenador que deferiu a
7720 reativação do registro definitivo do Eng. Civil IRLANDES ALVES DE OLIVEIRA, no CREA-MS.
7721 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
7722 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
7723 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
7724 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
7725 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
7726 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
7727 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
7728 **5.2.1.1.16)** Registro **5.2.1.1.16.1)** Processo n. F2024/037126-1 Interessado: Talita Lima Nogueira. A
7729 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
7730 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7731 F2024/037126-1, considerando que a interessada requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da
7732 Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do
7733 Confea. Diplomada pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera em 05/02/2024 pelo Curso de
7734 Engenharia Civil, na modalidade Ead. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a
7735 documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
7736 pela homologação do ad referendado do Coordenador que deferiu o registro definitivo da interessada,
7737 concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Decreto Federal N.º
7738 23.569/1933 - Art. 28º, Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º e Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art.
7739 7º. Terá o título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
7740 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
7741 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
7742 Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli
7743 Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges,
7744 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad
7745 Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De
7746 Barros. **5.2.1.1.16.2)** Processo n. F2026/039465-8 Interessado: Arnaldo Perenhas Neto. A Câmara
7747 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
7748 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/039465-8,

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

7749 considerando que o interessado, Arnaldo Perenhas Neto, requer registro definitivo de acordo com o
7750 artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n.
7751 1.152/2025 do Confea. Diplomou-se em 25/07/2024 pelo Centro Universitário de Excelência Eniac, de
7752 Guarulhos/SP, por haver concluído o curso de Engenharia Civil, modalidade EaD. Considerando que,
7753 consoante os artigos 12 e 13 da Resolução 1007/03 do Confea, foram realizadas as devidas
7754 diligências junto à instituição de ensino, visando confirmar a autenticidade do diploma, e junto ao Crea
7755 da jurisdição da instituição de ensino, visando obter informações sobre as atribuições e restrições
7756 estabelecidas e sobre as características dos profissionais diplomados. Diante do exposto, estando
7757 satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
7758 pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessado,
7759 que terá o título de “Engenheiro Civil” e as seguintes atribuições, conforme informações do Crea-SP:
7760 Provisórias do artigo 07, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. Coordenou a
7761 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
7762 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
7763 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo
7764 Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
7765 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
7766 Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
7767 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.16.3)** Processo n. F2025/036973-1
7768 Interessado: João Gilberto Cardoso Rolão. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
7769 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
7770 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/036973-1, considerando que o interessado requer
7771 registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a
7772 documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025. Diplomado pelo Centro Universitário Fael
7773 Unifael em 24 de julho de 2023 pelo Curso de Tecnologia em Gestão Ambiental. Em análise ao
7774 presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara
7775 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
7776 Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições
7777 estabelecidas pelo Crea – PR: Resolução do Confea N.º 313/1986 - Art. 3º, exceto as alíneas 1, 4, 5,
7778 6, 7 e Art. 4º da mesma Resolução. Terá o título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental.
7779 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
7780 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
7781 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
7782 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
7783 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
7784 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
7785 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
7786 **5.2.1.1.16.4)** Processo n. F2025/065508-4 Interessado: Juan Ferraz Silva. A Câmara Especializada
7787 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
7788 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/065508-4, considerando que o
7789 interessado, Juan Ferraz Silva, requer registro definitivo neste Conselho, nos termos do artigo 55 da
7790 Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152/2025
7791 do Confea. Diplomou-se em 16/09/2024 pelo Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN,
7792 por haver concluído o curso de Engenharia Civil, modalidade presencial. Diante do exposto, estando
7793 satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
7794 pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessado,
7795 que terá o título de “Engenheiro Civil” e as seguintes atribuições: artigo 28 do Decreto Federal n.
7796 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73
7797 do Confea (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Coordenou a votação o(a)
7798 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente
7799 os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
7800 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

7801 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
7802 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,
7803 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
7804 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.16.5)** Processo n. F2026/037013-9
7805 Interessado: Gabriel Henrique Fleitas Lemos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
7806 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
7807 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037013-9, considerando que o profissional
7808 interessado, GABRIEL HENRIQUE FLEITAS LEMOS, requer seu Registro Definitivo de Pessoa
7809 Física, neste Conselho, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei nº 5.194/1966. Para tanto,
7810 apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do
7811 Confea. Diplomado em 18/10/2024, pela Fundação Universidade Federal da Grande Dourados –
7812 UFGD, tendo em vista a conclusão do curso superior de Engenharia Civil, Bacharelado, modalidade
7813 de ensino presencial. Consta, ainda, nos autos, histórico escolar final, diploma digital e respectiva
7814 validação, confirmando a conclusão do curso em 13/07/2024, colação de grau em 18/10/2024 e
7815 expedição do diploma em 18/12/2024. Considerando que o curso de Engenharia Civil da Fundação
7816 Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD encontra-se devidamente cadastrado perante o
7817 Crea-MS; Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de
7818 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que
7819 deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições do artigo 7º da Resolução nº 218/1973 do
7820 Confea, combinado com o artigo 28 do Decreto Federal nº 23.569/1933. Terá o título de Engenheiro
7821 Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
7822 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
7823 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
7824 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
7825 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
7826 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
7827 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
7828 **5.2.1.1.16.6)** Processo n. F2026/036601-8 Interessado: Beatriz Zinezzi Alves de Albuquerque Lima. A
7829 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
7830 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7831 F2026/036601-8, considerando que a interessada requer registro definitivo, nos termos do artigo 55
7832 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025
7833 do Confea. Diplomada em 06/02/2026 pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS,
7834 pelo Curso de Engenharia Civil. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a
7835 documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
7836 pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo da interessada,
7837 concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei
7838 n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas
7839 conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea. Terá o título de Engenheira Civil. Coordenou a votação
7840 o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
7841 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
7842 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo
7843 Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
7844 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
7845 Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
7846 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.16.7)** Processo n. F2026/033352-7
7847 Interessado: Márcio Corte Gonçalves. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
7848 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
7849 apreciar o processo nº F2026/033352-7, considerando que o interessado requer registro definitivo,
7850 nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela
7851 Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB em
7852 13 de maio de 2015 pelo curso de Tecnologia em Gestão Ambiental, na modalidade Ead. Em análise

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

7853 ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada
7854 de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador
7855 que deferiu o registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigos 3º e
7856 4º da Resolução 313/86 do CONFEA. Terá o título de Tecnólogo em Gestão Ambiental. Coordenou a
7857 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
7858 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
7859 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo
7860 Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
7861 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
7862 Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
7863 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.16.8)** Processo n. F2026/033654-2
7864 Interessado: Larissa Teixeira da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
7865 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
7866 apreciar o processo nº F2026/033654-2, considerando que a interessada requer registro definitivo,
7867 nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela
7868 Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomada pela FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO
7869 GRANDE em 29 de Janeiro de 2024 pelo curso de Engenharia Civil, na modalidade presencial. Em
7870 análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara
7871 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
7872 Coordenador que deferiu o registro definitivo à interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições:
7873 Artigo 28º do Decreto Federal 23569/33, Artigo 7º da Lei 5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º
7874 da Resolução 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução nº 1048/13 do Confea). Terá o
7875 título de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
7876 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair
7877 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
7878 Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
7879 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
7880 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
7881 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
7882 **5.2.1.1.16.9)** Processo n. F2026/034194-5 Interessado: Átilla Fabrício Araújo da Silva. A Câmara
7883 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
7884 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034194-5,
7885 considerando que o interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66,
7886 apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.
7887 Diplomado pela Universidade Cruzeiro do Sul em 11/07/2023 pelo curso de Engenharia Ambiental na
7888 modalidade EaD. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação
7889 apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
7890 homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessado,
7891 concedendo-lhe as seguintes atribuições determinadas pelo Crea - SP: Provisórias do Artigo 7º da Lei
7892 nº 5.194 de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de
7893 2016 (1 a 14 e 18), para o desempenho das competências relacionadas no 2º da Resolução nº 447,
7894 de 22 de setembro de 2000, do Confea bem como das atribuições do artigo 7º da Lei nº 5.194, de
7895 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para
7896 o desempenho das competências relacionadas no artigo 18 da resolução 218/1973 do Confea. Terá o
7897 título de Engenheiro Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.
7898 Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
7899 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
7900 Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli
7901 Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges,
7902 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad
7903 Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De
7904 Barros. **5.2.1.1.16.10)** Processo n. F2026/034709-9 Interessado: Marcia Regina Guerra Costa. A

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

7905 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
7906 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7907 F2026/034709-9, considerando que a interessada requer registro definitivo, nos termos do artigo 55
7908 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025
7909 do Confea. Diplomada em 20 de maio de 2026 pela Universidade Cesumar – Unicesumar, pelo curso
7910 de Engenharia Civil, na modalidade Ead. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a
7911 documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
7912 pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo da interessada,
7913 concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea – PR: Decreto Federal N.º
7914 23.569/1933 - Art. 28º, Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º e Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art.
7915 7º. Terá o título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
7916 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
7917 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
7918 Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli
7919 Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges,
7920 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad
7921 Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De
7922 Barros. **5.2.1.1.16.11)** Processo n. F2026/035649-7 Interessado: Carla Beatriz do Amaral Barela. A
7923 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
7924 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7925 F2026/035649-7, considerando que a interessada requer registro definitivo, nos termos do artigo 55
7926 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do
7927 Confea. Diplomada pela Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD em 11 de novembro de
7928 2025 pelo curso de Engenharia Civil. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a
7929 documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
7930 pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo da interessada,
7931 concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 7º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com
7932 o artigo 28 do Decreto 23569/33. Terá o título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a)
7933 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente
7934 os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
7935 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
7936 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
7937 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,
7938 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
7939 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.16.12)** Processo n. F2026/035393-5
7940 Interessado: Carlos Eduardo Cerutti Bueno. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
7941 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
7942 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035393-5, considerando que o interessado Carlos
7943 Eduardo Cerutti Bueno requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por
7944 ter concluído o curso de Engenharia Ambiental e Sanitária pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
7945 MATO GROSSO DO SUL - UEMS, na cidade de Dourados/MS. O interessado requer o Registro
7946 Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em
7947 conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.152/25 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE
7948 ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS, em 01/08/2024, na cidade de Dourados/MS, pelo
7949 curso de ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a
7950 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
7951 referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições das
7952 Resoluções n. 310/86 e 447/00 do Confea. Terá o título de Engenheiro Ambiental e Sanitarista.
7953 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
7954 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
7955 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
7956 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

7957 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
7958 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
7959 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
7960 **5.2.1.1.16.13)** Processo n. F2026/035228-9 Interessado: Rafael dos Santos Bronel da Rosa. A
7961 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
7962 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7963 F2026/035228-9, considerando que o interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55
7964 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela
7965 Uninter – Centro Universitário Internacional, em 18 de maio de 2026 pelo curso Engenharia Civil, na
7966 modalidade EaD. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação
7967 apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
7968 homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessado,
7969 concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea – Pr: Decreto Federal N.º
7970 23.569/1933 - Art. 28º, Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º e Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art.
7971 7º. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
7972 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
7973 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
7974 Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli
7975 Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges,
7976 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad
7977 Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De
7978 Barros. **5.2.1.1.16.14)** Processo n. F2026/035390-0 Interessado: Jhonathan Flores Barbosa. A
7979 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
7980 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7981 F2026/035390-0, considerando que o interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55
7982 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do
7983 Confea. Diplomado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, em 03/02/2026 pelo
7984 curso de Engenharia Ambiental e Sanitária. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a
7985 documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
7986 pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessado,
7987 concedendo-lhe as seguintes atribuições: Resoluções 310/86 e 447/00 do Confea. Terá o título de
7988 Engenheiro Ambiental e Sanitarista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
7989 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
7990 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
7991 Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli
7992 Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges,
7993 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad
7994 Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De
7995 Barros. **5.2.1.1.16.15)** Processo n. F2026/035485-0 Interessado: Cleyton Dias Bareiro. A Câmara
7996 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
7997 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035485-0,
7998 considerando que o interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66,
7999 apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.
8000 Diplomado pelas Faculdades Integradas de Três Lagoas em 10 de novembro de 2023 pelo curso de
8001 Engenharia Civil. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação
8002 apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe
8003 as seguintes atribuições: Atribuição: Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n.
8004 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas
8005 conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil. Em análise ao
8006 presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de
8007 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que
8008 deferiu o registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28º do

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

8009 Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da
8010 Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o
8011 título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
8012 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair
8013 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
8014 Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
8015 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
8016 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
8017 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
8018 **5.2.1.1.16.16)** Processo n. F2026/036410-4 Interessado: Cris Natalie de Souza Costa. A Câmara
8019 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
8020 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036410-4,
8021 considerando que a interessada requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei n.5.194/66,
8022 apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.
8023 Diplomada pelo Centro Universitário da Grande Dourados – Unigran, em 07/11/2024 pelo Curso de
8024 Engenharia Civil. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação
8025 apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
8026 homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo da interessada,
8027 concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei
8028 n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas
8029 conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheira Civil. Coordenou a votação
8030 o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
8031 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
8032 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo
8033 Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
8034 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
8035 Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
8036 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.16.17)** Processo n. F2026/036537-2
8037 Interessado: Bruno Augusto de Oliveira . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
8038 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
8039 após apreciar o processo nº F2026/036537-2, considerando que o interessado Bruno Augusto de
8040 Oliveira requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o
8041 curso EAD de ENGENHARIA CIVIL pela UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, na cidade do Rio de
8042 Janeiro/RJ. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66,
8043 para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.152/25 do
8044 Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, em 25/02/2025, na cidade do Rio de
8045 Janeiro/RJ, pelo curso EAD de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara
8046 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
8047 Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições constantes do parágrafo 1º
8048 do artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 do Confea, referentes às atribuições constantes no artigo 7º
8049 da Resolução n. 218/73, atividades do artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e os artigos 28 e 29 do Decreto
8050 Federal n. 23.569/33, nos termos do artigo 6º da Resolução n. 1073/2016. Terá o título de Engenheiro
8051 Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
8052 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
8053 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
8054 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
8055 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
8056 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
8057 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
8058 **5.2.1.1.16.18)** Processo n. F2026/036562-3 Interessado: Mateus Slavec Estevão. A Câmara
8059 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
8060 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036562-3,

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

8061 considerando que o interessado Mateus Slavec Estevão requer o Registro Definitivo de acordo com o
8062 artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de ENGENHARIA CIVIL pela UNIVERSIDADE
8063 FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em Campo Grande-MS. O interessado requer o
8064 Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a
8065 documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.152/25 do Confea. Diplomada
8066 pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 05/06/2019, em Campo
8067 Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara
8068 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
8069 Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições do artigo 28 do Decreto
8070 Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da
8071 Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a)
8072 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente
8073 os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
8074 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
8075 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
8076 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,
8077 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
8078 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.16.19)** Processo n. F2026/036754-5
8079 Interessado: Gabriel Oliveira de Lima. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
8080 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
8081 apreciar o processo nº F2026/036754-5, considerando que o interessado Gabriel Oliveira de Lima
8082 requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de
8083 Engenharia Civil pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, na cidade
8084 de Campo Grande/MS. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n.
8085 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n.
8086 1.152/25 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL -
8087 UFMS, em 05/02/2026, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.
8088 Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
8089 **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional
8090 que terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e
8091 artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA . Terá o título de
8092 Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
8093 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De
8094 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa
8095 Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
8096 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
8097 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
8098 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
8099 **5.2.1.1.16.20)** Processo n. F2026/036932-7 Interessado: Ivan Matias dos Santos. A Câmara
8100 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
8101 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036932-7,
8102 considerando que o interessado Ivan Matias dos Santos requer o Registro Definitivo de acordo com o
8103 artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso EAD de Engenharia Ambiental pela
8104 UNIVERSIDADE DE FRANCA - UNIFRAN, da cidade de Franca/SP. O interessado requer o Registro
8105 Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em
8106 conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.152/25 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE
8107 DE FRANCA - UNIFRAN, em 12/05/2026, da cidade de Franca/SP, pelo curso de ENGENHARIA
8108 AMBIENTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
8109 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro
8110 do profissional que terá as atribuições Provisórias do artigo 7º da Lei n. 5.194/1966, combinadas com
8111 as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 (1 a 14 e 18), para o desempenho
8112 das competências relacionadas no artigo 2º da Resolução 447/2000 do Confea, bem como, da

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

atribuições do artigo 7º da Lei n. 5.194/1966, combinadas com atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 para o desempenho das competências relacionadas no artigo 18 da Resolução 218/1973 do Confea. Terá o título de Engenheiro Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.16.21)** Processo n. F2026/037042-2 Interessado: Cleiton Mariano. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037042-2, considerando que o interessado Cleiton Mariano requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de Engenharia Civil pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, na cidade de Campo Grande/MS. O interessado requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação exigida em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.152/2025 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA -UNIDERP, em 05/04/2022, em Campo Grande/MS, pelo curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.16.22)** Processo n. F2026/038572-1 Interessado: Luan Nantes Sartori. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038572-1, considerando que o interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Católica Dom Bosco – UCDB em 19 de março de 2026 pelo Curso de Engenharia Civil. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.17)** Registro de ART a Posteriori **5.2.1.1.17.1)** Processo n. F2026/027763-5 Interessado: GUSTAVO LEÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/027763-5, considerando que o profissional Engenheiro Civil Gustavo Leão, requer a este





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

Conselho o registro “a posteriori” da ART n° 1320260057019, conforme Resolução n° 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, contratante Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. Considerando que o profissional interessado responde perante o CREA/MS, pela empresa contratada para execução dos serviços/obra descritos na ART “a posteriori”, conforme Informação do Sistema e-Crea, desde 04/12/2024. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado do atestado Parcial de execução de obra/serviços, fornecido pelo contratante dos serviços/obra executados, descritos na ART apresentada para registro “a posteriori”. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado do Contrato n° 128/2025, datado de 16/10/2025, contrato este referente aos serviços/obra executados, descritos na ART apresentada para registro “a posteriori”. Considerando a Resolução n° 1.139/2023, que altera os artigos 2° e 3° da Resolução n° 1.050, de 15 de 2013, e dá outras providências. Considerando o artigo 2° da Resolução n° 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução n° 1.139/2023, que versa: Art. 2° A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos. (NR) I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1° Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2° A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. § 3° Não serão aceitos pedidos para regularização de obras ou serviços concluídos em data anterior a 5 (cinco) anos do protocolo do pedido de regularização. (NR) Considerando o artigo 3° da Resolução n° 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução n° 1.139/2023, que versa: Art. 3° O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar ao requerente, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pedido da regularização, outros documentos para averiguar as informações apresentadas, tendo o interessado até 30 (trinta) dias do recebimento desta solicitação para protocolar esta documentação. Diante do exposto, após a análise desta Especializada, e considerando que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, que Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro “a posteriori”, da ART n° 1320260057019, em nome do profissional Engenheiro Civil Gustavo Leão. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelson Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.17.2)** Processo n. F2026/034234-8 Interessado: ALAN PINHEIRO TRINDADE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2026/034234-8, considerando que o profissional Eng. Civil ALAN PINHEIRO TRINDADE requer o registro da ART n. 1320260074857 a Posteriori, conforme a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

8217 Resolução n. 1.050/13 do Confea, referente ao contrato n. 121/2025 realizado pela empresa LBM
8218 Engenharia LTDA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS. Estando em conformidade
8219 com a Resolução n. 1.050/13 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
8220 **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da ART n.
8221 1320260074857 a Posteriori, referente ao contrato n. 121/2025 realizado pela empresa LBM
8222 Engenharia LTDA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS, do profissional Eng. Civil
8223 ALAN PINHEIRO TRINDADE, devendo ser vinculada à ART principal. Coordenou a votação o(a)
8224 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente
8225 os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
8226 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
8227 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
8228 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,
8229 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
8230 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.17.3)** Processo n. F2026/035329-3
8231 Interessado: Gean Da Silva Miranda. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
8232 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
8233 apreciar o processo nº F2026/035329-3, considerando que o profissional Eng. Civil Gean da Silva
8234 Miranda requer o registro da ART n. 1320260077718 a posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/13
8235 do Confea, referente ao contrato n. 522/2026 entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA-MS e
8236 a empresa QUALITY CONSTRUTORA LTDA, para a prestação de serviço de reforma dos banheiros
8237 e vestiários do Parque Municipal Isaac Cardoso. Estando em conformidade com a Resolução n.
8238 1.050/13 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
8239 homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da ART n. 1320260077718 a
8240 posteriori entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA-MS e a empresa QUALITY
8241 CONSTRUTORA LTDA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
8242 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair
8243 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
8244 Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
8245 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
8246 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
8247 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
8248 **5.2.1.1.17.4)** Processo n. F2026/036827-4 Interessado: ASTROGILDO CARMONA FILHO. A Câmara
8249 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
8250 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036827-4,
8251 considerando que o profissional Engenheiro Civil Astrogildo Carmona Filho, requer a este Conselho o
8252 registro “a posteriori” da ART nº 1320260076094, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro
8253 de 2013 do Confea, contratante Banco do Brasil S/A. Considerando que o profissional interessado
8254 responde perante o CREA/MS, pela empresa contratada para execução dos serviços/obra descritos
8255 na ART “a posteriori”, conforme informação do Sistema e-Crea, desde 22/07/1986. Considerando a
8256 apresentação por parte do profissional interessado da Carta Informativa, Banco do Brasil, datada de
8257 16/04/2026, carta esta referente aos serviços/obra executados, descritos no rascunho da ART
8258 apresentada para registro “a posteriori”. Considerando a apresentação por parte do profissional
8259 interessado do Laudo de Avaliação – Crédito Imobiliário - Casa, datado de 16/04/2026, Laudo este
8260 referente aos serviços/obra executados, descritos no rascunho da ART apresentada para registro “a
8261 posteriori”. Considerando a Resolução nº 1.139/2023, que altera os artigos 2º e 3º da Resolução nº
8262 1.050, de 15 de 2013, e dá outras providências. Considerando o artigo 2º da Resolução nº
8263 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução nº 1.139/2023, que versa: Art. 2º A regularização da
8264 obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser
8265 requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a
8266 obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos. I – formulário da ART
8267 devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na
8268 execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. § 3º Não serão aceitos pedidos para regularização de obras ou serviços concluídos em data anterior a 5 (cinco) anos do protocolo do pedido de regularização. Considerando o artigo 3º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução nº 1.139/2023, que versa: Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar ao requerente, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pedido da regularização, outros documentos para averiguar as informações apresentadas, tendo o interessado até 30 (trinta) dias do recebimento desta solicitação para protocolar esta documentação. Diante do exposto e após análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro “a posteriori” da ART nº 1320260076094, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, em nome do profissional Engenheiro Civil Astrogildo Carmona Filho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.18) Registro de Atestado 5.2.1.1.18.1) Processo n. F2026/036069-9 Interessado: PEDRO BAKARGY ALVES.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036069-9, considerando que o profissional Engenheiro Civil Pedro Bakargy Alves, requer a este o registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária, referente a ART nº 1320290037612. Considerando que a ART nº 1320260037612, foi objeto de análise deste Regional, protocolo F2026/011483-3 de registro de ART a Posteriori, deferido em 28/05/2026. Considerando que em análise a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro do atestado de capacidade técnica, referente a ART nº 1320290037612, em nome do profissional Engenheiro Civil Pedro Bakargy Alves. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.18.2) Processo n. F2026/037374-0 Interessado: MAIKOL DO NASCIMENTO BRITO.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

8321 F2026/037374-0, considerando que o profissional interessado(Engenheiro Civil e Engenheiro
8322 Eletricista MAIKOL DO NASCIMENTO BRITO), requer o Registro da 2ª via do Atestado de Execução
8323 de Serviços de 25/02/2026 emitido pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Fatima do Sul-
8324 MS em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Aldevina A. do Nascimento & Cia
8325 Ltda (MMA ENGENHARIA), referente a ART n. 1320250140707 que encontra-se baixada, perante
8326 este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu
8327 a diligência, esclarecendo em síntese que: “Em atenção à exigência formulada por esse Conselho,
8328 esclarece-se que a solicitação realizada não se trata de simples pedido de segunda via de CAT,
8329 tampouco de tentativa de duplicidade de registro do mesmo atestado técnico. O pedido decorre da
8330 constatação de erro material no atestado registrado e vinculado à CAT anteriormente emitida, uma
8331 vez que, no campo referente ao responsável técnico, constou indevidamente o número de registro
8332 profissional CREA/MS 70737, quando o correto é CREA/MS 70736”. “Entretanto, no atestado
8333 registrado página a página, vinculado à CAT com Registro de Atestado nº 0000000208441, referente
8334 à ART nº 1320250140707, consta a informação incorreta CREA/MS 70737, divergente do cadastro
8335 oficial do profissional”. “Dessa forma, a manutenção do atestado registrado com número de CREA
8336 incorreto pode gerar inconsistências em procedimentos administrativos, licitatórios, cadastrais e de
8337 comprovação de capacidade técnico-profissional, especialmente porque o documento registrado é
8338 utilizado perante órgãos públicos, comissões de licitação, contratantes e demais entidades que
8339 verificam a validade do acervo técnico”. “Assim, o presente pedido tem por finalidade exclusiva a
8340 CORREÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, mediante o
8341 cancelamento, substituição ou baixa administrativa da CAT/registo de atestado anteriormente emitido
8342 com erro material, para posterior registro do atestado corrigido, contendo o número correto de registro
8343 profissional: 70736/MS”. “Ressalta-se que não há qualquer intenção de manter dois registros válidos
8344 para o mesmo atestado, nem de produzir duplicidade de acervo técnico. Ao contrário, o que se requer
8345 é justamente a regularização formal do acervo, com o cancelamento ou substituição do registro
8346 anterior equivocado, para que permaneça válido apenas o registro correto”. Diante do exposto,
8347 requer-se: “a) o recebimento dos presentes esclarecimentos como cumprimento integral da exigência
8348 formulada no Processo nº F2026/037374-0”; “b) o reconhecimento de que a nova solicitação decorre
8349 de erro material no atestado anteriormente registrado, especificamente quanto ao número de registro
8350 profissional do responsável técnico”; “c) o cancelamento, substituição, baixa administrativa ou
8351 declaração de perda de efeitos da CAT com Registro de Atestado nº 0000000208441, referente à
8352 ART nº 1320250140707, vinculada ao Processo nº F2026/005671-0, naquilo que se fizer necessário
8353 para impedir duplicidade de registro”; “d) o prosseguimento do Processo nº F2026/037374-0, com o
8354 registro do atestado corrigido, fazendo constar corretamente o responsável técnico MAIKOL DO
8355 NASCIMENTO BRITO - CREA/MS 70736 - RNP 1322966885”; “e) alternativamente, caso este
8356 Conselho entenda ser tecnicamente mais adequado, requer-se a retificação administrativa do registro
8357 já existente, com substituição do atestado registrado incorreto pelo atestado corrigido, preservando-se
8358 o vínculo com a ART nº 1320250140707, desde que o documento final passe a constar com o
8359 número correto do registro profissional”; “f) que seja certificado nos autos que o pedido não possui
8360 finalidade de duplicidade de CAT ou de acervo técnico, mas apenas de saneamento de erro material
8361 que compromete a correta identificação do profissional responsável. Reitera-se que o pedido é
8362 formulado de boa-fé e visa exclusivamente garantir a regularidade, autenticidade, segurança jurídica
8363 e compatibilidade cadastral do acervo técnico do profissional perante o CREA-MS”. Desta forma,
8364 considerando que as informações prestadas pelo Profissional interessado são verídicas, uma vez
8365 que, resta comprovado que houve erro material no número de registro do Crea-MS do Engenheiro
8366 Civil e Engenheiro Eletricista MAIKOL DO NASCIMENTO BRITO como sendo Crea-MS n. 70737,
8367 quando na realidade o registro correto é Crea-MS n. 70.736/D-MS, conforme prova o teor do Atestado
8368 de 25.02.2026 emitido pelo Fiscal de Obra - Sr. Renan Aiala de Brito - Crea/MS n. 62037-D da
8369 Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Fatima do Sul-MS, referente a CAT com Registro de
8370 Atestado n. 0000000208441 proveniente da baixa da ART n. 1320250140707 com Selos de
8371 numeração sequencial do D33059 ao D33077, oriundo do Processo n. F2026/005671-0(cópia anexa
8372 nos autos); Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências; Considerando que compete ao Crea-MS, anular qualquer de seus atos que não estiver de acordo com a legislação em vigor, amparado pelo que dispõe o inciso XVII do Art. 4º do Cap. II do Regimento Interno do Crea-MS, homologado pela Decisão n. PL-1638/2018 do Confea de 28 de setembro de 2018; Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu: 1) Deferimento do pedido de registro da 2ª via do Atestado de Execução de Serviços de 25/02/2026 emitido pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Fatima do Sul-MS em favor do Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista MAIKOL DO NASCIMENTO BRITO e da Empresa Contratada Aldevina A. do Nascimento & Cia Ltda (MMA ENGENHARIA), referente a ART n. 1320250140707 que encontra-se baixada nos arquivos deste Conselho. 2) CANCELAMENTO, NULIDADE e EXCLUSÃO do Sistema de Informática do Crea-MS do Atestado e da correspondente CAT n. 0000000208441 proveniente da baixa da ART n. 1320250140707 com registro do Atestado com Selos de numeração sequencial do D33059 ao D33077, oriundo do Processo n. F2026/005671-0(cópia anexa nos autos), por que, consta erro material, contendo o número de registro no Crea-MS do Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista MAIKOL DO NASCIMENTO BRITO como sendo Crea-MS n. 70737, quando na realidade o registro correto é Crea-MS n. 70.736/D-MS, bem como, para evitar a existência de duplicidade de registro de Atestados de um mesmo Profissional, nos arquivos deste Conselho. 3) Solicitar ao Profissional interessado, para enviar uma via do Atestado ORIGINAL, com a numeração do registro errado do Profissional(Crea-MS n. 70737), ref. a CAT n. 0000000208441 proveniente da baixa da ART n. 1320250140707, para providências deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.19) Registro de Pessoa Jurídica 5.2.1.1.19.1) Processo n. J2026/036890-8 Interessado: CONTREL CONSTRUÇOES LTDA.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/036890-8, considerando que a empresa CONTREL CONSTRUÇOES LTDA da cidade de Curitiba/PR requer o registro junto ao CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa CONTREL CONSTRUÇÕES LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil - Eng. Eletricista Hélio Walter Yamaguti, ART n. 1320260079600. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

8425 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
8426 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
8427 **5.2.1.1.19.2)** Processo n. J2026/006940-4 Interessado: RCN INCORPORACAO E PARTICIPACAO. A
8428 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
8429 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
8430 J2026/006940-4, considerando que a empresa interessada, RCN INCORPORAÇÕES E
8431 PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.706.336/0001-90, nome fantasia RCN
8432 INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÃO, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho,
8433 apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro
8434 de 2019, do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil ANGELO DE AZEVEDO BILANGE BAIÃO,
8435 ART nº 1320260019240, como responsável técnico perante este Conselho. Analisando o presente
8436 processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de
8437 13 de dezembro de 2019, do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação
8438 apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de
8439 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que
8440 deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o
8441 desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do
8442 Engenheiro Civil ANGELO DE AZEVEDO BILANGE BAIÃO, ART nº 1320260019240, observadas as
8443 atribuições profissionais do responsável técnico e as atividades constantes no objetivo social da
8444 pessoa jurídica, com restrição às atividades de instalações e manutenção elétrica alta tensão,
8445 cartografia e geodésia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
8446 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair
8447 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
8448 Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
8449 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
8450 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
8451 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
8452 **5.2.1.1.19.3)** Processo n. J2026/021138-3 Interessado: W&S ESTRUTURAS E CIA. A Câmara
8453 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
8454 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/021138-3,
8455 considerando que a empresa WILLITON TELES DA ROSA SANTANA da cidade de Campo
8456 Grande/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil e, apresenta o
8457 Eng. Civil VALDIR DE OLIVEIRA EURICO JUNIOR como responsável técnico. Considerando as
8458 alterações contratuais apresentadas, estando a documentação em conformidade com a Resolução n.
8459 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
8460 homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa WILLITON
8461 TELES DA ROSA SANTANA - nome empresarial de W&S ESTRUTURAS LTDA no CREA-MS, sob a
8462 responsabilidade técnica do Eng. Civil VALDIR DE OLIVEIRA EURICO JUNIOR, ART n.
8463 1320260050257. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
8464 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De
8465 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa
8466 Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
8467 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
8468 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
8469 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
8470 **5.2.1.1.19.4)** Processo n. J2026/030087-4 Interessado: ECOMMERCE HN LTDA. A Câmara
8471 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
8472 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/030087-4,
8473 considerando que a empresa interessada, LUVI COMÉRCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS
8474 CORPORATIVOS LTDA, anteriormente denominada ECOMMERCE HN LTDA, inscrita no CNPJ nº
8475 39.435.028/0001-97, nome fantasia LUVI SOLUÇÕES, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica,
8476 neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

8477 13 de dezembro de 2019, do Confea. Para tanto, indica a Engenheira Civil HEMILLE DE AZEVEDO
8478 VIANA, ART nº 1320260062255, como responsável técnica perante este Conselho. Analisando o
8479 presente processo, verifica-se que consta nos autos a Décima Alteração Contratual, registrada na
8480 Junta Comercial do Estado do Amazonas, por meio da qual a sociedade empresária limitada,
8481 anteriormente denominada ECOMMERCE HN LTDA, passou a adotar a razão social LUVI
8482 COMÉRCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA, permanecendo inalterado o
8483 CNPJ nº 39.435.028/0001-97. Consta, ainda, Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica
8484 expedida pelo Crea-AM, dentro do prazo de validade, certificando que a empresa se encontra
8485 registrada naquele Regional, bem como manifestação da interessada esclarecendo que a certidão
8486 emitida pelo Crea de origem contempla as atividades diretamente relacionadas à área técnica de
8487 engenharia, não necessariamente a integralidade dos CNAEs constantes do objeto social
8488 consolidado. Considerando a documentação acostada aos autos e a indicação de responsável
8489 técnica perante este Conselho, constata-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na
8490 Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a
8491 documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
8492 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
8493 Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste
8494 Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a responsabilidade
8495 técnica da Engenheira Civil HEMILLE DE AZEVEDO VIANA, ART nº 1320260062255, com restrição
8496 às atividades de engenharia elétrica (alta tensão), engenharia mecânica, telecomunicações,
8497 segurança eletrônica e demais atividades técnicas não abrangidas pelas atribuições da responsável
8498 técnica indicada perante este Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
8499 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
8500 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
8501 Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli
8502 Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges,
8503 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad
8504 Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De
8505 Barros. **5.2.1.1.19.5)** Processo n. J2026/030991-0 Interessado: LICENCIAR + LTDA. A Câmara
8506 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
8507 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/030991-0,
8508 considerando que a empresa LICENCIAR + LTDA., requer o registro de pessoa jurídica nos termos
8509 do artigo 59 da Lei nº 5194/66 e da Resolução nº 1121/2019 do Confea. Indica como responsável
8510 técnica a ENGENHEIRA SANITARISTA E AMBIENTAL JACKELINE FIGUEIREDO, conforme ART de
8511 cargo e função nº 1320260062463. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a
8512 documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
8513 pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa LICENCIAR
8514 + LTDA., sob a responsabilidade técnica da ENGENHEIRA SANITARISTA E AMBIENTAL
8515 JACKELINE FIGUEIREDO, para que atue no âmbito da Engenharia Sanitária e Ambiental, nos limites
8516 da formação de sua responsável técnica, devendo da certidão de registro conter restrições à
8517 Agronomia, Engenharia da Computação e Engenharia de Software. Coordenou a votação o(a)
8518 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente
8519 os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
8520 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
8521 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
8522 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,
8523 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
8524 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.19.6)** Processo n. J2026/032092-1
8525 Interessado: RALVE ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA. A Câmara Especializada de
8526 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
8527 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/032092-1, considerando que a
8528 RALVE ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA., requer o registro de pessoa jurídica, nos termos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

do artigo 59 da Lei nº 5194/66 e da Resolução nº 1121/2019 do Confea. Indica como responsável técnico o Eng. Civ. RICARDO ALVES DA SILVA, conforme ART de cargo e função nº 1320260063817. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa RALVE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., sob a responsabilidade técnica do Eng. Civ. RICARDO ALVES DA SILVA, para que atue no âmbito da Engenharia Civil, nos limites das atribuições de seu responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.19.7)** Processo n. J2026/034615-7 Interessado: KOVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/034615-7, considerando que a Empresa Interessada(KOVA INCORPORADORA & CONSTRUTORA LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil RENATO BERNARDO MOLINA DE OLIVEIRA, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil RENATO BERNARDO MOLINA DE OLIVEIRA, com restrição na área de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.19.8)** Processo n. J2026/033358-6 Interessado: CONCRELAJE RURAL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/033358-6, considerando que a Empresa interessada (SOUZA CARVALHO INDUSTRIA DE PRE-FABRICADOS CONCRETO LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil RICARDO CALEFFI DE SOUZA-ART n. 1320260064996, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil RICARDO CALEFFI DE SOUZA-ART n. 1320260064996. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

8581 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa
8582 Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
8583 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
8584 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
8585 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
8586 **5.2.1.1.19.9)** Processo n. J2026/033139-7 Interessado: CGR CONSTRUÇÕES LTDA.. A Câmara
8587 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
8588 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/033139-7,
8589 considerando que a empresa CGR CONSTRUÇÕES LTDA., requer o registro de pessoa jurídica, nos
8590 termos do artigo 59 da Lei nº 5.194/66 e da Resolução nº 1121/2019 do Confea. Indica como
8591 responsável técnico o Eng. Civ. WILSON CESAR BARBOSA DA CRUZ, conforme ART de cargo e
8592 função nº 1320260066125. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da
8593 documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
8594 pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa CGR
8595 CONSTRUÇÕES LTDA., sob a responsabilidade técnica do Eng. Civ. WILSON CESAR BARBOSA
8596 DA CRUZ, para que atue no âmbito da Engenharia Civil, nos limites das atribuições de seu
8597 responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
8598 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De
8599 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa
8600 Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
8601 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
8602 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
8603 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
8604 **5.2.1.1.19.10)** Processo n. J2026/033617-8 Interessado: MP SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA. A
8605 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
8606 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
8607 J2026/033617-8, considerando que a empresa interessada, MP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES
8608 LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.419.588/0001-90, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste
8609 Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de
8610 dezembro de 2019, do Confea. Para tanto, indica a Engenheira Civil TAWANNY DE LIMA GABILAN,
8611 ART nº 1320260074816, como responsável técnica perante este Conselho. Analisando o presente
8612 processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de
8613 13 de dezembro de 2019, do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação
8614 apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de
8615 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que
8616 deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o
8617 desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica da
8618 Engenheira Civil TAWANNY DE LIMA GABILAN, ART nº 1320260074816, observadas as atribuições
8619 profissionais da responsável técnica e as atividades constantes no objetivo social da pessoa jurídica,
8620 com restrição às atividades de instalações e manutenção elétrica (alta tensão) não abrangidas pelas
8621 atribuições da responsável técnica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.
8622 Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
8623 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
8624 Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli
8625 Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges,
8626 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad
8627 Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De
8628 Barros. **5.2.1.1.19.11)** Processo n. J2026/037297-2 Interessado: V&M ENGENHARIA. A Câmara
8629 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
8630 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/037297-2,
8631 considerando que a empresa interessada, VELASQUEZ & MARTINEZ ENGENHARIA LTDA, inscrita
8632 no CNPJ nº 58.976.551/0001-75, nome fantasia V&M Engenharia, requer Registro Normal de Pessoa

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

8633 Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº
8634 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil FELIPE
8635 ROMEIRO MARTINEZ, ART nº 1320260077025, como responsável técnico perante este Conselho.
8636 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na
8637 Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a
8638 documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
8639 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
8640 Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste
8641 Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a responsabilidade
8642 técnica do Engenheiro Civil FELIPE ROMEIRO MARTINEZ, ART nº 1320260077025, observadas as
8643 atribuições profissionais do responsável técnico e as atividades constantes no objetivo social da
8644 pessoa jurídica, com restrições nas áreas de engenharia elétrica (alta tensão) e engenharia
8645 mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira
8646 De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
8647 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
8648 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
8649 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
8650 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
8651 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
8652 **5.2.1.1.19.12)** Processo n. J2026/033944-4 Interessado: RN FABRICA DE PORTOES E SERVICOS.
8653 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
8654 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
8655 J2026/033944-4, considerando que a empresa RN FABRICA DE PORTOES E SERVICOS LTDA.,
8656 requer o registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66 e da Resolução nº
8657 1121/2019 do Confea. Indica como responsável técnico o Eng. Civ. NILSON PEREIRA DE GOIS,
8658 conforme ART de cargo e função nº 1320260064865. A empresa tem como objeto social
8659 FABRICACAO DE ESQUADRIAS METALICAS, FABRICACAO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA,
8660 FABRICACAO DE ARTEFATOS DE SERRALHERIA PARA USO DOMESTICO, SERVICO DE
8661 CONFECCAO DE ARMACOES METALICAS PARA A CONSTRUCAO, INSTALACAO E
8662 MANUTENCAO ELETRICA, COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA,
8663 COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO VAREJISTA
8664 ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA
8665 USO DOMESTICO, COMERCIO VAREJISTA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO
8666 PESSOAL E DOMESTICOS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO,
8667 COLETA, TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS. Em análise ao
8668 presente processo e, considerando o disposto no artigo 12 da Resolução nº 1121/2019 e o Parágrafo
8669 único do mesmo artigo que versa: Art. 12. A câmara especializada competente somente concederá o
8670 registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro
8671 técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. O
8672 registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais
8673 integrantes de seu quadro técnico. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
8674 **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa RN
8675 FABRICA DE PORTOES E SERVICOS LTDA. sob a responsabilidade técnica do Eng. Civ. NILSON
8676 PEREIRA DE GOIS, para que atue no âmbito da Engenharia Civil, nos limites das atribuições de seu
8677 responsável técnico, devendo da certidão de registro conter restrição das seguintes atividades:
8678 fabricação de esquadrias metálicas, fabricação de artigos de serralheria e fabricação de artefatos de
8679 serralheria para uso doméstico. No tocante as atividades de instalação e manutenção elétrica, fica
8680 restrito à baixa tensão em edificações. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
8681 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
8682 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
8683 Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli
8684 Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges,

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

8685 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad
8686 Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De
8687 Barros. **5.2.1.1.19.13)** Processo n. J2026/036416-3 Interessado: CANTINA E RESTAURANTE D & M.
8688 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
8689 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
8690 J2026/036416-3, considerando que a Empresa Interessada M L VIEIRA LTD, requer Registro Normal
8691 de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da
8692 Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil,
8693 Engenheiro de Segurança do Trabalho LUCAS RODRIGUES JUSTINO BONFIM -ART n.
8694 1320260074198, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente
8695 processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121,
8696 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação
8697 apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de
8698 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que
8699 deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o
8700 desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL e SEGURANÇA DO TRABALHO sob
8701 a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho LUCAS
8702 RODRIGUES JUSTINO BONFIM -ART n. 1320260074198. Coordenou a votação o(a) Coordenador
8703 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
8704 senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
8705 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
8706 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
8707 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,
8708 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
8709 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.19.14)** Processo n. J2026/035925-9
8710 Interessado: ANNE MASSANI DESIGN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
8711 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
8712 após apreciar o processo nº J2026/035925-9, considerando que a empresa A R ENGENHARIA
8713 LTDA., requer o registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5.194/66 e da
8714 Resolução nº 1121/2019 do Confea. Indica como responsável técnico o Eng. Civ. RODRIGO LIMA
8715 CAVALCANTE, conforme ART de cargo e função nº 1320260066549. Em análise ao presente
8716 processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de
8717 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que
8718 deferiu o registro da empresa A R ENGENHARIA LTDA., sob a responsabilidade técnica do Eng. Civ.
8719 RODRIGO LIMA CAVALCANTE, para que atue no âmbito da Engenharia Civil, nos limites das
8720 atribuições de seu responsável técnico, devendo a certidão de registro sair com restrição das
8721 seguintes atividades: Design de Interiores, geologia, cartografia e geodésia. Coordenou a votação
8722 o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
8723 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
8724 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo
8725 Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
8726 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
8727 Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
8728 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.19.15)** Processo n. J2026/036533-0
8729 Interessado: CARCARA IMOVEIS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
8730 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
8731 apreciar o processo nº J2026/036533-0, considerando que a Empresa Interessada(CARCARA
8732 IMOVEIS LTDA-ME), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando
8733 documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do
8734 CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Civil Yasmin da Silva Pereira Cândido-ART n.
8735 1320260077362, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente
8736 processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

8737 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação
8738 apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de
8739 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que
8740 deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o
8741 desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica da
8742 Engenheira Civil Yasmin da Silva Pereira Cândido-ART n. 1320260077362. Coordenou a votação o(a)
8743 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente
8744 os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
8745 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
8746 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
8747 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,
8748 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
8749 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.19.16)** Processo n. J2026/036646-8
8750 Interessado: CARCARA EXCLUSIVE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
8751 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
8752 apreciar o processo nº J2026/036646-8, considerando que a empresa interessada, Y. DA SILVA
8753 PEREIRA CÂNDIDO LTDA, inscrita no CNPJ nº 65.232.700/0001-57, nome fantasia CARCARA
8754 EXCLUSIVE, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos
8755 constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Para
8756 tanto, indica a Engenheira Civil YASMIN DA SILVA PEREIRA CÂNDIDO, ART nº 1320260034998,
8757 como responsável técnica perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que
8758 foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019,
8759 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que
8760 foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
8761 **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de
8762 Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na
8763 área de Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil YASMIN DA SILVA
8764 PEREIRA CÂNDIDO, ART nº 1320260034998, observadas as atribuições profissionais da
8765 responsável técnica e as atividades constantes no objetivo social da pessoa jurídica. Coordenou a
8766 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
8767 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
8768 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo
8769 Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
8770 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
8771 Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
8772 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.19.17)** Processo n. J2026/036619-0
8773 Interessado: ARTE OBRAS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
8774 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
8775 apreciar o processo nº J2026/036619-0, considerando que a empresa interessada, ARTE OBRAS
8776 LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.748.480/0001-16, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste
8777 Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de
8778 dezembro de 2019, do Confea. Para tanto, indica o Tecnólogo em Construção Civil e Engenheiro Civil
8779 DJULIANO GALERA DOS SANTOS FIGUEIROBA, ART nº 1320260076147, como responsável
8780 técnico perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas
8781 as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Diante
8782 do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas
8783 as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
8784 homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica
8785 da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de
8786 Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Tecnólogo em Construção Civil e Engenheiro
8787 Civil DJULIANO GALERA DOS SANTOS FIGUEIROBA, ART nº 1320260076147, observadas as
8788 atribuições profissionais do responsável técnico e as atividades constantes no objetivo social da

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

8789 pessoa jurídica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
8790 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De
8791 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa
8792 Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
8793 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
8794 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
8795 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
8796 **5.2.1.1.19.18)** Processo n. J2026/036684-0 Interessado: PILLAR ENGENHARIA. A Câmara
8797 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
8798 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/036684-0,
8799 considerando que a PILAR ENGENHARIA, requer o registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo
8800 59 da Lei nº 5194/66 e da Resolução 1121/2019 do Confea. Indica como responsável técnica a
8801 ENGENHEIRA CIVIL SINARA BRITO DA SILVA, conforme ART de cargo e função nº
8802 1320260075425. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação
8803 apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
8804 homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa PILAR
8805 ENGENHARIA, sob a responsabilidade técnica da ENGENHEIRA CIVIL SINARA BRITO DA SILVA,
8806 para que atue no âmbito da Engenharia Civil, nos limites das atribuições de sua responsável técnica,
8807 devendo da certidão de registro da empresa conter restrições à Engenharia Elétrica. Coordenou a
8808 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
8809 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
8810 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo
8811 Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
8812 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
8813 Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
8814 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.19.19)** Processo n. J2026/036641-7
8815 Interessado: ARUNA ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
8816 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
8817 apreciar o processo nº J2026/036641-7, considerando que a ARUNA ENGENHARIA, requer o
8818 registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66 e da Resolução 1121/2019 do
8819 Confea. Indica como responsável técnica a ENGENHEIRA SANITARISTA E AMBIENTAL LUANA
8820 ARAUJO AMANCIO, conforme ART de cargo e função nº 1320260075443. Em análise ao presente
8821 processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de
8822 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que
8823 deferiu o registro da empresa ARUNA ENGENHARIA, sob a responsabilidade técnica da
8824 ENGENHEIRA SANITARISTA E AMBIENTAL LUANA ARAUJO AMANCIO, para que atue no âmbito
8825 da Engenharia Sanitária e Ambiental, nos limites das atribuições de sua responsável técnica, devendo
8826 da certidão de registro da empresa conter restrições à Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e
8827 Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira
8828 De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
8829 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
8830 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
8831 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
8832 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
8833 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
8834 **5.2.1.1.19.20)** Processo n. J2026/036726-0 Interessado: NTH ENGENHARIA. A Câmara
8835 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
8836 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/036726-0,
8837 considerando que a empresa interessada, NTH ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no
8838 CNPJ nº 27.940.643/0001-71, nome fantasia NTH ENGENHARIA, requer Registro Normal de Pessoa
8839 Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº
8840 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil FELIPE

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

8841 AFONSO DE AZEVEDO, ART nº 1320260075596, como responsável técnico perante este Conselho.
8842 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na
8843 Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a
8844 documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
8845 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
8846 Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste
8847 Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a responsabilidade
8848 técnica do Engenheiro Civil FELIPE AFONSO DE AZEVEDO, ART nº 1320260075596, observadas
8849 as atribuições profissionais do responsável técnico e as atividades constantes no objetivo social da
8850 pessoa jurídica, com restrição às atividades de instalação e manutenção elétrica alta tensão e demais
8851 atividades não abrangidas pelas atribuições do responsável técnico. Coordenou a votação o(a)
8852 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente
8853 os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
8854 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
8855 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
8856 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,
8857 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
8858 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.19.21)** Processo n. J2026/037711-7
8859 Interessado: GUILHERME V. M. GUIMARAES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
8860 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
8861 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/037711-7, considerando que a empresa GUILHERME
8862 V. M. GUIMARÕES, requer o registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5.194/66.
8863 Indica como responsável técnico o Eng. Civ. GUILHERME VINÍCIUS MAGALHÃES GUIMARÕES,
8864 conforme ART de cargo e função nº 1320260079030 do profissional. Em análise ao presente
8865 processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de
8866 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que
8867 deferiu o registro da empresa GUILHERME V. M. GUIMARÕES, sob a responsabilidade técnica do
8868 Eng. Civ. GUILHERME VINÍCIUS MAGALHÃES GUIMARÕES, para que atue no âmbito da
8869 Engenharia Civil, nos limites das atribuições de seu responsável técnico, devendo da certidão da
8870 empresa conter restrição de atividades de Geologia, Engenharia de Agrimensura e Agronomia.
8871 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
8872 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
8873 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
8874 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
8875 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
8876 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
8877 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
8878 **5.2.1.1.19.22)** Processo n. J2026/039257-4 Interessado: DUAL ENGENHARIA. A Câmara
8879 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
8880 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/039257-4,
8881 considerando que a empresa interessada, DUAL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº
8882 66.980.458/0001-62, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando
8883 documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do
8884 Confea. Para tanto, indica a Engenheira Civil MARIA DANIELE SANTOS BARBOSA, ART nº
8885 1320260082608, como responsável técnica perante este Conselho. Analisando o presente processo,
8886 constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de
8887 dezembro de 2019, do Confea, constando nos autos a ART de cargo/função devidamente registrada
8888 e quitada, bem como contrato social/alterações da pessoa jurídica. Diante do exposto, estando em
8889 ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a
8890 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
8891 referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em
8892 epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

responsabilidade técnica da Engenheira Civil MARIA DANIELE SANTOS BARBOSA, ART nº 1320260082608, observadas as atribuições profissionais da responsável técnica e as atividades constantes no objetivo social da pessoa jurídica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.19.23)** Processo n. J2026/036828-2 Interessado: ARGUELHO & SANTOS CONSTRUÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/036828-2, considerando que a empresa interessada, LRV CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.614.604/0001-09, nome fantasia ARGUELHO & SANTOS CONSTRUÇÕES, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Para tanto, indica a Engenheira Civil CAROLINA DEPINÉ APOLINÁRIO, ART nº 1320260077431, como responsável técnica perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil CAROLINA DEPINÉ APOLINÁRIO, ART nº 1320260077431, observadas as atribuições profissionais da responsável técnica e as atividades constantes no objetivo social da pessoa jurídica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.19.24)** Processo n. J2026/036955-6 Interessado: Q2H ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/036955-6, considerando que a empresa interessada, Q2H ENGENHARIA, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 67.248.508/0001-84, nome fantasia Q2H ENGENHARIA, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Para tanto, indica a Engenheira Ambiental e Engenheira Civil IZABELLA GRUBERT CHAVES ROJAS, ART nº 1320260076669, como responsável técnica perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil e Engenharia Ambiental, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental e Engenheira Civil IZABELLA GRUBERT CHAVES ROJAS, ART nº 1320260076669, observadas as atribuições profissionais da responsável técnica e as atividades constantes no objetivo social da pessoa jurídica, com restrição às atividades de engenharia elétrica e eletrônica, engenharia mecânica, geologia, agrimensura, cartografia e geodésia que não estejam abrangidas pelas





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

atribuições da responsável técnica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.19.25)** Processo n. J2026/037430-4 Interessado: BRR CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/037430-4, considerando que a Empresa Interessada(BRR CONSTRUTORA LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil João Torres Filho-ART n. 1320260078451, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil João Torres Filho-ART n. 1320260078451, com restrição as atividades de FABRICACAO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, FABRICACAO DE ESQUADRIAS DE METAL, FABRICACAO DE PAINEIS E LETREIROS LUMINOSOS, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, MANUTENCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES, OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA em MÉDIA E ALTA TENSÃO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO, MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, SERVICOS DE ARQUITETURA, SERVICOS DE CARTOGRAFIA E GEODESIA, ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLOGICOS E ATIVIDADES PAISAGISTICAS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.19.26)** Processo n. J2026/037557-2 Interessado: CONSTRUTORA EMK. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/037557-2, considerando que a empresa CONSTRUTORA EMK LTDA da cidade de Umuarama/PR requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa CONSTRUTORA EMK LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil EDNO MITSUO KAMI, ART n. 1320260077971. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

8997 Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
8998 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
8999 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
9000 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
9001 **5.2.1.1.19.27)** Processo n. J2026/038899-2 Interessado: SPHERA CONSTRUÇOES LTDA. A Câmara
9002 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
9003 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/038899-2,
9004 considerando que a empresa interessada, SPHERA CONSTRUÇOES LTDA, requer registro de
9005 pessoa jurídica, visando o cumprimento do art. 59 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta
9006 documentos constantes no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea; A interessada indica como
9007 responsável técnica a Engenheira Civil RAFAELA COSTA LIMA FERREIRA, que registrou a ART de
9008 cargo/função nº 1320260083848; Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara
9009 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
9010 Coordenador que deferiu o registro de pessoa jurídica da empresa SPHERA CONSTRUÇOES LTDA,
9011 sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil RAFAELA COSTA LIMA FERREIRA. Coordenou
9012 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
9013 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
9014 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo
9015 Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
9016 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
9017 Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
9018 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.19.28)** Processo n. J2026/038080-0
9019 Interessado: VERITAT ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
9020 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
9021 após apreciar o processo nº J2026/038080-0, considerando que a Empresa Interessada(VERITAT
9022 ENGENHARIA LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando
9023 documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do
9024 CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Luciano Soares de Arruda-ART n. 1320260079927,
9025 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos
9026 que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de
9027 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando
9028 que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
9029 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro
9030 Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de
9031 atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Luciano
9032 Soares de Arruda-ART n. 1320260079927. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
9033 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
9034 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato
9035 Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
9036 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre
9037 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e
9038 Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela
9039 Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.19.29)** Processo n. J2026/038402-4 Interessado: METAL
9040 CONSTRUÇOES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional
9041 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
9042 nº J2026/038402-4, considerando que a Empresa Interessada(METAL CONSTRUÇOES SERVICO
9043 LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos
9044 constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.
9045 Para tanto, indica o Engenheiro Civil DIEGO PROHONOSKI SANTOS-ART n. 1320260079596, como
9046 Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que
9047 foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019
9048 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil DIEGO PROHONOSKI SANTOS-ART n. 1320260079596, com restrição às atividades na área de Agronomia e Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.19.30)** Processo n. J2026/038333-8 Interessado: A. MARTINS DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/038333-8, considerando que a Empresa Interessada(A. MARTINS DOS SANTOS), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Adauto Martins Dos Santos-ART n. 1320260080454, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Adauto Martins dos Santos-ART n. 1320260080454. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.19.31)** Processo n. J2026/038558-6 Interessado: MEPE ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/038558-6, considerando que a Empresa Interessada(MEPE ENGENHARIA LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Daniel Santos Peres-ART n. 1320260081013, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Daniel Santos Peres-ART n. 1320260081013, com restrição a atividade Instalação e Manutenção Elétrica em Média e Alta Tensão. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

9101 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
9102 Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
9103 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.19.32)** Processo n. J2026/039568-9
9104 Interessado: PARAIBA ENGENHARIA E CONSTRUCAO. A Câmara Especializada de Engenharia
9105 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
9106 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/039568-9, considerando que a empresa
9107 interessada, PARAIBA ENGENHARIA E CONSTRUCAO, requer registro de pessoa jurídica, visando
9108 o cumprimento do art. 59 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo
9109 9º da Resolução 1.121/19 do Confea; A interessada indica como responsável técnica a Engenheira
9110 Civil IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL, que registrou a ART de cargo/função nº
9111 1320260083644; Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de
9112 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que
9113 deferiu o registro de pessoa jurídica da empresa PARAIBA ENGENHARIA E CONSTRUCAO, sob a
9114 responsabilidade técnica da Engenheira Civil IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL.
9115 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
9116 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
9117 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
9118 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
9119 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
9120 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
9121 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
9122 **5.2.1.1.20)** Registro de Pessoa Jurídica – Consórcio **5.2.1.1.20.1)** Processo n. J2026/038131-9
9123 Interessado: CONSORCIO DOMINE & ENERGY. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
9124 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
9125 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/038131-9, considerando que a empresa interessada
9126 Consórcio Domine & Energy, requer o registro de pessoa jurídica, neste Conselho, nos termos da
9127 Resolução nº 444/2000 do Confea. Para tanto, indica como responsáveis técnicos, perante o Crea-
9128 MS, os Engenheiros Civis Rodrigo Domingues dos Santos – ART nº 1320260080473, Carlos Antônio
9129 Mayer – ART nº 1320260081528 e o Engenheiro Eletricista Rogério da Silveira Freitas – ART nº
9130 1320260081390. Analisando o presente processo, constatamos que as empresas consorciadas,
9131 Domine Engenharia e Serviços Ltda e Energy Sul Serviços de Energia Ltda, encontram-se
9132 devidamente registradas no CREA-MS, sendo indicada como Líder a empresa Domine Engenharia e
9133 Serviços Ltda. O Objeto do Consórcio: Constitui objeto do presente instrumento a constituição de um
9134 CONSÓRCIO com o objetivo de execução e cumprimento integral do contrato decorrente da
9135 Concorrência nº 90002/2026 (Processo Administrativo nº P2026/008882-4), que consiste na
9136 contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução e gerenciamento da obra de
9137 revitalização e ampliação do novo bloco 04 da sede do Crea-MS. Diante do exposto, considerando
9138 que a documentação apresentada atende as exigências legais da Resolução nº 444/2000 do Confea,
9139 a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
9140 referendum do Coordenador que deferiu o registro neste Conselho do Consórcio Domine & Energy,
9141 para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil e Elétrica, sob a responsabilidade
9142 técnica dos Engenheiros Civis Rodrigo Domingues dos Santos – ART nº 1320260080473, Carlos
9143 Antônio Mayer – ART nº 1320260081528 e o Engenheiro Eletricista Rogério da Silveira Freitas – ART
9144 nº 1320260081390. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
9145 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De
9146 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa
9147 Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
9148 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
9149 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
9150 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
9151 **5.2.1.1.21)** Revisão de Atribuição **5.2.1.1.21.1)** Processo n. F2026/030168-4 Interessado: Lucas da
9152 Costa da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030168-4, considerando que o interessado Engenheiro Civil Lucas da Costa da Silva, requer a este conselho a Revisão de suas atribuições profissionais, considerando o término do o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, concluído em 26 de setembro de 2024, com Carga Horária de 460 horas/aula, ministrado pela Faculdade Unyleya – RJ. Em análise ao presente processo e, considerando que já consta da Certidão do Profissional junto ao Crea-SP, que o requerente está habilitado para assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a solicitação de revisão de atribuições em nome do profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.22.1)** Visto para Execução de Obras ou Serviços **5.2.1.1.22.1)** Processo n. J2026/029771-7 Interessado: BARCELONA CONSTRUTORA E COMERCIO DE VIDROS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/029771-7, considerando que a empresa BARCELONA CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA de Brasília/DF requer o visto no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o visto da empresa BARCELONA CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica da Engª Civil MICAELY ARGENTA DE MARTINEZ. O visto poderá ser prorrogado até 12/12/2026 com apresentação de nova Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA-DF, com validade para o exercício. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.22.2)** Processo n. J2026/030792-5 Interessado: CONSTRUTORA POSSAMAI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/030792-5, considerando que a Empresa Interessada (CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil KELTON RUAN POSSAMAI, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil KELTON RUAN POSSAMAI, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2027.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

9205 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
9206 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
9207 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
9208 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
9209 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
9210 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
9211 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
9212 **5.2.1.1.22.3)** Processo n. J2026/032655-5 Interessado: SI RESIDUOS. A Câmara Especializada de
9213 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
9214 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/032655-5, considerando que a
9215 Empresa Interessada (SANTA INACIA ENGENHARIA LTDA), requer o Visto em seu Registro de
9216 Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica
9217 como Responsável Técnico o Engenheiro Ambiental David Dalpiva Junior, perante este Conselho.
9218 Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as
9219 exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do
9220 exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências
9221 legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
9222 referendado do Coordenador que deferiu o VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para
9223 desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Ambiental, sob a Responsabilidade Técnica do
9224 Engenheiro Ambiental David Dalpiva Junior, para um período de 180 dias, de acordo com o que
9225 dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o
9226 prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de
9227 origem, válida no caso em tela, até o dia 30/06/2026. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
9228 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
9229 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato
9230 Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
9231 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre
9232 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e
9233 Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela
9234 Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.22.4)** Processo n. J2026/033763-8 Interessado: IN9 ENGENHARIA
9235 E CONSTRUÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
9236 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
9237 processo nº J2026/033763-8, considerando que a Empresa Interessada (IN9 ENGENHARIA E
9238 CONSTRUÇÕES LTDA), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras
9239 e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro
9240 Civil WARLEY MOREIRA SABATE, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
9241 constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº
9242 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a
9243 documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de
9244 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendado do Coordenador que
9245 deferiu o VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na
9246 área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil WARLEY MOREIRA
9247 SABATE, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução
9248 nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá
9249 exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia
9250 01/07/2026. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira
9251 De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
9252 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
9253 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
9254 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
9255 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
9256 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

9257 **5.2.1.1.22.5)** Processo n. J2026/033466-3 Interessado: MIRANTE PISOS. A Câmara Especializada
9258 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
9259 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/033466-3, considerando que a
9260 Empresa Interessada (MIRANTE PISOS , REVESTIMENTOS E DECORACOES LTDA), requer o
9261 Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do
9262 CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil GEAN GONZAGA
9263 LISBOA-ART n. 1320260078249, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
9264 constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº
9265 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a
9266 documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de
9267 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que
9268 deferiu o VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na
9269 área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil GEAN GONZAGA
9270 LISBOA-ART n. 1320260078249, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do
9271 art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do
9272 visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso
9273 em tela, até o dia 30/06/2026. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
9274 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair
9275 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
9276 Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
9277 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
9278 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
9279 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
9280 **5.2.1.1.22.6)** Processo n. J2026/033655-0 Interessado: E E A ENGENHARIA AMBIENTAL. A Câmara
9281 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
9282 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/033655-0,
9283 considerando que a empresa E.E.A. EMPRESA DE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA da cidade de
9284 Rio Claro/Sp requer o visto no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de
9285 engenharia civil. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea,
9286 a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
9287 referendum do Coordenador que deferiu o visto da empresa E.E.A. EMPRESA DE ENGENHARIA
9288 AMBIENTAL LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng.
9289 Civil Emerson Marçal Junior, com validade até 17/12/2026, no âmbito da engenharia civil. Coordenou
9290 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
9291 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
9292 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo
9293 Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
9294 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
9295 Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
9296 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.22.7)** Processo n. J2026/033892-8
9297 Interessado: GEOTUNEL ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
9298 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
9299 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/033892-8, considerando que a empresa GEOTUNEL
9300 ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA da cidade de São Paulo/SP, requer o visto no
9301 CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil. Estando a
9302 documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada
9303 de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador
9304 que deferiu o visto da empresa GEOTUNEL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
9305 no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil TIAGO
9306 CANNAVAN GIANNINI, com validade até 16/12/2026, no âmbito da engenharia civil. Coordenou a
9307 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
9308 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

9309 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo
9310 Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
9311 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
9312 Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
9313 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.22.8)** Processo n. J2026/035554-7
9314 Interessado: OESTECON SERVICOS E CONSTRUCAO. A Câmara Especializada de Engenharia
9315 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
9316 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/035554-7, considerando que a empresa
9317 interessada Oestecon Serviços e Construção Ltda, requer o Visto em seu Registro de Pessoa
9318 Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como
9319 responsável técnico o profissional Engenheiro Civil Victor Felipe Marangoni Baron – ART nº
9320 1320260070625, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os
9321 documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de
9322 dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e
9323 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
9324 e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o VISTO
9325 da empresa Oestecon Serviços e Construção Ltda, para desenvolvimento de atividades na área da
9326 Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Victor Felipe Marangoni Baron
9327 – ART nº 1320260070625, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art.
9328 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém o prazo de validade do
9329 visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso
9330 em tela, até o dia 31/12/2026. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
9331 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair
9332 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
9333 Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
9334 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
9335 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
9336 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
9337 **5.2.1.1.22.9)** Processo n. J2026/034825-7 Interessado: COMARX EQUIPAMENTOS E SERVICOS
9338 LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
9339 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
9340 J2026/034825-7, considerando que a Empresa Interessada (COMARX EQUIPAMENTOS E
9341 SERVICOS LTDA), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e
9342 serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil
9343 LUIZ HENRIQUE AYRES MARQUES, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
9344 constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº
9345 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a
9346 documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de
9347 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que
9348 deferiu o VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na
9349 área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil LUIZ HENRIQUE
9350 AYRES MARQUES, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da
9351 Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não
9352 poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela,
9353 até o dia 31/12/2026. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
9354 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair
9355 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
9356 Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
9357 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
9358 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
9359 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
9360 **5.2.1.1.22.10)** Processo n. J2026/035021-9 Interessado: FABIO BRUNO CONSTRUCOES LTDA.. A

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

9361 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
9362 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
9363 J2026/035021-9, considerando que a Empresa Interessada FABIO BRUNO CONSTRUÇOES LTDA,
9364 requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição
9365 do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Giordano Bruno
9366 Pinto, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos
9367 apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019
9368 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram
9369 cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
9370 pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o VISTO da Empresa em epígrafe,
9371 neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a
9372 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Giordano Bruno Pinto, para um período de 180 dias,
9373 de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do
9374 Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da
9375 Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2026. Coordenou a votação o(a)
9376 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente
9377 os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
9378 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
9379 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
9380 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,
9381 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
9382 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.22.11)** Processo n. J2026/035085-5
9383 Interessado: PLAEEX ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
9384 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
9385 apreciar o processo nº J2026/035085-5, considerando que a Empresa Interessada PLAEEX
9386 ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para
9387 execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável
9388 Técnico o Engenheiro Civil Edson Junior da Silva Santos, perante este Conselho. Analisando o
9389 presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas
9390 na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em
9391 ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
9392 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
9393 Coordenador que deferiu o VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento
9394 de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil
9395 Edson Junior da Silva Santos, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do
9396 art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do
9397 visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso
9398 em tela, até o dia 31/12/2026. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
9399 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair
9400 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
9401 Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
9402 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
9403 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
9404 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
9405 **5.2.1.1.22.12)** Processo n. J2026/036768-5 Interessado: GFK ENGENHARIA. A Câmara
9406 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
9407 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/036768-5,
9408 considerando que a empresa interessada, GFK ENGENHARIA, requer o visto de pessoa jurídica para
9409 execução de obras e serviços na jurisdição do Crea-MS, de acordo com a Resolução nº 1.121/19 do
9410 Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Girlei Rodrigues da Silva como responsável técnico.
9411 Considerando o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121/19 do Confea, que determina que o visto será
9412 concedido apenas no caso em que atividade não exceda 180 (cento e oitenta) dias. Considerando





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

que a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica Nº 00020437/2026-INT, do Crea-DF, apresentada pela interessada tem validade até 10/07/2026. Considerando, portanto, que o visto deverá ter validade até 10/07/2026, tendo em vista a Certidão do Crea de origem da empresa. Considerando que foram atendidas as exigências da Resolução nº 1.121/19 do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu: 1) o visto da empresa GFK ENGENHARIA sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Girlei Rodrigues da Silva; 2) o visto será concedido para um período improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da empresa do Crea de origem, válida até 10/07/2026, de acordo com o que dispõe o artigo 14 da Resolução nº 1.121/2019 do Confea; 3) a empresa está apta a desempenhar apenas atividades técnicas circunscritas no âmbito das atribuições do responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.22.13)** Processo n. J2026/037378-2 Interessado: LEANDRO ANTONIO FERREIRA MESQUITA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/037378-2, considerando que a empresa LEANDRO ANTONIO FERREIRA MESQUITA LTDA., requer o visto para execução de obras/serviços na jurisdição do Crea-MS, indicando como responsável técnico o Eng. Civ. LEANDRO ANTONIO FERREIRA MESQUITA. Em análise dias, respeitado a validade da certidão da empresa, para que atue no âmbito da Eao presente processo e, considerando que a documentação apresentada cumpre aos requisitos da Res. Nº 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o visto solicitado, pelo prazo de 180 dias Engenharia Civil, nos limites das atribuições de seu responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.22.14)** Processo n. J2026/037642-0 Interessado: SAS INSPECOES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/037642-0, considerando que a empresa SAS Inspeções Ltda., requer o visto para execução de obras/serviços na jurisdição do Crea-MS, nos termos do artigo 58 da Lei nº 5194/66, indicando como responsável técnico o Eng. Civ. CARLOS HENRIQUE ROCHA FIGUEIREDO. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o visto solicitado, para que a empresa atue no âmbito da Engenharia Civil, nos limites das atribuições de seu responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

5.2.1.1.22.15) Processo n. J2026/037901-2 Interessado: FG ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/037901-2, considerando que a empresa FG Engenharia Ltda., requer o visto para execução de obras/serviços na jurisdição do Crea-MS, nos termos do artigo 58 da Lei nº 5.194/66, indicando como responsável técnico o Eng. Civ. FELIPE DE FREITAS GONCALVES. Em análise ao presente processo, e considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o visto solicitado pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), sob a responsabilidade técnica do Eng. Civ. FELIPE DE FREITAS GONCALVES, para que a empresa atue no âmbito da Engenharia Civil, nos limites das atribuições de seu responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.2.1.1.22.16)** Processo n. J2026/038977-8 Interessado: LOE CONSTRUTORA E SERVICOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/038977-8, considerando que a empresa interessada, LOE CONSTRUTORA E SERVICOS, requer o visto de pessoa jurídica para execução de obras e serviços na jurisdição do Crea-MS, de acordo com a Resolução nº 1.121/19 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Cesar Antonio Purgato como responsável técnico. Considerando o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121/19 do Confea, que determina que o visto será concedido apenas no caso em que atividade não exceda 180 (cento e oitenta) dias. Considerando que a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica Nº 3983276/2026, do Crea-SP, apresentada pela interessada tem validade até 31/12/2026. Considerando, portanto, que o visto deverá ter validade até 31/12/2026, tendo em vista a Certidão do Crea de origem da empresa. Considerando que foram atendidas as exigências da Resolução nº 1.121/19 do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu 1) o visto da empresa LOE CONSTRUTORA E SERVICOS sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Cesar Antonio Purgato; 2) o visto será concedido para um período improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da empresa do Crea de origem, válida até 31/12/2026, de acordo com o que dispõe o artigo 14 da Resolução nº 1.121/2019 do Confea; 3) a empresa está apta a desempenhar apenas atividades técnicas circunscritas no âmbito das atribuições do responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.3) Relatos de Processos Éticos 5.3.1)** Conselheiro Andre Nogueira Borges **5.3.1.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro André Nogueira Borges, que trata de denúncia protocolada em 07 de maio de 2026, apresentada pelo(a) denunciante F. R. B., CPF 046.XXX.XXX-23, Carteira de Identidade: RG Nº 1XXXXX9 /SSPMS, Endereço Rua L. C., 35, Bairro: A. S. R. - CEP: 79XXX-X60 - Maracaju - MS em desfavor de T. H. F., Engenheiro Civil, CREA nº 63.XXX com endereço Rua C., nº 205, BNH 3 PLANO, Dourados MS, Responsável pela empresa MORUMBI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ: nº 55.048.495/0001-10 contra a qual





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

apresenta denúncia ética. Em tese a denuncia aponta as seguintes falhas profissionais por parte dos profissionais responsáveis pela empresa contratada: Como prova do alegado foram juntados contrato assinado, projeto técnico, fotos comparativas entre o projeto e a obra, demonstrando a diferença citada na denuncia, conversas de Watsap e notificação (sem a comprovação de recebimento dos denunciados). Considerando que nesta fase preliminar e, conforme a Decisão Nº: PL-1476/2024, do Confea, de 30.07.2024, onde estabelece que na análise preliminar a camara especializada deve-se ater aos requisitos dos artigos 7º e 8º da Resolução 1004/2003, e efetuar a Análise de admissibilidade, verificando se o ato supostamente praticado, relatado na denúncia, se enquadra como uma das infrações constantes do código de ética e se há indícios da veracidade dos fatos. Considerando que a denuncia foi efetuada por pessoa física, mediante requerimento fundamentado portanto atendendo ao inciso II, do art. 7º da Resolução 1004/2003; Considerando que a denúncia atende os requisitos do §2º do art. 7º, da Resolução 1004/2003 ou seja , foram apresentados todos os dados do denunciante; Considerando que existem indícios da veracidade dos fatos nos elementos apresentados na denuncia os quais podem se enquadrar como uma das infrações constantes do art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, ou do Código Ética Profissional, sendo que a denuncia apresenta a assinatura do denunciante; Considerando, portanto, que foram cumpridos os critérios de admissibilidade da denuncia nos termos do art. 7º da Resolução 1004/2003, Diante do exposto, à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU: 1) pela admissibilidade da denúncia em desfavor do Eng. Civil T. H. F. remetendo o processo à Comissão de Ética Profissional - CEP deste Regional, para que determine se ocorreu infração ao art. 75 da Lei nº 5.194/66 ou Código Ética Profissional. 2) pelo encaminhamento de cópia da denúncia ao denunciado, para conhecimento e informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional, conforme art. 8º da Resolução 1004/2003.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. **5.3.1.2) A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro André Nogueira Borges, que trata de denúncia protocolada em 07 de maio de 2026, apresentada pelo(a) denunciante [REDAZIDO], CNPJ-[REDAZIDO], Endereço [REDAZIDO] Campo Grande MS, CEP: 79.050-230 em desfavor do Eng. Civ. M. S. A., na qual alega que a empresa CTEC ENGENHARIA foi contratada pela DEMETER ENGENHARIA para fazer o Projeto de Ampliação da ALEMS, na cidade de Campo Grande MS; e quando da avaliação dos projetos elaborado para esta obra identificou-se a cópia do projeto de uma obra também elaborado pela empresa CTEC ENGENHARIA para à HVM ED.FADEL, conforme ART sob nº 1320250052983 em 22/04/2024, que foi entregue em outubro/2025, caracterizando Plágio. Alega ainda que em contato com o Engenheiro, ora denunciado, o mesmo informou que as cópias foram feitas pelo seu desenhista "Sr. W." ex funcionário da HVM. Considerando as alegações do denunciante CTEC ENGENHARIA, apresentadas por meio do seu responsável Eng. Civil, J. A. A. N., bem como considerando que existem cópias idênticas de projeto em nome do denunciado e em nome de J. N.; Considerando que nesta fase preliminar e, conforme a Decisão Nº: PL-1476/2024, do Confea, de 30.07.2024, onde estabelece que na análise preliminar a camara especializada deve-se ater aos requisitos dos artigos 7º e 8º da Resolução 1004/2003, e efetuar a Análise de admissibilidade, verificando se o ato supostamente praticado, relatado na denúncia, se enquadra como uma das infrações constantes do código de ética e se há indícios da veracidade dos fatos; Considerando que a denuncia foi efetuada por proponente relacionado nos incisos I a IV do art. 7º da Resolução 1004/2003; Considerando que a denúncia atende os requisitos do §2º do art. 7º, da Resolução 1004/2003 ou seja , foram apresentados todos os dados do denunciante; Considerando que existem indícios da veracidade dos fatos nos elementos apresentados na denuncia os quais podem se enquadrar como uma das infrações constantes do art.**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

75 da Lei nº 5.194, de 1966, ou do Código Ética Profissional, sendo que a denúncia apresenta a assinatura do denunciante; Considerando, portanto, que foram cumpridos os critérios de admissibilidade da denúncia nos termos do art. 7º da Resolução 1004/2003, Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU: 1) pela admissibilidade da denúncia em desfavor do Eng. Civ. [REDACTED] remetendo o processo à Comissão de Ética Profissional - CEP deste Regional, para que determine se ocorreu infração ao art. 75 da Lei nº 5.194/66 ou Código Ética Profissional. 2) pelo encaminhamento de cópia da denúncia ao denunciado, para conhecimento e informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional, conforme art. 8º da Resolução 1004/2003.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. **5.3.1.3) A** Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro André Nogueira Borges, que trata de denúncia protocolada em 31 de março de 2026, apresentada pelo(a) denunciante L. A. S. ,CPF 060.XXX.XXX-06, Carteira de Identidade: 001.XXX.234, , em desfavor do Engenheiro Civil P. S. G. , na qual alega em síntese, que o profissional, na qualidade de responsável pela gestão e acompanhamento técnico da obra localizada na Rua Z. C., nº 1xxx, Bairro M. C., em Campo Grande/MS, deixou de prestar informações técnicas e financeiras relativas ao empreendimento, deixando de fornecer cronograma físico atualizado, relatórios de execução, orçamentos e prestação de contas previstos contratualmente. Sustenta, ainda, que o denunciado teria adotado conduta parcial em razão de conflito de natureza pessoal existente entre os coproprietários do imóvel, direcionando informações exclusivamente a uma das partes, bem como contribuído para a restrição do acesso do denunciante ao imóvel mediante a negativa de entrega das chaves, fatos que, segundo o denunciante, configurariam possível afronta aos deveres éticos inerentes ao exercício profissional da Engenharia, requerendo a apuração da conduta do profissional pelo CREA-MS. Considerando as alegações da denunciante acima descritas, bem como a apresentação do contrato de financiamento do imóvel objeto da denúncia, no qual o denunciante figura como contratante em conjunto com sua ex-esposa, além de matrícula do terreno no qual a obra está sendo construída em nome do denunciante e sua ex-esposa, Contrato firmado entre o denunciante e a empresa do denunciado para execução da obra, e Boletim de Ocorrência em que a ex-esposa do denunciante consta como vítima e o denunciante como suspeito, no qual verificase que a controvérsia instaurada decorre, em sua essência, de conflito de natureza patrimonial e familiar envolvendo a posse, administração e execução da obra do imóvel. Considerando que nesta fase preliminar e, conforme a Decisão Nº: PL-1476/2024, do Confea, de 30.07.2024, onde estabelece que na análise preliminar a camara especializada deve-se ater aos requisitos dos artigos 7º e 8º da Resolução 1004/2003, e efetuar a Análise de admissibilidade, verificando se o ato supostamente praticado, relatado na denúncia, se enquadra como uma das infrações constantes do código de ética e se há indícios da veracidade dos fatos; Considerando que a denúncia foi efetuada por pessoa física, portanto atendendo ao inciso II, do art. 7º da Resolução 1004/2003; Considerando que a denúncia atende os requisitos do §2º do art. 7º, da Resolução 1004/2003 ou seja , foram apresentados todos os dados do denunciante; Considerando que existem indícios da veracidade dos fatos nos elementos apresentados na denuncia os quais podem se enquadrar como uma das infrações constantes do art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, ou do Código Ética Profissional, sendo que a denúncia apresenta a assinatura do denunciante; Considerando, portanto, que foram cumpridos os critérios de admissibilidade da denuncia nos termos do art. 7º da Resolução 1004/2003, Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU: 1) pela admissibilidade da denúncia em desfavor do Eng. Civil P. S. G. 20 Por encaminhar o processo à Comissão de Ética Profissional - CEP deste Regional, para que determine se ocorreu infração ao art. 75 da Lei nº





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

9621 5.194/66 ou Código Ética Profissional e solicitando o encaminhamento de cópia da denúncia ao
9622 denunciado, para conhecimento e informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética
9623 Profissional, conforme art. 8º da Resolução 1004/2003.". Coordenou a votação o(a) Coordenador
9624 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
9625 senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
9626 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
9627 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
9628 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
9629 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. **5.3.2)**
9630 Conselheira Maristela Ishibashi Toko de Barros **5.3.2.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil
9631 e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul
9632 – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Maristela Ishibashi Toko de Barros, que trata da
9633 denúncia formalizada em 16 de dezembro de 2021 pelo Sra G. L. P. R., em desfavor do profissional
9634 Engenheiro Civil L. L. M., através do protocolo n. P2021/235601-6, por ocorrência de danos em seu
9635 imóvel que é vizinho a obra na qual o profissional denunciado foi responsável técnico. A obra está
9636 situada na rua Visconde de Taunay, nº 434 - Bairro Amambai em Campo Grande/MS, ART n.
9637 1320210061932. O imóvel da denunciante é uma clínica de fisioterapia e está localizado à rua
9638 Camapuã, nº 206 em Campo Grande/MS. Os danos ao imóvel constam em fotos no anexo I (Id:
9639 298512). Em sua denúncia, a denunciante alega que a obra utilizou maquinário pesado para
9640 demolição e água para realizar as fundações prejudicando diretamente a estrutura da casa ao lado
9641 provocando infiltrações, que usou o muro para edificação de coluna indevidamente e posteriormente
9642 fez o uso de máquina britadeira gerando vibração na edificação provocando sujeira e infiltrações em
9643 seu imóvel e que posterior a esse uso de máquinas apareceu várias rachaduras no muro, nas
9644 paredes, alteração do telhado e infiltração com barro. Além disso, a denunciante alega que o gesso
9645 tem caído devido às vibrações num período de 15 dias, alterando a sua edificação. Alega também
9646 que entende que existe a necessidade de máquinas pesadas para a construção vizinha, porém as
9647 mesmas provocaram avarias em sua estrutura, gerando desconforto e prejuízos. Por fim a
9648 denunciante ainda alega que houve comprometimento do telhado, gerando infiltração e acúmulo de
9649 água nos gessos que caíram. A denunciante ainda alega que toda despesa foi e será arquivada
9650 através de fotos e vídeos e que não tem nenhum interesse em se beneficiar com nada, ao contrário
9651 tal situação tem prejudicado seu trabalho. CONFORME a DELIBERAÇÃO CEP – Comissão de Ética
9652 Profissional 017/2025 de 10/07/2025 (Id 946549) - com a seguinte CONCLUSÃO: "1) Considerando a
9653 realização das oitivas e análise completa do processo, pode-se perceber que de fato já existia
9654 algumas avarias no imóvel da denunciante, tais como são apontados no documento protocolado
9655 nesse conselho em 24/04/2024, que aponta a existência de trincas e fissuras nas paredes, laje e forro
9656 de gesso e rebarbas de concreto nos muros e paredes externas. No entanto, o mesmo documento
9657 alega que é o estado geral de conservação do imóvel era bom, e o que se pode ver no documento
9658 "Manifestação Administrativa" id. 349433, protocolado em 06/06/2022 e que o estado do imóvel após
9659 a obra não bom. As avarias que existiam no imóvel foram amplificadas e surgiram novas. É possível
9660 ver as fotos no documento em questão. No processo consta também alguns vídeos site do google
9661 drive, no seguinte endereço: [https://drive.google.com/drive/folders/1MFF_p76gfbmOWi0-](https://drive.google.com/drive/folders/1MFF_p76gfbmOWi0-dTTxZA8xXKgBRFab)
9662 [dTTxZA8xXKgBRFab](https://drive.google.com/drive/folders/1MFF_p76gfbmOWi0-dTTxZA8xXKgBRFab). Nesse site é possível ver muitos pontos de goteira que, com certeza, geraram
9663 prejuízos à denunciante. 2) Diante do exposto, na opinião deste relator o denunciado infringiu o
9664 Código de Ética dos Profissionais do Sistema Confea/Crea nos seguintes artigos: • Artigo 8º
9665 (Princípios Éticos), Parágrafo III (da honradez da profissão, a profissão é alto título de honra e sua
9666 prática exige conduta honesta, digna e cidadã); • Artigo 9º (Deveres), Parágrafo II (ante a
9667 profissão), Alínea "a" (identificar-se e dedicar-se com zelo à profissão); • Artigo 10º (Condutas
9668 Vedadas), Parágrafo I (ante o ser humano e a seus valores), Alínea "c" (prestar de má-fé orientação,
9669 proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em danos às pessoas ou
9670 a seus bens patrimoniais). Ademais, sugiro à Câmara Especializada de Engenharia Civil e
9671 Agrimensura – CEECA que aplique a seguinte penalidade: Censura Pública de 1 (um) ano. 3) Desta
9672 maneira, submeto este parecer a esta Comissão de Ética Profissional que, se aprovado, deverá ser

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA para que conceda prazo de 10 (dez) dias às partes para que, se quiserem, manifestem-se quanto ao teor deste parecer, conforme determina o art. 30º da Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003, e para posterior apreciação e julgamento, nos termos do art. 28º da Resolução nº 1.004, de 2003.”. Diante do exposto. a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECICIU: 1) Considerar que o Denunciado Eng. Civil L. L. M. não infringiu o código de ética profissional, pois não conseguiu entrar no imóvel da Denunciante para efetuar a limpeza e reparo do toldo por estar impedido pela mesma, aliado às conclusões do Laudo Pericial do Juízo, manifestando-me pelo arquivamento do Processo. 2) por intimar as partes da Decisão da CEECA, art. 37º da Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003, concedendo o prazo de (60) sessenta dias, para que, se quiserem, manifestem-se quanto ao teor deste parecer.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento e Valter Almeida Da Silva. **5.3.2.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Maristela Ishibashi Toko de Barros, que trata de de denúncia protocolada em 07 de maio de 2024, apresentada pela Denunciante C. Y. H., em desfavor do Engenheiro Agrimensor J. C. R. M., na qual alega que: “Contratamos o profissional, João Carlos, eng. Agrimensor para ver os níveis de meu terreno, pois, pretendo construir. Após o serviço, que foi pago, vimos que as medidas do lote não correspondiam à matrícula, fazendo necessário uma retificação , por orientação das arquitetas .Solicitamos novamente os serviços do João, agora para uma retificação de área. Era 11 de julho de 2023. Quem geralmente falava com o engenheiro era a arquiteta, quando conseguia. Como ele não nos respondia, resolvemos ir à prefeitura que nos informaram que não havia nenhum processo de retificação , em meu nome, na inscrição imobiliária e nem no nome do profissional, com relação a meu terreno. Não era o que ele dizia (envio as mensagens de Whats up). Não foi feito contrato p/ esse serviço, e depois descobri que precisava de ART, que não preenchi, nem assinei. Foram aproximadamente mais de 6 meses aguardando, o que atrasou meu projeto na prefeitura e construção.” Em 14/05/2026 a Denunciante apresentou MANIFESTAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA DENÚNCIA por estar em processo de retificação em andamento na prefeitura e pelo tempo decorrido de 2 anos após a denúncia. Os autos foram instruídos pela Comissão de Ética Profissional cujo Relatório final foi apreciado tendo originado a DELIBERAÇÃO CEP 037/2026 de 11/06/2026 com a seguinte a seguinte CONCLUSÃO: “1) Por submeter o relato do Conselheiro Relator, Eng. Agrônomo Eber Augusto Ferreira do Prado, à Comissão de Ética Profissional (CEP) para apreciação; 2) Manifestar-se, pelo arquivamento do processo por não ter sido comprovada falta ética do profissional; 3) Submeter o relato e voto para a apreciação da Comissão de Ética Profissional para à câmara especializada de origem do profissional denunciado, que dará encaminhamento aos autos.” Considerando o pedido do documento ID 1111487 e 1109429, de 14/05/2026, onde a denunciante expõe, que manifesta a desistência da denúncia. E assim, ao se considerar a resolução 1004/2003, em seu capítulo IV, da instrução do processo em seu artigo 27, § 5º: “caso o relatório manifeste-se pela improcedência da denúncia, deverá sugerir o arquivamento do processo.” E também, ao analisar o capítulo XV, da extinção e prescrição, em seu artigo 71, item: IV: quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicada por superveniente. “Ou seja, houve fatos ou provas que surgiram posteriormente e modificaram a situação anterior.” Diante do exposto a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU : 1) pelo acolhimento do Relato e Voto Fundamentado e Deliberação 037/2026 , de 11/06/2026, da Comissão de Ética Profissional , que deliberou pelo arquivamento do processo por não ter sido comprovada falta ética do profissional; 2) Por encaminhar às partes cópia da Decisão proferida pela CEECA e do Relatório da Comissão de Ética Profissional, concedendo o prazo de (10)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

dez dias, para que, se quiserem, manifestem-se quanto ao teor do relatório, nos termos do art. 30º da Resolução nº 1.004/ 2003, com vistas ao julgamento.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. **5.3.2.3) A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Maristela Ishibashi Toko de Barros, que trata da denúncia protocolada em 04 de agosto de 2025, apresentada pelo denunciante Eng. Civil e Sanitarista e Ambiental G. O. L., em desfavor do Engenheiro Civil H. F., referente à sua conduta profissional em contrato relacionado à execução de serviços de esquadrias de alumínio e vidro temperado (blindex). Considerando as alegações da denunciante Eng. Civil e Sanitarista e Ambiental G. O. L., apresentadas conforme contrato de prestação de serviço, registro fotográfico da obra e comprovante de pagamento, enviadas por correio eletrônico ao Crea-MS e anexadas ao Processo P2025/039959-2. Houve Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS) -N.3970/2025 de 07 de agosto de 2025 pelo acatamento da admissibilidade da denúncia, sendo informadas as partes e enviada à Comissão de Ética Profissional em 25/09/2025 (Id 989520) para instrução nos termos dos artigos 9º a 27º do Anexo da Resolução n. 1004, de 27 de junho de 2003; Os autos foram instruídos pela Comissão de Ética Profissional cujo Relatório final foi apreciado tendo originado a DELIBERAÇÃO CEP 036/2026 de 11/06/2026 com a seguinte a seguinte CONCLUSÃO: "1) Por submeter o relato do Conselheiro Relator, Eng. Mecânico Rafael Ferreira Gregolin, à Comissão de Ética Profissional (CEP) para apreciação; 2) Manifestar-se, pelo arquivamento do processo por não ter sido comprovada falta ética do profissional; 3) Submeter o relato e voto para a apreciação da Comissão de Ética Profissional para à câmara especializada de origem do profissional denunciado, que dará encaminhamento aos autos.." Considerando que o profissional denunciado Engenheiro Civil H. F., de acordo com seu depoimento, é amigo do proprietário da obra e que segundo o mesmo existiu um acordo entre o denunciado e o proprietário para que o repasse do dinheiro não fosse realizado ao denunciante; Considerando que a pedido do proprietário da obra o denunciado aguardou tempo determinado para realizar os serviços na obra, pois o proprietário aguardava a venda de um imóvel para assim realizar o pagamento do serviço; e Considerando que o serviço foi realizado pelo denunciado conforme imagens anexadas aos autos Diante do exposto a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU: 1) pelo acolhimento do Relato e Voto Fundamentado e Deliberação 036/2026, de 11/06/2026, da Comissão de Ética Profissional, que deliberou pelo arquivamento do processo por não ter sido comprovada falta ética do profissional; 2) Por encaminhar às partes cópia da Decisão proferida pela CEECA e do Relatório da Comissão de Ética Profissional, concedendo o prazo de (10) dez dias, para que, se quiserem, manifestem-se quanto ao teor do relatório, nos termos do art. 30º da Resolução nº 1.004/ 2003, com vistas ao julgamento.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento. **5.3.3) Conselheira Isadora Mendonça do Nascimento 5.3.3.1) A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Isadora Mendonça do Nascimento, que trata de denúncia protocolizada em 10 de maio de 2023, apresentada pelas Denunciante C.C.B.O. de M. e J.C.B.O. de M., via e-mail ao endereço creams@creams.org.br, com representação por advogada constituída, em desfavor do Engenheiro Civil A.L.S.F. (CREA-MS****





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

67.571/D). Relatam as Denunciantes que, em 27 de junho de 2022, foi celebrado contrato entre as partes, por meio da empresa Planjet Construtora (CNPJ: 30.270.331/0001-02), cujo responsável técnico à época era o Denunciado A.L.S.F., para prestação de serviços de execução de obra. Na Reunião Ordinária n.º 559 da CEECA/MS, realizada em 13 de março de 2025, a Câmara apreciou o Relato da Conselheira Relatora e a Deliberação CEP n.º 027/2024, decidindo: 1) por acatar o Relato fundamentado e a Deliberação CEP 027/2024, a qual CONCLUIU que o Denunciado infringiu o Código de Ética dos Profissionais do Sistema Confea/Crea nos seguintes artigos: • Artigo 9º (dos deveres), Parágrafo I (nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores:), Alínea “g” (adequar sua forma de expressão técnica às necessidades do cliente e às normas vigentes aplicáveis); • Artigo 10º (condutas vedadas), Parágrafo I (ante o ser humano e a seus valores), Alínea “c” (Prestar de má-fé, orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em danos às pessoas ou a seus bens patrimoniais). Com base nos artigos do Código de Ética Profissional infringidos pelo denunciado, faz a sugestão de penalidade: Censura Pública de três anos.” 2) Encaminhar o Relatório da CEP às partes, concedendo prazo de 10 (dez) dias para manifestação, nos termos do art. 30 da Resolução n.º 1.004/2003. Foram devidamente expedidos ofícios às partes interessadas, concedendo o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do comprovante de recebimento, para apresentação de manifestação. Por meio da CI n.º 054/2026 – DTC-CID, datada de 29 de abril de 2026, o Departamento Técnico e de Apoio ao Colegiado encaminhou o processo à CEECA/MS para julgamento, informando que não houve manifestação das partes no prazo estabelecido. O prosseguimento do processo encontra fundamento no art. 32 da Resolução n.º 1.004/2003 do CONFEA, que dispõe que “a falta de manifestação das partes no prazo estabelecido não obstruirá o seguimento do processo. Considerando portanto que os fatos apresentados e constantes do presente processo comprovam que o denunciado infringiu o Código de Ética nos seguintes artigos: Código de Ética dos Profissionais do Sistema Confea/Crea nos seguintes artigos: • Artigo 9º (dos deveres), Parágrafo I (nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores:), Alínea “g” (adequar sua forma de expressão técnica às necessidades do cliente e às normas vigentes aplicáveis); • Artigo 10º (condutas vedadas), Parágrafo I (ante o ser humano e a seus valores), Alínea “c” (Prestar de má-fé, orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em danos às pessoas ou a seus bens patrimoniais). Considerando que aos profissionais que deixarem de cumprir disposições do Código de Ética Profissional serão aplicadas as penalidade previstas em lei, nos termos do art. 52 da Resolução 1004/2003; Considerando que a Comissão de Ética Profissional, em função da conduta apresentada pelo denunciado manifestou-se pela aplicação da penalidade de Censura Pública por um prazo de três anos, com a qual estamos de pleno acordo e que deverá ser aplicada em conformidade com o disposto nos §1º e §2º do art. 52 da Resolução 1004/2003; Considerando que foi cumprido o rito processual estabelecido pela Resolução 1004/2003, Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU: 1) Pela aplicação da penalidade de Censura Pública de 3 anos ao Engenheiro Civil A.L.S.F., por infringência aos artigos: • Artigo 9º (dos deveres), Parágrafo I (nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores:), Alínea “g” (adequar sua forma de expressão técnica às necessidades do cliente e às normas vigentes aplicáveis); • Artigo 10º (condutas vedadas), Parágrafo I (ante o ser humano e a seus valores), Alínea “c” (Prestar de má-fé, orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em danos às pessoas ou a seus bens patrimoniais), do Código de Ética Profissional, adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002; 2) Por conceder o prazo de sessenta dias, contados da data da juntada ao processo do aviso de recebimento ou do comprovante de entrega da intimação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Plenário do Crea.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. **5.3.3.2)**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

9829 Processo P2023/049342-9 Denunciante: [REDACTED] Rodrigues Denunciada: Eng. Civil
9830 [REDACTED] Julgamento DILIGENCIA (Removido da reunião) 5.3.3.3) Processo:
9831 P2026/033291-1 Denunciante: Crea-MS. Denunciado: Eng. Civil Maurício Sartoretto Martinez
9832 Assunto: Admissibilidade (Removido da reunião) 5.3.3.4) A Câmara Especializada de Engenharia
9833 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
9834 Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Isadora Mendonça do Nascimento, que trata
9835 do Relatório de Fiscalização do Exercício Profissional, elaborado em 22 de maio de 2026, pelo
9836 Agente de Fiscalização A. M. L., Matrícula n. 56, do CREA-MS, em desfavor do Engenheiro Civil
9837 J.F.L., Registro CREA-MS n. 63.435, CPF [REDACTED], RNP 1 [REDACTED], endereço na Rua
9838 [REDACTED], Vila Corrêa, Amambai/MS, CEP 79.990-000, no qual se apura suposto
9839 envolvimento do profissional em esquema de desvio de dinheiro público e fraudes em licitações, na
9840 cidade de Amambai-MS. Considerando as apurações do setor de fiscalização do CREA-MS,
9841 apresentadas no Relatório de Fiscalização do Exercício Profissional, de 22/05/2026, fundamentado
9842 no Ofício n.º 0343/2026/01PJ/AMB (id: 1113521), subscrito pelo Promotor de Justiça Substituto da
9843 Promotoria de Justiça da Comarca de Amambai-MS, bem como em reportagens veiculadas na
9844 imprensa. Considerando que nesta fase preliminar, conforme a Decisão n.º PL-1476/2024 do Confea,
9845 de 30.07.2024, a câmara especializada deve ater-se aos requisitos dos arts. 7º e 8º da Resolução n.
9846 1.004/2003, procedendo à análise de admissibilidade, verificando se o ato supostamente praticado se
9847 enquadra como uma das infrações constantes do Código de Ética Profissional e se há indícios da
9848 veracidade dos fatos; Considerando que o presente processo foi iniciado por relatório apresentado
9849 pelo setor de fiscalização do CREA-MS, nos termos do art. 7º, §1º, da Resolução n. 1.004/2003,
9850 devidamente subscrito pelo Agente de Fiscalização responsável, Matrícula n. [REDACTED]; Considerando que o
9851 Relatório de Fiscalização está assinado pelo Agente responsável e acompanhado de elementos
9852 informativos fornecidos pelo Ministério Público Estadual, com referência às ações penais em curso
9853 perante a Vara Criminal da Comarca de AmambaiMS, demonstrando indícios comprobatórios dos
9854 fatos alegados; Considerando que existem indícios da veracidade dos fatos nos elementos
9855 apresentados, os quais podem se enquadrar como infrações constantes do art. 75 da Lei n.º 5.194,
9856 de 1966, e/ou do Código de Ética Profissional da Engenharia, da Agronomia e das Geociências;
9857 Considerando, portanto, que foram cumpridos os critérios de admissibilidade nos termos do art. 7º,
9858 §1º, da Resolução n. 1.004/2003; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
9859 Agrimensura, DECIDIU pela admissibilidade do processo em desfavor de J.F.L., remetendo-o à
9860 Comissão de Ética Profissional – CEP deste Regional, para que determine se ocorreu infração ao art.
9861 75 da Lei n.º 5.194/66 e/ou ao Código de Ética Profissional da Engenharia, da Agronomia e das
9862 Geociências, solicitando o encaminhamento de cópia do processo ao denunciado, para conhecimento
9863 e informando-lhe da remessa à Comissão de Ética Profissional, conforme art. 8º da Resolução n.
9864 1.004/2003.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
9865 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De
9866 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa
9867 Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
9868 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre
9869 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e
9870 Ricardo Haddad Lane. **5.3.3.5)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
9871 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
9872 apreciar o relato da Conselheira Isadora Mendonça do Nascimento, que trata de denúncia
9873 protocolada em 25 de março de 2025, apresentada pelo denunciante C. K. R., em desfavor do
9874 Engenheiro Civil A.F.A., na qual relata que, em 08 de janeiro de 2025, após o envio da Proposta n.º
9875 2025.0010 pelo denunciado, iniciou-se a negociação para a elaboração de projeto elétrico e hidráulico
9876 destinado a uma reforma residencial. Os autos foram encaminhados à Câmara Especializada de
9877 Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA/MS, que, por meio da Decisão CEECA/MS n.º 7.857/2024,
9878 deliberou pelo acatamento da admissibilidade da denúncia em desfavor do Engenheiro Civil A.F.A.,
9879 nos termos do art. 7.º da Resolução CONFEA n.º 1.004/2003. A admissibilidade foi reconhecida em
9880 razão do cumprimento dos requisitos previstos no § 2.º do art. 7.º da Resolução n.º 1.004/2003,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

especialmente pela apresentação de todos os dados do denunciante. Em seu parecer, o Conselheiro Relator concluiu que o profissional denunciado infringiu o Código de Ética Profissional, nos termos dos arts. 4.º e 5.º da Resolução CONFEA n.º 1.004/2003, referente aos seguintes dispositivos da Resolução CONFEA n.º 1.002/2002. Considerando que o processo foi encaminhado à CEECA para apreciação e decisão, conforme art. 28 e posterior julgamento, nos termos do art. 31, da Resolução nº 1.004/2003; Considerando que será concedido o prazo de dez dias para que as partes, se quiserem, manifestem-se quanto ao teor do relatório, conforme art. 30 da Resolução 1004/2003. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU: I)** pelo acolhimento do Relato e Voto Fundamentado e Deliberação CEP nº 040/2026, **DELIBEROU** “ 2) Encaminhar os autos, após aprovação do relato, à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, a fim de conceder prazo de 10 (dez) dias para manifestação das partes quanto ao teor do parecer, nos termos do art. 30 da Resolução n.º 1.004/2003; 3) Manifestar-se, em sede de mérito, pela recomendação à CEECA de aplicação da penalidade de Censura Pública pelo período de 3 (três) anos, para posterior apreciação e julgamento, conforme o art. 28 da Resolução n.º 1.004/2003”; II) Por encaminhar às partes cópia da Decisão proferida pela CEECA e do Relatório da Comissão de Ética Profissional, concedendo o prazo de (10) dez dias, para que, se quiserem, manifestem-se quanto ao teor do relatório, nos termos do art. 30º da Resolução nº 1.004/ 2003.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sidiclei Formagini. **5.3.4) Conselheiro Nelison Ferreira Correa 5.3.4.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Nelison Ferreira Correa, que trata de processo administrativo instaurado pelo CREA-MS para análise preliminar de admissibilidade de possível infração ao Código de Ética Profissional atribuída à Engenharia Civil [REDAZIDO]. O processo foi instruído a partir de informações relacionadas à denominada Operação Laços Ocultos, conduzida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, envolvendo a apuração de supostas fraudes em licitações, contratos públicos e obras e serviços de engenharia no Município de Amambai/MS. Conforme Relatório de Fiscalização do Exercício Profissional, a denunciada manteve vínculo como administradora e responsável técnica da empresa J & A Construtora Ltda., pessoa jurídica mencionada nos elementos informativos encaminhados pelo Ministério Público. O relatório aponta a existência de indícios preliminares de possível envolvimento da profissional em fatos relacionados à atuação de empresas de engenharia em procedimentos licitatórios e contratos públicos, razão pela qual os autos foram encaminhados à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura para análise de admissibilidade, nos termos da Resolução CONFEA nº 1.004/2003. Diante do exposto, considerando a existência de elementos preliminares suficientes quanto à possível autoria e materialidade de infração ao Código de Ética Profissional, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU:** 1) pela **ADMISSIBILIDADE** da denúncia em face da Eng. Civil J. M. E. S. 2) pelo encaminhamento dos autos à Comissão de Ética Profissional – CEP para regular instrução processual se ocorreu infração ao art. 75 da Lei nº 5.194/66 ou Código Ética Profissional e solicitando o encaminhamento de cópia da denúncia ao denunciado, para conhecimento e informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional, conforme art. 8º da Resolução 1004/2003.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

9933 Haddad Lane. **5.3.4.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
9934 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
9935 relato do Conselheiro Nelison Ferreira Correa, que trata de processo administrativo instaurado pelo
9936 CREA-MS para análise preliminar de admissibilidade de possível infração ao Código de Ética
9937 Profissional atribuída ao Eng. Civil J. A. V. O processo decorre de informações relacionadas à
9938 denominada Operação Laços Ocultos, conduzida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso
9939 do Sul, envolvendo a apuração de supostas fraudes em licitações, contratos públicos e obras e
9940 serviços de engenharia no Município de Amambai/MS e região. Conforme Relatório de Fiscalização
9941 do Exercício Profissional, o denunciado manteve vínculo técnico e empresarial com pessoas jurídicas
9942 mencionadas nos elementos informativos encaminhados pelo Ministério Público, destacando-se
9943 Mariju Engenharia Ltda., C & C Construtora Ltda. e Aldevina A. do Nascimento & Cia Ltda. – MMA
9944 Engenharia. O relatório aponta a existência de indícios preliminares relacionados à possível
9945 participação do profissional em fatos vinculados à atuação de empresas de engenharia em
9946 procedimentos licitatórios e contratos públicos, motivo pelo qual os autos foram encaminhados à
9947 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura para análise de admissibilidade, nos
9948 termos da Resolução CONFEA nº 1.004/2003. Diante do exposto, considerando a existência de
9949 elementos preliminares suficientes quanto à possível autoria e materialidade de infração ao Código de
9950 Ética Profissional, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU: 1) pela
9951 ADMISSIBILIDADE da denúncia em face do Engenheiro Civil Julio Arantes Varoni. 2) pelo
9952 encaminhamento dos autos à Comissão de Ética Profissional – CEP para regular instrução
9953 processual se ocorreu infração ao art. 75 da Lei nº 5.194/66 ou Código Ética Profissional e solicitando
9954 o encaminhamento de cópia da denúncia ao denunciado, para conhecimento e informando-lhe da
9955 remessa do processo à Comissão de Ética Profissional, conforme art. 8º da Resolução 1004/2003.".
9956 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
9957 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
9958 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
9959 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro,
9960 Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira
9961 Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo
9962 Haddad Lane. **5.3.4.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
9963 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
9964 relato do Conselheiro Nelison Ferreira Correa, que trata de processo administrativo instaurado pelo
9965 CREA-MS para análise preliminar de admissibilidade de possível infração ao Código de Ética
9966 Profissional atribuída ao Engenheiro Civil Paulo Cesar Lopes Lemes. O processo decorre de
9967 informações relacionadas à denominada Operação Laços Ocultos, conduzida pelo Ministério Público
9968 do Estado de Mato Grosso do Sul, envolvendo a apuração de supostas fraudes em licitações,
9969 contratos públicos e obras e serviços de engenharia no Município de Amambai/MS. Conforme
9970 Relatório de Fiscalização do Exercício Profissional, o denunciado, na condição de servidor público
9971 municipal e Engenheiro Civil, teria participado, em tese, de atos relacionados à aprovação de
9972 medições sem a devida conferência técnica, validação de documentos e tramitação de pagamentos
9973 irregulares, anuência com aditivos contratuais indevidos e omissão diante de possíveis
9974 irregularidades na execução de contratos públicos. O relatório também registra a existência de
9975 investigação relacionada a possíveis fraudes ao caráter competitivo de licitações e eventual
9976 recebimento de vantagem indevida, motivo pelo qual os autos foram encaminhados à Câmara
9977 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura para análise preliminar de admissibilidade, nos
9978 termos da Resolução CONFEA nº 1.004/2003. Diante do exposto, considerando a existência de
9979 elementos preliminares suficientes quanto à possível autoria e materialidade de infração ao Código de
9980 Ética Profissional, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU: 1) pela
9981 ADMISSIBILIDADE da denúncia em face do Engenheiro Civil Paulo Cesar Lopes Lemes. 2) pelo
9982 encaminhamento dos autos à Comissão de Ética Profissional – CEP para regular instrução
9983 processual se ocorreu infração ao art. 75 da Lei nº 5.194/66 ou Código Ética Profissional e solicitando
9984 o encaminhamento de cópia da denúncia ao denunciado, para conhecimento e informando-lhe da

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

9985 remessa do processo à Comissão de Ética Profissional, conforme art. 8º da Resolução 1004/2003."
9986 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
9987 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
9988 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
9989 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro,
9990 Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira
9991 Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo
9992 Haddad Lane. **5.3.5) Conselheiro Osmair Jorge de Freitas Simões 5.3.5.1)** A Câmara Especializada
9993 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
9994 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Osmair Simões Jorge de
9995 Freitas Simões, que trata do processo de denúncia protocolado em 22 de agosto de 2025,
9996 apresentado pelo denunciante Condomínio Passarela Park Prime, CNPJ 28.764.591/0001-92,
9997 endereço na Rua Tabelaão Murilo Rolim, 114, Bairro Vivendas do Bosque, Campo Grande - MS,
9998 79021-453, por meio de sua representante legal, Andréa Raslan Pettengill, CPF xxx.xxx.411-15, em
9999 desfavor do Engenheiro Civil R. M. S., Considerando as alegações do denunciante Condomínio
10000 Passarela Park Prime, apresentadas mediante documentos (ofício, contrato de serviço, termo aditivo,
10001 boletim de ocorrência, relatório fotográfico) enviados por correio eletrônico ao CREA-MS e anexadas
10002 ao Processo P2025/047257-5; Considerando que a denúncia foi efetuada por pessoa jurídica,
10003 portanto atendendo ao inciso IV, do art. 7º da Resolução 1004/2003; Considerando que a denúncia
10004 atende os requisitos do §2º do art. 7º, da Resolução 1004/2003, ou seja, foram apresentados todos
10005 os dados do denunciante; Considerando, portanto, que foram cumpridos os critérios de
10006 admissibilidade da denúncia nos termos do art. 7º da Resolução 1004/2003, Considerando que o
10007 denunciado recebeu o ofício do CREA/MS e apresentou defesa prévia; Considerando que na defesa
10008 prévia, o DENUNCIADO apresentou fatos que se opõe aos apresentados na denúncia; declara ainda
10009 que "a paralisação dos serviços foi a única medida cabível diante do sistemático e contínuo
10010 descumprimento das obrigações contratuais por parte do Condomínio."; Considerando o termo de
10011 depoimento da DENUNCIANTE relatado pela síndica Andréa Raslan onde confirma as alegações
10012 constantes na denúncia e QUE: não houve vistoria final da obra; não foi feito laudo técnico para
10013 apuração dos supostos danos e prejuízos; a compra de materiais seria de responsabilidade dela
10014 mediante pedido do denunciado; Considerando que a denunciante alegou em depoimento que todos
10015 os serviços extras foram devidamente pagos e que o primeiro aditivo no valor de doze mil reais seria
10016 para "responsabilizar o engenheiro alguns dos danos/prejuízos causados por ele"; Considerando o
10017 termo de depoimento do DENUNCIADO pelo engenheiro Rafael onde não concorda com a denúncia
10018 apresentada e impetrou uma ação judicial para apresentação de provas documentais contra a
10019 alegação da DENUNCIANTE; Considerando que o DENUNCIADO informou que houve atraso no
10020 cronograma da obra e que concluiu e entregou a obra conforme acordado; informou ainda que a
10021 alegação da DENUNCIANTE que sobram mais de 100 baldes de tinta foi por conta de um distrato
10022 que reduziu consideravelmente a área de pintura dos subsolos; Diante do exposto, a Câmara
10023 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU: 1)** por acatar o relatório da CEP,
10024 conforme a deliberação CEP 028/2026, nos seguintes termos: "1. Aplicar a penalidade de Advertência
10025 Reservada ao engenheiro civil R.M.S.,denunciado, por ter sido evidenciada a infringência do Art. 8º
10026 da Eficácia Profissional, Inciso IV e do Art. 9º Dos deveres, Inciso II alínea "a" da Resolução nº 1.002
10027 de 26 de novembro de 2002 do Confea - Código de Ética Profissional." **2)** Pelo encaminhamento de
10028 cópia da deliberação às partes, conferindo-lhes o prazo de 10 (dez) dias para manifestação perante a
10029 esta Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do CREA-MS, nos termos do caput e
10030 do parágrafo único do art. 30 da Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003, e para posterior
10031 apreciação e julgamento, nos termos do art. 28º da Resolução nº 1.004, de 2003.". Coordenou a
10032 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
10033 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
10034 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko
10035 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
10036 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

10037 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
10038 **5.3.5.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
10039 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do
10040 Conselheiro Osmair Jorge de Freitas Simões, que trata de denúncia protocolada em 11 de junho de
10041 2025, apresentada pela denunciante Arquiteta e Urbanista A. V., CPF 051.034.971-40, Carteira de
10042 Identidade 1.991.269, Nº do Registro CAU: 00A2352737, endereço Avenida Rita Vieira de Andrade,
10043 286, Jardim Auxiliadora, Campo Grande - MS, 79051-770, em desfavor do Engenheiro Civil D. S. S.,
10044 Considerando os depoimentos da denunciante e sua testemunha e depoimento do denunciado,
10045 anexos ao auto, fica claro, ao meu ver, que se trata de um mal-entendido entre as partes por falta de
10046 comunicação adequada, no processo de solicitação do Alvará de Reforma. Considerando que a
10047 denunciante Arquiteta e Urbanista A. V. possui a RTT de execução do projeto e que o profissional
10048 denunciado Engenheiro Civil D. S. S. possui a ART de execução da obra, ambas citadas no pedido
10049 de Alvará de Reforma. Considerando que o denunciado apresentou documentos que comprovam o
10050 pedido do contratante para executar a tarefa de solicitação de Alvará de Reforma e que nesse
10051 processo consta a RTT da denunciante como executora do projeto da obra; Considerando pelos fatos
10052 relatados que não houve má-fé por parte do denunciado e que o mesmo não quis se apropriar do
10053 projeto da Arquiteta e Urbanista A. V., mas apenas realizar o procedimento de pedido do Alvará de
10054 Reforma da obra. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
10055 DECIU: 1) por acatar o relatório da CEP, conforme a deliberação CEP 017/2026, nos seguintes
10056 termos: 1. Diante do exposto, manifesto-me pelo arquivamento do processo por não ter sido
10057 comprovada a apropriação indevida do projeto de obra da Arquiteta e Urbanista Amanda Valverde;"
10058 2) Pelo encaminhamento de cópia da deliberação às partes, conferindo-lhes o prazo de 10 (dez) dias
10059 para a interposição de recurso perante a esta Câmara Especializada de Engenharia Civil e
10060 Agrimensura do CREA-MS, nos termos do caput e do parágrafo único do art. 30 da Resolução nº
10061 1.004, de 27 de junho de 2003, e para posterior apreciação e julgamento, nos termos do art. 28º da
10062 Resolução nº 1.004, de 2003.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.
10063 Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
10064 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
10065 Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
10066 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
10067 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,
10068 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. **5.3.6)** Conselheira Rocheli Carnaval Cavalcanti
10069 **5.3.6.1)** Processo: P2024/072796-1 Denunciante: Raisal Lopes Silva Denunciado: Eng. Civil
10070 Anderson Rodrigo Bilibiu Assunto: Relatório da CEP (**Removido da reunião**) **5.3.6.2)** Processo:
10071 P2024/025220-3 Denunciante: Carlos Henrique Negrão de Assis Denunciado: Engenheira Civil
10072 Mariana Batista da Silva Assunto: Relatório da CEP (**Removido da reunião**) **5.3.7)** Conselheiro
10073 Sidiclei Formagini **5.3.7.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
10074 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
10075 relato do Conselheiro Sidiclei Formagini, que trata de denúncia protocolado em 27 de maio de 2026,
10076 apresentado pelos denunciante I. G. L. J., CPF 480.580.681-87, e S. M. S. Z. CPF 421.212.131-04,
10077 com endereço na Rua Pelópides Gouveia, 1.736, Casa 03, Parque São Carlos, Três Lagoas, MS,
10078 CEP 79.621-221, em desfavor do Eng. Civil B. O. E. B.. Considerando que o Parecer Técnico nº
10079 006/2026/SMG/PMTL (Id. 1115628) foi elaborado com omissão de informações relevantes;
10080 Considerando que o referido parecer foi subscrito por profissional regularmente registrado e utilizado
10081 para subsidiar manifestação oficial do Poder Público; Considerando que tais evidências configuram
10082 como indícios de infração ao Código de Ética Profissional; Considerando que os documentos
10083 encaminhados por correio eletrônico ao Crea-MS e anexados ao Processo P2026/033937-1 possuem
10084 valor probatório; Considerando que nesta fase preliminar e, conforme a Decisão Nº: PL-1476/2024,
10085 do CONFEA, de 30.07.2024, onde estabelece que na análise preliminar a câmara especializada
10086 deve-se ater aos requisitos dos artigos 7º e 8º da Resolução 1004/2003, e efetuar a análise de
10087 admissibilidade, verificando se o ato supostamente praticado, relatado na denúncia, se enquadra
10088 como uma das infrações constantes do código de ética e se há indícios da veracidade dos fatos;

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

10089 Considerando que a denúncia foi efetuada por pessoa jurídica, portanto atendendo ao inciso II, do art.
10090 7º da Resolução 1004/2003; Considerando que a denúncia atende os requisitos do §2º do art. 7º, da
10091 Resolução 1004/2003, ou seja, foram apresentados todos os dados do denunciante; Considerando
10092 que existem indícios da veracidade dos fatos nos elementos apresentados na denúncia, os quais
10093 podem se enquadrar como uma das infrações constantes do art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, ou do
10094 Código Ética Profissional, uma vez que a denúncia apresenta a assinatura do denunciante;
10095 Considerando, portanto, que foram cumpridos os critérios de admissibilidade da denúncia para
10096 pessoa física nos termos do art. 7º da Resolução 1004/2003, Diante do exposto, a Câmara
10097 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU: 1) pela admissibilidade da denúncia em
10098 desfavor do Eng. Civil B.O. E.B., remetendo o processo à Comissão de Ética Profissional – CEP,
10099 deste Regional, para que determine se ocorreu infração ao art. 75 da Lei nº 5.194/66 ou Código Ética
10100 Profissional; 2) pelo encaminhamento de cópia da denúncia ao denunciado, para conhecimento e
10101 informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional, conforme art. 8º da
10102 Resolução 1004/2003.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
10103 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair
10104 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
10105 Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius
10106 De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
10107 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,
10108 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. **5.3.7.2)** A Câmara Especializada de Engenharia
10109 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
10110 Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Sidiclei Formagini, que trata de denúncia
10111 protocolado em 10 de abril de 2026, apresentado pelo denunciante MPMS – Ministério Público de
10112 Mato Grosso do Sul – 34ª Promotoria de Justiça, em desfavor do Eng. Civil R. C. C., com endereço
10113 na Rua Luiz Freire Benchetrit, 160, Miguel Couto, Campo Grande, MS, CEP 79040-140, na qual o
10114 Promotor de Justiça Luiz Antônio Freitas de Almeida, solicita: Para fins de instrução dos autos em
10115 epígrafe, solicito que, no prazo de 30 dias (trinta), a contar do recebimento deste, apurar se houve ou
10116 não infração ético-disciplinar em relação ao engenheiro R. C. C. por possível falsidade do Plano de
10117 Gerenciamento de Resíduos Sólidos, o qual não reconheceu o empreendimento como grande
10118 gerador nesse estudo, fato desmentido pela PLANURB. Considerando as alegações citadas neste
10119 relato pelo denunciante MPMS – Ministério Público de Mato Grosso do Sul – 34ª Promotoria de
10120 Justiça, apresentadas mediante documentos enviados por correio eletrônico ao Crea-MS e anexadas
10121 ao Processo P2026/019735-6; Considerando que nesta fase preliminar e, conforme a Decisão Nº: PL-
10122 1476/2024, do CONFEA, de 30.07.2024, onde estabelece que na análise preliminar a câmara
10123 especializada deve-se ater aos requisitos dos artigos 7º e 8º da Resolução 1004/2003, e efetuar a
10124 Análise de admissibilidade verificando se o ato supostamente praticado, relatado na denúncia, se
10125 enquadra como uma das infrações constantes do código de ética e se há indícios da veracidade dos
10126 fatos; Considerando que a denúncia foi efetuada por pessoa jurídica, portanto atendendo ao inciso IV,
10127 do art. 7º da Resolução 1004/2003; Considerando que a denúncia atende os requisitos do §2º do art.
10128 7º, da Resolução 1004/2003, ou seja, foram apresentados todos os dados do denunciante;
10129 Considerando que existem indícios da veracidade dos fatos nos elementos apresentados na
10130 denúncia, os quais podem se enquadrar como uma das infrações constantes do art. 75 da Lei nº
10131 5.194, de 1966, ou do Código Ética Profissional, uma vez que a denúncia apresenta a assinatura do
10132 denunciante; Considerando, portanto, que foram cumpridos os critérios de admissibilidade da
10133 denúncia para pessoa física nos termos do art. 7º da Resolução 1004/2003, Considerando que
10134 processo P2026/019735-6 foi acatado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
10135 – CEECA na reunião ordinária nº 574 de 11 de junho de 2026 e gerada a decisão CEECA/MS n.
10136 2757/2026 (Id. 1129456); Considerando o despacho CID (Id. 1137006), que informa ter sido o título
10137 do denunciado grafado de forma incorreta, retifica-se que o título profissional do denunciado, no
10138 relato do Conselheiro e na Decisão CEECA/MS n.º 2.757/2026, em que constava "Engenheiro Civil",
10139 passou a constar "Eng. Ambiental e de Segurança do trabalho", com a qual estamos de acordo.
10140 Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU: 1) pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

10141 admissibilidade da denúncia em desfavor do Eng. Ambiental e de Segurança do Trabalho R. C. C.,
10142 remetendo o processo à Comissão de Ética Profissional – CEP, deste Regional, para que determine
10143 se ocorreu infração ao art. 75 da Lei nº 5.194/66 ou Código Ética Profissional; 2) por encaminhar
10144 cópia da denúncia ao denunciado, para conhecimento e informar da remessa do processo à
10145 Comissão de Ética Profissional, conforme art. 8º da Resolução 1004/2003. 3) por revogar a Decisão
10146 CEECA/MS n. 2757/2026.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
10147 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair
10148 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela
10149 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli
10150 Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
10151 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
10152 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
10153 Isadora Mendonça Do Nascimento e Claudio Renato Padim Barbosa. **5.3.7.3)** A Câmara
10154 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
10155 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Sidiclei
10156 Formagini, que trata de denúncia protocolado em 01 de junho de 2026, apresentado pelo denunciante
10157 N. S. S. J., CPF 04228458173, com endereço na Rua Goiatuba 377, Jardim Moreirão, Campo
10158 Grande, MS, CEP 79070-115, em desfavor do Eng. Civil J. P. V., responsável técnico pela
10159 CONSTRUTORA CONFIANCA EIRELI, CNPJ/MF 24.191.806/0001-72, na qual o denunciante via
10160 requerimento (Id. 1117903). O contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes (Id.
10161 1117903) é datado de 11 de dezembro de 2024. A assinatura do CONTRATANTE, N. S. S. J.,
10162 ocorreu em 14 de dezembro de 2024, enquanto a assinatura do CONTRATADO representado por P.
10163 A. S., empresário, titular da CONSTRUTORA CONFIANCA EIRELI, foi aposta em 17 de dezembro de
10164 2025, ou seja, praticamente um ano após a assinatura do CONTRATANTE. No que tange ao prazo
10165 de execução, a cláusula 14ª do contrato (Id. 1117903) estabelece que o CONTRATADO compromete-
10166 se a concluir a obra no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao
10167 momento em que não subsista nenhum impedimento de natureza legal, circunstancial (exemplo:
10168 projeto aprovado) ou financeira, seja por parte do CONTRATANTE, do condomínio (se for o caso), da
10169 instituição financiadora, da prefeitura ou de qualquer outra entidade detentora de poder de
10170 autorização e/ou liberação. Considerando todas as alegações apresentadas pelo denunciante N. S.
10171 S. J. estão neste relato, mediante documentos encaminhados por correio eletrônico ao Crea-MS e
10172 anexados ao Processo P2026/034631-9. Considerando que o contrato 144442578750-0 (Id.
10173 1117909) de andamento da obra estava com 0,0% concluído em 01/12/2025, antes da assinatura por
10174 parte do CONTRATADO. Considerando que a cláusula 14ª do contrato (Id. 1117903), a contar da
10175 última assinatura das partes de 17 de dezembro de 2025, estabelece o prazo de 12 (doze) meses
10176 para conclusão da obra pelo CONTRATADO, contado do primeiro dia útil seguinte ao momento em
10177 que não subsista qualquer impedimento de natureza legal, circunstancial ou financeira por parte do
10178 CONTRATANTE, do condomínio, da instituição financiadora, da prefeitura ou de qualquer outra
10179 entidade detentora de poder de autorização e/ou liberação, a execução encontra-se em conformidade
10180 com o pactuado. Considerando que nesta fase preliminar e, conforme a Decisão Nº: PL-1476/2024,
10181 do CONFEA, de 30.07.2024, onde estabelece que na análise preliminar a câmara especializada
10182 deve-se ater aos requisitos dos artigos 7º e 8º da Resolução 1004/2003, e efetuar a análise de
10183 admissibilidade, verificando se o ato supostamente praticado, relatado na denúncia, se enquadra
10184 como uma das infrações constantes do código de ética e se há indícios da veracidade dos fatos;
10185 Considerando que a denúncia foi efetuada por pessoa jurídica, portanto atendendo ao inciso II, do art.
10186 7º da Resolução 1004/2003; Considerando que a denúncia atende os requisitos do §2º do art. 7º, da
10187 Resolução 1004/2003, ou seja, foram apresentados todos os dados do denunciante; Considerando,
10188 por outro lado, que a execução da obra se encontra dentro do prazo estipulado em contrato,
10189 conforme acordado entre as partes, e que não há nos elementos apresentados na denúncia indícios
10190 que configurem quaisquer das infrações constantes do art. 75 da Lei nº 5.194/1966 ou no Código de
10191 Ética Profissional; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
10192 DECIDIU: 1) por não acatar a denúncia em desfavor do Eng. Civil J. P. V., visto que os elementos

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

10193 apresentados não configuram indícios que se caracterizam como uma das infrações constantes do
10194 art. 75 da Lei nº 5.194/1966 ou no Código de Ética Profissional, pelo que não se preenchem os
10195 requisitos de admissibilidade; 2) pelo encaminhamento ao setor de fiscalização deste Conselho para
10196 verificar a presença de ART de obra/serviço; 3) pelo arquivamento dos autos, dando ciência às
10197 partes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
10198 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
10199 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
10200 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro,
10201 Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira
10202 Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo
10203 Haddad Lane. **5.3.7.4)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
10204 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
10205 relato do Conselheiro Sidiclei Formagini, que trata de denúncia apresentada pelo Departamento de
10206 Fiscalização do CREA-MS em 21 de maio de 2026, submetida pelo Gerente do Departamento de
10207 Fiscalização do CREA-MS, T. O. C., com base na Operação Laços Ocultos, deflagrada no interior do
10208 MS e de SC pelo Ministério Público de Mato Grosso do Sul - MPMS, em desfavor da Engenharia Civil
10209 L. C. T., referente a notícias veiculadas nos meios de comunicação virtuais, em que se constata que a
10210 engenharia L. C. T. tornou-se ré por lavagem de dinheiro e fraude em licitações na Prefeitura de
10211 Amambai. Considerando que a denúncia cita matérias divulgadas na internet, alvo da Operação
10212 Laços Ocultos do Ministério Público de Mato Grosso do Sul – MPMS, a qual investiga fraude em
10213 licitação e lavagem de dinheiro, sendo que, segundo levantamentos preliminares, a organização
10214 criminosa atua há anos fraudando licitações públicas que têm como objeto a contratação de obras e
10215 serviços de engenharia no Município de Amambaí e em outros, principalmente por meio de empresas
10216 ligadas a familiares, com sócios até então ocultos, tendo os valores dos contratos obtidos pelo grupo
10217 criminoso ultrapassado 78 milhões de reais nos últimos seis anos (Id. 1112614); Considerando os
10218 autos da ação penal 0900176-29.2023.8.12.0004 (Id. 1112623), segundo os quais, da peça
10219 acusatória, o núcleo da organização criminosa contava com a participação, em tese, da Eng.^a Civil L.
10220 C. T. (Id. 1112623); Considerando que os documentos anexados ao Processo P2026/032645-8
10221 possuem valor probatório; Considerando que tais evidências se configuram como indícios de infração
10222 ao Código de Ética Profissional; Diante do exposto e, considerando que nesta fase preliminar e,
10223 conforme a Decisão Nº: PL1476/2024, do CONFEA, de 30.07.2024, onde estabelece que na análise
10224 preliminar a camara especializada deve-se ater aos requisitos dos artigos 7º e 8º da Resolução
10225 1004/2003, e efetuar a Análise de admissibilidade, verificando se o ato supostamente praticado,
10226 relatado na denúncia, se enquadra como uma das infrações constantes do código de ética e se há
10227 indícios da veracidade dos fatos; Considerando que a denuncia foi efetuada pelo CREA-MS, que é
10228 uma pessoa jurídica titular de interesse coletivo, além de ser o órgão de fiscalização do exercício
10229 profissional e da manutenção da ética e da credibilidade da profissão, nos termos dos artigos 24 e 34
10230 da Lei n. 5.194/66, bem como do inciso IV e § 1º do artigo 7º da Resolução 1.004/2003 do CONFEA,
10231 cumprindo, portanto, o disposto no art. 7º da Resolução 1004/2003; Considerando que, no presente
10232 caso, obedeceu ao disposto no §1º do art. 7º Resolução 1004/2003, tendo iniciado no Departamento
10233 de Fiscalização do CREA-MS; Considerando que a denúncia atende os requisitos do §1º do art. 7º,
10234 da Resolução 1004/2003, ou seja, partiu do setor de fiscalização do CREA-MS; Considerando que
10235 foram cumpridos os critérios de admissibilidade da denuncia nos termos do art. 7º da Resolução
10236 1004/2003. Considerando, portanto, que, o ato tal como relatado na denúncia, se enquadra como
10237 uma das infrações ao art. 75 da Lei n.º 5.194/66 ou ao Código de Ética Profissional. Diante do
10238 exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU: 1) por acatar a
10239 denúncia em desfavor da Engenharia Civil L. C. T., remetendo o processo à Comissão de Ética
10240 Profissional – CEP, deste Regional, para que determine se ocorreu infração ao art. 75 da Lei n.º
10241 5.194/66 ou ao Código de Ética Profissional; 2) por encaminhar cópia da denúncia à denunciada,
10242 para seu conhecimento e informação da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional,
10243 conforme art. 8.º da Resolução n.º 1.004/2003.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
10244 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

10245 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato
10246 Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
10247 Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini,
10248 Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter
10249 Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. **5.3.7.5)** Processo: P2024/075536-
10250 1 Denunciante: Sanderson Lopes Denunciado: Eng. Civil Wilson dos Santos Quintana Assunto:
10251 Julgamento **(Removido da reunião) 5.3.7.6)** Processo P2022/180792-0 Denunciante: Júlia Pereira
10252 de Lima Denunciado: Eng. Civil Pedro Borges Assumpção Gatass Assunto: Julgamento **(Removido**
10253 **da reunião) 5.3.7.7)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
10254 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
10255 relato do Conselheiro Sidiclei Formagini, que trata de denúncia apresentada pelo Departamento de
10256 fiscalização do CreaMS em 22 de junho de 2023, submetida pelo Gerente do Departamento de
10257 Fiscalização do Crea-MS T. O. C., com base no Relatório de Fiscalização emitido pelo Agente de
10258 Fiscalização M. S., em desfavor do Engenheiro Civil R. F., referente a notícias vinculadas nos meios
10259 de comunicações virtuais, Considerando as alegações do Gerente do Departamento de Fiscalização
10260 do CREA-MS T. O. C. apresentadas conforme Comunicação Interna n. CI N. 016/2023 - DFI, que
10261 encaminhou o Relatório de Fiscalização (ID 514250). Considerando que o Relatório de Fiscalização
10262 Referente ao Profissional Eng. Civil R. F. (CREA-MS n. 1086/D), cita matérias divulgadas na internet,
10263 nas quais diversas que foram alvo da Operação Cascalhos de Areia do GAECO (Grupo de Atuação
10264 Especial de Combate ao Crime Organizado) a qual investiga de peculato, corrupção, fraude à
10265 licitação e lavagem de dinheiro, relativos a contratos de manutenção de vias não pavimentadas e
10266 locação de veículos no valor de R\$300 milhões. Considerando que um dos investigados, de acordo
10267 com as matérias vinculadas no portal Midiamax e G1-MS, é o Eng Civil R. F., Secretário de Secretaria
10268 Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (SISEP) na época da vinculação da reportagem pelos
10269 portais de notícias, sendo o gestor que assinou todos os contratos envolvidos na operação Cascalhos
10270 e Areia, conforme cópias de contratos anexas ao processo. Considerando que o processo foi
10271 distribuído e relatado pela conselheira Eng. Civil Prof. Isadora M. do Nascimento, na seção ordinária
10272 nº 541, da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA (Id 584822), que
10273 decidiu por encaminhar o processo administrativo n. P2023/075916-0, para que fosse verificado junto
10274 a 7ª Vara Cível de Justiça de Campo Grande do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e a 31ª
10275 Promotoria de Justiça de Campo Grande do Ministério Público de Mato Grosso do Sul o trânsito da
10276 investigação e/ou julgamento citado na denúncia em desfavor do. Sr. Engenheiro Civil R. F. para
10277 posterior reanálise e parecer do expediente acima citado. Considerando que em atendimento ao que
10278 foi solicitado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA, em 16/10/2025
10279 foi remetido o Ofício 042/2025/PJU à 31ª Promotoria de Justiça de Campo Grande (ID 1000514).
10280 Considerando a resposta ao Ofício 042/2025/PJU à 31ª Promotoria de Justiça de Campo Grande (Id
10281 1006793), em 21/10/2025, onde o Promotor de Justiça Humberto Lapa Ferri indeferiu o pleito ao
10282 CREA-MS, considerando que todo o acervo probatório angariado, durante, e após, a operação
10283 CASCALHO DE AREIA, lastreiam as referidas ações judiciais, o requerimento de informação deverá
10284 ser formulado diretamente aos respectivos juízos. Considerando que para elucidar a questão, foi
10285 encaminhado Ofício (Id.1007779) do CREA/MS ao Juízo da 5ª Vara Criminal de Competência
10286 Residual da Comarca de Campo Grande (MS), o que liberou o acesso, com envio de senha. Contudo,
10287 em virtude de o processo criminal tramitar em segredo de justiça e conter arquivo de tamanho
10288 986,646 KB, não houve possibilidade de inseri-lo nos presentes autos, motivo pelo qual foi informado
10289 que o arquivo na íntegra da Ação Penal n.º 0924238-45.2023.4.12.0001 está arquivado perante esta
10290 Procuradoria Jurídica do CREA-MS e ficará à disposição dos interessados, para transferência por
10291 meio de Pen-drive ou HD externo, ressaltando que se trata de processo sigiloso. Considerando que,
10292 por se encontrar em fase de tramitação processual, os presentes autos ainda carecem de decisão
10293 definitiva da 5ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Campo Grande (MS),
10294 permanecendo pendentes de apreciação e julgamento final por parte deste Conselho. Considerando
10295 que notícias vinculadas a portais de notícias possuem valor probatório relativo (ausência de instrução
10296 probatória adequada), elas precisam ser confirmadas por provas técnicas e documentais geradas

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

10297 dentro do rito do Sistema CONFEA/CREA para que o veredito seja juridicamente seguro. Diante do
10298 exposto e, considerando que nesta fase preliminar e, conforme a Decisão Nº: PL1476/2024, do
10299 CONFEA, de 30.07.2024, onde estabelece que na análise preliminar a camara especializada deve-se
10300 ater aos requisitos dos artigos 7º e 8º da Resolução 1004/2003, e efetuar a Análise de
10301 admissibilidade, verificando se o ato supostamente praticado, relatado na denúncia, se enquadra
10302 como uma das infrações constantes do código de ética e se há indícios da veracidade dos fatos;
10303 Considerando que a denuncia foi efetuada pelo Crea-MS, que é uma pessoa jurídica titular de
10304 interesse coletivo, além de ser o órgão de fiscalização do exercício profissional e da manutenção da
10305 ética e da credibilidade da profissão, nos termos dos artigos 24 e 34 da Lei n. 5.194/66, bem como do
10306 inciso IV e § 1º do artigo 7º da Resolução 1.004/2003 do Confea, cumprindo, portanto, o disposto no
10307 art. 7º da Resolução 1004/2003; Considerando que, no presente caso, obedeceu ao disposto no §1º
10308 do art. 7º Resolução 1004/2003, tendo iniciado no Departamento de Fiscalização do Crea-MS
10309 Considerando que a denúncia atende os requisitos do §1º do art. 7º, da Resolução 1004/2003, ou
10310 seja, partiu de relatório apresentado pelo setor de fiscalização do Crea-MS; Considerando que foram
10311 cumpridos os critérios de admissibilidade da denuncia nos termos do art. 7º da Resolução 1004/2003.
10312 Considerando, portanto, que nesta fase preliminar e, conforme a Decisão Nº: PL-1476/2024, do
10313 CONFEA, de 30.07.2024, onde estabelece que na análise preliminar a camara especializada deve-se
10314 ater aos requisitos dos artigos 7º e 8º da Resolução 1004/2003, e efetuar a Análise de
10315 admissibilidade, verificando se o ato supostamente praticado possuem valor probatório adequado,
10316 relatado na denúncia, se enquadra como uma das infrações constantes do código de ética e se há
10317 indícios da veracidade dos fatos; Considerando que processo P2023-075916-0 foi acatado pela
10318 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA na reunião ordinária nº 574 de
10319 11 de junho de 2026 e gerada a Decisão CEECA/MS n. 2753/2026 (Id. 1130618); Considerando o
10320 despacho CID (Id. 1133632) e a Instrução Técnica (Id. 1133627), que solicita a revisão da Decisão:
10321 CEECA/MS n. 2753/2026, para adequação ao disposto na Decisão Nº: PL1476/2024, do Confea,
10322 sendo que, a câmara especializada da modalidade do denunciado deverá solicitar expressamente à
10323 Comissão de ética Profissional que determine se ocorreu infração ao art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966
10324 ou ao Código ética Profissional, com a qual estamos de acordo. Diante do exposto, a Câmara
10325 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU: 1) pela admissibilidade da denúncia em
10326 desfavor do Engenheiro Civil R. F., remetendo o processo à Comissão de Ética Profissional – CEP,
10327 deste Regional, para que determine se ocorreu infração ao art. 75 da Lei nº 5.194/66 ou Código Ética
10328 Profissional; 2) por encaminhar cópia da denúncia ao denunciado, para conhecimento e informar da
10329 remessa do processo à Comissão de Ética Profissional, conforme art. 8º da Resolução 1004/2003. 3)
10330 Revogar a Decisão CEECA/MS n. 2753/2026.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
10331 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
10332 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato
10333 Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
10334 Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini,
10335 Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelson
10336 Ferreira Correa. Votaram contrariamente os senhores(as) conselheiros(as): Andre Nogueira Borges.
10337 Absteram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.3.7.8)** A Câmara
10338 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
10339 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Sidiclei
10340 Formagini, que trata de denúncia apresentada pelo Departamento de fiscalização do CreaMS em 22
10341 de junho de 2023, submetida pelo Gerente do Departamento de Fiscalização do Crea-MS T. O. C.,
10342 com base no Relatório de Fiscalização emitido pelo Agente de Fiscalização Marcelino Sabatel, em
10343 desfavor do Engenheiro Civil P. G. G., referente a notícias vinculadas nos meios de comunicações
10344 virtuais Considerando as alegações do Gerente do Departamento de Fiscalização do CREA-MS T. O.
10345 C. apresentadas conforme Comunicação Interna n. CI N. 015/2023 – DFI (Id. 514214), que
10346 encaminhou o Relatório de Fiscalização (ID 514215). Considerando que o Relatório de Fiscalização
10347 Referente ao Profissional Eng. Civil P. G. G. (CREA-MS MS62884), cita matérias divulgadas na
10348 internet, nas quais diversas que foram alvo da Operação Cascalhos de Areia do GAECO (Grupo de

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

10349 Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado) a qual investiga de peculato, corrupção, fraude
10350 à licitação e lavagem de dinheiro, relativos a contratos de manutenção de vias não pavimentadas e
10351 locação de veículos no valor de R\$ 300 milhões. Considerando que o processo foi distribuído e
10352 relatado pelo conselheiro Eng. Civil Eduardo Eudociak (Id. 575675), na seção ordinária nº 541, da
10353 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA (Id 584811), que decidiu por
10354 encaminhar o processo administrativo n. P2023/075915-1, para que fosse verificado no Tribunal de
10355 Justiça de Mato Grosso do Sul e à Promotoria de Justiça de Campo Grande do Ministério Público de
10356 Mato Grosso do Sul o trânsito da investigação e/ou julgamento citado na denúncia em desfavor da
10357 empresa Engenex Construções e Serviços Eireli e do Engenheiro Civil P. G. G., para posterior
10358 reanálise e parecer do expediente acima citado. Considerando que em atendimento ao que foi
10359 solicitado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA, em 16/10/2025 foi
10360 remetido o Ofício 042/2025/PJU à 31ª Promotoria de Justiça de Campo Grande (ID 1000511).
10361 Considerando a resposta ao Ofício 042/2025/PJU à 31ª Promotoria de Justiça de Campo Grande (Id
10362 1007126), em 21/10/2025, onde o Promotor de Justiça Humberto Lapa Ferri indeferiu o pleito ao
10363 CREA-MS, considerando que todo o acervo probatório angariado, durante, e após, a operação
10364 CASCALHO DE AREIA, lastreiam as referidas ações judiciais, o requerimento de informação deverá
10365 ser formulado diretamente aos respectivos juízos. Considerando que para elucidar a questão, foi
10366 encaminhado Ofício n. 043/2025/PJU (Id.1007799) do CREA/MS ao Juiz de Direito da 2ª Vara de
10367 Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da Comarca de Campo Grande, o que liberou o
10368 acesso, com envio de senha. Contudo, em virtude de o processo criminal tramitar em segredo de
10369 justiça e conter arquivo de tamanho 986,646 KB, não houve possibilidade de inseri-lo nos presentes
10370 autos, motivo pelo qual foi informado que o arquivo na íntegra da Ação Penal n.º 0924238-
10371 45.2023.4.12.0001 está arquivado perante esta Procuradoria Jurídica do CREA-MS e ficará à
10372 disposição dos interessados, para transferência por meio de Pen-drive ou HD externo, ressaltando
10373 que se trata de processo sigiloso. Considerando que, por se encontrar em fase de tramitação
10374 processual, os presentes autos ainda carecem de decisão definitiva da 2ª Vara de Direitos Difusos,
10375 Coletivos e Individuais Homogêneos da Comarca de Campo Grande (MS), permanecendo pendentes
10376 de apreciação e julgamento final por parte deste Conselho. Considerando que notícias vinculadas a
10377 portais de notícias possuem valor probatório relativo (ausência de instrução probatória adequada),
10378 elas precisam ser confirmadas por provas técnicas e documentais geradas dentro do rito do Sistema
10379 CONFEA/CREA para que o veredito seja juridicamente seguro. Diante do exposto e, considerando
10380 que nesta fase preliminar e, conforme a Decisão Nº: PL1476/2024, do CONFEA, de 30.07.2024, onde
10381 estabelece que na análise preliminar a camara especializada deve-se ater aos requisitos dos artigos
10382 7º e 8º da Resolução 1004/2003, e efetuar a Análise de admissibilidade, verificando se o ato
10383 supostamente praticado, relatado na denúncia, se enquadra como uma das infrações constantes do
10384 código de ética e se há indícios da veracidade dos fatos; Considerando que a denuncia foi efetuada
10385 pelo CREA-MS, que é uma pessoa jurídica titular de interesse coletivo, além de ser o órgão de
10386 fiscalização do exercício profissional e da manutenção da ética e da credibilidade da profissão, nos
10387 termos dos artigos 24 e 34 da Lei n. 5.194/66, bem como do inciso IV e § 1º do artigo 7º da
10388 Resolução 1.004/2003 do CONFEA, cumprindo, portanto, o disposto no art. 7º da Resolução
10389 1004/2003; Considerando que, no presente caso, obedeceu ao disposto no §1º do art. 7º Resolução
10390 1004/2003, tendo iniciado no Departamento de Fiscalização do Crea-MS Considerando que a
10391 denúncia atende os requisitos do §1º do art. 7º, da Resolução 1004/2003, ou seja, partiu de relatório
10392 apresentado pelo setor de fiscalização do Crea-MS; Considerando que foram cumpridos os critérios
10393 de admissibilidade da denuncia nos termos do art. 7º da Resolução 1004/2003. Considerando,
10394 portanto, que nesta fase preliminar e, conforme a Decisão Nº: PL-1476/2024, do CONFEA, de
10395 30.07.2024, onde estabelece que na análise preliminar a camara especializada deve-se ater aos
10396 requisitos dos artigos 7º e 8º da Resolução 1004/2003, e efetuar a Análise de admissibilidade,
10397 verificando se o ato supostamente praticado possuem valor probatório adequado, relatado na
10398 denúncia, se enquadra como uma das infrações constantes do código de ética e se há indícios da
10399 veracidade dos fatos; Considerando que processo P2023/075915-1 foi acatado pela Câmara
10400 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA na reunião ordinária nº 574 de 11 de

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

junho de 2026 e gerada a Decisão CEECA/MS n. 2754/2026 (Id. 1130619); Considerando o despacho DTC (Id. 1133488) e a Instrução Técnica – DTC (Id. 1133484), que solicita a revisão da Decisão: CEECA/MS n. 2754/2026, para adequação ao disposto na Decisão Nº: PL-1476/2024, do CONFEA, sendo que, a câmara especializada da modalidade do denunciado deverá solicitar expressamente à Comissão de ética Profissional que determine se ocorreu infração ao art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966 ou ao Código ética Profissional, com a qual estamos de acordo. Diante do exposto, sCâmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU: 1) Pela admissibilidade da denúncia em desfavor do Engenheiro Civil P. G. G., remetendo o processo à Comissão de Ética Profissional – CEP, deste Regional, para que determine se ocorreu infração ao art. 75 da Lei nº 5.194/66 ou Código Ética Profissional; 2) por encaminhar cópia da denúncia ao denunciado, para conhecimento e informar da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional, conforme art. 8º da Resolução 1004/2003. 3) Revogar a Decisão CEECA/MS n. 2754/2026.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Votaram contrariamente os senhores(as) conselheiros(as): Andre Nogueira Borges. Absteram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.3.7.9)** Processo: P2021/123579-7 Denunciante: Leocélia Zanetti Denunciada: Eng. Civil Everton Nunes Alvarenga Assunto: Julgamento (para seja feita a revisão da Decisão: CEECA/MS n. 2758/2026, conforme justificativa constante da INSTRUÇÃO TÉCNICA) **(Removido da reunião) 5.3.7.10)** Processo: P2021/212938-9 Denunciante: Eng. Civil Rodrigo Domingues dos Santos Denunciado: Eng. Civil Everton Minelli de Souza Assunto: Julgamento **(Removido da reunião) 5.3.8)** Conselheiro Vinicius de Oliveira Ribeiro **5.3.8.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Vinicius de Oliveira Ribeiro, que trata de processo ético-disciplinar instaurado a partir de denúncia oriunda do Inquérito Policial nº 198/2015/DEDFAZ, encaminhado pela Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes de Defraudações, em face do Eng. Agrimensor D. R. O. J. , para apuração de possível infração ao Código de Ética Profissional do Sistema Confea/Crea. Conforme consta da Deliberação CEP nº 014/2025, a denúncia relata que o Sr. C. N. G. teria contratado serviços para realização de georreferenciamento junto ao INCRA de imóvel denominado Fazenda Capão dos Pires, situado no Município de Miranda/MS, com área aproximada de 1.000 hectares. A denúncia aponta que, ao lançar o nome da fazenda e de seu proprietário no sistema, teriam sido inseridas informações diversas das verdadeiras. O processo tramitou perante a Comissão de Ética Profissional – CEP, tendo sido realizadas diligências, juntada de documentos e oitivas das partes e testemunhas, na forma da Resolução Confea nº 1.004/2003, que regulamenta a condução dos processos ético disciplinares. No mérito, a atividade de georreferenciamento de imóvel rural e certificação junto ao INCRA/SIGEF possui elevada relevância técnica, jurídica, registral e patrimonial. A atuação do responsável técnico nesse tipo de serviço exige rigor documental, zelo profissional, prudência e verificação adequada da legitimidade das informações apresentadas, especialmente quando os dados inseridos em sistema oficial podem repercutir sobre a titularidade, os limites, a identificação e a regularidade de imóvel rural. No caso concreto, a Comissão de Ética Profissional concluiu que a Fazenda Capão dos Pires, de propriedade do Sr. C. N. G., foi certificada junto ao INCRA em nome de terceiro, Sr. V. F. J., tendo como responsável técnico o denunciado. A própria Deliberação CEP nº 014/2025 registra que o Eng. Agrimensor D. R. O. J. reconheceu que solicitou junto ao INCRA a alteração do nome do proprietário da fazenda por solicitação do Sr. C. F. S., sem que houvesse confirmação da existência de procuração ou poderes de representação em nome do verdadeiro proprietário. Tal conduta, conforme entendimento da Comissão de Ética Profissional, caracteriza violação aos deveres de honradez, zelo, preservação do bom conceito da profissão e vedação à prática de ato profissional de má-fé ou sem a cautela necessária, capaz de resultar em danos às pessoas ou a seus bens patrimoniais. A





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

responsabilidade ética profissional não depende da conclusão definitiva de eventual apuração penal ou civil, pois o processo ético-disciplinar no âmbito do Sistema Confea/Crea tem por finalidade própria verificar se a conduta do profissional observou os princípios, deveres e vedações previstos no Código de Ética Profissional. Diante da gravidade da conduta apurada, especialmente por envolver certificação de imóvel rural em nome de terceiro perante sistema oficial, com potenciais reflexos patrimoniais ao proprietário originário, mostra-se adequado acompanhar o parecer da Comissão de Ética Profissional, aprovado pela Deliberação CEP nº 014/2025, que recomendou a aplicação da penalidade de Censura Pública de 5 anos. Registra-se, por fim, que a eventual aplicação da penalidade somente deverá ocorrer após o trânsito em julgado da decisão, nos termos do art. 54 da Resolução Confea nº 1.004/2003. Diante do exposto e, considerando que estamos de acordo com o RELATO E VOTO FUNDAMENTADO da Comissão de Ética Profissional, aprovado por meio da Deliberação CEP nº 014/2025. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU: 1) pela aplicação da penalidade de CENSURA PÚBLICA PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS ao Eng. Agrimensor D. R. O. J. , por infração aos arts. 8º, parágrafo III; 9º, parágrafo II, alíneas “a” e “c”; e 10, parágrafo I, alíneas “b” e “c”, da Resolução Confea nº 1.002/2002, com fundamento no art. 72 da Lei nº 5.194/1966 e no art. 52, § 2º e 3º, da Resolução Confea nº 1.004/2003. 2) A censura pública deverá ser anotada nos assentamentos do profissional e efetivada por meio de edital ou outro meio de divulgação admitido pelo art. 52, §2º, da Resolução Confea nº 1.004/2003, permanecendo divulgada pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme recomendado pela Comissão de Ética Profissional. 3) A penalidade somente deverá ser executada após o trânsito em julgado da decisão, nos termos do art. 54 da Resolução Confea nº 1.004/2003. 4) As partes interessadas deverão ser cientificadas da decisão, ficando expressamente consignado que poderão interpor recurso ao Plenário do CREA-MS, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados nos termos dos arts. 35, §1º, e 37 da Resolução Confea nº 1.004/2003.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.4) Relatos de Processos Administrativos**
5.4.1) Conselheiro Armenio Ferreira 5.4.1.1) A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Armenio Ferreira, que trata da solicitação de “Baixa de ART com Registro de Atestado”, tendo como interessado o profissional ANTONIO CARLOS BRANDALIZE FILHO, no qual foi exarada diligência interna (15/04/2026), devidamente respondida (27/04/2026). Considerando que a diligência foi expressa ao determinar a reapresentação integral da documentação juntada aos autos — especialmente ART e atestado de capacidade técnica — em formato legível, íntegro e com qualidade adequada de digitalização, preferencialmente em PDF nítido, sem cortes, distorções ou sobreposições que prejudicassem sua leitura, condição necessária para viabilizar a análise técnica e a conferência formal do pleito; Considerando que, apesar da resposta apresentada, o atestado permanece sem nitidez/legibilidade suficientes, não permitindo a leitura segura e inequívoca dos campos e informações essenciais, o que inviabiliza a verificação e validação do documento para fins de registro no âmbito do Sistema Confea/CREA; Considerando que compete ao CREA assegurar a veracidade, coerência e consistência do acervo técnico-profissional, sendo vedado registrar documento cujo conteúdo não possa ser conferido integralmente, sob pena de comprometer a segurança jurídica do registro pretendido, em desacordo com os normativos aplicáveis à matéria; Considerando, por fim, que foi concedida oportunidade de saneamento e fixado prazo para atendimento, sob pena de indeferimento, e que a pendência persistiu, por ausência de reapresentação do atestado em padrão mínimo de qualidade e legibilidade exigível para instrução e conferência; VOTO: Diante do exposto, tendo em vista o não atendimento nos termos da Resolução Confea nº 1.137/2023 (especialmente quanto ao atendimento ao Anexo IV – dados mínimos do

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

10505 atestado) satisfatório da diligência quanto à legibilidade do atestado. a Câmara Especializada de
10506 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo INDEFERIMENTO do pleito de Baixa de ART com
10507 Registro de Atestado no âmbito do Processo nº F2026/016, arquivando o mesmo.". Coordenou a
10508 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
10509 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
10510 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko
10511 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
10512 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter
10513 Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Abstiveram-se de votar os
10514 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias. **5.4.1.2** A Câmara Especializada de
10515 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
10516 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Armenio Ferreira, que trata
10517 da solicitação de de baixa da ART nº 1320250150389 registrada em 26/11/2025 do Eng. Civ. e
10518 Eletric. MAIKOL DO NASCIMENTO BRITO, bem como registro de atestado emitido em 03/03/2026,
10519 referente a construção de depósito de materiais de construção, com 630 m2 em Amambai – MS. Em
10520 análise ao presente processo e considerando que o profissional apresentou novo RELATÓRIO
10521 TÉCNICO DE VISTORIA ATESTO DE EXISTÊNCIA E FUNCIONALIDADE APARENTE DE
10522 EDIFICAÇÃO assinado corretamente, e estando em ordem os demais documentos, a Câmara
10523 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo deferimento da baixa da ART nº
10524 1320250150389, bem como pelo registro do atestado.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
10525 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
10526 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato
10527 Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
10528 Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini,
10529 Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter
10530 Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. **5.4.1.3** Processo F2026/024429-
10531 0 Interessado: Renata Florentina Godoy Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado
10532 DILIGÊNCIA **(Removido da reunião) 5.4.1.4** Processo F2026/012433-2 Interessado: Alan Pinheiro
10533 Andrade Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado **(Removido da reunião) 5.4.2**
10534 Conselheiro Eduardo Eudociak **5.4.2.1** Processo: F2017/070755-0 Interessado: Paulo Junior da
10535 Silva Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado **(Removido da reunião) 5.4.2.2** A Câmara
10536 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
10537 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Eduardo
10538 Eudociak, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado, tendo como
10539 interessado o Engenheiro Civil LUZIANO DOS SANTOS NETO, referente à ART nº 1320240127067,
10540 vinculada ao Contrato nº 073/2024, celebrado com o Município de Batayporã/MS, para execução de
10541 serviços de microdrenagem e calçamento em vias urbanas, na Vila Militar. Considerando que o
10542 processo foi objeto de diligências internas sucessivas, com oportunidade reiterada de saneamento
10543 das pendências formais, sem atendimento integral das exigências para registro do atestado no âmbito
10544 deste Regional. Considerando que o Anexo IV da Resolução Confea nº 1.137/2023 estabelece os
10545 dados mínimos obrigatórios do atestado para registro no Crea, dispondo no item 1.6 Identificação do
10546 Signatário a obrigatoriedade de constar o CPF do signatário, requisito essencial para a rastreabilidade
10547 inequívoca dos emitentes e segurança jurídica do registro. Considerando que o atestado juntado aos
10548 autos se encontra subscrito pelo Eng.º Civil Gabriel Jorge S. Barbosa, fiscal do Contrato nº 073/2024,
10549 e pela Sra. Patrícia Portioli, Secretária Municipal, contendo identificação nominal e cargos, porém não
10550 apresenta o CPF dos signatários no teor do documento, em desconformidade com o Anexo IV da
10551 Resolução Confea nº 1.137/2023, impedindo o registro do atestado perante este Conselho.
10552 Considerando que, em resposta, o interessado alegou que a exigência de CPF não seria requisito
10553 essencial, sustentando suficiência da identificação nominal, contudo tal justificativa não se acolhe, por
10554 se tratar de requisito mínimo expresso em normativo específico do Confea e de observância
10555 obrigatória pela Administração. Considerando, ainda, que a atuação administrativa do Crea-MS é
10556 vinculada ao princípio da legalidade, devendo seus atos observar estritamente as normas aplicáveis e

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

os normativos do Sistema Confea/Crea, não sendo juridicamente possível convalidar ou relativizar requisito mínimo expresso em regulamento federal do Sistema, sob pena de fragilização da segurança jurídica e da fé pública administrativa do registro do acervo técnico. Considerando que a Lei nº 9.784/1999 reforça no âmbito do processo administrativo, a observância da legalidade, segurança jurídica e finalidade pública, de modo que a exigência de CPF no atestado não se apresenta como formalismo vazio, mas como requisito objetivo de rastreabilidade e confiabilidade do documento a ser registrado. Diante do exposto, considerando que não houve atendimento integral às diligências e permanecendo a desconformidade formal do atestado quanto aos dados mínimos do Anexo IV da Resolução Confea nº 1.137/2023, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU: 1) pelo INDEFERIMENTO do pleito de Baixa de ART com Registro de Atestado no âmbito do Processo nº F2025/065869-5 em favor do Engenheiro Civil LUZIANO DOS SANTOS NETO, perante este Conselho Regional. 2) dar conhecimento ao interessado de que poderá interpor recurso ao Plenário do CreaMS, no prazo de 60 dias contados do conhecimento da decisão da Câmara Especializada competente, oportunidade em que poderá sanar as lacunas e atender integralmente às exigências previstas na Resolução Confea nº 1.137/2023, especialmente quanto aos dados mínimos constantes do Anexo IV." Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Claudio Renato Padim Barbosa e Rodrigo Augusto Monteiro Dias. **5.4.2.3) Processo: F2025/064426-0 Interessado: Giuliano Rodrigues Pasa Assunto: Baixa de ART (Removido da reunião) 5.4.3) Conselheira Isadora Mendonça do Nascimento 5.4.3.1) Processo F2026/009708-4 Interessado: Myrella Lopes Guizardi Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado DILIGENCIA (Removido da reunião) 5.4.3.2) A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Isadora Mendonça do Nascimento, trata-se da solicitação de de baixa de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 1320230019485, registrada em 08/02/2023 pelo Eng. Civil Luciano Marques Teixeira (CREA MG75322 / RNP 1403596778), relativa a serviços de terraplanagem e implantação asfáltica executados pela empresa PROJEVIA ENGENHARIA LTDA (CNPJ 09.561.046/0002-35) para a VIVA HAUS INCORPORAÇÃO SPE LTDA (CNPJ 38.498.177/0002-13), no empreendimento Aquarela Condomínio Clube, em Campo Grande/MS. Em consulta ao sistema, verificamos que a empresa executora manteve registro junto ao Crea-MS no período de 31/03/2023 à 28/01/2026 quando solicitou cancelamento, valendo ressaltar que o Eng. Civil Luciano Marques Teixeira respondeu tecnicamente pela empresa no mesmo período Verifica-se que em parte da execução, de 01/11/2022 à 21/03/2023, a empresa não estava registrada no Crea-MS, ou seja, durante quase 5 meses dos 6 de execução da referida obra. Somado ao acima exposto, não há na identificação da pessoa que assina como contratante, título ou número de registro profissional, nem tampouco seu vínculo com a contratante, descumprindo assim ao disposto no artigo 14 da Lei nº 5194/66, que versa: "Art. 14. Nos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos, é obrigatória além da assinatura, precedida do nome da empresa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, a menção explícita do título do profissional que os subscrever e do número da carteira referida no art. 56." Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo INDEFERIMENTO da baixa da ART bem como do registro do atestado, devendo o profissional ser comunicado do fato para que se julgar pertinente, apresente recurso no prazo de 60 (sessenta) dias." Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do**

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

10609 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,
10610 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
10611 conselheiros(as): Claudio Renato Padim Barbosa. **5.4.3.3)** Processo F2026/008812-3 Interessado:
10612 Brandon Lee L. de Ávalo Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado **(Removido da reunião)**
10613 **5.4.3.4)** Processo F2026/008816-6 Interessado: Brandon Lee L. de Ávalo Assunto: Baixa de ART
10614 com Registro de Atestado **(Removido da reunião)** **5.4.3.5)** Processo F2026/016840-2 Interessado:
10615 Carlos Alexandre Utuari Fernandes Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado **(Removido da**
10616 **reunião)** **5.4.3.6)** Processo F2026/034076-0 Interessado: Jonathan Klinger Silva Messias Assunto:
10617 Baixa de ART com Registro de Atestado **(Removido da reunião)** **5.4.3.7)** Processo F2025/035630-3
10618 Interessado: Lucas Marques Nunes Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado **(Removido da**
10619 **reunião)** **5.4.4)** Conselheira Maristela Ishibashi Toko de Barros **5.4.4.1)** A Câmara Especializada de
10620 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
10621 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Maristela Ishibashi Toko de
10622 Barros, que trata da solicitação do Eng. Civil Antonio Carlos Brandalize Filho, requer a baixa da ART
10623 nº: 1320260031922 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 16/02/2026, pela
10624 Empresa Contratante Siufi Empreendimentos e Administração de Imóveis Próprios Ltda, em favor do
10625 Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Tognini & Brandalize Construtora Ltda, perante
10626 este Conselho. Considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa
10627 Contratada desde a data de 25/02/2025, possibilitando a sua participação efetiva na execução das
10628 obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 09/06/2025
10629 à 02/03/2026; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Eng. Civil, sendo
10630 detentor das atribuições do Artigo 7º da Resolução n.º 218 de 29/06/73 do CONFEA, combinado com
10631 o art.28º e 29º do Decreto nº 23.569 de 11/12/33, com restrições às atividades do item ‘a’ referente à
10632 geodésia, item ‘f’ referente à máquinas e alta tensão, itens ‘j’ e ‘k’ (apenas das atividades restritas) do
10633 art. 28º, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no
10634 âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem restrição. Considerando que o caso em tela,
10635 a ART nº: 1320260031922 inicial e principal, foi registrada intempestivamente em 09/03/2026, após o
10636 término das obras e/ou serviços que ocorreu na data de 02/03/2026, conforme prova o teor do
10637 Atestado supra(cópia anexa nos autos) e, portanto, à posteriori, contrariando o que dispõe Art. 27 da
10638 Resolução nº 1137/2023 e o Art. 2º da Resolução nº 1.050/2013 (alterada pela Resolução
10639 1.139/2023) ambas do Confea e, portanto, não se enquadrando nos casos previstos na Decisão:
10640 CEECA/MS n.1991/2024 de 11 de abril de 2024 que DECIDIU por aprovar os procedimentos
10641 conforme teor da CI n. 038/2024-DAT que trata dos procedimentos a serem adotados pelo DAT
10642 referente a ART posteriori, nos termos da Resolução n. 1.050/2023. Considerando que, de acordo
10643 com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao
10644 profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público
10645 ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de
10646 aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e
10647 prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço,
10648 pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação
10649 de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os
10650 responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Diante
10651 do exposto, considerando que não foram cumpridas as exigências legais, Câmara Especializada de
10652 Engenharia Civil e Agrimensura, DECIDIU: 1) Pelo INDEFERIMENTO do pedido de baixa da ART nº:
10653 1320260031922 em nome do Eng. Civil Antonio Carlos Brandalize Filho, porque, a mesma foi
10654 registrada à posteriori em 09/03/2026, após a conclusão dos serviços que ocorreu na data de
10655 02/03/2026 (conforme prova o teor do Atestado correspondente), contrariando o que dispõe o Art. 1º
10656 da Lei n. 6.496/77 combinado com o Art. 27 da Resolução nº 1137/2023 do Confea e o Art. 2º da
10657 Resolução nº 1.050/2013 do Confea; 2) Pelo INDEFERIMENTO do pedido de registro do Atestado de
10658 Capacidade Técnica emitido em 16/02/2026, pela Empresa Contratante Siufi Empreendimentos e
10659 Administração de Imóveis Próprios Ltda, porque o mesmo, está atestando a conclusão dos serviços,
10660 antes do seu término, uma vez que, os serviços foram realizados no período de 09/06/2025 à

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

10661 02/03/2026, bem como, possui várias irregularidades elencadas nos autos, contrariando o que dispõe
10662 o Item-3, item-6 do Anexo IV e o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1137/2023 do Confea,
10663 alterada pela Resolução nº 1.160, de 11/12/2025 do Confea.". Coordenou a votação o(a)
10664 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente
10665 os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
10666 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
10667 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
10668 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da
10669 Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
10670 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias. **5.4.4.2)** A Câmara Especializada de Engenharia
10671 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
10672 Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Maristela Ishibashi Toko de Barros, que trata
10673 da solicitação do Eng. Ambiental e Sanitarista Mauri Vilalba dos Santos, requer a este Conselho a
10674 baixa das ARTs nºs 1320250151927, 1320250121225, 1320250137479, 1320250151927,
10675 1320260013344 e 1320250160314 referentes ao Programa de Monitoramento de Ruídos Ambientais
10676 durante a fase de implantação da Central de Resíduos, envolvendo serviços de terraplenagem e
10677 construção civil para prevenir que as atividades do empreendimento gerem níveis de ruído acima
10678 dos padrões aceitáveis de acordo com procedimentos técnicos da NBR 10.151/2019. Para tal
10679 procedimento foi utilizado um Decibelímetro marca Akrom. As ARTs acima mencionadas referem-se a
10680 cada ponto monitorado. Apresenta CAT sem Registro de Atestado 0000000203547 registrada em
10681 22/07/2025 referente aos mesmos serviços das ARTs acima discriminadas. Apesar da atividade estar
10682 descrita na área da Mecânica, o profissional tem habilitação para tal atividade, isto deve-se à
10683 necessidade de adequação da tabela TOS para a área da engenharia ambiental. Tal atividade está
10684 descrita no art. 1º da Resolução 218/73: Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de
10685 qualidade e Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; no âmbito da
10686 Resolução 310/86 em seu art. 1º - controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição
10687 ambiental; Diante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU
10688 pelo deferimento de baixa das ARTs nºs 1320250151927, 1320250121225, 1320250137479,
10689 1320250151927, 1320260013344 e 1320250160314, estando em conformidade com a Resolução n.
10690 1.137/23 do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
10691 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair
10692 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
10693 Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius
10694 De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
10695 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
10696 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane e Rodrigo Augusto
10697 Monteiro Dias. **5.4.5)** Conselheiro Nelison F. Correa **5.4.5.1)** Processo F2022/075710-5 Interessado:
10698 Rafael Eid Shibayama Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado **(Removido da reunião)**
10699 **5.4.5.2)** Processo P2025/013292-8 Interessado: Silas Ferreira de França Assunto: Solicitação de
10700 Declaração para Responsabilidade Técnica em Irrigação **(Removido da reunião)** **5.4.5.3)** Processo
10701 F2025/050185-0 Interessado Bruna Feitosa Beltrão Novaes Assunto: Baixa de ART com Registro de
10702 Atestado **(Removido da reunião)** **5.4.5.4)** Processo F2026/026620-0 Interessado: William Fernando
10703 Ribeiro Bernardes Assunto: Registro de ART a Posteriori **(Removido da reunião)** **5.4.6)** Conselheiro
10704 Osmair Jorge de Freitas Simões **5.4.6.1)** Processo F2026/009038-1 Interessado: Dany Cavalcanti de
10705 Oliveira Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado **(Removido da reunião)** **5.4.6.2)** Processo
10706 F2025/053389-2 Interessado: Vagner Alexandre Aparecido de Souza Assunto: Revisão de Atribuição
10707 (para revisão da Decisão CEECA n. 1783/2026.) **(Removido da reunião)** **5.4.6.3)** Processo
10708 F2026/009944-3 Interessado: Patrick Luan Pereira de Jesus Assunto: Revisão de Atribuição
10709 **(Removido da reunião)** **5.4.6.4)** Processo F2026/007480-7 Interessado: Paulo Sérgio Ferreira
10710 Assunto: Revisão de Atribuição **(Removido da reunião)** **5.4.6.5)** Processo F2026/029905-1
10711 Interessado: Marcelo Mendonça Brito Assunto: Revisão de Atribuição **(Removido da reunião)** **5.4.7)**
10712 Conselheiro Ricardo Haddad Lane **5.4.7.1)** Processo: F2026/025005-2 Interessado: Robson Correa

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

10713 Martins Sigqueira Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado **(Removido da reunião) 5.4.7.2)**
10714 Processo: F2026/028263-9 Interessado: Renata Florentina Godoy Assunto: Baixa de ART com
10715 Registro de Atestado **(Removido da reunião) 5.4.8)** Conselheiro Riverton Barbosa Nantes **5.4.8.1)**
10716 Processo: F2026/020545-6 Interessado: Alexsandre Marcelo Ceccatto Assunto: Baixa de ART com
10717 Registro de Atestado **(Removido da reunião) 5.4.8.2)** Processo: F2026/021583-4 Interessado:
10718 Willian Brendhon Ferreira Bezerra Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado DILIGÊNCIA
10719 **(Removido da reunião) 5.4.8.3)** Processo F2025/057939-6 Interessado: Felipe Falkini Oliveira
10720 Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado (revisão da Decisão CEECA/MS nº 2759/2026
10721 **(Removido da reunião) 5.4.9)** Conselheira Rocheli Carnaval Cavalcante **5.4.9.1)** Processo:
10722 F2026/010711-0 Interessado: Iago da Silva Baroa Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado
10723 **(Removido da reunião) 5.4.9.2)** Processo F2026/011154-0 Interessado: Rafael Neves Bernal
10724 Assunto: Registro de Atestado **(Removido da reunião) 5.4.9.3)** A Câmara Especializada de
10725 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
10726 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Rocheli Carnaval Cavalcanti,
10727 que trata de solicitação de informações formulada pelo Sr. Geraldo Canci - Gerente Regional -RCSC -
10728 Regional Cascavel do Crea-PR, através do Ofício nº. 252241/2025- RCSC – 1402128 de 15/09/2025,
10729 perguntando quais são as atribuições que são concedidas aos egressos do Curso de Pós-Graduação
10730 Estruturas, Fundações e Concreto Armado com Ênfase em BIM, oferecido pela Faculdade EBPÓS,
10731 tendo em vista, que o Crea-PR recebeu a solicitação de extensão de atribuições da Engenharia Civil
10732 RAISSA GABRIELA KIELING, registrada sob o número PR-218755/D, protocolo sob o número
10733 252241/2025 de 03/09/2025 no Crea-PR. Diante do exposto, solicito que seja encaminhada resposta
10734 via ofício ao gerente da regional Cascavel do CREA-PR, que após todas as análises documentais e
10735 decisões abaixo descritas na regional do CREA-MS onde a instituição e cursos foram cadastradas, a
10736 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por 1) Considerando o teor da
10737 Decisão: CEECA/MS n.2727/2025 do Crea-MS de 5/6/2025 que DECIDIU por acatar a deliberação
10738 CEAP/MS n. 009/2025 de 08/05/2025, ao qual concluiu ser favorável ao Cadastramento do Curso de
10739 Pós-Graduação Lato Sensu em Estruturas, Fundações e Concreto Armado com Ênfase em BIM, a
10740 nível de Especialização, na modalidade a distância, com carga horária total de 360 horas. A extensão
10741 de atribuição inicial aos egressos do curso somente deverá ser efetuada após solicitação realizada
10742 individualmente, por cada profissional egresso, passando por análise da câmara especializada do
10743 profissional, sendo permitida entre profissionais do grupo Profissional 1 – Engenharia, por se tratar de
10744 um curso de pós Graduação Lato Sensu, nos termos da Resolução n. 1.073/2016, do Confea. 2)
10745 Considerando que, a CEAP-Comissão de Educação e Atribuição Profissional, através da Deliberação
10746 CEAP/MS n. 009/2025 de 08/05/2025 (doc. Id: 910635 do P2025/002097-6), ao apreciar a solicitação
10747 do Cadastramento da Instituição de Ensino EBPÓS e do Curso de PósGraduação Estruturas,
10748 Fundações e Concreto Armado com Ênfase em Bim, modalidade EAD, DELIBEROU por: Aprovar o
10749 relatório e voto fundamentado do Conselheiro Regional Eng. Civil e Eng. de Seg. do Trabalho Luiz
10750 Henrique Moreira de Carvalho, que manifestou favorável ao cadastramento do Curso de Pós-
10751 Graduação em Estruturas, Fundações e Concreto Armado com Ênfase em BIM, na modalidade à
10752 distância, com carga horária total de 360 horas, e que sejam concedidas atribuições para as
10753 atividades descritas no § 1º do artigo 5º da Resolução nº 1073/2016, voltadas à Estruturas,
10754 Fundações e Concreto Armado com Ênfase em BIM, desde que atendidas as exigências do artigo 7º
10755 da mesma Resolução. 3) Considerando que, a Decisão: PL/MS n. 375/2025 do Crea-MS de
10756 11/7/2025, decidiu que, a concessão da extensão de atribuições aos egressos do curso em epígrafe,
10757 será condicionada à solicitação individual dos profissionais, passando obrigatoriamente pela análise
10758 das câmaras especializadas competentes do CREA-MS. Com isso, após todas as considerações
10759 acima feitas sugere-se à regional Cascavel do CREA-PR que possa ser atendida a solicitação da
10760 Engenharia Civil RAISSA GABRIELA KIELING, egressa do Curso de Pós-Graduação em Estruturas,
10761 Fundações e Concreto Armado com Ênfase em BIM, na modalidade EAD, ministrado pela Faculdade
10762 EBPÓS, a extensão de atribuições para as atividades descritas no § 1º do artigo 5º da Resolução nº
10763 1073/2016, voltadas à Estruturas, Fundações e Concreto Armado com Ênfase em BIM, desde que
10764 atendidas as exigências do artigo 7º da mesma Resolução, de acordo com o teor da Deliberação

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

10765 CEAP/MS n. 009/2025 de 08/05/2025 do Crea-MS.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
10766 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
10767 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato
10768 Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
10769 Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini,
10770 Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison
10771 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane e
10772 Rodrigo Augusto Monteiro Dias. **5.4.9.4)** Processo: F2025/020670-0 Interessado: Roger Moreira Leal
10773 Assunto: Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago **(Removido da reunião) 5.4.9.5)**
10774 Processo: F2025/020713-8 Interessado: Roger Moreira Leal Assunto: Cancelamento de ART com
10775 ressarcimento do valor pago **(Removido da reunião) 5.4.9.6)** Processo: F2025/020722-7
10776 Interessado: Roger Moreira Leal Assunto: Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago
10777 **(Removido da reunião) 5.4.9.7)** Processo: F2025/020723-5 Interessado: Roger Moreira Leal
10778 Assunto: Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago **(Removido da reunião) 5.4.9.8)**
10779 Processo F2025/008974-7 Interessado: Lucas de Oliveira Teixeira Assunto: Registro **(Removido da**
10780 **reunião) 5.4.10)** Conselheiro Valter Almeida da Silva **5.4.10.1)** Processo: F2025/030132-0
10781 Ineressado: Aline Alvino Torres Assunto: Revisão de Atribuição **(Removido da reunião) 5.4.10.2)**
10782 Processo P2025/060131-6 Interessado: Paula Prado Siqueira Assunto: Solicitação de declaração de
10783 habilitação técnica para atividades de hidrografia DILIGENCIA **(Removido da reunião) 5.4.10.3)**
10784 Processo F2025/066472-5 Interessado: Alexandre Paulo Neves Claudino Assunto: Baixa de ART com
10785 Registro de Atestado **(Removido da reunião) 5.4.10.4)** Processo: F2026/021100-6 Interessado:
10786 Johnatan Silva Souza Assunto: Registro de ART a Posteriori DILIGENCIA **(Removido da reunião)**
10787 **5.4.10.5)** Processo: F2026/033457-4 Interessado: Fabio Marques Ribeiro Assunto: Registro de ART a
10788 Posteriori **(Removido da reunião) 5.4.10.6)** Processo: F2026/033622-4 Interessado: Fagner Snches
10789 de Assis Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado **(Removido da reunião) 5.4.11)**
10790 Conselheiro Vinicius de Oliveira Ribeiro **5.4.11.1)** Processo F2026/012081-7 Interessado: Laís de
10791 Luna Ribeiro Garabini Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado **(Removido da reunião)**
10792 **5.4.11.2)** Processo F2025/004363-1 Interessado: Gabriel Morelli Pereira Assunto: Revisão de
10793 Atribuição **(Removido da reunião) 5.4.11.3)** Processo P2025/060213-4 Interessado: Rodrigo Bahia
10794 Pereira Assunto: Solicitação de Declaração de habilitação técnica. **(Removido da reunião) 5.4.11.4)**
10795 Processo F2024/019062-3 Interessado: Guilherme Jauri Mazutti Michel Assunto: Baixa de ART com
10796 Registro de Atestado **(Removido da reunião) 5.4.11.5)** Processo: F2026/006014-8 Interessado: Luís
10797 Gabriel de Moraes Souza Assunto: Revisão de Atribuição **(Removido da reunião) 5.4.11.6)**
10798 Processo: F2026/006463-1 Interessado: Jorge Luiz Mendonça Zissmann Assunto: Revisão de
10799 Atribuição **(Removido da reunião) 5.4.11.7)** Processo: F2025/054377-4 Interessado: Eng. Paulo
10800 Sérgio Gomes Assunto: Revisão de Atribuição **(Removido da reunião) 5.4.12)** Conselheiro Claudio
10801 Renato Padim Barbosa **5.4.12.1)** Processo: F2025/067458-5 Ineressado: Eng. Civil Mauricio Dalgallo
10802 Fantin Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado DILIGENCIA **(Removido da reunião)**
10803 **5.4.12.2)** Processo: F2025/048081-0 Ineressado: Eng. Civil Natalicio Pereira Assunto: Baixa de ART
10804 com Registro de Atestado DILIGENCIA **(Removido da reunião) 5.5)** Relatos de Processos de Auto
10805 de Infração **5.5.1)** Com Defesa **5.5.1.1)** alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade
10806 **5.5.1.1.1)** Processo n. I2021/180061-3 Interessado: Atitude Ambiental. A Câmara Especializada de
10807 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
10808 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) VINICIUS DE
10809 OLIVEIRA RIBEIRO, que trata-se de processo administrativo decorrente do Auto de Infração nº
10810 I2021/180061-3, lavrado em 25 de junho de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Atitude Ambiental,
10811 em razão da suposta infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Conforme
10812 consta dos autos, a autuação teve origem em fiscalização realizada em atividade de coleta, transporte
10813 e destinação final de resíduos contaminantes, prestada ao Hospital São Judas Tadeu, localizado na
10814 Avenida Laudelino Peixoto, nº 1081, Centro, no município de Iguatemi/MS. A fiscalização entendeu
10815 que a empresa teria desenvolvido atividade técnica na jurisdição do CREA-MS sem possuir o devido
10816 visto de registro, enquadrando a conduta como infração ao art. 58 da Lei nº 5.194/1966, com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da mesma Lei. A atuada foi notificada e apresentou defesa tempestiva, alegando, em síntese, que a atividade foi prestada por filial vinculada à matriz da empresa, sustentando que matriz e filial integram a mesma pessoa jurídica. Argumentou, ainda, que não haveria necessidade de novo registro ou visto, uma vez que a empresa já possuía registro no Sistema Confea/Crea, juntando aos autos a ART nº 1320210070512, referente ao serviço prestado, bem como a ART nº 1320200050440, relativa ao desempenho de cargo/função da profissional responsável técnica. O processo foi encaminhado à Procuradoria Jurídica do CREA-MS, que, por meio do Parecer nº 035/2026-PJU, manifestou entendimento no sentido de que, em tese, permanece obrigatória a obtenção de visto no CREA-MS quando empresa registrada em outro Conselho Regional passa a exercer atividade técnica nesta jurisdição, nos termos do art. 58 da Lei nº 5.194/1966. Entretanto, a Procuradoria Jurídica também reconheceu a ocorrência de prescrição intercorrente, uma vez que o processo permaneceu paralisado por período superior a três anos, pendente de julgamento ou despacho útil, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.873/1999 e do art. 58 da Resolução Confea nº 1.008/2004, opinando pelo arquivamento do processo administrativo. Posteriormente, a fundamentação técnica registrou que a filial da empresa já possuía registro perante o CREA-MS, ao menos desde 2015, conforme informações constantes no Portal de Serviços do Conselho. Diante disso, apontou-se a existência de falha na capitulação da infração, uma vez que os fatos descritos no auto não guardariam adequada correspondência com o dispositivo legal apontado como infringido. É o relatório. **FUNDAMENTAÇÃO:** O art. 58 da Lei nº 5.194/1966 estabelece que, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro. No caso em análise, embora a autuação tenha sido lavrada sob o fundamento de ausência de visto de registro, consta da instrução técnica que a filial da empresa já possuía registro perante o CREA-MS, ao menos desde 2015. Tal fato compromete a capitulação da infração, pois indica falta de correspondência entre a situação fática descrita no auto e o enquadramento legal adotado. Nos termos do inciso V do art. 47 da Resolução Confea nº 1.008/2004, a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração constitui hipótese de nulidade dos atos processuais. Além disso, verifica-se a ocorrência de prescrição intercorrente, conforme apontado pela Procuradoria Jurídica do CREA-MS no Parecer nº 035/2026-PJU. O processo permaneceu paralisado por prazo superior a três anos, pendente de julgamento ou despacho útil, o que atrai a aplicação do art. 58 da Resolução Confea nº 1.008/2004 e do art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.873/1999. Assim, considerando a prescrição intercorrente reconhecida pela Procuradoria Jurídica, bem como a falha na capitulação do Auto de Infração nº I2021/180061-3, entendo que o referido auto não deve prosperar. Ante todo o exposto, considerando a ocorrência de prescrição intercorrente e considerando que a filial da empresa já possuía registro perante o CREA-MS, havendo falhas na capitulação do Auto de Infração nº I2021/180061-3, DECIDIU pela nulidade do referido Auto de Infração, nos termos do inciso V do art. 47 da Resolução Confea nº 1.008/2004, com o consequente arquivamento do processo administrativo.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.

5.5.1.1.2) Processo n. I2025/058424-1 Interessado: João Vitor Tomas de Aquino. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANDRE NOGUEIRA BORGES, referente ao processo nº I2025/058424-1, que trata do processo de Auto de Infração nº I2025/058424-1, lavrado em 22 de outubro de 2025, em desfavor do Engenheiro Civil João Vitor Tomas de Aquino, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de loteamentos para a Prefeitura Municipal De Dourados, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que houve a apresentação da defesa via sistema antes da postagem da autuação, caracterizando a ciência do autuado, não foi encaminhada a correspondência via correios, portanto, essa autuação não possui o AR - Aviso de Recebimento; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que: 1) Venho respeitosamente apresentar defesa administrativa referente ao Auto de Infração Nº I2025/058424-1, que imputa a mim profissional a condição de responsável técnico pelo projeto vinculado ao Chamamento Público nº 02/2025 da AGEHAB – Agência Municipal de Habitação de Interesse Social de Dourados/MS. 2) O empreendimento em questão foi desenvolvido pela arquiteta Caryne Correia da Silva Matos, devidamente registrada junto ao CAU 000A318493 e com as respectivas RRTs anexadas a esta defesa, as quais comprovam a responsabilidade técnica exclusiva da profissional citada. 3) Mesmo sendo Engenheiro Civil, minha função na AGEHAB é de natureza administrativa e diretiva, vinculada ao cargo de Diretor de Assuntos Habitacionais, sem qualquer prestação de serviço técnico ou emissão de ART correspondente. Portanto, não houve exercício irregular da profissão, tampouco omissão de registro técnico de minha parte, apenas um equívoco e falta de comunicação entre setores internos. 4) Destaco ainda que o equívoco se deu provavelmente em razão da inclusão do meu nome em documentos institucionais como autoridade administrativa da AGEHAB, o que pode ter levado à interpretação incorreta de que haveria responsabilidade técnica direta sobre o projeto. Considerando que consta da defesa do autuado os seguintes Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs: 1) RRT 15938086, que foi registrada em 26/08/2025 pela Arquiteta e Urbanista Caryne Correia Da Silva Matos e se refere a projeto de desmembramento de área, Rua Jose Pedro De Lima, Quadra 115, Residencial Greenville II, Matrícula: 160.934, 6.531,70 m², para a Prefeitura Municipal de Dourados; 2) RRT 15938219, que foi registrada em 26/08/2025 pela Arquiteta e Urbanista Caryne Correia Da Silva Matos e se refere a projeto de desmembramento de área, Rua Ana Tereza Davila De Souza, Quadra 116, Residencial Greenville II, Matrícula: 160.936, 6.461,46 m², para a Prefeitura Municipal de Dourados (matrícula divergente, porém mesma quadra, mesma área e mesmo logradouro, indicando que é o mesmo local); Considerando que na ficha de visita anexa aos autos constam as páginas 122 e 123 do Diário Oficial de Dourados nº 6.424, de 22 de julho de 2025, que se referem ao “ANEXO XIII: Croqui de implantação dos Lotes” do Edital de Chamamento Público nº 02/2025-AGEHAB: 1) Empreendimento 01 – Loteamento Greenville II, Área registrada sob a matrícula nº 160.934, Quadra 115; 2) Empreendimento 02 – Loteamento Greenville II, Área registrada sob a matrícula nº 160.935, Quadra 116. Considerando que no carimbo dos croquis de implantação constam o nome do autuado como responsável técnico, porém sem a sua assinatura; Considerando que, embora o nome do autuado conste no carimbo/legenda do documento como responsável técnico, a falta de firma do profissional no local destinado à responsabilidade técnica corrobora a tese de defesa de que houve um "erro material" (erro de preenchimento) por parte do setor administrativo da AGEHAB. Sem a assinatura, não se aperfeiçoou o ato de assunção de responsabilidade técnica; Considerando que o RRT define os responsáveis técnicos pelo empreendimento de arquitetura e urbanismo, a partir da definição da autoria e da coautoria dos serviços, conforme art. 46 da Lei Nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010; Considerando que a análise comparativa dos RRTs com dados da ficha de visita demonstra identidade de objeto (Quadras 115 e 116, Residencial Greenville II); Considerando que fica evidente que o serviço possui responsável técnico devidamente habilitado junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), afastando a hipótese de exercício ilegal ou irregular da profissão pelo autuado; Considerando também que nos casos de dúvida cabe invocar o aforismo jurídico “in dubio pro reo”, conforme consta nas Decisões PL-0258/2013, PL-1126/2015 e PL-0736/2015 do Confea; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresentou em sua defesa RRTs de profissional legalmente habilitada no CAU, comprovando que essa é a responsável pelos serviços objeto do auto de infração, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU:** pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/058424-1 e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

10921 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
10922 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
10923 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,
10924 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
10925 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.5.1.1.3)** Processo n. I2026/010623-7
10926 Interessado: ESCALA ENGENHARIA LTDA EPP. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
10927 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
10928 Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ISADORA MENDONÇA DO
10929 NASCIMENTO, referente ao processo nº I2026/010623-7, que trata do processo de Auto de Infração
10930 nº I2026/010623-7, lavrado em 16 de março de 2026, em desfavor da pessoa jurídica ESCALA
10931 ENGENHARIA LTDA EPP, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a
10932 atividade de execução de plantio-corte-recorte-poda de árvores; para-raios; solda exotérmica;
10933 instalação de ar condicionado; plantio de grama, sem registrar ART, conforme Decisão CEECA/MS
10934 n.2327/2025; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,
10935 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
10936 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);
10937 Considerando que, conforme o § 1º do art. 2º da Lei nº 6.496, de 1977, a ART será efetuada pelo
10938 profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), de acordo
10939 com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea); Considerando
10940 que a autuada foi notificada em 31/03/2026, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;
10941 Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou que: "Ressalta-se que a não
10942 apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) no momento da lavratura do Auto
10943 de Infração decorreu exclusivamente do fato de que os serviços foram executados por terceirizados,
10944 cujas ARTs ainda não haviam sido disponibilizadas ao autuado à época da fiscalização. Não houve,
10945 portanto, qualquer intenção de descumprimento das obrigações legais. Cumpre informar que, neste
10946 momento, estão sendo apresentadas as respectivas ARTs, com o objetivo de sanar integralmente o
10947 Auto de Infração, demonstrando a regularização das atividades e a vinculação dos responsáveis
10948 técnicos pelos serviços executados"; Considerando que consta da defesa a seguinte documentação:
10949 1) ART nº 1320260046593, que foi registrada em 07/04/2026 pelo Engenheiro Agrônomo Marcel
10950 Tsuzuki, que se refere ao plantio de árvores e grama esmeralda para a Escola Estadual Henrique
10951 Cirylo; 2) ART nº 1320260048481, que foi registrada em 10/04/2026 pelo Engenheiro Eletricista
10952 Otavio Jose Goncalves Grilo e se refere à execução de para-raio; Considerando que as atividades de
10953 plantio-corte-recorte-poda de árvores e plantio de grama são inerentes à área da Agronomia e,
10954 portanto, de competência da Câmara Especializada de Agronomia – CEA; Considerando que as
10955 atividades de para-raios; solda exotérmica; instalação de ar condicionado são inerentes à área da
10956 Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica e, portanto, de competência da Câmara Especializada de
10957 Engenharia Elétrica e Mecânica – CEEEM; Considerando que, ao reunir em um único auto de
10958 infração atividades pertencentes a áreas profissionais distintas — Agronomia e Engenharia Elétrica e
10959 Engenharia Mecânica —, o auto de infração foi lavrado em desconformidade com a estrutura
10960 procedimental do sistema Confea/Crea, que organiza a apreciação e o julgamento por câmaras
10961 especializadas, cada qual competente para deliberar sobre as atividades afetas à sua área de
10962 atuação, conforme arts. 15 e 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Considerando que a
10963 lavratura de auto de infração englobando atividades de áreas profissionais distintas afronta as
10964 formalidades procedimentais inerentes ao processo administrativo de fiscalização do sistema
10965 Confea/Crea, configurando a hipótese de nulidade prevista no art. 47, inciso VII, da Resolução nº
10966 1.008/2004 do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes
10967 casos: [...] VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Considerando,
10968 portanto, que o vício formal identificado é insanável no presente processo, uma vez que a
10969 irregularidade recai sobre o próprio instrumento acusatório — o auto de infração —, inviabilizando o
10970 regular prosseguimento do feito sem que sejam violados os princípios do devido processo legal, da
10971 ampla defesa e do contraditório; Ante todo o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
10972 Agrimensura **DECIDIU:** 1) ANULAR o Auto de Infração nº I2026/010623-7 e determinar o

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

10973 arquivamento do processo, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Resolução nº 1.008/2004 do
10974 Confea, tendo em vista a lavratura de auto de infração único reunindo atividades pertencentes a
10975 áreas profissionais distintas, o que compromete a estrutura procedimental de análise do processo,
10976 determinada na Resolução nº 1.008/2004 do Confea. 2) INFORMAR ao Departamento de
10977 Fiscalização – DFI que, em observância à competência das câmaras especializadas prevista na
10978 Resolução nº 1.008/2004 do Confea, lavre autos de infração distintos para cada atividade fiscalizada,
10979 agrupando, em cada auto, somente as atividades pertencentes a uma mesma área de atuação
10980 profissional, de modo que cada processo possa ser encaminhado à câmara especializada
10981 competente para apreciação e julgamento — no caso em tela, um auto de infração referente à
10982 atividade de “plantio-corte-recorte-poda de árvores e plantio de grama”, a ser encaminhado à Câmara
10983 Especializada de Agronomia – CEA, e outro referente a “para-raios; solda exotérmica; instalação de
10984 ar condicionado”, a ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica –
10985 CEEEM.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira
10986 De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
10987 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
10988 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
10989 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
10990 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
10991 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
10992 **5.5.1.1.4)** Processo n. I2026/010633-4 Interessado: MONTSERV METALURGICA E CONSTRUÇÕES
10993 LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
10994 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato
10995 exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROCHELI CARNAVAL CAVALCANTI, referente ao processo nº
10996 I2026/010633-4, que trata do processo de Auto de Infração nº I2026/010633-4, lavrado em 16 de
10997 março de 2026, em desfavor da pessoa jurídica MONTSERV METALURGICA E CONSTRUÇÕES
10998 LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de:
10999 corte raso e recorte de árvore com diâmetro nominal de tronco maior ou igual a 0,20 m e menor que
11000 0,40 m; podas de árvores; sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº
11001 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer
11002 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
11003 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que, conforme o § 1º do art. 2º da Lei nº 6.496, de
11004 1977, a ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia e
11005 Agronomia (Crea), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia e
11006 Agronomia (Confea); Considerando que a autuada foi notificada em 01/04/2026, conforme Aviso de
11007 Recebimento anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou que:
11008 “A Empresa Montserv Metalurgica LTDA vem por meio deste informar que o item da Auto infração
11009 pode estar em desconformidade com o atestado, o Auto da infração que recebemos consta como
11010 item de EXECUÇÃO DE: CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO NOMINAL DE
11011 TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M; PODAS DE ÁRVORES. CONFORME
11012 DECISÃO N. CEECA/MS n.1634/2025. E no Atestado cita 7.1 PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA
11013 OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_07/2024 m² 1447”; Considerando que foi
11014 anexada na defesa a seguinte documentação: 1) CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
11015 0000000196039 e atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de São Gabriel
11016 do Oeste; 2) ART nº 1320250047189, que foi registrada em 08/04/2025 pelo Engenheiro Agrônomo
11017 João Victor Vinhal Santos Rodovalho; Considerando que consta da ficha de visita a Decisão
11018 CEECA/MS n.1634/2025 – que originou o auto de infração -, que dispõe: A Câmara Especializada de
11019 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
11020 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002464-5, que trata da
11021 solicitação da interessada Engenheira Civil Izabela Laicy Dos Santos Lima Pimentel, requer a baixa
11022 de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de
11023 2023, do Confea. Considerando que a interessada solicitou a baixa da ART nº 1320240112602
11024 (inicial) e da ART complementar nº 1320240171057, com posterior registro de Atestado Técnico

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

emitido pela Prefeitura Municipal de São Gabriel Do Oeste/MS; Considerando que o atestado é referente ao Contrato nº 192/2024, firmado entre a empresa MONTSERV METALURGICA E CONSTRUÇÕES LTDA e a Prefeitura Municipal de São Gabriel Do Oeste/MS, cujo objeto é a execução de construção de duas passarelas metálicas para pedestres na Rua Anhumas; Considerando que o serviço foi executado de 23/08/2024 a 19/12/2024; Considerando que a ART nº 1320240112602 (inicial) foi registrada em 19/08/2024 e, portanto, foi registrada tempestivamente; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constatase que o profissional interessado ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica MONTSERV METALURGICA E CONSTRUÇÕES LTDA perante o Crea-MS desde 25/08/2022; Considerando que o atestado foi assinado digitalmente pelo Engenheiro Civil André dos Santo Araújo Silva e pela Arquiteta e Urbanista Ana Eloísa Vera Inácio De Souza; Considerando que, em consulta ao Portal Transparência da Prefeitura Municipal de São Gabriel Do Oeste/MS em 03/04/2025, constatou-se que o Engenheiro Civil André dos Santo Araújo Silva é servidor ativo da referida prefeitura no mês de referência fevereiro de 2025; Considerando que o item "Execução de obra Geotecnia e Geologia da Engenharia -> Obras de Terra - > de obras de terra aterro 54,6200 metros cúbico (m3)" descrito na ART nº 1320240171057 corresponde à somatória dos itens 6.7 e 7.3 do atestado. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências; Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador: 1) pela baixa da ART nº 1320240112602 (inicial) e da ART complementar nº 1320240171057 com registro do atestado de capacidade técnica em nome da interessada, Engenheira Civil Izabela Laicy Dos Santos Lima Pimentel, com as seguintes RESTRIÇÕES: 7.1 - plantio de grama esmeralda ou são carlos ou curitibana, em placas; 8.1 - plantio de grama batatais em placas. 2) Ao DFI notificar a Pessoa Jurídica MONTSERV METALURGICA E CONSTRUÇÕES LTDA, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Considerando, portanto, que as atividades executadas foram: 7.1 - plantio de grama esmeralda ou são carlos ou curitibana, em placas; 8.1 - plantio de grama batatais em placas; Considerando que há falhas na identificação do serviço no auto de infração, que descreve "execução de: corte raso e recorte de árvore com diâmetro nominal de tronco maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m; podas de árvores"; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; Considerando que a motivação originária da ação fiscal refere-se às atividades de plantio de grama constantes dos itens 7.1 e 8.1 da Decisão CEECA/MS nº 1634/2025; Considerando que o Auto de Infração nº I2026/010633-4 descreve atividades diversas, consistentes em corte raso, recorte e poda de árvores; Considerando que tal divergência caracteriza falha na identificação do serviço objeto da autuação, nos termos do art. 47, inciso III, da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**: pela declaração de nulidade do Auto de Infração nº I2026/010633-4, em razão do vício material verificado na identificação do serviço autuado, determinando-se o consequente arquivamento do processo, por ausência dos requisitos necessários à validade do ato fiscalizatório.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.

5.5.1.1.5) Processo n. I2026/024216-5 Interessado: D. DOS SANTOS PEREIRA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

11077 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
11078 RICARDO HADDAD LANE, referente ao processo nº I2026/024216-5, que trata do processo de Auto
11079 de Infração (AI) nº I2026/024216-5, lavrado em 22 de abril de 2026, em desfavor da pessoa jurídica
11080 D. DOS SANTOS PEREIRA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a
11081 atividade de levantamentos topográficos para a empresa Plange, em Campo Grande/MS, sem o
11082 devido registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; Considerando que, de acordo com
11083 o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou
11084 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à
11085 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada em 05 de
11086 maio de 2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos; Considerando que a autuada
11087 apresentou defesa, na qual alegou que a irregularidade já havia sido sanada anteriormente à
11088 lavratura do Auto de Infração, tendo em vista que a ART nº 1320260013285 foi registrada em 28 de
11089 janeiro de 2026, com o devido pagamento das taxas, em conformidade com a Lei nº 6.496, de 1977;
11090 Considerando que, nos autos, consta a ART nº 1320260013285, registrada em 28 de janeiro de 2026,
11091 em nome pelo Engenheiro Agrimensor/Tecnólogo em Sistemas de Telefonia/Engenheiro de
11092 Segurança do Trabalho Odair Eugenio pela empresa D. DOS SANTOS PEREIRA LTDA, referente à
11093 atividade de projeto de terraplenagem e execução de serviços de locação topográfica e levantamento
11094 topográfico planialtimétrico para Plaenge Empreendimentos Ltda; Considerando que a ART nº
11095 1320260013285 foi registrada anteriormente à lavratura do Auto de Infração nº I2026/024216-5,
11096 ocorrida em 22 de abril de 2026, e comprova que o serviço estava devidamente regularizado quando
11097 da lavratura do instrumento acusatório; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº
11098 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão,
11099 entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999,
11100 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração
11101 Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade,
11102 proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e
11103 eficiência; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII, da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro
11104 de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento
11105 de demais formalidades previstas em lei; Considerando, portanto, que a inexistência de motivação
11106 para a lavratura do Auto de Infração nº I2026/024216-5, objeto deste processo, provoca a sua
11107 nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes; Ante todo o exposto,
11108 considerando que a autuada apresentou em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do
11109 auto de infração, comprovando a regularidade do serviço, a Câmara Especializada de Engenharia
11110 Civil e Agrimensura **DECIDIU:** pela nulidade do Auto de Infração nº I2026/024216-5 e o consequente
11111 arquivamento do processo, nos termos do inciso VII, art. 47 da Resolução nº 1.008/2004".
11112 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
11113 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
11114 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
11115 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
11116 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
11117 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
11118 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.5.1.2)**
11119 alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.5.1.2.1)** Processo n. I2025/026488-3
11120 Interessado: LUCAS MARQUES NUNES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
11121 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
11122 Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) NELISON FERREIRA CORREA,
11123 que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/026488-3, lavrado em 26 de maio de 2025,
11124 em desfavor do Engenheiro Civil LUCAS MARQUES NUNES, por infração à alínea "B" do art. 6º da
11125 Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a decisão da CEECA/MS constante no protocolo
11126 F2024/044779-9, relativo à ART nº 1320240079253; Considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei
11127 nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro
11128 agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

11129 registro; Considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta o processo F2024/044779-9
11130 de Baixa de ART com registro de Atestado, o qual consta que o atestado foi registrado com restrições
11131 às seguintes atividades: 13.8 - Lógica e CFTV: - Itens: 1 a 24. 14.1 - Água Fria: - Item: 1 - Perfuração
11132 de poço artesiano. 16.0 - Ar Comprimido: - Item: 17 - Instalação de compressor de ar. 21.0 –
11133 Diversos: - Item: 1 – Plantio de grama; Considerando que, após a lavratura do auto de infração, o
11134 autuado foi notificado em 29/05/2025, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos;
11135 Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que: “Para não perder o prazo,
11136 enviei o protocolo da ART do poço artesiano até dar baixa no sistema e poder enviar a ART. Como
11137 segui a planilha de serviços da obra para dar baixa na ART com emissão do atestado de capacidade,
11138 não me atentei aos serviços que não eram minha atribuição, acompanhei a execução de todos esses
11139 serviços, não tinha solicitado a ART de execução para os profissionais que participaram diretamente
11140 da execução desses serviços, mas foram emitidas agora conforme orientação do fiscal e anexado
11141 junto a essa defesa; Considerando que foram anexadas na defesa as seguintes ARTs: 1) ART nº
11142 1320250073441, que foi registrada em 05/06/2025 pelo Engenheiro Eletricista - Engenheiro de
11143 Segurança do Trabalho - Engenheiro Mecânico Gustavo Henrique Silva De Oliveira; 2) ART nº
11144 1320250073488, que foi registrada em 05/06/2025 pelo Engenheiro Agrônomo Raphael Alves Correa
11145 Murano e se refere ao plantio de grama; 3) Protocolo de registro de ART a posteriori do Geólogo João
11146 Gabriel Lima De Almeida; Considerando que, conforme o atestado e a CAT com registro de atestado
11147 anexada aos autos, o serviço foi executado pela empresa BÁLSAMO ENGENHARIA E
11148 CONSTRUÇÃO LTDA; Considerando a Decisão Plenária nº PL-1709/2024, do Confea, que trata de
11149 julgamento de recurso à Decisão Plenária PL/MS n.22/2024, do Crea-MS, referente ao AUTO DE
11150 INFRAÇÃO N.º I2021/180422-8, onde foi imposta multa ao Profissional, enquanto o correto deveria
11151 ser em desfavor da pessoa jurídica, e por esse motivo foi anulado pelo Plenário do Confea;
11152 Considerando a CI. N. 068/2024/DAT, de 23 de setembro de 2024, que determina que no caso das
11153 obras e/ou serviços estarem sendo executados por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa Jurídica,
11154 responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável
11155 Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por
11156 infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77; Considerando, portanto, que o correto na presente situação
11157 seria autuar a empresa executora do serviço; Considerando que o art. 47 da Resolução nº
11158 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes
11159 casos: (...) II - ilegitimidade de parte; Ante todo o exposto, considerando a ilegitimidade da parte do
11160 autuado no auto de infração, DECIDIU pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/026488-3 e o
11161 consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso II do Art. 47 da Resolução nº
11162 1.008/2004, do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
11163 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair
11164 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
11165 Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
11166 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
11167 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
11168 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
11169 **5.5.1.2.2) Processo n. I2026/007930-2 Interessado: MATHEUS AVELINO ALVES PEREIRA.** A
11170 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
11171 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a)
11172 Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, referente ao processo nº I2026/007930-2, que
11173 trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/007930-2, lavrado em 2 de março de 2026, em
11174 desfavor do Engenheiro Civil Matheus Avelino Alves Pereira, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei
11175 nº 5.194, de 1966, autuado conforme a Decisão da CEECA/MS n. 5804/2024, constante no protocolo
11176 F2024/048587-9, relativo às ARTs constantes no processo; Considerando que a alínea "B" do art. 6º
11177 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou
11178 engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições
11179 discriminadas em seu registro; Considerando que na ficha de visita nº 235769, consta a Decisão
11180 CEECA/MS n. 5804/2024, relacionada ao processo F2024/048587-9, que dispõe, em síntese: "A

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

11181 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
11182 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo nº F2024/048587-
11183 9, (...) **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ARTs nº
11184 1320240110394, 1320240110398, 1320240110399, 1320240108792, 1320240110400,
11185 1320240110402, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro
11186 Civil Matheus Avelino Alves Pereira, com restrições às seguintes atividades: **RESTRIÇÃO:** Poda de
11187 árvores com 5,00 à 7,5m de altura. Manifestamos também por informar ao profissional que para as
11188 atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de
11189 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n. 5.194/66.”; Considerando que,
11190 por meio do Ofício n. 191/2025/DAR-ART, de 6 de outubro de 2025, o Crea-MS notificou a empresa
11191 NEOVIA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA LTDA para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentasse
11192 ART de profissional devidamente habilitado para a atividade de poda de árvores com 5,00 a 7,5m de
11193 altura, sob pena de autuação por infração ao art. 6º, alínea “b”, da Lei nº 5.194/66, conforme Aviso de
11194 Recebimento constante nos autos; Considerando que o autuado foi notificado sobre o Auto de
11195 Infração nº I2026/007930-2 em 20 de março de 2026, conforme Aviso de Recebimento anexo aos
11196 autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou, em síntese: a) nulidade do
11197 auto de infração por ausência de adequada individualização da conduta, por não identificar de forma
11198 clara o contrato específico, a data exata da ocorrência nem descrever circunstâncias concretas que
11199 demonstrem a participação direta do profissional na atividade apontada como irregular; b) no mérito,
11200 que a atividade de poda de árvores não constitui atividade autônoma de engenharia florestal, mas sim
11201 serviço acessório inserido no escopo de conservação da faixa de domínio da rodovia, inserido no
11202 Contrato n. 217/2021 celebrado com o DNIT; c) que sua participação se deu como integrante de
11203 equipe técnica vinculada ao contrato, inexistindo individualização de conduta que justifique a
11204 penalidade; d) que a eventual restrição constante da CAT refere-se à responsabilidade técnica formal
11205 especializada, não impedindo a atuação do engenheiro civil no gerenciamento, acompanhamento ou
11206 inserção de tais serviços no contexto de contrato de manutenção rodoviária; e) requer o
11207 reconhecimento da nulidade do auto de infração ou, subsidiariamente, o cancelamento da penalidade
11208 aplicada; Considerando que os argumentos apresentados pelo autuado não merecem prosperar, pois
11209 a restrição imposta pela Decisão CEECA/MS n. 5804/2024 é expressa e se reporta, especificamente,
11210 à atividade de poda de árvores com 5,00 a 7,5m de altura, independentemente do contexto contratual
11211 em que inserida, sendo o descumprimento dessa restrição que ensejou a autuação; Considerando,
11212 contudo, que os serviços de poda de árvores com 5,00 a 7,5m de altura foram executados no âmbito
11213 do Contrato n. 217/2021, celebrado entre o DNIT e a empresa NEOVIA INFRAESTRUTURA
11214 RODOVIÁRIA LTDA, conforme se depreende dos documentos constantes nos autos, especialmente
11215 da Decisão CEECA/MS n. 5804/2024, que determinou a substituição das ARTs para que constasse
11216 como empresa contratada a NEOVIA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA LTDA; Considerando que,
11217 conforme o atestado e a CAT com registro de atestado anexados aos autos, o serviço foi executado
11218 pela empresa NEOVIA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA LTDA; Considerando a Decisão Plenária
11219 nº PL-1709/2024, do Confea, que trata de julgamento de recurso à Decisão Plenária PL/MS n.
11220 22/2024, do Crea-MS, referente ao Auto de Infração nº I2021/180422-8, onde foi imposta multa ao
11221 profissional, enquanto o correto deveria ser em desfavor da pessoa jurídica, e por esse motivo foi
11222 anulado pelo Plenário do Confea; Considerando a CI. N. 068/2024/DAT, de 23 de setembro de 2024,
11223 que determina que, no caso de obras e/ou serviços estarem sendo executados por Pessoa Jurídica,
11224 notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART
11225 do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10 (dez)
11226 dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77; Considerando, portanto, que o
11227 correto na presente situação seria atuar a empresa executora do serviço; Considerando que o art.
11228 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais
11229 ocorrerá nos seguintes casos: (...) II - ilegitimidade de parte; Ante todo o exposto, a Câmara
11230 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU:** pela nulidade do Auto de Infração nº
11231 I2026/007930-2 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso II do art. 47 da
11232 Resolução nº 1.008/2004, do Confea, tendo em vista a ilegitimidade da parte do autuado no auto de

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

11233 infração.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira
11234 De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
11235 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
11236 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
11237 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
11238 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
11239 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.5.1.3)**
11240 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.5.1.3.1)** Processo n. I2025/066532-2
11241 Interessado: Gilmar Soares Gois. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
11242 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
11243 apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO EUDOCIAK, que trata do processo de
11244 Auto de Infração (AI) nº I2025/066532-2, lavrado em 16 de dezembro de 2025, em desfavor de Gilmar
11245 Soares Gois, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade
11246 de execução e projetos (elétrico / hidrossanitário / estrutural / arquitetônico) de edificação em
11247 alvenaria para fins residenciais, sem a participação de profissional legalmente habilitado;
11248 Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente
11249 a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou
11250 prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não
11251 possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto
11252 de Infração em 29/12/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o
11253 autuado apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que a responsável técnica pela obra é a
11254 Arquiteta e Urbanista Larissa Salustiana de Oliveira e que a obra estava devidamente regularizada na
11255 prefeitura com Alvará de Construção; Considerando que consta da defesa a seguinte documentação:
11256 1) Alvará de Construção nº 258/2025 (Pág. 37), emitido em 25/11/2025 pelo Município de Paranaíba,
11257 que consta como autora do projeto e responsável técnica a Arquiteta e Urbanista Larissa Salustiana
11258 de Oliveira (RRTs 16080665 e 16210448) da edificação, cujo número é 65; 2) Memorial Descritivo
11259 (Pág. 41) elaborado em 27/10/2025 pela Arquiteta e Urbanista Larissa Salustiana de Oliveira e
11260 aprovado pela Prefeitura de Paranaíba; 3) Matrícula do imóvel (Pág. 59) localizado na Travessa João
11261 Rosa de Souza; 4) RRT nº 16080665 (Pág. 63), que foi registrado em 11/11/2025 pela Arquiteta e
11262 Urbanista Larissa Salustiana de Oliveira e se refere a projeto de edificação para Gilmar Soares Gois;
11263 5) RRT nº 16210448 (Pág. 69), que foi registrado em 11/11/2025 pela Arquiteta e Urbanista Larissa
11264 Salustiana de Oliveira e se refere a execução de edificação para Gilmar Soares Gois; 6) Projeto
11265 Arquitetônico (Pág. 91) aprovado pela Prefeitura Municipal de Paranaíba elaborado pela Arquiteta e
11266 Urbanista Larissa Salustiana de Oliveira; Considerando que foi solicitada diligência ao Departamento
11267 de Fiscalização – DFI para confirmar se a documentação se a documentação apresentada na defesa
11268 do autuado se refere à obra objeto do auto de infração; Considerando que o DFI confirmou que a
11269 documentação apresentada confere com a obra fiscalizada; Considerando que o Alvará de
11270 Construção e os RRTs apresentados foram registrados anteriormente à lavratura do auto de infração
11271 e comprovam que a obra/serviço estava devidamente regularizada; Considerando que, de acordo
11272 com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do
11273 processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que,
11274 conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da
11275 Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da
11276 legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa,
11277 contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando que o art. 47, caput e
11278 inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos
11279 processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;
11280 Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do Auto de Infração objeto
11281 deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes;
11282 Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresentou em sua defesa profissional legalmente
11283 habilitada, contratada anteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularidade do
11284 serviço, DECIDIU pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/066532-2, nos termos do inciso VII, art.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

11285 47 da Resolução nº 1008/2004, e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação
11286 o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
11287 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
11288 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo
11289 Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
11290 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
11291 Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
11292 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.5.1.3.2)** Processo n. I2025/067443-7
11293 Interessado: ARTHUR COELHO BARBOSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
11294 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
11295 Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA, referente ao
11296 processo nº I2025/067443-7, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/067443-7,
11297 lavrado em 22 de dezembro de 2025, em desfavor de ARTHUR COELHO BARBOSA, por infração à
11298 alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de montagem de estrutura
11299 metálica, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do
11300 art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou
11301 engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou
11302 privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos
11303 Regionais; Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 08/04/2026,
11304 conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que houve apresentação da defesa
11305 pelo Arquiteto e Urbanista Ademar Correa Barbosa Jr., no qual anexou a seguinte documentação: 1)
11306 RRT 16109846, que foi registrado em 02/10/2025 pelo Arquiteto e Urbanista Ademar Correa Barbosa
11307 Junior e se refere à execução de recuperação paisagística para Arthur Coelho Barbosa, cuja
11308 descrição da obra/serviço consta: Remoção e plantio de árvore no passeio público; 2) RRT 15475009,
11309 que foi registrado em 15/04/2025 pelo Arquiteto e Urbanista Ademar Correa Barbosa Junior e se
11310 refere à execução de obra para Arthur Coelho Barbosa com tipologia mista, cujo endereço da
11311 obra/serviço é compatível com o informado no auto de infração; Considerando que o RRT nº
11312 15475009 foi registrado em 15/04/2025, ou seja, em data anterior à lavratura do Auto de Infração em
11313 22/12/2025, e que se refere à execução de obra de forma global, abrangendo, portanto, a atividade
11314 de montagem de estrutura metálica objeto da autuação; Considerando que, nos termos da Lei nº
11315 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e da Resolução CAU/BR nº 21, de 05 de abril de 2012, o
11316 Arquiteto e Urbanista possui atribuição para execução de estruturas, incluindo estruturas metálicas,
11317 no âmbito de obras de edificação; Considerando que, como precedente, a Câmara Especializada de
11318 Engenharia Civil e Agrimensura, por meio da Decisão CEECA/MS n. 3391/2024, entendeu que no
11319 caso de ART individual de execução de obra, o responsável técnico assume a obra de forma global;
11320 Considerando, portanto, que ao registrar o RRT nº 15475009 com a atividade de execução de obra, o
11321 Arquiteto e Urbanista Ademar Correa Barbosa Junior assumiu a responsabilidade técnica pela obra
11322 de forma global, abrangendo a montagem de estrutura metálica ali executada; Considerando que o
11323 RRT nº 15475009 foi registrado anteriormente à lavratura do Auto de Infração nº I2025/067443-7,
11324 demonstrando que o serviço de montagem de estrutura metálica estava devidamente coberto por
11325 responsabilidade técnica de profissional habilitado à época da fiscalização; Considerando que,
11326 conforme o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Administração deve anular seus
11327 próprios atos quando eivados de vício de legalidade, e que a manutenção de auto de infração em
11328 face de serviço já regularizado fere os princípios da legalidade e da proporcionalidade; Considerando,
11329 todavia, que o RRT nº 16109846, registrado em 02/10/2025, refere-se à atividade de remoção e
11330 plantio de árvore no passeio público, atividade esta que não guarda relação com a infração capitulada
11331 no Auto de Infração nº I2025/067443-7; Considerando que a atividade de remoção e plantio de árvore
11332 registrada no RRT nº 16109846, por configurar possível exercício ilegal de atividade reservada a
11333 profissional da área de agronomia, deve ser apreciada pela câmara especializada competente; Ante
11334 todo o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU:** pela nulidade
11335 do Auto de Infração nº I2025/067443-7, com o consequente arquivamento do processo, tendo em
11336 vista que a atividade de montagem de estrutura metálica objeto da autuação estava devidamente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

11337 coberta pelo RRT nº 15475009, registrado anteriormente à lavratura do auto de infração por
11338 profissional habilitado para o exercício da atividade; 2) O encaminhamento do RRT nº 16109846,
11339 registrado pelo Arquiteto e Urbanista Ademar Correa Barbosa Junior e referente à atividade de
11340 remoção e plantio de árvore no passeio público, à CEA – Câmara Especializada de Agronomia, para
11341 análise e manifestação quanto à atribuição profissional para a referida atividade.". Coordenou a
11342 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
11343 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
11344 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo
11345 Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
11346 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
11347 Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
11348 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.5.1.4)** alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de
11349 1966. - Manter em grau mínimo **5.5.1.4.1)** Processo n. I2025/054228-0 Interessado: IDERSON LEITE
11350 DE ANDRADE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
11351 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato
11352 exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANDRE NOGUEIRA BORGES, que trata o processo de Auto de
11353 Infração (AI) nº I2025/054228-0, lavrado em 25 de setembro de 2025, em desfavor de IDERSON
11354 LEITE DE ANDRADE, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a
11355 atividade de execução de construção civil, sem a participação de profissional legalmente habilitado;
11356 Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente
11357 a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou
11358 prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não
11359 possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto
11360 de Infração em 09/10/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a
11361 defesa foi apresentada pelo Engenheiro Civil Cleriston Barbosa da Silva, na qual alegou que: 1)
11362 Argumenta que a obra autuada se tratava de uma reforma interna para readaptação de um imóvel
11363 existente, sem ampliação de área construída ou alteração estrutural significativa, limitando-se ao
11364 fechamento de paredes e construção de um banheiro. O autuado alega que iniciou os serviços sem
11365 acompanhamento técnico por desconhecimento da obrigatoriedade, acreditando ser desnecessário
11366 dada a natureza da intervenção. 2) Após a notificação, a situação foi prontamente regularizada com a
11367 contratação de responsável técnico, realização de levantamento in loco e instalação de placa na obra.
11368 Diante da correção imediata da irregularidade e da boa-fé demonstrada, solicita-se o cancelamento
11369 da multa aplicada. Considerando que consta da defesa a ART nº 1320250128392 que foi registrada
11370 em 10/10/2025 pelo Engenheiro Civil Cleriston Barbosa Da Silva e se refere a projeto arquitetônico e
11371 execução de reforma de edificação para Iderson Leite de Andrade; Considerando que a ART nº
11372 1320250128392 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a
11373 contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta
11374 cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do
11375 Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações
11376 legais; Considerando que a pessoa física interessada somente providenciou a regularização após a
11377 lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como
11378 dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que
11379 o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado posteriormente à
11380 lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, DECIDIU pela procedência do Auto de
11381 Infração nº I2025/054228-0, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de
11382 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
11383 mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira
11384 De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
11385 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
11386 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
11387 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
11388 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

11389 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
11390 **5.5.1.4.2)** Processo n. I2026/009182-5 Interessado: RENATO DOS SANTOS ALVES. A Câmara
11391 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
11392 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
11393 ANDRE NOGUEIRA BORGES, referente ao processo nº I2026/009182-5, que trata do processo de
11394 Auto de Infração (AI) nº I2026/009182-5, lavrado em 6 de março de 2026, em desfavor de RENATO
11395 DOS SANTOS ALVES, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a
11396 atividade projeto e execução de edificação em alvenaria para fins residenciais em Naviraí/MS, sem a
11397 participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº
11398 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro
11399 agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados,
11400 reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos
11401 Regionais; Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 07/04/2026,
11402 conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o interessado apresentou
11403 defesa, na qual alegou que: "Essa obra já tinha uma ART, nesse endereço, porém de outro
11404 profissional quando era de outro proprietário o imóvel"; Considerando que o interessado anexou na
11405 defesa a ART nº 1320260048653, que foi registrada em 10/04/2026 pela Engenharia Civil -
11406 Engenharia de Segurança do Trabalho - Tecnóloga em Design de Interiores Ruteli Wilchen da Silva e
11407 que se refere a projeto arquitetônico, execução e fiscalização de obra de edificação para Renato dos
11408 Santos Alves; Considerando que a ART nº 1320260048653 foi registrada posteriormente à lavratura
11409 do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução
11410 do serviço, regularizando a falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da
11411 Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não
11412 exime o autuado das cominações legais; Considerando que a pessoa física interessada somente
11413 providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa
11414 em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo
11415 o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitada
11416 contratada posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, a Câmara
11417 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU:** pela procedência do Auto de Infração nº
11418 I2026/009182-5, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a
11419 manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo".
11420 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
11421 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
11422 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
11423 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
11424 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
11425 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
11426 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
11427 **5.5.1.4.3)** Processo n. I2026/025203-9 Interessado: Maria Conceição. A Câmara Especializada de
11428 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
11429 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO
11430 RENATO PADIM BARBOSA, referente ao processo nº I2026/025203-9, que trata do processo de
11431 Auto de Infração (AI) de nº I2026/025203-9, lavrado em 24 de abril de 2026, em desfavor da pessoa
11432 física Maria Conceição, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a
11433 atividade de execução de obras civis, sem a participação de responsável técnico legalmente
11434 habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce
11435 ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que
11436 realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta
11437 Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da
11438 Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando
11439 atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a
11440 alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a pessoa física autuada recebeu o

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

11441 Auto de Infração em 07 de maio de 2026, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;
11442 Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que existiria Registro de
11443 Responsabilidade Técnica – RRT regularmente emitido e quitado em data anterior à lavratura do auto
11444 de infração, razão pela qual requereu o cancelamento do auto e o arquivamento do processo;
11445 Considerando que constam dos autos as seguintes peças documentais juntadas pela defesa: 1) RRT
11446 nº 16811854, registrado e pago em 27/04/2026 pelo Arquiteto e Urbanista Mario Diosnildo Cardozo
11447 Colman, referente à execução de obra comercial (barracão comercial) para Maria Conceição Moraes
11448 Sobrinho, cujo local do imóvel é compatível com o indicado no auto de infração; 2) RRT nº 16805920,
11449 registrado em 26/04/2026 pelo mesmo profissional, referente ao projeto arquitetônico do mesmo
11450 empreendimento; 3) Documento de identidade da autuada; Considerando que, consoante os próprios
11451 documentos juntados pela defesa, ambos os RRTs acima identificados foram registrados e quitados
11452 em datas posteriores à lavratura do Auto de Infração nº I2026/025203-9, lavrado em 24 de abril de
11453 2026, sendo o RRT nº 16805920 registrado em 26/04/2026 e pago em 27/04/2026, e o RRT nº
11454 16811854 registrado e pago em 27/04/2026; Considerando que a alegação da defesa de que o boleto
11455 teria sido quitado em 08/04/2026 não encontra amparo nos documentos acostados aos autos,
11456 porquanto o próprio RRT nº 16811854 indica, no campo "Pago em", a data de 27/04/2026, não
11457 havendo nos autos qualquer documento que comprove quitação anterior à lavratura do auto de
11458 infração; Considerando as inconsistências apresentadas na defesa, tais como, que houve notificação
11459 em dívida ativa e que a ciência ocorreu por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico em
11460 26/03/2025, o que não corresponde aos fatos, pois o processo ainda está na fase de apresentação de
11461 defesa, ou seja, não foi inscrito em dívida ativa, e a ciência ocorreu por meio do Aviso de
11462 Recebimento AR YH 155587209 AA (Id: 1115357), anexo aos autos; Considerando que, nos termos
11463 do art. 11 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea, lavrado o auto de infração,
11464 a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que a
11465 regularização da obra, mediante a contratação de profissional legalmente habilitado com emissão de
11466 RRT junto ao CAU/BR, ocorreu após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da
11467 multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;
11468 Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa profissional legalmente
11469 habilitado contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, a
11470 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU:** pela procedência do Auto de
11471 Infração nº I2026/025203-9, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de
11472 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
11473 mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira
11474 De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
11475 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
11476 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
11477 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
11478 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
11479 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
11480 **5.5.1.4.4)** Processo n. I2026/029370-3 Interessado: ANGELA REGINA DE REZENDE. A Câmara
11481 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
11482 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
11483 SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, referente ao processo nº I2026/029370-3, que trata do
11484 processo de Auto de Infração (AI) de nº I2026/029370-3, lavrado em 6 de maio de 2026, em desfavor
11485 da pessoa física Angela Regina de Rezende, por infração ao art. 6º, alínea "a", da Lei nº 5.194, de
11486 1966, ao desenvolver a atividade de execução de redimensionamento de área de construção, sem a
11487 participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "a" do art. 6º
11488 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-
11489 agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados,
11490 reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;
11491 Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004,
11492 esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

11493 pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;
11494 Considerando que a ciência do Auto de Infração, pela pessoa física interessada, ocorreu em 22 de
11495 maio de 2026, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando
11496 que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que iniciou os reparos de manutenção
11497 residencial sem a prévia contratação de profissional habilitado, por desconhecimento das
11498 formalidades legais, e que, após o recebimento do Auto de Infração, contratou profissional habilitado
11499 e promoveu a regularização da situação mediante emissão de Anotação de Responsabilidade
11500 Técnica; Considerando que a autuada anexou na defesa a ART obra/serviço nº 1320260070348,
11501 registrada em 01/06/2026 pela Engenheira Civil Fabiane Luci Bisognin, tendo como objeto a
11502 regularização de varanda referente ao Auto de Infração I2026/029370-3, no imóvel de propriedade de
11503 Angela Regina De Rezende; Considerando que a ART nº 1320260070348 foi registrada em 01 de
11504 junho de 2026, data posterior à lavratura do Auto de Infração, ocorrida em 6 de maio de 2026, e
11505 comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da
11506 Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, lavrado o auto de infração, a regularização da
11507 situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que a interessada somente
11508 providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa
11509 em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo
11510 o exposto, considerando que autuada apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitada
11511 contratada posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, a Câmara
11512 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU:** pela procedência do Auto de Infração nº
11513 I2026/029370-3, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a
11514 manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.".
11515 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
11516 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
11517 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
11518 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
11519 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
11520 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
11521 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.5.1.5)**
11522 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo **5.5.1.5.1)** Processo n.
11523 I2025/067456-9 Interessado: Luciano Alves Rosa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
11524 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
11525 Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANDRE NOGUEIRA BORGES
11526 referente ao processo nº I2025/067456-9, que trata do processo de Auto de Infração nº
11527 I2025/067456-9, lavrado em 22 de dezembro de 2025, em desfavor do Engenheiro Civil Luciano
11528 Alves Rosa, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução,
11529 projetos elétricos, hidrossanitário e estrutural de edificação em alvenaria para fins comerciais para
11530 Marcos Antonio Costa e Silva, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei
11531 nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de
11532 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
11533 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em 05/01/2026,
11534 conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa,
11535 na qual alegou que: "Por se tratar de uma região que ainda está em fase inicial no que se refere a
11536 obras e fiscalização, entende-se que a exigência não seria necessária. No entanto, a ART já foi
11537 devidamente retificada, conforme solicitado"; Considerando que foi anexada na defesa a ART nº
11538 1320260000489, que foi substituída pela ART nº 1320260023090 pelo Engenheiro Civil Luciano Alves
11539 Rosa e que se refere a projeto e execução de edificação no mesmo endereço indicado no auto de
11540 infração; Considerando que houve a seguinte sequência de registro e substituições de ARTs: 1) ART
11541 nº 1320250131960 - registro: 17/10/2025; 2) ART nº 1320250165035 – primeira substituição:
11542 23/12/2025; 3) ART nº 1320260000489 – segunda substituição: 04/01/2026; 4) ART nº
11543 1320260023090 – terceira substituição: 18/02/2026; Considerando que a ART nº 1320250131960 só
11544 se referia à atividade de "projeto"; Considerando que a ART nº 1320250165035 constava as

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

atividades de projeto e execução de obra; Considerando que a ART nº 1320250165035 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização de todas as atividades objeto do auto de infração, ou seja, tanto “projeto” quanto “execução de obra”; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que, conforme art. 3º da Lei nº 6.496/1977, a falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais; Considerando que, conforme o art. 4º, § 1º, da Resolução Confea nº 1.137, de 31 de março de 2023, o início da atividade profissional sem o recolhimento do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/067456-9, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.5.1.5.2)** Processo n. I2026/022277-6 Interessado: CONCREVALE CONCRETOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANDRE NOGUEIRA BORGES, referente ao processo nº I2026/022277-6, que trata do processo de Auto de Infração nº I2026/022277-6, lavrado em 15 de abril de 2026, em desfavor da pessoa jurídica CONCREVALE CONCRETOS LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de mistura / dosagem / fornecimento de concreto usinado para Haienidi Galiano Nunes, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que, conforme o § 1º do art. 2º da Lei nº 6.496, de 1977, a ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea); Considerando que a autuada foi notificada em 05/05/2026, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART Múltipla Mensal nº 1320260070945, que foi registrada em 02/06/2026 pelo Engenheiro Civil Roberto Andre Latini (Empresa Contratada: CONCREVALE CONCRETOS LTDA), cujo item 004 se refere à produção técnica e especializada de dosagem e mistura de concreto para Matheus Bueno De Moraes Trindade, cujo local é compatível com o indicado no auto de infração; Considerando que a ART Múltipla Mensal nº 1320260070945 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que, conforme art. 3º da Lei nº 6.496/1977, a falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais; Considerando que, conforme o art. 4º, § 1º, da Resolução Confea nº 1.137, de 31 de março de 2023, o início da atividade profissional sem o recolhimento do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis; Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

11597 Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa ART registrada
11598 posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, a Câmara
11599 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**: pela procedência do Auto de Infração nº
11600 I2026/022277-6, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção
11601 da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a
11602 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
11603 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
11604 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo
11605 Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
11606 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
11607 Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
11608 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.5.1.6)** alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de
11609 1966. - Grau máximo **5.5.1.6.1)** Processo n. I2026/005369-9 Interessado: ALESSANDRO GAMA
11610 THEODORO DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
11611 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
11612 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS referente ao
11613 processo nº I2026/005369-9, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/005369-9,
11614 lavrado em 6 de fevereiro de 2026, em desfavor de ALESSANDRO GAMA THEODORO DA SILVA,
11615 por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução
11616 de obras e serviços de construção civil, sem a participação de profissional legalmente habilitado;
11617 Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente
11618 a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou
11619 prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não
11620 possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto
11621 de Infração em 24/02/2026, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a
11622 defesa foi apresentada pela Arquiteta e Urbanista Luci Soares Zanata, na qual alegou que a obra
11623 esteve acompanhada por um profissional na época da autuação; Considerando que foi anexada na
11624 defesa o RRT 6408571, que foi registrado em 21/11/2017 pela Arquiteta e Urbanista Luci Soares
11625 Zanata e se refere a projeto arquitetônico para Alessandro Gama Theodoro Da Silva; Considerando
11626 que a atividade objeto do auto de infração é "EXECUÇÃO DE OBRA" e a atividade técnica descrita no
11627 RRT 6408571 é "PROJETO ARQUITETÔNICO"; Considerando, portanto, que o RRT 6408571 não
11628 comprova a regularização do serviço objeto do auto de infração, tendo em vista que se referem a
11629 atividades técnicas distintas; Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos
11630 que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pela execução da obra
11631 objeto do auto de infração, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
11632 procedência do Auto de Infração nº I2026/005369-9, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art.
11633 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº
11634 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.
11635 Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
11636 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
11637 Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli
11638 Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges,
11639 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad
11640 Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De
11641 Barros. **5.5.1.6.2)** Processo n. I2026/007925-6 Interessado: ILIDIO GONCALVES MARQUES. A
11642 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
11643 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a)
11644 Conselheiro(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, referente ao processo nº I2026/007925-
11645 6, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/007925-6, lavrado em 2 de março de 2026,
11646 em desfavor de ILIDIO GONCALVES MARQUES, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194,
11647 de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obras e serviços de galpão/barracão fechado,
11648 sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

11649 Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro
11650 agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados,
11651 reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos
11652 Regionais; Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 01/04/2026,
11653 conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa,
11654 na qual anexou a seguinte documentação: 1) ART nº 1320230034619, que foi registrada em
11655 16/03/2023 pela Engenharia Civil e Engenharia de Segurança do Trabalho Mariele Bedin (Empresa
11656 Contratada: BERLIN INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA-ME) e se refere a projeto e execução de
11657 fabricação e montagem de estrutura de concreto pré-fabricado para Ilídio Gonçalves Marques, cujo
11658 endereço da obra é compatível com o indicado no auto de infração; 2) Contrato de Prestação de
11659 Serviço entre o contratante Ilídio Gonçalves Marques e as contratadas Berlin Indústria e Comércio
11660 Ltda – ME e M C B ARGENTA – Santa Rita Prestadora de Serviços, cujo objeto é construção de
11661 galpão pré-moldado; Considerando que a ART nº 1320230034619 refere-se especificamente à
11662 fabricação e montagem de estrutura de concreto pré-fabricado, não abrangendo a totalidade das
11663 atividades necessárias à execução de galpão/barracão fechado, tais como vedações, instalações
11664 elétricas, hidrossanitárias e demais serviços complementares; Considerando que a referida ART foi
11665 registrada em 16/03/2023, ou seja, anteriormente à lavratura do auto de infração, que se deu em 2 de
11666 março de 2026, sendo, portanto, incapaz de comprovar a cobertura técnica da obra na data da
11667 fiscalização; Considerando que o Contrato de Prestação de Serviço acostado aos autos tem por
11668 objeto a construção de galpão pré-moldado, sendo que a tabela de peças e serviços (item 3) indica
11669 somente a construção da cobertura e da parte estrutural do galpão; Considerando que, nos termos do
11670 art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para execução de obras ou
11671 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia fica sujeito à Anotação de
11672 Responsabilidade Técnica (ART), devendo esta corresponder às atividades efetivamente executadas;
11673 Considerando que a documentação apresentada na defesa não comprova a existência de profissional
11674 legalmente habilitado, com ART registrada, para a execução da totalidade dos serviços de
11675 galpão/barracão fechado descritos no auto de infração; Considerando que, de acordo com o § 2º do
11676 art. 11 da Resolução nº 1.008, de 2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da
11677 situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o autuado não logrou
11678 demonstrar, por meio da documentação apresentada, a regularidade técnica da obra em sua
11679 integralidade, subsistindo a infração capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Ante
11680 todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de
11681 profissional para responder para responder pela totalidade da obra executada, a Câmara
11682 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU:** pela procedência do Auto de Infração nº
11683 I2026/007925-6, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a
11684 manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo".
11685 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
11686 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
11687 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
11688 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
11689 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
11690 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
11691 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
11692 **5.5.1.6.3)** Processo n. I2026/007439-4 Interessado: JORGE DARIO CUEVAS URBIETA. A Câmara
11693 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
11694 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
11695 RICARDO HADDAD LANE, referente ao processo nº I2026/007439-4, que trata do processo de Auto
11696 de Infração (AI) nº I2026/007439-4, lavrado em 25 de fevereiro de 2026, em desfavor de JORGE
11697 DARIO CUEVAS URBIETA, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao
11698 desenvolver a atividade de execução de obras e serviços de construção civil em Bonito/MS, sem a
11699 participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº
11700 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

11701 agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados,
11702 reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos
11703 Regionais; Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 15/04/2026,
11704 conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa,
11705 na qual alegou que: 1) O autuado não é o proprietário do imóvel, não é o executor da obra e não
11706 possui qualquer responsabilidade sobre sua condução; 2) O real proprietário o Sr. Ademir De Oliveira,
11707 conforme documentação contratual anexa; 3) A obra, por sua vez, encontra-se vinculada a contrato
11708 de prestação de serviços técnicos firmado entre o proprietário e profissional habilitada, a Engenheira
11709 Civil Yasnaya Fernanda Camargo Perin, devidamente registrada no Crea. Considerando que consta
11710 da defesa a seguinte documentação: 1) ART nº 1320260051505, que foi registrada em 16/04/2026
11711 pela Engenheira Civil Yasnaya Fernanda Camargo Perin e se refere a projeto arquitetônico e
11712 execução de obra para Ademir de Oliveira, cujo local é Rua 29 de Maio; Considerando que o
11713 endereço da obra indicado na ART nº 1320260051505 não é compatível com o local da obra/serviço
11714 informado no auto de infração; Considerando que a ART nº 1320260051505 não comprova a
11715 regularização da obra objeto do auto de infração, tendo em vista que se referem a proprietários e
11716 locais distintos; Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que
11717 comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, a Câmara
11718 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU:** pela procedência do Auto de Infração nº
11719 I2026/007439-4, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a
11720 manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo,
11721 sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou
11722 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
11723 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
11724 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo
11725 Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
11726 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
11727 Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
11728 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.5.1.6.4) Processo n. I2026/025959-9**
11729 Interessado: LUILTHON VICTOR GOMES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
11730 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
11731 Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE
11732 BARROS, referente ao processo nº I2026/025959-9, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº
11733 I2026/025959-9, lavrado em 27 de abril de 2026, em desfavor de LUILTHON VICTOR GOMES, por
11734 infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de
11735 edificação em alvenaria para fins residenciais, sem a participação de profissional legalmente
11736 habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce
11737 ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que
11738 realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta
11739 Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da
11740 Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando
11741 atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a
11742 alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a pessoa física autuada recebeu o
11743 Auto de Infração em 07/05/2026, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando
11744 que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320260064292, que foi registrada em
11745 18/05/2026 pelo Engenheiro Civil Mauro César De Oliveira para Luilthon Victor Gomes, cujas
11746 atividades técnicas são: i) Coordenação -> Construção Civil -> Edificações -> de imóveis pra fins
11747 residenciais -> 84,0000 metro quadrado (m²); ii) Projeto -> Construção Civil -> Edificações -> de
11748 edificação de alvenaria -> 84,0000 metro quadrado (m²); Considerando que o "ANEXO I –
11749 GLOSSÁRIO" da Resolução nº 1.073/2016, do Confea, define: i) Coordenação - atividade exercida no
11750 sentido de garantir a execução da obra ou serviço pelo responsável técnico segundo determinada
11751 ordem e método previamente estabelecidos. ii) Projeto – representação gráfica ou escrita necessária
11752 à materialização de uma obra ou instalação, realizada através de princípios técnicos, arquitetônicos

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

11753 ou científicos, visando à consecução de um objetivo ou meta, adequando-se aos recursos disponíveis
11754 e às alternativas que conduzem à viabilidade da decisão. iii) Execução – atividade em que o
11755 profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, realiza trabalho técnico ou científico visando à
11756 materialização do que é previsto nos projetos de um serviço ou obra. Considerando que a
11757 “coordenação” atua no plano organizacional/gerencial — o profissional não necessariamente realiza o
11758 trabalho, mas orienta e assegura que ele seja feito corretamente – e a “execução” atua no plano
11759 operacional/material — o profissional efetivamente realiza o trabalho técnico, tornando concreto o que
11760 o projeto prevê; Considerando, portanto, que “coordenação” e “execução” são atividades técnicas
11761 distintas; Considerando que a ART nº 1320260064292 não regulariza a atividade objeto do auto de
11762 infração, pois não contempla a atividade de “EXECUÇÃO DE OBRA”, que é o objeto da autuação;
11763 Ante todo o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**: pela
11764 procedência do Auto de Infração nº I2026/025959-9, cuja infração está capitulada na alínea “A” do art.
11765 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a aplicação da multa prevista na alínea “D” do art. 73 da Lei nº
11766 5.194, de 1966, em grau máximo, tendo em vista que não há no processo documentos que
11767 comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pela atividade de
11768 “EXECUÇÃO DE OBRA”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
11769 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair
11770 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
11771 Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
11772 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
11773 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
11774 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
11775 **5.5.1.7)** alínea “E” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.5.1.7.1)** Processo n.
11776 I2026/003493-7 Interessado: Edimar Messias do Nascimento. A Câmara Especializada de
11777 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
11778 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RICARDO
11779 HADDAD LANE, referente ao processo nº I2026/003493-7, que trata-se do processo de Auto de
11780 Infração (AI) nº I2026/003493-7, lavrado em 27 de janeiro de 2026, em desfavor da pessoa jurídica
11781 EDIMAR MESSIAS DO NASCIMENTO, por infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966,
11782 por ausência de profissional habilitado, e penalidade prevista na alínea “E” do art. 73 da Lei nº 5.194,
11783 de 1966, referente à execução de obras de terraplenagem (movimentação de terra) para a empresa
11784 Frigolon Frigorifico Ltda, em Santa Rita do Pardo/MS; Considerando que a alínea “E” do art. 6º da Lei
11785 nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro
11786 agrônomo a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer
11787 atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com
11788 infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei; Considerando que o inciso VI do art.
11789 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas jurídicas
11790 constituídas para executar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema
11791 Confea/Crea, com registro no Crea, sem responsável técnico, ao executarem tais atividades estarão
11792 infringindo a alínea “e” do art. 6º, com multa prevista na alínea “e” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;
11793 Considerando que a autuada foi notificada em 09 de fevereiro de 2026, conforme Aviso de
11794 Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual
11795 alegou, em suma, que: (1) não houve execução de atividade no endereço mencionado na autuação,
11796 posto que os serviços foram prestados em outras dependências da contratante; (2) o Auto de Infração
11797 carece de prova material que identifique maquinário, funcionários ou contrato específico para o local
11798 autuado; (3) a empresa foi mero prestador de serviços, atuando com máquinas e equipamentos
11799 próprios sob orientações técnicas da contratante; e (4) requer a anulação integral e o arquivamento
11800 do auto de infração; Considerando que, conforme o campo “Observação” da Ficha de Visita nº
11801 232840, anexada aos autos, houve a execução de terraplenagem e readequação de solo com
11802 compactação de aterro para a empresa Frigolon Frigorifico Ltda, sem a participação e autoria
11803 declarada de profissional legalmente habilitado; Considerando que a referida Ficha de Visita registra a
11804 emissão das seguintes notas fiscais vinculadas à prestação dos serviços de terraplenagem para a

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

11805 empresa Frigolon Frigorífico Ltda: 1. Nota Fiscal nº 74, de 08/01/2025; 2. Nota Fiscal nº 75, de
11806 08/01/2025; 3. Nota Fiscal nº 77, de 14/01/2025; 4. Nota Fiscal nº 78, de 12/02/2025; 5. Nota Fiscal nº
11807 79, de 19/03/2025; 6. Nota Fiscal nº 82, de 21/03/2025; 7. Nota Fiscal nº 84, de 14/05/2025; 8. Nota
11808 Fiscal nº 86, de 12/06/2025; 9. Nota Fiscal nº 88, de 08/07/2025; 10. Nota Fiscal nº 89, de
11809 25/07/2025; Considerando que as notas fiscais supramencionadas, consignadas na Ficha de Visita,
11810 demonstram o efetivo vínculo contratual entre a autuada e a empresa Frigolon Frigorífico Ltda para a
11811 execução dos serviços de terraplenagem, em período anterior à data da fiscalização; Considerando
11812 que o ônus de desconstituir os fatos consignados no Auto de Infração, lavrado por agente fiscal
11813 competente no exercício regular de suas funções, incumbe ao autuado, nos termos do art. 36 da Lei
11814 nº 9.784, de 1999, e que a simples alegação de ausência de execução no local, desacompanhada de
11815 provas, não é suficiente para ilidir a presunção de legitimidade do ato administrativo de fiscalização;
11816 Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da Receita Federal
11817 anexo à defesa, a autuada possui como atividade econômica principal o código 43.13-4-00 (Obras de
11818 terraplenagem), confirmando que a atividade fiscalizada se insere no âmbito de atuação da empresa
11819 e é privativa de profissional habilitado perante o Sistema Confea/Crea; Considerando que não consta
11820 dos autos qualquer comprovação de regularização da falta pela empresa autuada, mediante
11821 indicação de profissional legalmente habilitado como responsável técnico perante o Crea-MS à época
11822 dos fatos, o que motiva a aplicação da multa em grau máximo, nos termos do inciso V do art. 43 da
11823 Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviços na
11824 área da engenharia civil sem possuir profissional legalmente habilitado em seu quadro técnico
11825 perante o Crea-MS, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
11826 procedência do Auto de Infração nº I2026/003493-7, cuja infração está capitulada na alínea "E" do art.
11827 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "E" do art. 73 da Lei nº
11828 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.
11829 Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
11830 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
11831 Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli
11832 Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges,
11833 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad
11834 Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De
11835 Barros. **5.5.1.8)** alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.5.1.8.1)** Processo n.
11836 I2026/003256-0 Interessado: MELGAREJO E MELGAREJO LTDA. A Câmara Especializada de
11837 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
11838 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO
11839 FERREIRA, referente ao processo nº I2026/003256-0, que trata do processo de Auto de Infração (AI)
11840 nº I2026/003256-0, lavrado em 27 de janeiro de 2026, em desfavor da pessoa jurídica MELGAREJO
11841 E MELGAREJO LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de
11842 execução de alvenaria e reboco para Plaenge - Condomínio Aztris, sem possuir registro no Crea-MS;
11843 Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades,
11844 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras
11845 ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois
11846 de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do
11847 seu quadro técnico; Considerando que a autuada foi notificada em 06/02/2026, conforme Aviso de
11848 Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual
11849 alegou, em suma, que a empresa possui contrato de prestação de serviços de alvenaria e reboco, e
11850 que todas as providências normativas envolvendo projetos perante o CREA, bem como as
11851 responsabilidades técnicas (ART), são de responsabilidade da contratante; Considerando que, na
11852 Ficha de Visita nº 232678 consta o Contrato de Empreitada nº C19084, firmado entre Plaenge
11853 Empreendimentos Ltda, na condição de contratante, e MELGAREJO E MELGAREJO LTDA, na
11854 condição de contratada, cujo objeto é a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ALVENARIA E REBOCO,
11855 com início previsto para 27/11/2025 e término para 30/11/2026, sendo relevantes as seguintes
11856 disposições contratuais: a) a Cláusula Primeira define como objeto da contratação a EXECUÇÃO

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

11857 DOS SERVIÇOS DE ALVENARIA E REBOCO, confirmando a atividade de engenharia civil
11858 efetivamente desempenhada pela autuada; b) a Cláusula Segunda, item 2.1, dispõe expressamente
11859 que, na hipótese das atividades desenvolvidas envolverem a necessidade de elaboração de projeto
11860 pela contratada, esta se compromete a tomar todas as providências normativas envolvendo tal(is)
11861 projeto(s) perante o CREA, incluindo a apresentação de ART, além dos projetos, também as ARTs de
11862 execução das atividades contratadas; c) a referida cláusula, portanto, além de não transferir à
11863 contratante a obrigação de registro da empresa executante no Crea, reconhece explicitamente que a
11864 contratada possuía ciência das obrigações normativas perante o Sistema Confea/Crea decorrentes
11865 da execução dos serviços objeto do contrato; Considerando que a alegação da autuada não afasta a
11866 irregularidade verificada, pois a obrigação de registro no Crea é imposta diretamente à pessoa
11867 jurídica que executa obras ou serviços na área das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea,
11868 nos termos do art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, sendo tal obrigação de caráter legal e, portanto,
11869 intransferível por disposição contratual a terceiros; Considerando que o Comprovante de Inscrição e
11870 de Situação Cadastral da empresa autuada, anexado à ficha de visita, registra como atividade
11871 econômica principal o código CNAE 43.99-1-03 — Obras de alvenaria, o que caracteriza objetivo
11872 social relacionado às atividades de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea;
11873 Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de
11874 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais
11875 fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa
11876 prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme o art. 3º da
11877 Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua
11878 atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de
11879 profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme o art. 5º da
11880 Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para
11881 executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema
11882 Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
11883 Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que não consta dos autos
11884 a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau
11885 máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto,
11886 considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-
11887 MS, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela procedência do Auto
11888 de Infração nº I2026/003256-0, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com
11889 a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo".
11890 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
11891 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
11892 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
11893 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
11894 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
11895 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
11896 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.5.2)**
11897 **Revel 5.5.2.1)** alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.5.2.1.1)** Processo n.
11898 I2025/054262-0 Interessado: Jose Luiz de Borges Garcia Filho. A Câmara Especializada de
11899 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
11900 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANDRE
11901 NOGUEIRA BORGES, referente ao processo nº I2025/054262-0, que trata do processo de Auto de
11902 Infração (AI) nº I2025/054262-0, lavrado em 25 de setembro de 2025., em desfavor do Engenheiro
11903 Civil Jose Luiz de Borges Garcia Filho, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966,
11904 autuado conforme a decisão da CEECA/MS constante no protocolo F2024/013561-4, relativo à ART
11905 nº 1320240127210; Considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece
11906 que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se
11907 incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando que na
11908 ficha de visita anexada aos autos consta o processo F2024/013561-4 de Baixa de ART com registro

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

11909 de Atestado, o qual consta que o atestado foi registrado com restrições às seguintes atividades: 1.3-
11910 Supressão vegetal = 61,00 unid.; 6.5-Instalação de SPDA e subitens: 6.6 ao 6.8; 11-Componente
11911 Ambiental; 11.1-PGSA-Plano de Gestão Socioambiental = 7,00 meses; 10.1-PTA-Projeto Técnico
11912 Ambiental= 1,00 unid. 10.2-Prade APP; Considerando que o autuado foi notificado em 11 de
11913 novembro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial
11914 Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art.
11915 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o
11916 autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
11917 subsequentes; Considerando que, conforme o atestado e a CAT com registro de atestado anexada
11918 aos autos, o serviço foi executado pelo CONSORCIO CONCREMAT - GERCONSULT; Considerando
11919 a Decisão Plenária nº PL-1709/2024, do Confea, que trata de julgamento de recurso à Decisão
11920 Plenária PL/MS n.22/2024, do Crea-MS, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO N.º I2021/180422-8,
11921 onde foi imposta multa ao Profissional, enquanto o correto deveria ser em desfavor da pessoa
11922 jurídica, e por esse motivo foi anulado pelo Plenário do Confea; Considerando a CI. N. 068/2024/DAT,
11923 de 23 de setembro de 2024, que determina que no caso das obras e/ou serviços estarem sendo
11924 executados por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou
11925 serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades
11926 restritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77;
11927 Considerando, portanto, que o correto na presente situação seria autuar a empresa executora do
11928 serviço; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A
11929 nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: II - ilegitimidade de parte; Ante todo o
11930 exposto, considerando a ilegitimidade da parte do autuado no auto de infração, a Câmara
11931 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº
11932 I2025/054262-0 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso II do Art. 47 da
11933 Resolução nº 1.008/2004, do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
11934 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
11935 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
11936 Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli
11937 Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges,
11938 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad
11939 Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De
11940 Barros. **5.5.2.1.2)** Processo n. I2025/059512-0 Interessado: JESSICA WENTZ DA SILVA. A Câmara
11941 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
11942 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
11943 NELISON FERREIRA CORREA, referente ao processo nº I2025/059512-0, que trata o processo de
11944 Auto de Infração (AI) nº I2025/059512-0, lavrado em 30 de outubro de 2025, em desfavor da
11945 Engenheira Civil JESSICA WENTZ DA SILVA, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de
11946 1966, autuada conforme a Decisão da CEECA/MS constante no protocolo F2025/003750-0 relativo à
11947 ART N. 1320230029152, 1320230141580 e 1320250024217; Considerando que a alínea "B" do art.
11948 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou
11949 engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições
11950 discriminadas em seu registro; Considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta o
11951 processo F2025/003750-0, de Baixa de ART com registro de atestado, que indica que o atestado foi
11952 registrado com as seguintes restrições: 01.21 – Urbanização: - Itens: 01.21.01 e 01.21.02; 04.01.03 –
11953 Diversos: - Itens: 04.01.03.02 e 04.01.03.03; Considerando que, após o deferimento do registro do
11954 atestado, a autuada foi notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento dos ofícios
11955 do Crea-MS, apresentar ART de profissional devidamente habilitado para a atividade, sob pena de
11956 autuação por infração ao artigo 6º, alínea "b", da Lei 5.194/66; Considerando que, após a lavratura do
11957 auto de infração, a autuada foi notificada em 19 de fevereiro de 2026, conforme Edital de Intimação
11958 publicado no Diário Oficial, anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;
11959 Considerando que, conforme o atestado e a CAT com registro de atestado anexada aos autos, o
11960 serviço foi executado pela empresa A.S CONSTRUTORA E COMÉRCIO EIRELI - ME; Considerando

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

11961 a Decisão Plenária nº PL-1709/2024, do Confea, que trata de julgamento de recurso à Decisão
11962 Plenária PL/MS n.22/2024, do Crea-MS, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO N.º I2021/180422-8,
11963 onde foi imposta multa ao Profissional, enquanto o correto deveria ser em desfavor da pessoa
11964 jurídica, e por esse motivo foi anulado pelo Plenário do Confea; Considerando a CI. N. 068/2024/DAT,
11965 de 23 de setembro de 2024, que determina que no caso das obras e/ou serviços estarem sendo
11966 executados por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou
11967 serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades
11968 restritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77;
11969 Considerando, portanto, que o correto na presente situação seria autuar a empresa executora do
11970 serviço; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A
11971 nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) II - ilegitimidade de parte; Ante todo
11972 o exposto, considerando a ilegitimidade da parte da autuada no auto de infração, a Câmara
11973 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**: pela nulidade do Auto de Infração nº
11974 I2025/059512-0 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso II do Art. 47 da
11975 Resolução nº 1.008/2004, do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
11976 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
11977 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
11978 Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli
11979 Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges,
11980 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad
11981 Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De
11982 Barros. **5.5.2.1.3)** Processo n. I2026/005399-0 Interessado: JAIME VIZZOTTO. A Câmara
11983 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
11984 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
11985 NELISON FERREIRA CORREA, referente ao processo nº I2026/005399-0, que trata do processo de
11986 Auto de Infração (AI) nº I2026/005399-0, lavrado em 6 de fevereiro de 2026, em desfavor do
11987 Engenheiro Civil JAIME VIZZOTTO, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966,
11988 autuada conforme a Decisão da CEECA/MS n.3618/2025 constante no protocolo F2025/011045-2,
11989 relativo à ART N. 1320170118782; Considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966,
11990 estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional
11991 que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando
11992 a Decisão CEECA/MS n.3618/2025 que DECIDIU: "(...) DECIDIU pela homologação do ad
11993 referendado do Coordenador pela baixa da ART n. 1320170118782 com registro de Atestado de
11994 Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Japorã-MS, composto de 25 (vinte e cinco)
11995 folhas. Com restrição para: PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS. Deverá a empresa
11996 apresentar a ART de um profissional da modalidade agronomia referente ao plantio de grama, no
11997 prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância." Considerando que, após o
11998 deferimento do registro do atestado, a autuada foi notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar
11999 do recebimento dos ofícios do Crea-MS, apresentar ART de profissional devidamente habilitado para
12000 a atividade, sob pena de autuação por infração ao artigo 6º, alínea "b", da Lei 5.194/66; Considerando
12001 que, conforme o atestado e a CAT com registro de atestado referente ao processo F2025/011045-2, o
12002 serviço foi executado pela empresa VÊNETO CONSTRUTORA LTDA; Considerando a Decisão
12003 Plenária nº PL-1709/2024, do Confea, que trata de julgamento de recurso à Decisão Plenária PL/MS
12004 n.22/2024, do Crea-MS, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO N.º I2021/180422-8, onde foi imposta
12005 multa ao Profissional, enquanto o correto deveria ser em desfavor da pessoa jurídica, e por esse
12006 motivo foi anulado pelo Plenário do Confea; Considerando a CI. N. 068/2024/DAT, de 23 de setembro
12007 de 2024, que determina que no caso das obras e/ou serviços estarem sendo executados por Pessoa
12008 Jurídica, notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para
12009 apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no
12010 prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77;
12011 Considerando, portanto, que o correto na presente situação seria autuar a empresa executora do
12012 serviço; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

12013 nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) II - ilegitimidade de parte; Ante todo
12014 o exposto, considerando a ilegitimidade da parte do autuado no auto de infração, a Câmara
12015 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU:** pela nulidade do Auto de Infração nº
12016 I2026/005399-0 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso II do Art. 47 da
12017 Resolução nº 1.008/2004, do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
12018 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
12019 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
12020 Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli
12021 Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges,
12022 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad
12023 Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De
12024 Barros. **5.5.2.2)** alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.5.2.2.1)** Processo n.
12025 I2025/038694-6 Interessado: FERNANDO SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
12026 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
12027 Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO,
12028 referente ao processo nº I2025/038694-6, que trata do processo de Auto de Infração (AI) de n.
12029 I2025/038694-6, lavrado em 31 de julho de 2025, em desfavor da pessoa física Fernando Souza, por
12030 infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade
12031 prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a prática de atos reservados aos
12032 profissionais da área civil, conforme projetos e execução edificação em alvenaria para fins
12033 residenciais, em Dourados – MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966,
12034 prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou
12035 jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de
12036 que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do
12037 art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas
12038 executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão
12039 infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a pessoa física autuada
12040 foi notificada em 27 de agosto de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em
12041 Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que não
12042 houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da
12043 Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado
12044 que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes";
12045 Considerando que, conforme Decisão CEECA/MS n.5665/2025, a Câmara Especializada de
12046 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2025/038694-
12047 6, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em
12048 grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da
12049 regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei; Considerando que o autuado foi
12050 notificado da decisão da câmara especializada em 13/01/2026, conforme Aviso de Recebimento
12051 anexo aos autos; Considerando que o processo foi encaminhado pela Procuradoria Jurídica - PJU
12052 para reanálise por meio da CI N. 027/2026 –PJU (1084801); Considerando que, em 20/03/2026, o
12053 interessado solicitou reanálise (ID 1084787), cujas alegações podem ser sintetizadas nos seguintes
12054 pontos: 1) embora tenha havido intimação por meio do Diário Oficial, não tive ciência efetiva da
12055 autuação à época, em razão de minha condição de simplicidade e dificuldade de acesso a tais meios
12056 de comunicação, o que acabou por inviabilizar a apresentação de defesa administrativa no momento
12057 oportuno; 2) Somente em 13 de janeiro de 2026 tive ciência da decisão que aplicou a multa, momento
12058 em que busquei assistência jurídica para adoção das medidas cabíveis. Foi constituída procuradora
12059 para interposição de recurso administrativo, a qual informou reiteradamente que teria protocolado a
12060 peça recursal; 3) Contudo, em contato telefônico realizado junto ao CREA/MS no dia 18 de março de
12061 2026, fui surpreendido com a informação de que não houve interposição de recurso, constando
12062 apenas habilitação nos autos, e que o débito já se encontraria em vias de inscrição em dívida ativa; 4)
12063 A obra mencionada no auto de infração contou com regular elaboração de projeto e responsabilidade
12064 técnica devidamente assumida pela Arquiteta e Urbanista Elisangela Dantas da Luz, inscrita no CAU

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

12065 sob nº A324035, conforme comprova a RRT nº 1662014, expedida em 05 de junho de 2025; 5) há
12066 circunstância superveniente de extrema relevância: sou pessoa com deficiência e aposentado por
12067 invalidez total, percebendo renda mensal equivalente a um salário mínimo; 6) Requer: a) O
12068 recebimento do presente pedido de reanálise, considerando a ausência de ciência efetiva da
12069 autuação e a falha na apresentação de defesa por circunstâncias alheias à minha vontade; b) A
12070 anulação do Auto de Infração nº I2025/038694-6, com o consequente cancelamento da multa
12071 aplicada, diante da inexistência da infração imputada; c) Subsidiariamente, caso não seja este o
12072 entendimento, a revisão da penalidade aplicada, com observância dos princípios da razoabilidade e
12073 proporcionalidade, especialmente em razão da minha condição pessoal e econômica; e d) A
12074 suspensão de eventual inscrição em dívida ativa até decisão final deste requerimento. Considerando
12075 que foi anexado ao pedido de reanálise a seguinte documentação: 1) RRT 15662014, que foi
12076 registrado em 05/06/2025 pela Arquiteta e Urbanista Elisângela Dantas Da Luz e se refere a projeto e
12077 execução de obra localizada em endereço compatível com o indicado no auto de infração; 2)
12078 Declaração da Arquiteta e Urbanista Elisângela Dantas Da Luz, que informa que foi autora e
12079 responsável técnica pela obra que teve início em 05/06/2025, conforme RRT nº 15662014, em anexo,
12080 e terminou em 05 de dezembro de 2025; 3) Memorial descritivo do projeto elaborado pela Arquiteta e
12081 Urbanista Elisângela Dantas Da Luz; 4) Projeto Arquitetônico elaborado pela Arquiteta e Urbanista
12082 Elisângela Dantas Da Luz; 5) Instrumento de Cessão de Direitos e Obrigações do
12083 Contrato/Compromisso de Compra e Venda Nº 14367, referente ao lote urbano em Dourados/MS; 6)
12084 Matrícula do imóvel objeto do auto de infração; 7) Histórico de Crédito do INSS - Instituto Nacional Do
12085 Seguro Social em nome de Fernando Souza; Considerando que o RRT n. 15662014 foi registrado
12086 anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço estava devidamente
12087 regularizado; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a
12088 instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao
12089 princípio da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o
12090 processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública
12091 obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade,
12092 proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e
12093 eficiência; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro
12094 de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento
12095 de demais formalidades previstas em lei; Considerando, portanto, que a inexistência de motivação
12096 para a lavratura do Auto de Infração objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de
12097 todos os atos processuais subsequentes; Considerando que o art. 53 da Lei 9.784/1999 determina
12098 que a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode
12099 revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos;
12100 Considerando que o art. 65 da Lei 9.784/1999 determina que os processos administrativos de que
12101 resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem
12102 fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada;
12103 Considerando o princípio da autotutela, que estabelece que a Administração Pública possui o poder
12104 de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou
12105 inoportunos; Ante todo o exposto, considerando o pedido de reanálise apresentado pelo interessado,
12106 bem como a documentação juntada aos autos, especialmente a RRT nº 15662014, registrada
12107 anteriormente à lavratura do Auto de Infração nº I2025/038694-6, a Câmara Especializada de
12108 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**: 1) pela nulidade do referido Auto de Infração, nos termos
12109 do inciso VII do art. 47 da Resolução Confea nº 1.008/2004. 2) pela revogação da Decisão
12110 CEECA/MS nº 5665/2025, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784/1999, e pelo consequente
12111 arquivamento do processo administrativo, com o cancelamento da penalidade aplicada, sem prejuízo
12112 de nova ação fiscalizatória caso sejam constatadas outras irregularidades. É como voto." Coordenou
12113 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
12114 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
12115 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo
12116 Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

12117 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
12118 Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
12119 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.5.2.2.2)** Processo n. I2025/022131-9
12120 Interessado: VANDA ANTONIA DA SILVA CACCIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
12121 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
12122 Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SIDICLEI FORMAGINI, referente ao
12123 processo nº I2025/022131-9, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/022131-9,
12124 lavrado em 8 de maio de 2025, em desfavor da pessoa física VANDA ANTONIA DA SILVA CACCIA,
12125 por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao praticar execução de obras e serviços
12126 obras civis, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a
12127 alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro
12128 ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou
12129 privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos
12130 Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de
12131 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais
12132 fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de
12133 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pela pessoa física interessada, ocorreu em 21
12134 de julho de 2025, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico nº
12135 11.891, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal por parte da pessoa
12136 física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara
12137 especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o
12138 direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Considerando que, conforme Decisão CEECA/MS
12139 n. 4508/2025, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência
12140 do AUTO DE INFRAÇÃO I2025/022131-9, com a aplicação da multa por infração à alínea "a" do art.
12141 6º da Lei 5.194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do
12142 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS
12143 na forma da lei; Considerando que a autuada foi notificada da decisão da câmara especializada em
12144 29 de dezembro de 2025, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial
12145 Eletrônico nº 12.035, anexo aos autos; Considerando que o Auto de Infração I2025/022131-9
12146 transitou em julgado em 15/02/2026, conforme Certidão de Trânsito em Julgado N.º 350/2026 – DTC
12147 – CID; Considerando que o processo foi encaminhado à Procuradoria Jurídica – PJU para as
12148 providências cabíveis; Considerando que a PJU, por meio do CI N. 028/2026/PJU, encaminhou o
12149 processo para reanálise por parte da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, face
12150 ao expediente anexo aos autos (ID 1084812); Considerando que, no pedido de reanálise, interessada
12151 anexou a seguinte documentação: 1) RRT nº 15443168, que foi registrado em 07/04/2025 pela
12152 Arquiteta e Urbanista Erica Schuroff Lirango e se refere à execução de obra comercial para Vanda
12153 Antonia Da Silva; 2) RRT nº 15443116, que foi registrado em 07/04/2025 pela Arquiteta e Urbanista
12154 Erica Schuroff Lirango e se refere ao projeto arquitetônico de edificação comercial para Vanda
12155 Antonia Da Silva; Considerando que foi solicitada diligência ao Departamento de Fiscalização - DFI
12156 para confirmar se os RRTs nº 15443168 e 15443116 se referem ao objeto do auto de infração;
12157 Considerando que o DFI confirmou que os RRTs apresentados atendem ao solicitado no auto de
12158 infração; Considerando que os RRTs 15443168 e 15443116 apresentados no pedido de reanálise
12159 foram registrados anteriormente à lavratura do auto de infração e comprovam que a obra estava
12160 devidamente regularizado; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do
12161 Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros,
12162 ao princípio da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o
12163 processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública
12164 obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade,
12165 proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e
12166 eficiência; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro
12167 de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento
12168 de demais formalidades previstas em lei; Considerando que o art. 53 da Lei 9.784/1999 determina

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

que a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos; Considerando que o art. 65 da Lei 9.784/1999 determina que os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada; Considerando o princípio da autotutela, que estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos; Ante todo o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU:** 1) pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/022131-9 e o consequente arquivamento do processo, tendo em vista que a obra estava devidamente regularizada em data anterior à lavratura do auto de infração; 2) para revogar a Decisão CEECA/MS n.4508/2025, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784/1999.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.5.2.2.3)** Processo n. I2024/002139-2 Interessado: VALDOLINO MOREIRA DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, referente ao processo nº I2024/002139-2, que trata do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/002139-2, lavrado em 18 de janeiro de 2024, em desfavor da pessoa física VALDOLINO MOREIRA DA SILVA, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente à execução de edificação em alvenaria para fins comerciais em Campo Grande – MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu por publicação em Diário Oficial Eletrônico n. 11.420 em 21 de fevereiro de 2024, na página 167, anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Considerando que, conforme Decisão CEECA/MS n.5435/2024, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/002139-2, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei; Considerando que o autuado foi notificado da decisão da câmara especializada em 28 de novembro de 2024, conforme Diário Oficial Eletrônico n. 11.679, anexo aos autos; Considerando que o auto de infração transitou em julgado em 28/01/2025, conforme CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO N.º 1837/2025 – DTC – CID; Considerando que o processo foi encaminhado à Procuradoria Jurídica – PJU para as providências cabíveis; Considerando que, conforme CI N. 026/2026 –PJU, a Procuradoria Jurídica encaminhou o Processo de Auto de Infração nº I2024/002139-2 autuado em desfavor de Valdolino Moreira da Silva, para reanálise por parte da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, face o expediente anexo aos autos (id 1084709); Considerando que consta do pedido de reanálise somente a ART nº 1320210056989, que foi registrada em 06/06/2021 pela Engenheira Civil Rosemeyre Flavio De Macedo e que se refere a projeto e execução de galpão





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

12221 para Valdolino Moreira Da Silva, localizado na Rua Alegrete em Campo Grande/MS; mConsiderando
12222 que o processo foi encaminhado ao Departamento de Fiscalização – DFI para verificar se a ART nº
12223 1320210056989 se refere ao objeto do auto de infração; Considerando que, em resposta à diligência,
12224 o DFI informou que: a obra em questão contém o número 1289 (atual), onde fica o sobrado, a parte
12225 térrea funciona oficina de carros, o responsável pelo imóvel, é sr. Marcos Antonio Da Silva Santos. O
12226 Sr. Valdolino Moreira Da Silva não é o proprietário do referido imóvel; sua oficina é ao lado com
12227 número 1295; Considerando, portanto, que o imóvel indicado na ART é de propriedade de Marcos
12228 Antonio Da Silva Santos; Considerando que a nulidade dos atos processuais ocorrerá por
12229 ilegitimidade da parte, conforme inciso II do art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea; Ante todo
12230 o exposto, considerando que o autuado não é o proprietário do imóvel objeto do auto de infração, a
12231 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU:** pela nulidade do Auto de
12232 Infração nº I2024/002139-2 e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a)
12233 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente
12234 os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
12235 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
12236 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
12237 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,
12238 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
12239 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.5.2.3)** alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de
12240 1966. - Nulidade **5.5.2.3.1)** Processo n. I2026/021556-7 Interessado: DANIEL SAWADA
12241 DEBASTIANI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
12242 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato
12243 exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANDRE NOGUEIRA BORGES, referente ao processo nº
12244 I2026/021556-7, que trata do processo de Auto de Infração nº I2026/021556-7, lavrado em 14 de abril
12245 de 2026, em desfavor do Engenheiro Civil DANIEL SAWADA DEBASTIANI, por infração ao art. 1º da
12246 Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de desempenho de cargo/função para a empresa
12247 Gomes e Debastiani Engenharia LTDA - ME, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o
12248 art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou
12249 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à
12250 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em
12251 22/04/2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à
12252 câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do
12253 Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa,
12254 garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, em consulta ao
12255 Portal de Serviços do Crea-MS, constatou-se que o interessado registrou a ART de cargo/função nº
12256 1320170098782 perante à empresa Z12 ENGENHARIA (razão social Gomes e Debastiani
12257 Engenharia LTDA – ME); Considerando que a ART nº 1320170098782 foi registrada anteriormente à
12258 lavratura do auto de infração e comprova que o serviço estava devidamente regularizado;
12259 Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a
12260 instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da
12261 motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo
12262 administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá,
12263 dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade,
12264 moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência;
12265 Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004,
12266 estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais
12267 formalidades previstas em lei; Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a
12268 lavratura do auto de infração objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os
12269 atos processuais subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresentou em
12270 sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a
12271 regularidade do serviço, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
12272 nulidade do Auto de Infração nº I2026/021556-7 e o consequente arquivamento do processo, nos

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

termos do inciso VII, art. 47 da Res. 1008/2004.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.5.2.4)** alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.5.2.4.1)** Processo n. I2025/066673-6 Interessado: CONSTRUTORA VDC. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) VALTER ALMEIDA DA SILVA, referente ao processo nº I2025/066673-6, que trata do processo de Auto de Infração (AI) de nº I2025/066673-6, lavrado em 16 de dezembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica CONSTRUTORA VDC, por infração à alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, por ausência de profissional habilitado, e penalidade prevista na alínea "e" do art. 73 da lei 5.194/66, referente a execução de obras e serviços de construção civil; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 21 de maio de 2026, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos, e a autuada não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, na ficha de visita anexa ao processo, consta apenas o Ofício Circular Nº 008/2025/DAR, encaminhado à empresa autuada, que informa que informa a empresa encontra-se sem responsável técnico e solicita a apresentação de novo responsável técnico com atribuições compatíveis com o objetivo social, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste ofício, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão da empresa neste Conselho, conforme prevê Resolução n. 1.121/2019, do Confea; Considerando os §§5º e 6º da Resolução n. 1.121/2019, do Confea, que dispõem: § 5º A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social. § 6º Durante o prazo previsto no § 5º deste artigo, a pessoa jurídica fica impedida de desenvolver as atividades para as quais não conte com o profissional adequado até que seja regularizada a situação, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão. Considerando que não constam dos autos elementos que comprovam o efetivo exercício da profissão pela autuada durante o período em que não possui responsável técnico; Considerando que, de acordo com a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei; Considerando que o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 5.194, de 1966, determina que as pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere; Considerando que, conforme determina a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, a pessoa jurídica precisa exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e da agronomia; Considerando, a título de comparação, a Decisão PL-0980/2022, do Confea, que concluiu que a mera constituição formal da pessoa jurídica perante o Registro de Pessoas Jurídicas sem o respectivo registro perante o Crea não é suficiente para a autuação com base no art. 59 c/c alínea "c", do art. 73, da Lei nº 5.194, de 1966, pois a caracterização da infração depende da demonstração do efetivo desempenho de atividade abrangida pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que não por acaso, o art. 2º, parágrafo único, e o art. 3º, da Resolução nº 1008, de 2004 dispõem sobre a necessidade de provas e verificações "por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração", quando o procedimento para

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

12325 instauração do processo for de iniciativa do Crea: Art. 2º Os procedimentos para instauração do
12326 processo têm início no Crea em cuja jurisdição for verificada a infração, por meio dos seguintes
12327 instrumentos: I – denúncia apresentada por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
12328 II - denúncia apresentada por entidade de classe ou por instituição de ensino; III - relatório de
12329 fiscalização; e IV – iniciativa do Crea, quando constatados, por qualquer meio à sua disposição,
12330 indícios de infração à legislação profissional. Parágrafo único. No caso dos indícios citados no inciso
12331 IV, o Crea deve verificá-los por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração.
12332 Art. 3º A denúncia deve ser protocolizada no Crea e instruída, no mínimo, com as seguintes
12333 informações: I – identificação do denunciante, pessoa física ou jurídica, incluindo endereço residencial
12334 ou comercial completo e número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou do Cadastro Nacional de
12335 Pessoas Jurídicas – CNPJ; e II – provas circunstanciais ou elementos comprobatórios do fato
12336 denunciado. Considerando que, da mesma forma, quando originado em denúncia, o procedimento só
12337 terá prosseguimento após a "verificação dos fatos pelo Crea, por meio de fiscalização no local de
12338 ocorrência da pressuposta infração", conforme dispõe o art. 4º, parágrafo único, da citada resolução:
12339 Art. 4º A denúncia anônima pode ser efetuada, verbalmente ou por escrito, e será recebida pelo Crea,
12340 desde que contenha descrição detalhada dos fatos, apresentação de elementos e, quando for o caso,
12341 provas circunstanciais que configurem infração à legislação profissional. Parágrafo único. A denúncia
12342 anônima somente será admitida após a verificação dos fatos pelo Crea, por meio de fiscalização no
12343 local de ocorrência da pressuposta infração. Considerando que não há motivação para a lavratura do
12344 presente auto de infração, tendo em vista que não há elementos comprobatórios do efetivo exercício
12345 de atividade fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea pela pessoa jurídica autuada; Considerando que a
12346 inexistência de motivação para a lavratura do presente auto de infração, objeto deste processo,
12347 provoca a sua nulidade bem como a de todos os atos processuais subsequentes; Considerando que,
12348 de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento
12349 do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que,
12350 conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da
12351 Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da
12352 legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa,
12353 contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando que o não cumprimento
12354 de formalidades previstas em lei, na instauração e condução dos processos administrativos, leva à
12355 nulidade dos atos processuais, situação prevista no inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9
12356 de dezembro de 2004, do Confea; Ante todo o exposto, considerando a falta de cumprimento de
12357 demais formalidades previstas em lei, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
12358 **DECIDIU** pela a nulidade do Auto de Infração nº I2025/066673-6 e o consequente arquivamento do
12359 processo, nos termos do inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004."
12360 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
12361 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
12362 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
12363 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
12364 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
12365 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
12366 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.5.2.5)**
12367 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.5.2.5.1)** Processo n. I2025/057791-1
12368 Interessado: V & S EMPREENDIMENTOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
12369 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
12370 Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANDRE NOGUEIRA BORGES,
12371 referente ao processo nº I2025/057791-1, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº
12372 I2025/057791-1, lavrado em 17 de outubro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica V & S
12373 EMPREENDIMENTOS LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a
12374 atividade de execução e projetos (elétrico / hidrossanitário / estrutural / arquitetônico) de edificação
12375 em alvenaria para fins comerciais, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo
12376 com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

12377 cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados
12378 na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o
12379 competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;
12380 Considerando que a autuada foi notificada em 31/10/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR
12381 anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo
12382 como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à
12383 revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
12384 subsequentes; Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da
12385 empresa autuada anexado aos autos, essa possui as seguintes atividades econômicas: 41.20-4-00 -
12386 Construção de edifícios; 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral; 43.99-1-03 - Obras de
12387 alvenaria; Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que
12388 essa possui atividades na área da engenharia civil, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema
12389 Confea/Crea; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de
12390 agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de
12391 profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art.
12392 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme
12393 o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que
12394 possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício
12395 de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme o art. 5º da
12396 Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para
12397 executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema
12398 Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
12399 Crea, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que não consta dos autos
12400 a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau
12401 máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto,
12402 considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-
12403 MS, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela procedência do Auto
12404 de Infração nº I2025/057791-1, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com
12405 a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo,
12406 sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei". Coordenou a
12407 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
12408 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
12409 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo
12410 Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
12411 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
12412 Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
12413 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.5.2.5.2)** Processo n. I2025/065838-5
12414 Interessado: LCS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional
12415 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato
12416 exarado pelo(a) Conselheiro(a) NELISON FERREIRA CORREA, referente ao processo nº
12417 I2025/065838-5, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/065838-5, lavrado em 10 de
12418 dezembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica LCS, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de
12419 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de edificação em alvenaria para fins
12420 residenciais em Campo Grande/MS, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo
12421 com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias,
12422 cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados
12423 na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o
12424 competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;
12425 Considerando que a autuada foi notificada em 19 de fevereiro de 2026, conforme Edital de Intimação
12426 anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara
12427 especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a
12428 câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

12429 lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, conforme Comprovante de
12430 Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as
12431 seguintes atividades econômicas: 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 71.12-0-00 -
12432 Serviços de engenharia; 43.99-1-03 - Obras de alvenaria; 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e
12433 equipamentos industriais; 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque; 42.99-5-99 -
12434 Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; 43.22-3-01 - Instalações
12435 hidráulicas, sanitárias e de gás; 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários
12436 embutidos de qualquer material; 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral; 43.30-4-05 -
12437 Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; 43.91-6-00 - Obras de fundações;
12438 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas; 47.44-0-05 - Comércio varejista de
12439 materiais de construção não especificados anteriormente; 47.44-0-99 - Comércio varejista de
12440 materiais de construção em geral; 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de
12441 telefonia e comunicação; 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e
12442 equipamentos de áudio e vídeo; Considerando que, da análise das atividades econômicas da
12443 autuada, constata-se que essa possui atividades na área da engenharia civil, que são atividades
12444 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão
12445 Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às
12446 atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea,
12447 estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;
12448 Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório
12449 para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para
12450 terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando
12451 que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito
12452 privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões
12453 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o
12454 competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando
12455 que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação
12456 da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;
12457 Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem
12458 possuir registro no Crea-MS, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU:**
12459 pela procedência do Auto de Infração nº I2025/065838-5, cuja infração está capitulada no art. 59 da
12460 Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194,
12461 de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na
12462 forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
12463 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De
12464 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa
12465 Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
12466 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
12467 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
12468 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
12469 **5.5.2.5.3)** Processo n. I2026/000533-3 Interessado: IGOR FILIPE MARQUES. A Câmara
12470 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
12471 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
12472 ANDRE NOGUEIRA BORGES, referente ao processo nº I2026/000533-3, que trata do processo de
12473 Auto de Infração (AI) nº I2026/000533-3, lavrado em 7 de janeiro de 2026, em desfavor da pessoa
12474 jurídica IGOR FILIPE MARQUES, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a
12475 atividade de fabricação/montagem de galpão pré-moldado em Bandeirantes/MS, sem possuir registro
12476 no Crea-MS; Considerando que na ficha de visita consta a imagem da obra com os pilares de
12477 concreto pré-fabricados instalados; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de
12478 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se
12479 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão
12480 iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

12481 como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada foi notificada em
12482 12/02/2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à
12483 câmara especializada; Considerando que, de acordo com art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do
12484 Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa,
12485 garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, conforme
12486 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita,
12487 essa possui as seguintes atividades econômicas: 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria,
12488 exceto esquadrias; Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se
12489 que essa possui atividades na área da engenharia mecânica, que são atividades fiscalizadas pelo
12490 Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74,
12491 de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas
12492 de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o
12493 art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que,
12494 conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa
12495 jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo
12496 o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme o art.
12497 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem
12498 para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema
12499 Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
12500 Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que não consta dos autos
12501 a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau
12502 máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto,
12503 considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-
12504 MS, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU:** pela procedência do Auto
12505 de Infração nº I2026/003255-1, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com
12506 a manutenção da multa prevista na alínea “C” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo,
12507 sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.”. Coordenou a
12508 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
12509 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
12510 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo
12511 Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
12512 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
12513 Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
12514 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.5.2.5.4) Processo n. I2026/013082-0**
12515 Interessado: HILARIO MEINHART - ME. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
12516 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
12517 após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO EUDOCIAK, referente ao processo
12518 nº I2026/013082-0, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/013082-0, lavrado em 30
12519 de março de 2026, em desfavor da pessoa jurídica HILARIO MEINHART - ME, por infração ao art. 59
12520 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de fundações profundas - fundação
12521 tipo perfuratriz em Naviraí/MS, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o
12522 art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e
12523 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma
12524 estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente
12525 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;
12526 Considerando que a autuada foi notificada em 10/04/2026, conforme Aviso de Recebimento – AR
12527 anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo
12528 como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à
12529 revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
12530 subsequentes; Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da
12531 empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: 43.99-
12532 1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente; Considerando que,

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

12533 da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que essa possui atividades na área da
12534 engenharia civil, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que,
12535 conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas
12536 com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema
12537 Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do
12538 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019,
12539 do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute
12540 efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema
12541 Confea/Crea; Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as
12542 pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam
12543 o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades
12544 depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu
12545 quadro técnico; Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa
12546 autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art.
12547 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou
12548 serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, a Câmara Especializada de
12549 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU:** pela procedência do Auto de Infração nº I2026/013082-0,
12550 cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista
12551 na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da
12552 falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
12553 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
12554 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato
12555 Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
12556 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre
12557 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e
12558 Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela
12559 Ishibashi Toko De Barros. **5.5.2.5.5) Processo n. I2026/003495-3 Interessado: A S P SERVICOS**
12560 **LTDA.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
12561 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato
12562 exarado pelo(a) Conselheiro(a) VALTER ALMEIDA DA SILVA, referente ao processo nº
12563 I2026/003495-3, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/003495-3, lavrado em 27 de
12564 janeiro de 2026, em desfavor da pessoa jurídica A S P SERVICOS LTDA, por infração ao art. 59 da
12565 Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obras de pavimentação para
12566 Frigolon Frigorifico Ltda, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art.
12567 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e
12568 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma
12569 estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente
12570 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;
12571 Considerando que a autuada foi notificada em 21 de maio de 2026, conforme Edital de Intimação
12572 anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara
12573 especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a
12574 câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-
12575 lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, conforme Comprovante de
12576 Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as
12577 seguintes atividades econômicas: 43.99-1-03 - Obras de alvenaria; 25.12-8-00 - Fabricação de
12578 esquadrias de metal; 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira; 43.13-4-00 -
12579 Obras de terraplenagem; 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados
12580 anteriormente; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas,
12581 sanitárias e de gás; 43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração; 81.30-3-00 -
12582 Atividades paisagísticas; Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada,
12583 constata-se que essa possui atividades na área da engenharia civil, que são atividades fiscalizadas
12584 pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU:** pela procedência do Auto de Infração nº I2026/003495-3, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.5.2.6)** alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.5.2.6.1)** Processo n. I2025/057217-0 Interessado: MEGA FEIRÃO DOS CALÇADOS SIDROLANDIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANDRE NOGUEIRA BORGES, referente ao processo nº I2025/057217-0, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/057217-0, lavrado em 14 de outubro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica MEGA FEIRÃO DOS CALÇADOS SIDROLANDIA LTDA, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de reforma em edificação comercial sem acréscimo de área, sem possuir objetivo social relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso V do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas jurídicas sem objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, ao executarem tais atividades estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração pela interessada ocorreu em 29 de dezembro de 2025, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou atividade de engenharia sem possuir objetivo social relacionados às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

12637 Agrimensura **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/057217-0, cuja infração está
12638 capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na
12639 alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a)
12640 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente
12641 os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
12642 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
12643 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
12644 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,
12645 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
12646 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.5.2.6.2)** Processo n. I2025/067450-0
12647 Interessado: WRT CENTRO DE EDUCACAO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
12648 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
12649 Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) NELISON FERREIRA CORREA,
12650 referente ao processo nº I2025/067450-0, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº
12651 I2025/067450-0, lavrado em 22 de dezembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica WRT
12652 CENTRO DE EDUCACAO LTDA, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao
12653 desenvolver a atividade de execução de obras civis, sem possuir objetivo social relacionado às
12654 atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº
12655 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a
12656 pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos
12657 profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando
12658 que o inciso V do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que
12659 pessoas jurídicas sem objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados
12660 pelo Sistema Confea/Crea, ao executarem tais atividades estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da
12661 Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a pessoa jurídica autuada foi notificada em 08/04/2026,
12662 conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara
12663 especializada; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica
12664 autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara
12665 especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o
12666 direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante todo o exposto, considerando que a autuada
12667 executou atividade de engenharia sem possuir objetivo social relacionados às atividades privativas de
12668 profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
12669 Agrimensura **DECIDIU**: pela procedência do Auto de Infração nº I2025/067450-0, cuja infração está
12670 capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na
12671 alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a)
12672 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente
12673 os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
12674 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
12675 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
12676 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,
12677 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
12678 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.5.2.7)** alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de
12679 1966. - Grau máximo **5.5.2.7.1)** Processo n. I2025/061097-8 Interessado: NESTOR OSSAMU
12680 MIYASHIRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
12681 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato
12682 exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROCHELI CARNAVAL CAVALCANTI, referente ao processo nº
12683 I2025/061097-8, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/061097-8, lavrado em 10 de
12684 novembro de 2025, em desfavor da pessoa física NESTOR OSSAMU MIYASHIRO, por infração à
12685 alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de edificação
12686 em alvenaria para fins residenciais, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado;
12687 Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente
12688 a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

12689 prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não
12690 possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão
12691 Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando
12692 atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a
12693 alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a pessoa física autuada foi notificada
12694 em 19 de fevereiro de 2026, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário
12695 Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo
12696 com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à
12697 revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
12698 subsequentes; A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU:** 1) pela
12699 procedência do Auto de Infração nº I2025/061097-8, e pela consequente aplicação da penalidade à
12700 pessoa física autuada, tendo em vista que não constam nos autos elementos ou documentos
12701 comprobatórios da contratação de profissional legalmente habilitado para assumir a responsabilidade
12702 técnica pelos serviços executados. Dessa forma, restou caracterizada a infração ao disposto na
12703 alínea "A" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, 2) pela manutenção da multa prevista na alínea "D"
12704 do art. 73 da referida lei, em seu grau máximo, considerando a natureza da irregularidade constatada.
12705 Ressalta-se que a aplicação da penalidade não exime o autuado da obrigação de promover a
12706 regularização da situação, mediante atendimento das exigências legais e normativas pertinentes,
12707 cabendo ao Crea-MS adotar as providências administrativas cabíveis para a correção da
12708 irregularidade, na forma da legislação vigente.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
12709 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
12710 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato
12711 Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
12712 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre
12713 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e
12714 Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela
12715 Ishibashi Toko De Barros. **5.5.2.7.2) Processo n. I2025/062091-4 Interessado: LUIS RENATO**
12716 **COUTINHO DE SOUZA.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
12717 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
12718 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANDRE NOGUEIRA BORGES, referente ao processo nº
12719 I2025/062091-4, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/062091-4, lavrado em 14 de
12720 novembro de 2025, em desfavor da pessoa física LUIS RENATO COUTINHO DE SOUZA, por
12721 infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução e
12722 projetos (elétrico / hidrossanitário / estrutural / arquitetônico), sem a participação de responsável
12723 técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966,
12724 estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa
12725 física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos
12726 profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando
12727 que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que
12728 pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema
12729 Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a
12730 pessoa física autuada foi notificada em 19 de fevereiro de 2026, conforme Edital de Intimação anexo
12731 aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;
12732 Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara
12733 especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o
12734 direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que não há no
12735 processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente
12736 pelos serviços, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU:** pela
12737 procedência do Auto de Infração nº I2025/062091-4, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art.
12738 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº
12739 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo
12740 Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

12741 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair
12742 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
12743 Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
12744 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
12745 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
12746 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
12747 **5.5.2.7.3)** Processo n. I2025/064243-8 Interessado: MILENA LAURINDO. A Câmara Especializada de
12748 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
12749 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ISADORA
12750 MENDONÇA DO NASCIMENTO, referente ao processo nº I2025/064243-8, que trata do processo de
12751 Auto de Infração (AI) nº I2025/064243-8, lavrado em 28 de novembro de 2025, em desfavor da
12752 pessoa física MILENA LAURINDO (Microempreendedor Individual), por infração à alínea "A" do art. 6º
12753 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de reforma para Administração de
12754 Compossuidores da Vila Base Aérea; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de
12755 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a
12756 pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos
12757 profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando
12758 a Decisão PL-1748/2020, do Confea, que DECIDIU "aprovar o relatório e voto fundamentado em
12759 segundo pedido de vistas, denominada Proposta 3, na forma apresentada pelo Relator, que conclui:
12760 1) Orientar os Creas para não acatarem o registro de MEIs, a priori, haja vista se tratar de pessoa
12761 física com CNPJ (Parecer SUCON nº 318/2019), até que se tenha a apreciação pelo plenário do
12762 Confea do Relatório Conclusivo do GT – MEI do Confea, instituído pela Decisão PL-0953/2018, e
12763 reconduzido pela Decisão PL-0065/2019. 2) Orientar os CREAs para que, durante os seus
12764 procedimentos de fiscalização, atentem-se para as CBOs e não para os CNAEs, enquadrando os
12765 MEIs no art. 6º, alínea "a", da Lei nº 5.194/1966, quando for o caso. 3) Orientar os Creas para que
12766 aguardem posicionamento formal do Confea em face da apreciação pelo plenário do Relatório
12767 Conclusivo do GT-MEI, a fim de possuírem condições de proceder de maneira uniforme, consoante
12768 as diretrizes emanadas no documento sobre o assunto (...); Considerando que a autuada foi
12769 notificada em 19 de fevereiro de 2026, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em
12770 Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de
12771 acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente
12772 julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas
12773 fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que a autuada exerceu ilegalmente a
12774 profissão de engenheiro ao executar atividades reservadas aos profissionais abrangidos pela Lei nº
12775 5.194/1966 sem possuir registro no Crea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
12776 **DECIDIU:** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/064243-8, cuja infração está capitulada na
12777 alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do
12778 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser
12779 corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
12780 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
12781 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
12782 Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli
12783 Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges,
12784 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad
12785 Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De
12786 Barros. **5.5.2.7.4)** Processo n. I2025/066383-4 Interessado: Tiago de Souza Pereira. A Câmara
12787 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
12788 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
12789 ROCHELI CARNAVAL CAVALCANTI, referente ao processo nº I2025/066383-4, que trata do
12790 processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/066383-4, lavrado em 15 de dezembro de 2025, em
12791 desfavor da pessoa física Tiago de Souza Pereira, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194,
12792 de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de edificação em alvenaria para fins residenciais,

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

12793 sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do
12794 art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou
12795 engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou
12796 privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos
12797 Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de
12798 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais
12799 fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de
12800 1966; Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 19 de fevereiro de 2026, conforme
12801 Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa
12802 à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do
12803 Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa,
12804 garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. A Câmara Especializada de
12805 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU:** 1) pela procedência do Auto de Infração nº I2025/066383-4
12806 e pela consequente aplicação da penalidade à pessoa física autuada, tendo em vista que não
12807 constam nos autos elementos ou documentos comprobatórios da contratação de profissional
12808 legalmente habilitado para assumir a responsabilidade técnica pelos serviços executados. Dessa
12809 forma, restou caracterizada a infração ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei Federal nº
12810 5.194/1966, 2) a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da referida lei, em seu grau
12811 máximo, considerando a natureza da irregularidade constatada. Ressalta-se que a aplicação da
12812 penalidade não exime o autuado da obrigação de promover a regularização da situação, mediante
12813 atendimento das exigências legais e normativas pertinentes, cabendo ao Crea-MS adotar as
12814 providências administrativas cabíveis para a correção da irregularidade, na forma da legislação
12815 vigente.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira
12816 De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
12817 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
12818 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
12819 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
12820 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
12821 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
12822 **5.5.2.7.5) Processo n. I2026/010576-1 Interessado: Antonio Leonardo da Silva. A Câmara**
12823 **Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia**
12824 **do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)**
12825 **VALTER ALMEIDA DA SILVA, referente ao processo nº I2026/010576-1, que trata do processo de**
12826 **Auto de Infração (AI) nº I2026/010576-1, lavrado em 16 de março de 2026, em desfavor da pessoa**
12827 **física Antonio Leonardo da Silva, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao**
12828 **desenvolver a atividade de execução de edificação em alvenaria para fins residenciais, sem a**
12829 **participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º**
12830 **da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou**
12831 **engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou**
12832 **privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos**
12833 **Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de**
12834 **2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais**
12835 **fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de**
12836 **1966; Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 30/03/2026, conforme Aviso de**
12837 **Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando**
12838 **que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada**
12839 **competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla**
12840 **defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que não há no processo**
12841 **documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos**
12842 **serviços, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU:** pela procedência do**
12843 **Auto de Infração nº I2026/010576-1, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº**
12844 **5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de**

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

12845 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na
12846 forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
12847 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De
12848 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa
12849 Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
12850 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
12851 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
12852 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
12853 **5.5.2.7.6)** Processo n. I2026/009181-7 Interessado: JULIANO BARBOSA DE SOUZA. A Câmara
12854 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
12855 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
12856 EDUARDO EUDOCIK, referente ao processo nº I2026/009181-7, que trata do processo de Auto de
12857 Infração (AI) nº I2026/009181-7, lavrado em 6 de março de 2026, em desfavor da pessoa física
12858 JULIANO BARBOSA DE SOUZA, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao
12859 desenvolver a atividade de projetos e execução de edificação em alvenaria para fins residenciais,
12860 sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do
12861 art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou
12862 engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou
12863 privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos
12864 Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de
12865 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais
12866 fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de
12867 1966; Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 27/03/2026, conforme Aviso de
12868 Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando
12869 que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada
12870 competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla
12871 defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que não há no processo
12872 documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos
12873 serviços, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU:** pela procedência do
12874 Auto de Infração nº I2026/009181-7, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº
12875 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de
12876 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na
12877 forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
12878 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De
12879 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa
12880 Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
12881 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
12882 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
12883 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
12884 **5.5.2.7.7)** Processo n. I2026/005249-8 Interessado: Flavio Rodrigues de Albuquerque. A Câmara
12885 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
12886 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
12887 SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, referente ao processo nº I2026/005249-8, que trata do
12888 processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/005249-8, lavrado em 6 de fevereiro de 2026, em desfavor
12889 da pessoa física Flavio Rodrigues de Albuquerque, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194,
12890 de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de edificação em alvenaria para fins
12891 residenciais em Três Lagoas/MS, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado;
12892 Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente
12893 a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou
12894 prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não
12895 possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão
12896 Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

12897 atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a
12898 alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a pessoa física autuada foi notificada
12899 em 21 de maio de 2026, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial
12900 Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art.
12901 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o
12902 autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
12903 subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que
12904 comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, a Câmara
12905 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU:** pela procedência do Auto de Infração nº
12906 I2026/005249-8, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a
12907 manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo,
12908 sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou
12909 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
12910 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
12911 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo
12912 Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
12913 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
12914 Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
12915 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.5.2.7.8)** Processo n. I2026/005355-9
12916 Interessado: Ordilei Cardoso. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
12917 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
12918 apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANDRE NOGUEIRA BORGES, referente ao
12919 processo nº I2026/005355-9, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/005355-9,
12920 lavrado em 6 de fevereiro de 2026, em desfavor da pessoa física Ordilei Cardoso, por infração à
12921 alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de ampliação/reforma em
12922 edificação em Campo Grande/MS, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado;
12923 Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente
12924 a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou
12925 prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não
12926 possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão
12927 Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando
12928 atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a
12929 alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a pessoa física autuada foi notificada
12930 em 21 de maio de 2026, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial
12931 Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art.
12932 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o
12933 autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
12934 subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que
12935 comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, a Câmara
12936 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU:** pela procedência do Auto de Infração nº
12937 I2026/005355-9, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a
12938 manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo,
12939 sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou
12940 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
12941 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
12942 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo
12943 Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
12944 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
12945 Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
12946 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.5.2.7.9)** Processo n. I2026/006979-0
12947 Interessado: CRISTIANE OLIVEIRA MARTINS SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
12948 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

12949 Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SIDICLEI FORMAGINI, referente ao
12950 processo nº I2026/006979-0, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/006979-0,
12951 lavrado em 20 de fevereiro de 2026, em desfavor da pessoa física CRISTIANE OLIVEIRA MARTINS
12952 SILVA, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de
12953 execução de edificação em alvenaria para fins residenciais em Brasilândia/MS, sem a participação de
12954 responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194,
12955 de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a
12956 pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos
12957 profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando
12958 que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que
12959 pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema
12960 Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a
12961 pessoa física autuada foi notificada em 21 de maio de 2026, conforme Edital de Intimação anexo aos
12962 autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;
12963 Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara
12964 especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o
12965 direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Ante todo o exposto, considerando que não há no
12966 processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente
12967 pelos serviços, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU:** pela
12968 procedência do Auto de Infração nº I2026/006979-0, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art.
12969 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº
12970 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo
12971 Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
12972 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair
12973 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
12974 Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
12975 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
12976 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.
12977 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
12978 **5.5.2.7.10** Processo n. I2026/009179-5 Interessado: ANTONIO MARCIO CARNEIRO NAHAS. A
12979 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
12980 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a)
12981 Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, referente ao processo nº I2026/009179-
12982 5, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/009179-5, lavrado em 6 de março de 2026,
12983 em desfavor da pessoa física ANTONIO MARCIO CARNEIRO NAHAS, por infração à alínea "A" do
12984 art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de edificação em
12985 alvenaria para fins residenciais em Dourados/MS, sem a participação de responsável técnico
12986 legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece
12987 que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou
12988 jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de
12989 que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II
12990 do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas
12991 executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão
12992 infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a pessoa física autuada
12993 foi notificada em 21 de maio de 2026, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em
12994 Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de
12995 acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente
12996 julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas
12997 fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que
12998 comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, a Câmara
12999 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU:** pela procedência do Auto de Infração nº
13000 I2026/009179-5, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

13001 manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo,
13002 sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou
13003 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
13004 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
13005 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo
13006 Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
13007 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
13008 Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
13009 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.5.2.7.11)** Processo n. I2026/007382-7
13010 Interessado: ATIL VIEIRA RODRIGUES JÚNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
13011 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
13012 Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RICARDO HADDAD LANE,
13013 referente ao processo nº I2026/007382-7, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº
13014 I2026/007382-7, lavrado em 25 de fevereiro de 2026, em desfavor da pessoa física ATIL VIEIRA
13015 RODRIGUES JÚNIOR, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a
13016 atividade de execução de obras e serviços de construção civil em Campo Grande/MS, sem a
13017 participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º
13018 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou
13019 engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou
13020 privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos
13021 Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de
13022 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais
13023 fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de
13024 1966; Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 21 de maio de 2026, conforme
13025 Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa
13026 à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do
13027 Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa,
13028 garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Ante todo o exposto, considerando
13029 que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder
13030 tecnicamente pelos serviços, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU:**
13031 pela procedência do Auto de Infração nº I2026/007382-7, cuja infração está capitulada na alínea "A"
13032 do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da
13033 Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida
13034 pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.
13035 Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
13036 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
13037 Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli
13038 Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges,
13039 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad
13040 Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De
13041 Barros. **5.5.2.7.12)** Processo n. I2026/003301-9 Interessado: waldemar siqueira ferrira. A Câmara
13042 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
13043 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
13044 RIVERTON BARBOSA NANTES, referente ao processo nº I2026/003301-9, que trata do processo de
13045 Auto de Infração (AI) nº I2026/003301-9, lavrado em 27 de janeiro de 2026, em desfavor da pessoa
13046 física Waldemar Siqueira Ferrira, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao
13047 desenvolver a atividade de execução de obras e serviços de edificação em alvenaria para fins
13048 residenciais em Água Clara/MS, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado;
13049 Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente
13050 a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou
13051 prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não
13052 possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

13053 Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando
13054 atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a
13055 alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a pessoa física autuada foi notificada
13056 em 21 de maio de 2026, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial
13057 Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art.
13058 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o
13059 autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
13060 subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que
13061 comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, a Câmara
13062 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU:** pela procedência do Auto de Infração nº
13063 I2026/003301-9, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a
13064 manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo,
13065 sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou
13066 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
13067 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
13068 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo
13069 Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
13070 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
13071 Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
13072 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.5.2.7.13)** Processo n. I2025/064228-4
13073 Interessado: RICARDO FRANCISCO DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
13074 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
13075 Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM
13076 BARBOSA, referente ao processo nº I2025/064228-4, que trata do processo de Auto de Infração (AI)
13077 nº I2025/064228-4, lavrado em 28 de novembro de 2025, em desfavor da pessoa física RICARDO
13078 FRANCISCO DA SILVA, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver
13079 a atividade de execução e projetos (elétrico / hidrossanitário / estrutural / arquitetônico), sem a
13080 participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º
13081 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou
13082 engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou
13083 privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos
13084 Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de
13085 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais
13086 fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de
13087 1966; Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 19 de fevereiro de 2026, conforme
13088 Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa
13089 à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do
13090 Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa,
13091 garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Ante todo o exposto, considerando
13092 que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder
13093 tecnicamente pelos serviços, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU:**
13094 pela procedência do Auto de Infração nº I2025/064228-4, cuja infração está capitulada na alínea "A"
13095 do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da
13096 Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida
13097 pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.
13098 Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
13099 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
13100 Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli
13101 Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges,
13102 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad
13103 Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De
13104 Barros. **5.5.2.8)** alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.5.2.8.1)** Processo n.

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

13105 I2025/066527-6 Interessado: RESOLVENG FUNDACOES E CONSTRUCOES LTDA (SOLIDDA
13106 FUNDACOES(. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
13107 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato
13108 exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, referente ao processo nº
13109 I2025/066527-6, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/066527-6, lavrado em 16 de
13110 dezembro de 2025, em desfavor de RESOLVENG FUNDACOES E CONSTRUCOES LTDA
13111 (SOLIDDA FUNDACOES), por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a
13112 atividade de execução de fundação para a Diocese de Três Lagoas, sem visar seu registro no Crea;
13113 Considerando que, de acordo com o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, se o profissional, firma ou
13114 organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará
13115 obrigado a visar, nela, o seu registro; Considerando que, conforme documentação anexa aos autos, a
13116 empresa possui registro no Crea-SP; Considerando que a autuada foi notificada em 21 de maio de
13117 2026, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não
13118 apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução
13119 nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não
13120 apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o
13121 exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem visar seu registro
13122 no Crea-MS, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU:** pela procedência
13123 do Auto de Infração nº I2025/066527-6, cuja infração está capitulada no art. 58 da Lei nº 5.194, de
13124 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
13125 máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira
13126 De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
13127 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
13128 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
13129 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
13130 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não
13131 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
13132 **5.5.2.8.2) Processo n. I2026/021606-7 Interessado: MP ENGENHARIA MS EIRELI.** A Câmara
13133 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
13134 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
13135 VALTER ALMEIDA DA SILVA, referente ao processo nº I2026/021606-7, que trata do processo de
13136 Auto de Infração nº I2026/021606-7, lavrado em 14 de abril de 2026, em desfavor de MP
13137 ENGENHARIA MS EIRELI, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a
13138 atividade de execução de edificação em alvenaria para fins comerciais para FK Climatização &
13139 Refrigeração, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de
13140 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
13141 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade
13142 Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada em 06/05/2026, conforme Aviso de
13143 Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando
13144 que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada
13145 competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla
13146 defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço
13147 de engenharia sem registrar ART, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
13148 **DECIDIU:** pela procedência do Auto de Infração nº I2026/021606-7, cuja infração está capitulada no
13149 art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei
13150 nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo
13151 Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
13152 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair
13153 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
13154 Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
13155 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
13156 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

13157 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros.
13158 **5.5.2.8.3)** Processo n. I2026/010621-0 Interessado: BMV SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA . A
13159 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
13160 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a)
13161 Conselheiro(a) ANDRE NOGUEIRA BORGES, referente ao processo nº I2026/010621-0, que trata do
13162 processo de Auto de Infração nº I2026/010621-0, lavrado em 16 de março de 2026, em desfavor da
13163 pessoa jurídica BMV SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de
13164 1977, ao desenvolver a atividade de execução de adequação de vedação de parede de drywall;
13165 demolição e requadros para a IFMS - Instituto Federal de Educação Ciências Tecnologia de MS, sem
13166 registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,
13167 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
13168 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);
13169 Considerando que a autuada foi notificada em 21 de maio de 2026, conforme Edital de Intimação
13170 anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara
13171 especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a
13172 câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-
13173 lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que a
13174 autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, a Câmara Especializada de Engenharia
13175 Civil e Agrimensura **DECIDIU:** pela procedência do Auto de Infração nº I2026/010621-0, cuja infração
13176 está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A"
13177 do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a
13178 ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
13179 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
13180 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato
13181 Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
13182 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre
13183 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e
13184 Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Maristela
13185 Ishibashi Toko De Barros. **5.5.2.9)** alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Arquivamento
13186 **5.5.2.9.1)** Processo n. I2026/021229-0 Interessado: J CRUZ ENGENHARIA LTDA. A Câmara
13187 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
13188 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
13189 ARMENIO FERREIRA, referente ao processo nº I2026/021229-0, que trata do processo de Auto de
13190 Infração nº I2026/021229-0, lavrado em 14 de abril de 2026, em desfavor de J CRUZ ENGENHARIA
13191 LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de
13192 fabricação/montagem de pré-moldados para Vinicius Matos De Castro, sem registrar ART;
13193 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal,
13194 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e
13195 à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o
13196 autuado foi notificado em 06/05/2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não
13197 apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução
13198 nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não
13199 apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando
13200 que o autuado quitou a multa referente ao Auto de Infração em tela em 11/05/2026, conforme
13201 documento ID 1121208; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS,
13202 constatou-se que o profissional Engenheiro Civil Jose Goncalves Da Cruz (Empresa Contratada: J
13203 Cruz Engenharia Ltda) registrou em 11/05/2026 a ART nº 1320260061363 que se refere à fabricação,
13204 montagem e cobertura de um barracão pré-moldado para Vinicius Matos De Castro; Considerando
13205 que a ART nº 1320260061363 comprova a regularização do serviço objeto do auto de infração; Ante
13206 todo o exposto, considerando que a autuada quitou a multa referente ao Auto de Infração nº
13207 I2026/021229-0 e regularizou a falta cometida, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
13208 Agrimensura **DECIDIU:** pelo arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador

Incluído no processo n. P2026/044186-9 por Yara Vieira Guimaraes em 13/08/2026 às 11:00:42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

13209 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
13210 senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
13211 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
13212 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
13213 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva,
13214 Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
13215 conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros. **6)** Extra Pauta Nada mais havendo a tratar, o
13216 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho encerrou os trabalhos às
13217 17h12min (dezessete horas e doze minutos). E para constar, eu Riverton Barbosa Nantes,
13218 Coordenador Adjunto da Câmara, fiz digitar a presente Súmula que após lida e aprovada e será
13219 assinada por mim e demais membros presentes à reunião, de conformidade com o art. 72, do
13220 Regimento do CREA-MS.*****

Súmula aprovada na 576ª Reunião Ordinária da CEECA de 13 de Agosto de 2026.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.576 RO de 13 de agosto de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3909/2026	
Referência:	Documento id: 1169727 do Processo nº P2026/044186-9	
Interessado:	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul	

- **EMENTA:** Aprova a Súmula da 575ª Reunião Ordinária da CEECA de 09/07/2026.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Súmula da 575ª Reunião Ordinária da CEECA de 09/07/2026 (Id: 1169727), DECIDIU por aprovar na íntegra a Súmula da 575ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura de 9 de julho de 2026.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA





Documento assinado digitalmente por **LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO**,
Coordenador, em **14/08/2026**, às **15:08**, conforme horário oficial de Campo Grande, com
fundamento no art. 4º, III, do [DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020](#)

